



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 28

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			89
Vice-Governadoria.....		55	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	55	89
Secretaria de Estado de Economia.....	2	56	89
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	60	92
Secretaria de Estado de Educação.....	3	69	99
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		71	99
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	4	71	99
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	4	77	103
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	4	78	103
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		79	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	4	79	104
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		80	106
Secretaria de Estado da Mulher.....		80	106
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			106
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		81	107
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....		81	107
Secretaria de Estado de Comunicação.....		82	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		82	107
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		82	114
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	33	83	115
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		84	116
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	33	84	119
Secretaria de Estado de Turismo.....	37	87	120
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		88	120
Controladoria-Geral.....		88	122
Procuradoria-Geral.....		88	
Tribunal de Contas.....	37		122
Ineditorial.....			122

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 26, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega competências, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo, para a prática de atos referentes ao procedimento licitatório de mobiliários urbanos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e no Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Executivo das Cidades, no âmbito da gestão dos mobiliários urbanos localizados em feiras permanentes, quiosques e trailers, a prática dos seguintes atos:

I – instituir equipe de planejamento da contratação;

II – instituir comissão de licitação e designar os membros dela, a equipe de apoio e o agente de contratação, se for o caso;

III – autorizar a abertura do procedimento licitatório e homologá-lo;

IV – subscrever e determinar a publicação do instrumento convocatório;

V – adjudicar o objeto licitado;

VI – celebrar/outrorgar permissão de uso.

Art. 2º Fica delegada ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, no âmbito da gestão dos mobiliários urbanos localizados em feiras permanentes, quiosques e trailers e galerias, a prática dos seguintes atos:

I – aprovar o projeto básico;

II – declarar que utilizou no âmbito do procedimento licitatório o parecer referencial relativo ao objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo da Portaria PGDF nº 115, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Caberá recurso administrativo das decisões decorrentes do art. 1º, a ser interposto perante o Secretário Executivo das Cidades e dirigido ao Secretário de Estado de Governo, a quem compete a decisão do recurso.

Art. 5º É vedada a subdelegação, total ou parcial, das competências de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria vigorará por prazo indeterminado, ressalvada a possibilidade de revogação.

Art. 7º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 121, de 27 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 187, de 30 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV;

II – a Portaria nº 155, de 07 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2024, da SEGOV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 - Brasília-DF - PRAÇA DOS ORIXÁS, pelo(a) Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania, CNPJ/CPF 14.238.314/0001-31, para a realização do evento CIRCUITO CANDANGO DE CULTURAS POPULARES - FESTA DAS ÁGUAS 2025 no(s) dia(s) 01 E 02/02/2025, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00000110/2025-14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OIMPIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Canteiro central do Eixo monumental, entre a Catedral Rainha da Paz e a Praça do Cruzeiro - Zona Cívico - Administrativa - Brasília-DF, pelo(a) SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADM. REGIONAL DO DF, CNPJ/CPF 03.288.908/0001-30, para a realização do evento Sesc + Samba, no(s) dia(s) 15/02/2025 DAS 15:00 ÀS 23:00, objeto dos autos do processo SEI-GDF nº 00141-00000214/2025-29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXXVIII, art. 42, do Decreto nº 34.094/2017 e considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 33, de 27 de maio de 2024, que teve como objetivo a realização de nova busca, possível localização e regularização dos bens móveis da Administração Regional de Sobradinho II, resolve:

Art. 1º Declarar encerrados os trabalhos da Comissão designada para a realização de busca, localização e regularização dos bens móveis da Administração Regional de Sobradinho II, instituída pela Ordem de Serviço nº 33/2024.

Art. 2º Considerar recebidos e aprovados os relatórios finais apresentados pela Comissão, conforme documentos SEI-GDF de nº (157832334), (157832500) e (160838117).

Art. 3º Determinar que os resultados dos trabalhos da Comissão sejam encaminhados à unidade competente para as devidas providências e registros nos sistemas pertinentes, especialmente no Sistema de Gestão Patrimonial - SISGEPAT.

Art. 4º A responsabilidade pela guarda e movimentação dos bens patrimoniais regularizados passa a ser dos titulares das Unidades desta Administração Regional, conforme previsto no Decreto nº 21.909, de 16 de janeiro de 2001.

Art. 5º Determinar que eventuais pendências ainda existentes sejam tratadas de acordo com a legislação vigente, com a devida comunicação aos responsáveis pela guarda dos bens não localizados.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 04034-00003549/2023-14, Recurso Voluntário nº 297/2023; Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S/A; Advogado: Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032; Recorrido: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do julgamento: 26 de Setembro de 2024.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 151/2024

EMENTA: ISS. LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A OPERAÇÕES DE CRÉDITO. FATO GERADOR DO IMPOSTO. Na esteira dos preceitos inscritos no artigo 1º da Lei Complementar nº 116/2003, c/c o item 15.08 do anexo daquele diploma legal, os serviços prestados pela instituição financeira, mediante contraprestação pecuniária do cliente encontram-se precisamente listados como fato gerador do ISS, não se caracterizando, portanto, como atividade-meio, porquanto encontram expressa previsão na norma de incidência, não havendo se falar improcedência da exigência fiscal em comento. DIFERENÇA DE IMPOSTO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DECLARAÇÃO PARCIAIS. APLICAÇÃO ARTIGO 150, § 4º, CTN. SÚMULA 555 STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, constatando-se a ocorrência de antecipação de pagamento e, por conseguinte, declaração, ainda que parciais, impõe-se a aplicação do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, contados da data a ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos do artigo 150, § 4º, do Código Tributário, sobretudo após consolidação da jurisprudência do STJ a propósito da matéria, estampada nos autos do Recurso Repetitivo - Resp nº 973.733/SC, corroborado pela Súmula STJ nº 555. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrimo no artigo 43, § 3º, e incisos, da Lei nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, “a” da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel

cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate da Presidente, acolher a decadência referente ao mês de abril 2018 e no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto a preliminar, os dos Cons. Paulo Bruno Oliveira, Fernando Rezende e Henrique Paiva, que não a acataram, com declaração de voto dos Cons. Paulo Bruno Oliveira e Fernando Rezende. Ausente justificadamente o Cons. Carlos Vieira, sendo substituído pelo Cons. Suplente Henrique Paiva de Araújo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 05 de novembro de 2024

LUCIANA FERREIRA BRAGA Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04033-00005924/2024-70; Recurso de Jurisdição Voluntário nº 49/2024; Recorrente: SAGRADO REDE DE EDUCAÇÃO PBSCJ PROVÍNCIA BRASILEIRA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; Advogada: Vitoria Maffei Conegundes de Souza OAB/SP 491.565; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do julgamento: 2 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 319/2024

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMUNIDADE. LC Nº 187/2021. LEI FEDERAL Nº 8.742/1993. IN SUREC Nº 17/2018. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÊNFASE EDUCAÇÃO. CERTIFICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. A requerente para o reconhecimento da imunidade deve, primeiramente, comprovar ser destinatária da norma constitucional – demonstrar sua certificação como instituição de assistência social, mesmo com ênfase na área da educação – e somente se feita a comprovação, é que a administração tributária analisa o preenchimento dos requisitos previstos no CTN para a fruição da imunidade, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SUREC nº 17/2018. No caso vertente, a recorrente não logrou êxito em comprovar sua inscrição no CAS/DF, devendo ser observado as exigências contidas na LC nº 187/2021, e, ainda, na lei federal nº 8.742/1993. DECISÃO PROFERIDA PELO STF. ALARGAMENTO/EXTENSÃO AO ICMS. NÃO APLICAÇÃO. Embora a recorrente tenha apresentado decisão favorável do Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário, não há repercussão geral atribuída à referida decisão, aplicando-se apenas àquele caso concreto, uma vez que a presente imunidade é condicionada, exatamente na linha do que vem sendo defendido nas decisões do TARF. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, sendo substituído, pelo Cons. Suplente Denner Leonardo Amaral de Andrade. Ausente também o Cons. Guilherme Salles, sem substituto.

Sala das sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2024

LUCIANA FERREIRA BRAGA Vice Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 145, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 27ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos às seguintes Sindicâncias, a contar de 10 de fevereiro de 2025:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

I - Processo 00060-00165388/2021-11 (SIND 004/2022);
II - Processo 00060-00532980/2020-43 (SIND 006/2022);
III - Processo 00060-0026420/2021-33 (SIND 009/2022);
IV - Processo 00060-00196390/2022-12 (SIND 014/2022);
V - Processo 00060-00455900/2022-91 (SIND 001/2023);
VI - Processo 00060-00438937/2022-54 (SIND 002/2023);
VII - Processo 00060-00062440/2021-51 (SIND 003/2023);
VIII - Processo 00060-00594757/2021-71 (SIND 010/2023);
IX - Processo 00060-00428189/2022-00 (SIND 011/2023);
X - Processo 00060-00400526/2022-96 (SIND 012/2023);
XI - Processo 00060-00543873/2022-11 (SIND 013/2023);
XII - Processo 00060-00442763/2022-24 (SIND 017/2023);
XIII - Processo 00060-00513864/2023-78 (SIND 008/2024).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 146, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 29ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos às seguintes Sindicâncias, a contar de 10 de fevereiro de 2025:
I - Processo 00060-00149092/2021-44 (SIND 008/2022);
II - Processo 00060-00396777/2022-69 (SIND 017/2022);
III - Processo 00060-00397214/2022-98 (SIND 019/2022);
IV - Processo 00060-00458063/2022-51 (SIND 004/2023);
V - Processo 00060-00084669/2022-46 (SIND 014/2023);
VI - Processo 00060-00062737/2022-16 (SIND 015/2023);
VII - Processo 00060-00429391/2023-21 (SIND 019/2023);
VIII - Processo 00060-00283085/2023-32 (SIND 020/2023);
IX - Processo 00060-00304972/2023-51 (SIND 001/2024);
X - Processo 00060-00487185/2022-55 (SIND 002/2024);
XI - Processo 00060-00473221/2023-84 (SIND 003/2024);
XII - Processo 00060-00398155/2023-56 (SIND 004/2024).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 147, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da 30ª Comissão de Processo Disciplinar, relativos às seguintes Sindicâncias, a contar de 10 de fevereiro de 2025:
I - Processo 00060-00056637/2022-51 (SIND 015/2022);
II - Processo 00060-00241406/2022-41 (SIND 018/2022);
III - Processo 00060-00428374/2022-96 (SIND 002/2022);
IV - Processo 00060-00346325/2022-36 (SIND 007/2023);
V - Processo 00060-00011908/2022-49 (SIND 008/2023);
VI - Processo 00060-00150776/2022-70 (SIND 016/2023);
VII - Processo 00060-00361682/2023-13 (SIND 005/2024);
VIII - Processo 00060-00466500/2023-91 (SIND 006/2024);
IX - Processo 00060-00095202/2023-11 (SIND 007/2024).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 148, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2023, ofertado pela 45ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 161763397 do processo SEI nº 00060-00583738/2022-08, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 149, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Acolher o relatório da Sindicância nº 009/2023, ofertado pela 30ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 161619151 do processo SEI nº 00060-00500063/2022-61, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 215, inciso I, e 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 03 de outubro de 2024, e ainda o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00240480/2023-56, resolve:
Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Administração, do eixo tecnológico de Gestão e Negócios e em Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, do eixo tecnológico de Informação e Comunicação, ambos na modalidade a distância, no Centro Educacional Expoente, localizado na CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, mantido por Colégio Expoente Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 72.641.236/0001-18, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, pelo prazo de um ano, a contar de 2 de janeiro de 2025.
Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique qualquer irregularidade.
Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto nos artigos 267 e 268 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e ainda o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00368441/2024-01, resolve:
Art. 1º Aprovar a mudança de endereço do Centro de Educação Nery Lacerda - CENEL, localizado no SHMS Quadra ES 11B, Lote 11, Condomínio Mini Chácara, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, para o SHMS Quadra ES 11B, Lotes 9/11, Condomínio Mini Chácara, Sobradinho II, Brasília - Distrito Federal.
Art. 2º Homologar a mudança de endereço do Centro de Educação Nery Lacerda Ltda.-ME, mantenedor do Centro de Educação Nery Lacerda - CENEL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.476/0001-50, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.
Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e ainda o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00177594/2022-71, resolve:
Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação de Jovens e Adultos - 3º Segmento, a distância, e da Educação Profissional Técnica de nível médio em Técnico em Segurança do Trabalho, do eixo tecnológico de Segurança, presencial e a distância; Técnico em Enfermagem, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, a distância; Técnico em Nutrição e Dietética, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, a

distância; e Técnico em Radiologia, do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, a distância, no Educacional CTS, localizado na QSB 4, Área Especial 8, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.322.977/0001-13, com sede no mesmo endereço da instituição educacional, pelo prazo de um ano, a contar de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique qualquer irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de obter e conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE
Em 04 de fevereiro de 2025

Despacho - PMDF/DLF/ATJ - Referência: Processo nº 00054-00136378/2024-37. Assunto: Apuração de descumprimento contratual, ausência de Certidão Fiscal. Interessados: PMDF/MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 11.450.144/0001-6.

1. Concorde com o Relatório nº 21 (156684869), do Encarregado de Processo Administrativo, com o Parecer Técnico nº 26/2025 - PMDF/DLF/ATJ (162121052), do Chefe da ATJ/DLF, e adoto como fundamentos da decisão, no sentido de que a a decisão judicial (156143197) justifica a ausência da certidão fiscal que não gerou nenhum prejuízo para a PMDF.

2. Ante o exposto, tendo em vista não ficar configurada nenhum descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados nos documentos mencionados, ARQUIVO o processo administrativo em tela, no qual figurou como contratada a empresa MANC MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 11.450.144/0001-6.

3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa. Publique-se.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DESPACHO DO CHEFE
Em 28 de janeiro de 2025

Despacho - PMDF/DLF/ATJ - Referência: Processo Administrativo SEI nº 00054-00013881/2023-34. Assunto: Irregularidade contratual, atraso na Prestação de serviço - Contrato nº 45/2023. Interessado(s): T&S ENGENHARIA E SISTEMA LTDA., CNPJ: 00.712.411/0001-00.

1. Concorde parcialmente com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo (153956515), relativo à Portaria DLF nº 05 de 2023, e concordo integralmente com Parecer Técnico nº 10 (161204027), da Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.

2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no Parecer Técnico descrito acima, aplico à empresa T&S ENGENHARIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 00.712.411/0001-00, a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, de 2% (dois por cento) do contrato com fulcro nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 26.851/2006 (art 87, II da Lei nº 8.666/93).

3. Instaura procedimento a fim de apurar o item 17 do Parecer Técnico.

4. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, resolve: RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.381,56 (um mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - CNPJ: 34.028.316/0007-07, alusiva ao pagamento dos serviços prestados ao CBMDF no mês de julho, agosto e setembro de 2024, em razão de cobrança de multas e encargos pelo atraso

no pagamento dos Boletos nºs 364921(148895323), 367764 (151608331) e 153608510 (153608510), de acordo com a Declaração de Orçamento - CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO (161023822), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 a de Despesa 33.90.39-37, Fonte FCDF, PTRES: 250002 (Despesa de Exercício atual do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00002962/2025-07.

VALBER COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240046/2024-SEAPE, (04026-00051370/2024-35), instituída pela Portaria nº 291, de 03/12/2024, publicada no DODF nº 235, de 10/12/2024, pag. 64, conforme justificativa (162543741).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.944, de 08 de setembro de 2021, que autoriza a implementação de tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário aos operadores do Serviço de Transporte Público Complementar Rural - STPCR e à Cooperativa COOBRTAETE/DF;

Considerando os cálculos de revisão tarifária, baseados em apuração de custos operacionais, realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, descritos por meio da Nota Técnica Nº 5/2025 - SEMOB/SUACOG/DITAR (161437745);

Considerando que foi concedido à permissionária MARIA ALESSANDRA QUEIROZ CARVALHO o direito à ampla defesa, ao contraditório, e respeitado o devido processo legal, conforme o Ofício nº 53/2025 - SEMOB/SUACOG (161499362), datado de 27 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a resposta contida no Ofício nº 03/2025 - MA Mobilidade (161850980);

Considerando que as revisões tarifárias devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar a tarifa de remuneração distinta da tarifa usuário da Permissionária MARIA ALESSANDRA QUEIROZ CARVALHO de R\$ 5,4787 (cinco reais, quatro mil setecentos e oitenta e sete décimos de milésimo) para R\$ 7,1152 (sete reais, mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimo).

Art. 2º Homologar o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 023/2009, no importe de R\$ 7,1152 (sete reais, mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimo).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/10/2024.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários

oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV, da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de outubro de 2022, julho de 2023, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2024 e janeiro de 2025, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos Núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão – Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA.

ACÓRDÃO Nº 01/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00016886/2021-08. RECORRENTE: ESPÓLIO DE ARNALDO CUNHA CAMPOS. RELATORA: WALQUIRIA PEREIRA AIRES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE LICENCIAMENTO PARA INICIO DE OBRA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Neste sentido, a Lei nº 6.138/2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal – CEDF, estabelece a obrigação legal aos administrados de que as obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento pelo Governo do Distrito Federal – GDF. 2. Correta a penalidade prevista em lei. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE MAIORIA, de acordo com ata de julgamento de 27 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 02/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017981/2022-00. INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO ALVES CARNEIRO DE LIMA - NOME FANTASIA - CENTRO DE ENSINO CASTELO ENCANTADO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO VOLUTÁRIO. OBRA IRREGULAR. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.138/2018. PODER DE POLÍCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A construção de pilaretes e instalação de correntes em área pública, sem autorização, configura obra irregular e viola o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018). 2. A alegação de que a estrutura oferece segurança não afasta a irregularidade da obra, uma vez que a segurança deve ser garantida por meios que não impliquem em ocupação irregular de área pública. 3. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a DF-LEGAL a adotar medidas para coibir atividades que causem danos à coletividade, como a ocupação irregular de área pública. 4. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Intimação Demolitória mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por MARIA DO ROSÁRIO ALVES CARNEIRO DE LIMA - NOME FANTASIA - CENTRO DE ENSINO CASTELO ENCANTADO, mantendo integralmente a Intimação Demolitória nº E-0533-982956-OEU e a obrigação de demolição da estrutura irregular de 17 dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 03/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700014032202189. INTERESSADO: ALEXANDRE RODOPOULO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA NÃO PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 25 de julho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 04/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007089/2023-93. REQUERENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA (GRUPO BRASIL MÍDIA). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MEIO DE PROPAGANDA IRREGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA. PODER DE POLÍCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A instalação de meios de propaganda em área privada exige licença do Poder Público, conforme previsto na Lei nº 3.036/2002, sendo irregular a instalação sem a devida autorização. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e a aplicação de sanções em casos de descumprimento da legislação, visando garantir a

ordenação do espaço urbano e a segurança da população. 3. A empresa teve oportunidade de apresentar defesa em relação ao Auto de Infração, tanto na fase de impugnação quanto por meio de recurso à Junta de Análise de Recursos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa. 4. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA - GRUPO BRASIL MÍDIA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº F-0218-490767-AEU, de 22/03/2023 e a obrigação de regularização da atividade mediante obtenção de licença para o meio de propaganda, no prazo concedido, sob pena de aplicação de sanções administrativa de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 05/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00017354-2022-61. Recorrente: Hospital Anchieta S.A. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO DEVIDO AO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NULIDADE DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDO À PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Constatado pela Administração Pública a não existência de prática de irregularidade, devido a inexistência de fato gerador, deve o auto de infração ser anulado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 06/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. RECURSO VOLUNTÁRIO: 0401700011665202054. INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ELIAS. RELATOR: Cons. MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE EMBARGOS. OBRA EXECUTADA COM ALVARÁ PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, III, C/C ART. 131, I, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. O descumprimento de notificação para apresentar documentação de autorização da obra fere às exigências do Código de Edificações do DF, e por isso, estará sujeito à sanção de embargo da obra nos termos do art. 124, III c/c art. 131, I, da Lei 6.138/18. 3. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 07/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0036100057663201771. RECORRENTE: ESPOLIO DE SÔNIA REGINA DA SILVA JORDÃO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze e duas horas e quarenta e nove minuto, do dia 13/09/2017, era responsável por "Obra em área pública" e "FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A DEMOLIR A OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA (SEM LICENÇA OU FORA DE SEUS PARÂMETROS), SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.", conforme sua cópia em anexo (131750409). 2. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 3. No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular

com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". Sublinho que o recorrente reconhece que ocupa área pública, mas aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública. Para tanto diz que pediu autorização para ocupar aquela área pública, nos termos da LC 998/2022. 4. Nessa linha de raciocínio, a SUOB, provocada para réplica fiscal, se manifesta pela manutenção do auto de infração (152076716) e (152076724): "Permanece no local a edificação de um pavimento não passível de regularização por estar em desacordo com a volumetria exigida pela Lei Complementar nº 998/2022, Anexo 2º". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 08/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010910/2020-14. INTERESSADO: VERA NEIDE PASSOS MOTA. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D130302-OEU, de 01/07/2020. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 09/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025822-2023-51. Recorrente: DFCOM Construtora Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 10/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700001796/2019-90. INTERESSADO: REAL EVOLUTION ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. AUTO

DE INFRAÇÃO REVOGADO. 1. A Lei aplicada, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Ocorre que em sede de réplica foi anexada a licença para canteiro de obras em área pública. 2. O art. 53 da Lei nº 9784/1995 preceitua que a Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, revogando assim o referido auto de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 11/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032150/2023-31. REQUERENTE: COLÉGIO COC SUDOESTE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA IRREGULAR. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SEM LICENCIAMENTO. ARTIGOS 56, I, 70 E 72, DA LEI Nº 3.035/2002. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. A instalação de painéis publicitários em fachada de escola, ainda que em propriedade privada, exige licenciamento prévio, conforme previsto nos artigos 56, I, 70 e 72, da Lei nº 3.035/2002. 2. A alegação de que a instalação dos painéis visa proteger os alunos e os pássaros não afasta a necessidade de licenciamento. 3. A apresentação de autorização posterior à lavratura do auto de notificação, mas dentro do prazo para regularização, evidencia a boa-fé do recorrente em buscar a adequação à legislação. 4. Recurso Voluntário conhecido e provido. Auto de Notificação revogado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pelo COLÉGIO COC SUDOESTE, revogando o Auto de Notificação nº F-0207-477406-AEU, de 08/11/2023 de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 12/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001201/2024-63. REQUERENTE: VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SUPOSTO DESACUMPRIMENTO DA LEI N. 6.138/2018. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO OPINA PELA ANULAÇÃO DO AUTO. I – Em diligência, a autoridade responsável pela fiscalização constatou a não realização de obras no local. II – Recurso conhecido e provido, anulando-se os efeitos do auto guerreado. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 13/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005171202031. INTERESSADO: DIMAS DE ALENCAR MAIA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INTERESSADO NEGA A IRREGULARIDADE. A FISCALIZAÇÃO, POR SUA VEZ, EM SEDE DE RÉPLICA, RATIFICA A OBRA EM ÁREA PÚBLICA. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolatória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta e oito minutos, de 14/08/2019, era responsável por "Obra em área pública" e "Intimado a Demolir (D 078530-OEU) elevação de calçada e muretas com grades nas laterais do passeio público, impossibilitando a passagem de portadores de necessidades especiais. Em 14 e 15/08/2019", conforme sua cópia anexa (36865953). Por sua vez, o auto de infração C000251OAI, de 06/03/2020, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Obra em área pública" e "Autuado por descumprimento da Intimação Demolitoria D078530-OEU de 14/08/2019, ficando incurso em multas em dobro e demais sanções previstas na lei. Calculo: Art. 126 inc IV (gravíssimo - 5.352,49) vezes Art. 127 inc. I (K - 01), portanto, 5.352,49". No referido lançamento do auto de infração C000251OAI, consta informações que no PROC SEI Nº 04017-00008356/2020-05, o auto de infração, cuja lavratura se deu pelo desatendimento do auto de intimação demolitória combatido, foi mantido, em fevereiro de 2023. Em outras palavras, nos autos do PROC SEI Nº 04017-00008356/2020-05, esta JAR entendeu que, até março de 2020, o auto de intimação demolitória ainda não havia sido atendido e, portanto, o auto de infração foi mantido, conforme cópia de extrato anexa (141006678). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma

forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, em recurso em segunda instância, alega que atendeu as exigências legais contidas no auto (60188201) e (04017-00010259/2021-55); a Fiscalização, por intermédio de relatório de ação fiscal, apresentado em sede de réplica fiscal, se manifesta pela manutenção do auto de intimação demolitória, pois o referido auto de intimação demolitória NÃO FOI INTEGRALMENTE ATENDIDO (156296174): "Prezado Diretor SUOB/DIFIS3, em atenção ao Processo n. 04017 00005171/2020-31, temos a informar o que se segue: O referido Processo, traz a luz o Requerimento Administrativo n. 010259/2021-55, no qual informa o cumprimento da Intimação Demolitória n. D078530-OEU, de 14/08/2024. Em atenção ao Despacho SUOB/DIFISE (142470866), promovemos vistoria na QR 502 Conjunto 01 Lote 02 Samambaia DF, onde encontramos o estabelecimento fechado no ato da vistoria, porém promovemos o registro fotográfico do passeio, em frente a loja, o qual foi objeto da referida Intimação Demolitória. Em comparação com o Relatório de Ações Fiscais n. Z741783-REL, de 14/08/2024, o qual demonstra o estado da calçada há época da lavratura da Intimação, podemos observar que: Quanto a elevação do passeio na calçada, a situação continua a mesma, permanecendo a elevação vertical, conforme registro fotográfico (FOTO 1); Quanto as muretas, podemos verificar que foram removidas a contento, conforme registro fotográfico (FOTO 2); Quanto a grade, podemos verificar que foram removidas a contento, conforme registro fotográfico (FOTO 2); Por fins, observamos que foram feitas adaptações na calçada, quanto a acessibilidade do local, porém estas alterações estão fora dos padrões constantes da cartilha de acessibilidade do GDF (FOTO3). Diante do exposto, entendemos, smj, que a Intimação Demoli tória. D078530-OEU, não foi cumprida a contento, pois o passeio contínuo elevado. Em atenção ao Despacho SUOB/DIFIS3, retornamos o presente processo diretamente para a JAR..". Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 14/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00013592/2023-88. REQUERENTE: FKAR AUTO CENTER. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e dezoito minutos, de 03/05/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "FICA O INTERESSADO INTIMADO A DEMOLIR A OCUPAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA COM COBERTURA METÁLICA E PILARES CONTÍGUOS AO LOTE 01 DO CONJUNTO 01 DA QNQU 01 NO PRAZO ABAIXO POR NÃO SER PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES DA LEI 6138/2018.", conforma sua cópia em anexo (136025131). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados; 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade (no caso de área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento; 4. O interessado juntou cópia de RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, de NÚMERO 22, que permitiu o uso daquela área pública (cinquenta metros quadrados na QNQU 01, CJ 01, LOTE 01), por apenas 33 dias (de 29/11/23 a 31/12/23). 5. A SUOB, em sede de réplica, se manifesta pelo atendimento das exigências legais

contidas no auto de intimação demolitória (140381342): "Trata o presente processo de requerimento de impugnação ao Auto de Intimação Demolitória nº F-0445-119988-OEU, de 03/05/2023, lavrado por violação aos termos dos Art. 15 (III), 22, 50, 133, §1º da Lei 6.138/2018. Em seu requerimento, a parte requerente apresenta Renovação de Autorização de Uso Área Pública nº 22/2023, com base legal até 30/06/2024. Pelo exposto, entendemos que as exigências do Auto de Intimação Demolitória foram cumpridas e, assim sendo, opinamos pelo arquivamento do mesmo". 6. A despeito de a SUOB se manifestar pelo atendimento da exigências legais contidas no auto de intimação demolitória, ao meu ver, a SUARF, ao analisar o Pedido de Reconsideração, considerou a emissão da autorização temporária de apenas 33 dias e manteve, acertadamente, o auto de intimação demolitória, pois a sua validade exigia, salvo melhor entendimento, não é idônea a infirmar a ação combatida, mas apenas a suspender os seus efeitos por aquele período, conforme outras decisões desta JAR. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 15/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00004462/2024-35. REQUERENTE: JORGE SAMPAIO DA MATTA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quinze minutos, do dia 02/02/2024, era responsável por "Obra não se enquadrar na legislação vigente" e "Obra em área pública" e "Fica o responsável intimado a demolir edificação e remover ocupação em área pública nas fachadas posterior dos lotes 43 e 44, na extremidade leste do bloco D e sob a marquise original. Também devem ser removidos quaisquer elementos não passíveis de regularização e que impeçam a livre circulação de pedestres. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – COE Art. 183 VIII", conforme sua cópia em anexo (151407129). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 16/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004722/2024-72. REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA CARDOSO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 17/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004584/2024-21. REQUERENTE: CONDOMÍNIO MANSÕES BOUGAINVILLE. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou provas ou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 18/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031819/2021-13. INTERESSADO: VOLMAR GONCALVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FERRO-VELHO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. PODER DE POLÍCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. O funcionamento de atividades econômicas, especialmente aquelas de potencial impacto ambiental e urbanístico, depende de alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público, conforme estabelecido pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 2. O poder de polícia administrativa confere à Administração Pública a prerrogativa de condicionar e restringir o exercício de atividades econômicas em benefício do interesse coletivo, garantindo a conformidade com o ordenamento jurídico. 3. A ausência de alvará de funcionamento e de autorização específica para a atividade de ferro-velho justifica a aplicação das penalidades previstas nos artigos 35 e 36 da Lei nº 5.547/2015. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Auto de Notificação mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por VOLMAR GONÇALVES DA SILVA, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº D-070326-AEU e a obrigação de regularização da atividade mediante obtenção do alvará de funcionamento no prazo concedido, sob pena de aplicação de sanções administrativas de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 19/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361-00007062/2018-07. INTERESSADO: VISUPLAC PROJETOS E MÍDIA URBANAS LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Preliminarmente, esclareço que, nos termos do artigo 14, da PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, que "disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração", "são considerados legítimos interessados no processo administrativo: II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.". 2. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas, de 20/03/2018, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "MANTÉM DOIS MEIOS DE PROPAGANDA DO TIPO PLACA (PEQUENO PORTE) INSTALADOS EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E/OU SEM APRESENTÁ-LO NO MOMENTO DA VISTORIA". 3. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de notificação, o interessado se manifestou novamente e apresentou junto à JAR recurso administrativo em segunda instância, a saber (44467377) e (04017-00012322/2020-15): o recorrente, em apertada síntese, alega ser o verdadeiro responsável pelos engenhos publicitários objeto da notificação e que atendeu as exigências legais contidas no auto. Juntou cópia de licenciamento. 4. A SUFAE, provocada para réplica fiscal, se manifesta pela manutenção da notificação (156968457): na oportunidade acusa que o autuado também é responsável pela propaganda, nos termos da lei de regência, e que os engenhos publicitários objeto da notificação estão em local distinto do autorizado nas autorizações apresentadas. 5. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação combatido neste SEI foram, respectivamente, arrolados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 6. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos das Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em

vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 7. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva do autuado e confissão sobre a responsabilidade e propriedade do engenho publicitário irregular, esclareço que, nos termos da LEI 3036/2002, artigo 73, II c/c parágrafo único do artigo 75, a legislação considera infrator a pessoa que praticar ato ou se omitir em desacordo com legislação vigente, bem como a pessoa que esteja fazendo uso do meio de propaganda. A Lei 3035/2002, artigo 87, inciso II c/c artigo 89, parágrafo único, traz a mesma disposição. 8. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Por oportuno, sublinho que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário é idônea a infirmar a notificação. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 20/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00009298/2023-71. REQUERENTE: SANDRO KENDY COVRE. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SUPOSTO DESACUMPRIMENTO DA LEI N. 6.138/2018. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO OPINA PELA ANULAÇÃO DO AUTO. I – Em diligência, a autoridade responsável pela fiscalização constatou o atendimento da exigência na notificação. II – Recurso conhecido e provido, anulando-se os efeitos do auto guerreado. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 21/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004639/2024-01. RECORRENTE: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "PROVIDENCIAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UNIDADE JARDIM BOTÂNICO" DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da Lei: LEI 5610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;" "Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de: I - advertência;" DECRETO 38.021/2017: "Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar nos termos do disposto no Anexo Único deste Decreto." "Código 1.7 - Infração: Indisponibilizar ou dificultar acesso ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS no local do estabelecimento.". 2. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI 5610/2016, é cristalino quando esclarece expressamente que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às onze horas e tinta e nove minutos, do dia 24/01/2024, era responsável por "Providenciar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da unidade Jardim Botânico". 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrolado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 22/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00011988/2023-91. REQUERENTE: JAASA IMOBILIÁRIA LTDA – ME. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº F-0811-830671-OEU, de 18/04/2023. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e dez minutos, de 18/04/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra

em área pública" e "Deverá apresentar licença de obra e contrato de concessão de uso.", conforme sua cópia anexa (156715197). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arroadas e lavradas de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas públicas e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.". Sublinho que o recorrente reconhece que ocupa área pública, mas aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública. Para tanto diz que pediu autorização para ocupar aquela área pública, nos termos da LC 998/2022. 5. Nessa linha de raciocínio, a SUOB, provocada para réplica fiscal, se manifesta pela manutenção do auto de infração (156900665): "... Não há razão à parte interessada, pois não houve o cumprimento de exigência da Notificação, qual seja: Apresentação de Licenciamento de Obra, pois apesar do projeto apresentado, Requerimento Administrativo 011988/2023 (113037538), aprovado para 42m², conforme prevê o decreto 43.069/22 não houve apresentação de alvará de obra e pela notificação, confirma-se que há ocupação de 60 m². O auto não deve se cancelar". 6. A fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 23/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004226-2022-57. Recorrente: Getúlio Romeu Ramos Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA DEVIDO À OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA CANCELADO. PERDA DO OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo a Lei 6.138/2018 constitui infração gravíssima o descumprimento de auto de intimação demolitória, decorrendo dessa irregularidade a lavratura de auto de infração.. 2. Sendo cancelado o auto de intimação demolitória que deu causa à lavratura de auto de infração, deve o auto de infração ser cancelado tendo em vista a perda de objeto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO Nº 24/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015463/2024-13. REQUERENTE: REGINA CELIA FERREIRA MACHADO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou

razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento DE 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 25/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00001903/2024-47. REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA AZUL. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou provas ou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 26/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012852/2024-89. REQUERENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA ALVES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Obras realizadas em área pública, não sendo aplicável o art. 23 da Lei n. 6.138/2018. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 25 de setembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 27/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013245-2024-36. Recorrente: Jaline Cardoso Barbosa de Lucena. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUTO DE EMBARGO RESTRITO À ÁREA NÃO CONTEMPLADA COM A LICENÇA DE OBRAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Segundo a Lei 6.138/2018, o auto de embargo é aplicado: Art. 131. O embargo da obra ou da edificação é aplicado: I - no descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades; II - imediatamente, quando não for passível de regularização. Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros. 3. A obra não se enquadra na legislação vigente. 4. Recurso conhecido e Parcialmente Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 28/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033523/2024-71. REQUERENTE: DOMINGAS MARIA BARROSO DE SOUSA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. LEI Nº 4.257/2008. RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica em área pública sem o devido licenciamento configura infração à Lei nº 4.257/2008, independentemente da natureza do estabelecimento. 2. O Relatório de Caracterização de Área de Fiscalização(157226927) confirma que o imóvel em questão está situado em área pública e ainda não possui projeto urbanístico aprovado. 3. A recorrente teve a oportunidade de apresentar defesa e impugnar o Auto de Notificação, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. 4. O fato de o imóvel estar em processo de regularização fundiária junto à TERRACAP não a exime da obrigação de obter o licenciamento para exercer atividade econômica no local. 5. Recurso conhecido e improvido. Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por Domingas Maria Barroso de Sousa, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Notificação nº G-0155-038982-AEU, lavrado em 07/08/2024, em razão do exercício de atividade econômica em área pública sem o devido licenciamento, 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 29/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001201/2024-63. REQUERENTE: VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SUPOSTO DESACUMPRIMENTO DA LEI N. 6.138/2018. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO OPINA PELA ANULAÇÃO DO AUTO. I – Em diligência, a autoridade responsável pela fiscalização constatou a não realização de obras no local. II – Recurso conhecido e provido, anulando-se os efeitos do auto guerreado. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 30/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00026351/2024-80. REQUERENTE: LOTUS CAPITAL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Particular não demonstrou possuir licença específica para utilização da área pública para implantação de estande de vendas. III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 31/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033869/2024-70. REQUERENTE: DANIELA DAHER. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 32/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00009356/2024-48. REQUERENTE: GEOVANE MESQUITA DA FONSECA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – A Lei 6.138/2018 é aplicável ao caso, uma vez que era a vigente no momento da ação fiscal. Precedentes do e. TJDF. III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 33/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 0401700008546202103. INTERESSADO: WILSON TAVARES GUEDES. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de

Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 34/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010659/2024-11. REQUERENTE: FERRO VELHO DO PRETO - COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM A LUOS. RECURSO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO. 1. O descumprimento de notificação anterior, que determinava a adequação da atividade ao zoneamento, evidencia a reincidência do infrator e a persistência na prática da atividade irregular, em afronta ao princípio da legalidade. 2. A atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas (CNAE 4687-7/03) não está autorizada no local, sendo vedada pela Lei Complementar nº 948/2019 (LUOS), configurando infração à legislação e sujeitando o infrator às penalidades administrativas. 3. O ônus da prova da regularização da atividade recai sobre o administrado, e a simples alegação de que a atividade não é mais exercida, sem a devida comprovação, não é suficiente para afastar a aplicação das penalidades previstas em lei. 4. Recurso administrativo conhecido e desprovido. Manutenção do Auto de notificação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por FERRO VELHO DO PRETO COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº G-0497-587195-AEU, de multa aplicada e a obrigação de cessar a atividade irregular de comércio atacadista de resíduos e sucatas (CNAE 4687-7/03) no local, sob pena de aplicação de novas multas e demais sanções administrativas de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 35/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000397-2015. Recorrente: Broto Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 – Lei 2.105/1998 prevê: Art. 12. São deveres do proprietário do imóvel: I – providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; II – oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado; III – executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade. Parágrafo único. No caso das obras definidas no art. 33, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 36/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURAÕ GIL. PROCESSO: 04017-00021895/2023-74. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e trinta e seis minuto, do dia 11/08/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados" e "Obra em área pública" e "Obra a ser DEMOLIDA por não se enquadrar na legislação vigente. Fica o proprietário, intimado a DEMOLIR a obra (de alvenaria, iniciada em 2018, em lote de aprox 1.400 m2, com comércio em funcionamento), por localizar-se em área pública, não ter licença, e não ser passível de regularização. Obs.: Processo terá continuidade até final do julgamento", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua

obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A análise de pedido de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR. Os referidos pedidos devem ser encaminhados à subsecretaria de fiscalização responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto combatido, que, no caso, é a SUOB. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 37/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00020711/2024-30. REQUERENTE: LEA GOMES MACHADO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 38/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR PROCESSO: 04017-00018158/2024-75. INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO NOVA ACROPOLE DO GUARA. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 39/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00008440/2024-44REQUERENTE: JOAO MARTINS FERREIRA. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é

executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 40/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00020454/2024-36. REQUERENTE: GILSON SOARES ROCHA. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 41/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017.00022860/2023-52. RECORRENTE: GERARDO CEZAR DE CASTRO BARRETO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. REFCURSO QUE NÃO ATACOU ESPECIFICAMENTE O MÉRITO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DA IMPUGNAÇÃO POR ILEGITIMIDADE. RECURTO NÃO CONHECIDO ANTE AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. A impugnação contra Auto de Intimação Demolitória deve ser proposta por quem tem legitimidade, nos termos do art. 63, da Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001. 5. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 6. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 42/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017.00002218/2024-38. REQUERENTE: MARIA MIRIAN DE CASTRO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato

administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 43/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00019943/2024-45. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISÃO NOBRE. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, I, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/2018. 2. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação das sanções previstas no art. 124 e incisos, separada ou cumulativamente, da Lei 6.138/2018. 4. Exigir e fiscalizar a regularidade da obra é poder/dever do Estado, enquanto é dever do contribuinte dar início a uma obra somente quando devidamente autorizado por alvará. 5. Ao notificar o contribuinte para que comprove a regularidade da sua obra, o Estado pratica um ato administrativo com plena validade, por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 44/2025

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00025155/2024-98. REQUERENTE: ESOJ MASSANI MENDONÇA CAMARGO. RELATOR: Mauro Jr. Pires do Nascimento. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/2018. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra é executada em área pública, pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 45/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00022877/2024-91. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO H QI 10 GUARÁ I. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras sem licenciamento e não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 46/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00024327/2024-14. REQUERENTE: BIO CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente afirma que teria deflagrado processo administrativo para regularização da

ocupação, no entanto não apresenta qualquer demonstração. III – Fiscalização constata a impossibilidade de regularização a ocupação. Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 47/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012196/2024-14. REQUERENTE: DROGARIA ROSÁRIO S/A. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Fiscalização constata a impossibilidade de regularização a ocupação. III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 48/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008688/2024-13. REQUERENTE: KARINA LISBOA CORREIA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 49/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008690/2024-84. REQUERENTE: RAPHAEL BARBOSA CASTRO. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 50/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00034641/2024-05. REQUERENTE: LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 51/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00034927/2024-82. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL SANTA MÔNICA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO RECURSO. REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM PRÉVIO LICENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE EXPECTATIVA DE DIREITO EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO PROJETO DE LEI EM CURSO. I – Recorrente não detém direito ou expectativa de direito em decorrência de suposto trâmite de projeto de lei. II – Obras executadas em área pública sem o prévio licenciamento. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 52/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00025766/2024-36. REQUERENTE: CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 53/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00011111/2023-08. REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – O mero pagamento de IPTU não autoriza a ocupação da área pública. Precedentes do TJDF. III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 54/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00032850/2023-25. REQUERENTE: ESPAÇO DOS FARÓIS COMÉRCIO DE PEÇAS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente afirma que teria deflagrado processo administrativo para regularização da ocupação, no entanto não apresenta qualquer demonstração. III – Fiscalização constata a impossibilidade de regularização a ocupação. Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 55/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012420-2024-78. Recorrente: Escola Creche Educacional Infantil Ltda. (Escola Ursinho Feliz). Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares. IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 56/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00023426-2024-71. Recorrente: W.R. Empreendimentos Imobiliários. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15.

Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 57/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 00361-00009220/2018-55. INTERESSADO: F. E. RODRIGUE BRITO ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D062814-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ E EM ÁREA PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ocupação irregular de área pública para o exercício de atividade econômica, mesmo que de baixo risco, exige a obtenção do Certificado de Licenciamento – RLE. 2. A alegação de que o processo de regularização está em andamento não garante o direito de continuar ocupando a área pública de forma irregular, nem exime o recorrente da responsabilidade pelas infrações cometidas. 3. A Administração Pública deve zelar pelo interesse público e pela ordem urbanística, coibindo a ocupação ilegal de áreas públicas. 4. Recurso improvido para manter a validade do Auto de Notificação nº D062814-AEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por F. E. RODRIGUES BRITO ME em face do Auto de Notificação nº D062814-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Notificação nº D062814-AEU, em virtude da necessidade de regularização da atividade econômica exercida em área pública de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 58/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031735/2024-14. REQUERENTE: ERICK BORGES TAVARES. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO. RATIFICADO O SUJEITO PASSIVO DO AUTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Mantido o sujeito passivo no Auto de Notificação. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 59/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00009708/2019-63. REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 108. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO. ARTIGOS 15, 22, 50, 124 E 133 DA LEI Nº 6.138/2018. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A construção de guarita, salão de festas e academia no pilótis de edificação, sem o devido licenciamento, configura infração ao art. 123, § 4º (IV), da Lei nº 6.138/2018. 2. A posterior aprovação do projeto pela SEDUH não possui efeito retroativo para anular a infração, pois o princípio da legalidade exige a observância das normas vigentes no momento da realização das obras. 3. A multa aplicada é proporcional e legítima, estando em conformidade com a legislação e a jurisprudência do TJDF. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pelo CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 108, mantendo o Auto de Infração nº D123477-OEU, de 21/05/2019, de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 60/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO:

04017-00025091/2024-25. REQUERENTE: MATHEUS MAGALHÃES COELHO AVILA PAZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-1572-659516-OEU. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGITIMIDADE DA FISCALIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA INEXISTENTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. O Auto de Infração foi lavrado com base no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (Lei nº 6.138/2018), tendo como fundamento o descumprimento de intimação demolitória para obra em área pública não passível de regularização. 2. Relatório técnico(155123019) e vistorias realizadas confirmaram que a área está em situação irregular, sem licenciamento e inserida em zona destinada a Equipamentos Públicos Comunitários (EPC), com incidência parcial em Área de Proteção Permanente (APP), o que inviabiliza qualquer processo de regularização. 3. Não há comprovação de cerceamento de defesa, sendo garantido ao recorrente o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de manifestação em todas as fases processuais. 4. A medida demolitória atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração e a necessidade de preservação da ordem urbanística e ambiental. 5. Recurso voluntário conhecido, porém improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por Matheus Magalhães Coelho Avila Paz, mantendo o Auto de Infração nº G-1572-659516-OEU, de 28/03/2024, e os efeitos da Intimação Demolitória nº E-0002-848687-OEU, de 06/05/2022 de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 61/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013027/2024-00. REQUERENTE: MANOEL CORREA FREIRE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO PARA QUIOSQUE. ARTIGOS 15 E 21, §2º, DA LEI Nº 4.257/2008. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O funcionamento de quiosque em área pública exige, obrigatoriamente, a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 4.257/2008. 2. A ausência do Certificado de Licenciamento no momento da fiscalização configura infração administrativa grave, sujeitando o permissionário à interdição sumária, conforme artigo 21, §2º, da mesma legislação. 3. A apresentação de Termo de Permissão de Uso não substitui a necessidade do licenciamento obrigatório, sendo condição indispensável para a regularidade da atividade econômica. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. Auto de Interdição mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por MANOEL CORREA FREIRE, mantendo os efeitos do Auto de Interdição nº G-0033-881930-AEU, de 23/04/2024 de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 62/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022789/2024-9. REQUERENTE: B&B COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. 1. A instalação de placa de propaganda visível de logradouro público, ainda que em propriedade privada, exige licenciamento prévio, conforme o Art. 72 da Lei nº 3.035/2002 e o Art. 42 do Decreto nº 28.134/2007. 2. A licença para engenho publicitário instalada na fachada frontal do estabelecimento não se estende à placa instalada na fachada posterior. 3. A remoção da placa após a autuação não elimina a infração cometida. 4. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por B&B Comércio de Pneus e Rodas LTDA, em face da decisão que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº G-0553-721301-AEU, decide a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do DF, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 63/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00004019/2022-01. INTERESSADO: MAURO DE CARVALHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. 1. O descumprimento de embargo em obra irregular configura infração grave à legislação urbanística, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.138/2018. 2. A alegação de que o licenciamento da obra foi deferido posteriormente à autuação não exime o infrator da responsabilidade pelo início e continuidade da obra sem licença, tampouco pelo descumprimento do embargo. 3. A apresentação de documentos insuficientes ou inadequados no recurso administrativo inviabiliza a comprovação de regularidade da obra. 4. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido, com imposição das penalidades aplicáveis. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo interposto por MAURO BIRCHE DE CARVALHO, em face da decisão administrativa que manteve o Auto de Infração nº E-0312-931544-OEU, referente ao descumprimento de embargo de obra irregular, decide a Junta Administrativa

de Recursos do Distrito Federal (JAR/DF), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente a multa aplicada e os efeitos do Auto de Infração, conforme os fundamentos expressos no voto do relator de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 64/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00028833/2022-11. INTERESSADO: ISRAEL TIAGO RESENDE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. EXECUÇÃO DE OBRAS SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A execução de obras e parcelamento irregular do solo sem prévio licenciamento constitui infração gravíssima à legislação urbanística, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e da Lei Federal nº 6.766/1979. 2. A alegação de que as obras são isentas de licenciamento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 6.138/2018, não se sustenta, considerando as características de urbanização e comercialização verificadas no local. 3. A ausência de apresentação de documentos técnicos ou licenças inviabiliza a análise favorável do recurso, reforçando a legalidade do Auto de Infração. 4. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido com a imposição das penalidades previstas na legislação aplicável. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo interposto por ISRAEL TIAGO RESENDE CASTRO, em face da decisão administrativa que manteve o Auto de Infração nº E-1540-225299-OEU, lavrado por parcelamento irregular do solo e execução de obras sem licenciamento, decide a Junta Administrativa de Recursos do Distrito Federal (JAR/DF), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente a multa aplicada e os efeitos do Auto de Infração, conforme os fundamentos expressos no voto do relator de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 65/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00017378/2018-07. INTERESSADO (A): PEDRO FELIPE COSTES ROCHA MUNDIM. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. 1. A continuidade de obra após notificação sobre a falta de licenciamento configura descumprimento da legislação urbanística, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 2.105/1998. 2. A alegação de que a obra foi iniciada por necessidade e de que houve dificuldade em obter o licenciamento não exime o infrator da responsabilidade pelo descumprimento da notificação. 3. O cálculo da multa aplicado está correto e de acordo com a legislação, considerando o descumprimento da notificação anterior. 4. A demora na regularização do imóvel não justifica a construção sem o devido licenciamento. 5. Recurso conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por PEDRO FELIPE CORTES ROCHA MUNDIM, em face da decisão que manteve o Auto de Infração nº D043669-OEU por descumprimento de auto de interdição referente a obra irregular, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos (JAR) do DF Legal, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, mantendo a multa aplicada de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 66/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700014884/2020-95. INTERESSADO: JOSÉ MARIO MARQUES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CURSO. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO. 1. A emissão de Auto de Infração em face de obra regularizada administrativamente e com prazo de adequação vigente contraria os princípios da legalidade e razoabilidade. 2. A existência de decisão judicial que suspende os efeitos do Auto de Infração e permite a continuidade das obras dentro do prazo estabelecido inviabiliza a aplicação de penalidades administrativas. 3. A apresentação de elementos concretos que comprovem a regularidade do processo de adequação da obra afasta a caracterização de infração administrativa. 4. Recurso conhecido e provido. Auto de Infração anulado, com a exclusão das penalidades impostas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ MARIO MARQUES, em face do Auto de Infração nº D123163-OEU, lavrado por descumprimento de Intimação Demolitória nº D123572-OEU, decide a 2ª Câmara da Junta Administrativa de Recursos do Distrito Federal (JAR/DF), por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com a anulação do Auto de Infração e das penalidades impostas, conforme os fundamentos expressos no voto do relator de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 67/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013021-2024-24. Recorrente: Leandro Ramos Domingues. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Auto de Embargo lavrado em desfavor de obra sendo executada de acordo com o Termo de Autorização para Ocupação de Área Pública emitido pela Administração Pública. Ausência de Fato Gerador que possa dar causa à lavratura de auto de embargo. 3.

Nulo é o auto de embargo lavrado com Ausência de Fato Gerador. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 68/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00006750-2024-24. Recorrente: Charles Roberto de Lima. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE FORMA CONTINUADA DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 69/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021313-2024-31. Recorrente: Maria Vicentina Rocha. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 70/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013716-2019-49. Recorrente: ABC Construções e Participações Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; ...Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 71/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00013716-2019-49. Recorrente: ABC Construções e Participações Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO 1- Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública. III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 72/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00025392-2024-59. Recorrente: Maria Lúcia Lopes de Oliveira. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 73/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00005418-2019-41. Recorrente: Ismael Serafim dos Santos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 74/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00006703-2023-08. Recorrente: Cleonice Ferreira da Rocha Neris. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. FALTA DA DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. ALEGAR DESCONHECIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei Complementar 783/2008, prevê que para o início da execução de obras é necessário que o contribuinte preste declaração da Taxa de Execução de Obras até o último dia útil anterior ao de início da

execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; 2. Lei Complementar 783/2008 prevê: Art. 25. O lançamento da TEO far-se-á: I - por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; II - de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal: a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; b) quando a declaração não seja prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o seja com omissão ou inexistência. § 1º A paralisação e o reinício da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área deverão ser declarados à fiscalização. § 2º Na hipótese prevista no inciso II, a, o contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação. § 3º Na hipótese prevista no inciso II, b, o lançamento far-se-á por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 75/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00001788-2019-17. Recorrente: La Fieri de Roupas Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO CONTINUADO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 2.105/1998 prevê: Art. 163. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: (Legislação correlata - Lei Complementar 869 de 12/07/2013) I – advertência; II – multa; III – embargo parcial ou total da obra; IV – interdição parcial ou total da obra ou da edificação; V – demolição parcial ou total da obra; VI – apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 76/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010654-2019-13. Recorrente: Maria Gorete Alves Moura. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS. PROMOVENDO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 3. Constatado pela Administração Pública que a obra objeto do auto de interdição não mais existe, dá-se pelo arquivamento do auto de interdição devido a perda de objeto. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 77/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00016331-2024-09. Recorrente: Reinaldo Pires Arruda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PRIVADA, SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO:

Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 78/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00021618-2024-42. Recorrente: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 79. O canteiro de obras deve ser cercado e pode ser instalado: I - dentro dos limites do lote; II - em lotes ou projeções vizinhas, mediante expressa autorização do proprietário; III - em área pública, mediante autorização onerosa. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 79/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00024288-2024-47. Recorrente: Liliano dos Santos Câmara. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 80/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003118/2024-29. INTERESSADO: LUCAS LIMA GOMES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 81/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038597/2024-02. REQUERENTE: FJMS COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E UTILIDADES DO LAR -ME. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 82/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00039881/2024-98. REQUERENTE: 2M FERRAGENS E FERRAMENTAS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 83/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035219/2024-69. REQUERENTE: PAR A PAR PATRIMONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal. II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida. III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 17 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 84/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022643/2020-10. REQUERENTE: OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. INFRAÇÃO URBANÍSTICA. AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ E DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. A construção em desacordo com a legislação urbanística, especialmente sem o devido alvará e em desobediência à ordem de embargo, configura infração administrativa sujeita à aplicação de multa. 2. O poder de polícia da Administração Pública, exercido pela DF Legal, visa coibir irregularidades e garantir a conformidade das construções com a legislação, em benefício da ordem urbanística e do interesse coletivo. 3. A ausência de alvará de construção e a realização de atividades construtivas em desobediência ao Auto de Embargo nº D125410-OEU justificam a aplicação da multa prevista na Lei nº 6.138/2018. 4. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por OURO VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, mantendo a decisão de primeira instância que confirmou o Auto de Infração nº D125413-OEU e a multa aplicada no valor de R\$ 26.762,45, em razão da construção sem alvará e do descumprimento do Auto de Embargo de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 85/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026193/2024-68. REQUERENTE: CASA LOTÉRICA SAMAMBAIA 313 LTDA – ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PODER DE POLÍCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. A utilização de áreas públicas exige autorização prévia do Poder Público, conforme previsto no Decreto nº 17.079/1995, sendo insuficiente a mera solicitação de autorização sem a obtenção do termo de permissão. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e a aplicação de sanções em casos de descumprimento da legislação, visando garantir o interesse público e a ordenação do espaço urbano. 3. A ausência de licença para utilização da área pública para fins comerciais justifica a lavratura do Auto de Notificação, sendo legítima a atuação da Administração Pública na aplicação das penalidades previstas em lei. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por LEONARDO CAMILO CARVALHO, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº G-0620473273-AEU, de 23/05/2024 e a obrigação de regularização da atividade mediante obtenção de autorização e licença para utilização da área, no prazo concedido, sob pena de aplicação de sanções administrativas de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 86/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007089/2023-93. REQUERENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA (GRUPO BRASIL MÍDIA). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MEIO DE PROPAGANDA IRREGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENÇA. PODER DE POLÍCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A instalação de meios de propaganda em área privada exige licença do Poder Público, conforme previsto na Lei nº 3.036/2002, sendo irregular a instalação sem a devida autorização. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e a aplicação de sanções em casos de descumprimento da legislação, visando garantir a ordenação do espaço urbano e a segurança da população. 3. A empresa teve oportunidade de apresentar defesa em relação ao Auto de Infração, tanto na fase de impugnação quanto por meio de recurso à Junta de Análise de Recursos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa. 4. Recurso conhecido e desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA - GRUPO BRASIL MÍDIA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº F-0218-490767-AEU, de 22/03/2023 e a obrigação de regularização da atividade mediante obtenção de licença para o meio de propaganda, no prazo concedido, sob pena de aplicação de sanções administrativas de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 87/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013727/2019-29. INTERESSADO: PEDRO EDENIR DA ROCHA – ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DESPROVIDO. 1.A localização e o funcionamento de atividades econômicas dependem de autorização do Poder Público, conforme a Lei nº 5.547/2015, sendo irregular o exercício da atividade sem a devida licença. 2. O poder de polícia da Administração Pública autoriza a fiscalização e a imposição de sanções em caso de descumprimento da legislação, em prol da ordem pública e da segurança coletiva. 3. O Relatório de Auditoria Fiscal(102197150) confirmou a ausência de alvará de funcionamento no endereço da atividade, demonstrando a necessidade de manter a penalidade. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por PEDRO EDENIR DA ROCHA – ME, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº D-105553-AEU, de 27/11/2019, e a obrigação de regularização da atividade mediante a obtenção de alvará de funcionamento no prazo concedido, sob pena de aplicação de multa e interdição do estabelecimento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 88/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00006511/2019-72. INTERESSADA: ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE B. HORIZONTE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. I. RELATÓRIO: Trata-se de Recurso Administrativo interposto por ASSOC. SÃO VICENTE DE PAULO DE B. HORIZONTE envolvendo o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA N.º D127453-OEU, DE 19/03/2019, pelo não cumprimento das exigências do(s) artigo(s) 22, 50 e 52 da Lei nº 6.138/2018, com penalidade prevista nos termos do(s) artigo(s) 124 - V; 133 da Lei nº 6.138/2018 c/c artigo 147 -V E 161 do Decreto nº 39.272/2018. O autuado apresentou impugnação em relação ao auto, sendo as mesmas consideradas improcedentes em decisão proferida pela autoridade julgadora de 1ª Instância Administrativa. Inconformado com a decisão proferida em primeira instância o recorrente ingressou com Recurso Administrativo em segunda instância (Processo nº 00361-00011205/2019-58) na qual requer nulidade do auto de Intimação Demolitória n.º D127453-OEU, de 19/03/2019. Segue exposição de motivos, em síntese, que consta no Recurso Administrativo. O documento em questão se trata de um Recurso Administrativo interposto pela Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte e o Instituto Everest Medalha Milagrosa contra um Auto de Intimação Demolitória emitido pela AGEFIS (DF LEGAL). O recurso contesta a ordem de demolição de determinadas construções na Chácara 17, localizada no Lago Sul, Brasília-DF. A principal argumentação se baseia na natureza do lote como "chácara", e não exclusivamente residencial, o que permitiria atividades de lazer e recreação. O projeto aprovado em 2014 pela Administração Regional do Lago Sul embasa a regularidade de parte das construções, como estacionamento e quadras poliesportivas. O documento aponta ainda equívocos no Auto de Intimação Demolitória, como a afirmação de que o lote seria exclusivamente residencial e a determinação de demolição de áreas já aprovadas em projeto. A legalidade das construções é defendida com base na legislação vigente à época, que dispensava licenciamento para obras de urbanização e pequenas coberturas. O recurso também questiona a morosidade do processo administrativo e a ausência de resposta à defesa protocolada em 2018, contrapondo a celeridade na emissão de autos e notificações com a demora na análise de defesas e regularização de obras. Por fim, o documento cita a Lei Complementar nº 948/2019, que permite a continuidade de escolas de educação infantil e fundamental em funcionamento na data de sua publicação, como argumento para a regularização e permanência das atividades do Instituto Everest Medalha Milagrosa na Chácara 17. O recurso solicita o cancelamento do Auto de Intimação Demolitória com base em todos os argumentos apresentados. Diante do exposto, encerra-se o presente relatório. II. VOTO: O julgamento em segunda instância é um instrumento de controle

administrativo e significa a possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra decisões de primeira instância, requerendo a reforma ou a manutenção de determinada decisão. Neste sentido, o Duplo Grau na esfera Administrativa trata-se de garantia individual, prevista implicitamente na Constituição Federal, voltada a assegurar que as decisões proferidas não sejam únicas, mas sim submetidas a uma reavaliação por órgão superior. Em conformidade com a Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal (COE), constatou-se a infração de manter obras em desacordo com os projetos aprovados, especificamente a construção de parte do estacionamento descoberto, passarelas interligando os lotes 17 e 18, parte superior da edificação dos banheiros, cobertura das quadras poliesportivas e os dois campos de futebol, conforme descrito nos artigos 52 e 53 da referida lei. O Instituto Everest Medalha Milagrosa mantém essas construções irregulares na Chácara 17, localizada no SHIS QI 19, Lago Sul, Brasília-DF, em desacordo com o projeto aprovado em 30/12/2014. Conforme o Relatório de Ação Fiscal (Z-823677-REL) de 19/03/2019, foi emitida a Intimação Demolitória D127453-OEU, com o respectivo Termo de Continuação D127453-TCT, para que a Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte proceda à demolição das construções irregulares. O embasamento legal para a aplicação da penalidade está respaldado na Lei nº 6.138/2018, que trata das infrações e sanções aplicáveis às obras e edificações irregulares no DF, em especial os artigos 124, 133 e 151. In Verbis: LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE. LEGISLAÇÃO INFRINGIDA. (...) Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. (...) Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento. (...) Art. 52. O alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. EMBASAMENTO LEGAL (...) Art. 124. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) IV - interdição parcial ou total da obra; (...) Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. § 2º (VETADO). § 3º (VETADO). § 4º Em obras iniciais ou em desenvolvimento em área pública, cabe ação de demolição imediata pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas. DECRETO Nº 39.272/2018 (...) Art. 147. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator sujeita-se às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: (...) V - intimação demolitória; (...) Art. 161. Intimação demolitória é o ato pelo qual o responsável pela fiscalização determina a demolição total ou parcial de uma obra ou edificação não passível de regularização. §1º O prazo para o cumprimento da intimação demolitória pelo infrator é de até 30 dias. §2º Após o prazo estabelecido na intimação demolitória, caso o proprietário não tenha promovido a demolição, esta deve ser executada pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator. Ademais, o ato praticado pela fiscalização está revestido no poder de Polícia do Estado, que é a faculdade que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício do bem comum. Antes de proferir a decisão, é necessário tecer as seguintes considerações: 1. Ilegitimidade Ativa: O recurso foi interposto pelo Instituto Everest Medalha Milagrosa, que figura como locatário do imóvel, e não pela Associação São Vicente de Paulo de Belo Horizonte, proprietária do imóvel e a quem o Auto de Intimação Demolitória foi devidamente endereçado. O contrato de locação não outorga ao locatário legitimidade para recorrer em nome do proprietário, configurando, portanto, ilegitimidade ativa para contestar a ordem de demolição. 2. Natureza do Lote e Descumprimento de Projetos Aprovados: A alegação de que o lote, por ser "chácara", permite atividades de lazer e recreação não se sustenta frente à legislação vigente e aos projetos aprovados. O "Relatório de Ação Fiscal" (90036531) demonstra que as construções existentes, incluindo estacionamento, quadras poliesportivas, campos de futebol e blocos de apoio, extrapolam a área permitida e as especificações dos projetos aprovados em 2014. As alegações de que tais construções seriam "provisórias" ou "dispensadas de licenciamento" não encontram respaldo legal, configurando descumprimento das normas de edificação e uso do solo. 3. Aplicação da Lei Complementar nº 948/2019: A Lei Complementar nº 948/2019, citada como argumento para a regularização das atividades do Instituto Everest Medalha Milagrosa, não se aplica ao caso em questão. A referida lei permite a continuidade de escolas de educação infantil e fundamental em funcionamento na data de sua publicação, desde que cumpram os parâmetros de ocupação do lote. Conforme destacado, as construções extrapolaram o permitido e desrespeitaram os projetos aprovados, não havendo, portanto, amparo legal para a permanência das atividades nas condições atuais. Diante do exposto, o Auto de Intimação Demolitória mantém-se válido, com a determinação de demolição das construções irregulares, visando a adequação do imóvel à legislação vigente e ao uso permitido para o lote. É como voto de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 89/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00003287/2018-86. INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL LEANSPAT 125 DF LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE. BOA-FÉ. PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. É possível a revogação de Auto de Notificação por exercício de atividade econômica sem alvará quando comprovado o encerramento da atividade. 2. A boa-fé do recorrente, demonstrada pela busca pela regularização e pelo encerramento da atividade irregular, deve ser considerada na análise

do recurso. 3. O princípio da proporcionalidade deve ser observado na aplicação de sanções administrativas, evitando-se penalidades excessivas ou desnecessárias. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto pelo INSTITUTO EDUCACIONAL LEANSPAT 125 DF LTDA-ME, revogando o AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D036361-AEU, de 24/01/2018, e determinando o arquivamento do processo administrativo SEI nº 00361-00003287/2018-86 de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 90/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030463/2024-35. REQUERENTE: WILSON JOSÉ DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO IMPROVIDO. 1. A autorização da Administração Regional não convalida a ocupação irregular de área pública, que configura infração à Lei nº 4.257/2008. 2. A alegação de necessidade de prazo para regularização não se sustenta diante da ausência de comprovação de medidas efetivas para sanar a irregularidade. 3. A interdição do quiosque foi medida legítima e necessária para garantir o cumprimento da legislação urbanística e o uso adequado do espaço público. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por WILSON JOSÉ DA SILVA, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Interdição nº G-0245-971687-AEU, lavrado em 06/08/2024, em razão da ocupação irregular de área pública pelo Quiosque nº 02, no SIA Trecho 3/4, Brasília-DF de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 91/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029775/2024-04. REQUERENTE: THAIS MEDEIROS DE SOUSA (037.093.241-22). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. QUIOSQUE. UTILIZAÇÃO DE SOM. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização de som mecânico ou ao vivo em quiosques localizados em área pública configura infração à Lei nº 4.257/2008. 2. A alegação de desconhecimento da lei não exime o permissionário do cumprimento das normas que regulamentam a atividade. 3. A aplicação de multa foi medida legítima para garantir o cumprimento da legislação urbanística e o uso adequado do espaço público. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por THAIS MEDEIROS DE SOUSA, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº G-0471-821212-AEU, lavrado em 04/08/2024, em razão da utilização de som mecânico e/ou ao vivo no "Quiosque Encontrinho Gastrobar", localizado na QS 409, Conjunto A, área pública em frente à 26ª Delegacia, Samambaia-DF de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 92/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032007/2024-20. REQUERENTE: R E L COM. E IND. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. PAINEL PUBLICITÁRIO. INSTALAÇÃO IRREGULAR. LEI Nº 3.035/2002. DECRETO Nº 28.134/2007. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instalação de painel publicitário sem a prévia obtenção de licença configura infração à Lei nº 3.035/2002 e ao Decreto nº 28.134/2007, ainda que a empresa esteja em processo de regularização. 2. A alegação de que a publicidade está instalada em área privada não a isenta da obrigação de observar as normas de ordenação do espaço urbano e de obter a devida licença para instalação do painel publicitário. 3. A Administração Pública, em observância ao princípio da legalidade, agiu em conformidade com a legislação ao notificar a empresa pela instalação irregular do painel publicitário. 4. Reconhecimento do recurso nego provimento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por REL PUBLICIDADE E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Notificação nº G-0553-458457-AEU, lavrado em 08/07/2024, em razão da instalação irregular de painel publicitário, sem a devida licença, em propriedade da recorrente de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 93/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028123/2024-44. INTERESSADO: DEOCLIDES NEVES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECRETO Nº 17.079/1995. RECURSO IMPROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem a prévia obtenção de autorização configura infração ao Decreto nº 17.079/1995, ainda que o responsável alegue pagamento de IPTU pelo acréscimo de área. 2. A apresentação de protocolo de requerimento de autorização para ocupação de área pública, após a emissão do Auto de Notificação, não afasta a irregularidade da ocupação no momento da autuação.

3. A Administração Pública, em observância ao princípio da legalidade e no exercício do poder de polícia, agiu em conformidade com a legislação ao notificar o responsável pela ocupação irregular de área pública. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por DEOCLIDES NEVES, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Notificação nº G-0471-181374-AEU, lavrado em 16/07/2024, em razão da ocupação irregular de área pública, sem a devida autorização, pelo estabelecimento "Churrasquinho do Bahia", localizado em QN 20, Conjunto 02, Casa 15, Riacho Fundo II de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 94/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031189/2024-11. REQUERENTE: BAR E RESTAURANTE SOL E MAR LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DECLARAÇÃO FALSA E DADOS INEXATOS. LEI Nº 5.547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica com licença de funcionamento obtida mediante apresentação de declaração falsa e dados inexatos configura infração à Lei nº 5.547/2015. 2. A alegação de exercício da atividade no mesmo local e a idoneidade da empresa não a isentam da obrigação de corrigir os dados na licença de funcionamento. 3. A ausência de correção dos dados informados na licença de funcionamento, mesmo após a notificação, enseja a manutenção do Auto de Notificação. 4. A Administração Pública, em observância ao princípio da legalidade, agiu em conformidade com a legislação ao notificar a empresa pela irregularidade na licença de funcionamento. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por BAR E RESTAURANTE SOL E MAR LTDA ME, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Notificação nº G-0553-767795-AEU, lavrado em 07/06/2024, em razão do exercício da atividade de bar e restaurante com licença de funcionamento obtida mediante apresentação de declaração falsa e dados inexatos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 95/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020692/2024-41. REQUERENTE: OSMIR CUSTODIO MARTINS DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA. AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIA. LEI Nº 4.257/2008. INTERDIÇÃO MANTIDA. 1. O exercício de atividade econômica em área pública sem o devido Certificado de Licenciamento configura infração à Lei nº 4.257/2008. 2. A Autorização de Uso Provisória não substitui o Certificado de Licenciamento para o exercício da atividade. 3. A interdição sumária do estabelecimento, em caso de exercício de atividade sem licença, é medida legítima para garantir o cumprimento da legislação e proteger o interesse público. 4. A alegação de possuir protocolo para licença de funcionamento não invalida o Auto de Interdição, pois o exercício da atividade sem o Certificado de Licenciamento configura irregularidade. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por Eliene Alves dos Santos, em nome de Osmir Custódio Martins da Silva, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Interdição nº G-0193-613180-AEU, lavrado em 05/06/2024, em razão do exercício da atividade de lanchonete e frutaria sem o Certificado de Licenciamento, em desacordo com a Lei nº 4.257/2008 de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 96/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010324/2024-95. REQUERENTE: JCS COMÉRCIO DE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM DESACORDO COM O ALVARÁ. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECLARAÇÕES FALSAS. AUSÊNCIA DE VÍCIO. MANUTENÇÃO DA MULTA. 1. O exercício de atividade econômica em desacordo com o alvará de funcionamento configura infração à Lei nº 5.547/2015. 2. A ocupação irregular de área pública, mesmo que esporádica, configura infração à Lei nº 5.547/2015. 3. A declaração falsa no Registro de Licenciamento de Estabelecimento (RLE) e as tentativas frustradas de notificação informal afastam a necessidade de notificação prévia formal. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por JCS COMÉRCIO DE ROUPAS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, mantendo integralmente a decisão de primeira instância que manteve o Auto de Infração nº F-0142-838635-AEU, lavrado em 24/11/2023, em razão do exercício de atividade econômica em desacordo com o alvará de funcionamento e ocupação irregular de área pública de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 97/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-000397-2015. Recorrente: Broto Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 – Lei 2.105/1998 prevê: Art. 12. São deveres do proprietário do imóvel: I – providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; II – oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado; III – executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade. Parágrafo único. No caso das obras definidas no art. 33, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 98/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012420-2024-78. Recorrente: Escola Creche Educacional Infantil Ltda. (Escola Ursinho Feliz). Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas. I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 99/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00001034-2024-51. Recorrente: Condomínio Residencial Park do Gama. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 100/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00034278-2024-10. Recorrente: L.H.C. Comércio de Alimentos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria

de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 101/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00035246-2024-31. Recorrente: Affonso Gomes da Silva Filho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 102/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00038752-2024-82. Recorrente: Nathália Resende Soster Santos. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento. III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 103/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040399-2024-09. Recorrente: Alonso Dias Ribeiro. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos em Lei. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 104/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011489-2024-84. Recorrente: Lasale Construtora e Incorporadora Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote,

projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada; II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 105/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00031510-2024-68. Recorrente: Camilla & Karollyna Confeitaria e Lanchonetes Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada. II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 106/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00023970-2023-31. Recorrente: Luciano Loes de Almeida Coelho. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 107/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00034139-2023-13. Recorrente: Eduardo Fontenelle Catrib. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018 prevê: Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: I - responder pela veracidade dos documentos apresentados; II - apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos e os estudos apresentados nas fases de licenciamento; III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas. § 4º São infrações gravíssimas: I - deixar de adotar as providências determinadas pelo órgão competente em obras e edificações com risco iminente ou abandonada. II - executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública; III - executar obra sem acompanhamento e registro do profissional habilitado, exceto em habitações unifamiliares; IV - descumprir auto de embargo, intimação demolitória e interdição; V - apresentar documentos sabidamente falsos; VI - deixar de providenciar o atestado de conclusão da obra. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 108/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00037875-2024-04. Recorrente: Wilda Fernanda Barbosa dos Santos Costa. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 109/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00037162-2024-32. Recorrente: Emaurícia Rosa de Sousa Cordeiro Alves. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 110/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00040911-2024-17. Recorrente: Rosemar Leite da Silva. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SENDO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. A obra não se enquadra na legislação vigente. 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 111/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00044833-2024-11. Recorrente: Rosas Advogados Associados. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 112/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00010369-2022-06. Recorrente: Mônica Medeiros de Barros. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO DE OBRAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1-Segundo a Lei 2.105/1998: Art. 12. São deveres do proprietário do imóvel: I – providenciar para que as obras só ocorram sob a responsabilidade de profissional habilitado e após licenciadas pela Administração Regional, respeitadas as determinações desta Lei; II – oferecer apoio aos atos necessários às vistorias e fiscalização das obras e apresentar documentação de ordem técnica referente ao projeto, sempre que solicitado; III – executar revestimento em todas as faces de paredes e muros situados nos limites de lotes voltados para áreas públicas e lotes vizinhos, com o padrão de acabamento similar ao dos demais muros e paredes de sua propriedade. Parágrafo único. No caso das obras definidas no art. 33, fica o proprietário dispensado da apresentação de projeto e de licenciamento. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 113/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00032941-2023-61. Recorrente: Shopping Acessórios e Peças Ltda. Relator: Agnus Modesto de Sousa. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA, NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que

constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 114/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00009364/2020-61. Conselheiro AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQS 206. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROMOVENDO O DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INEXISTÊNCIA DO OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1- Segundo a Lei 6.138/2018: Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas, para tanto é necessário a sua ocorrência, fato que dá causa à lavratura do pertinente auto de infração para a irregularidade identificada. 2- Nulo é o auto de infração lavrado sob a motivação de descumprimento de Auto de Intimação Demolitória já declarado revogado pela Administração Pública. 3- Ocorrência de inexistência do objeto. 4- Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 115/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037541/2024-22. INTERESSADO: SPACE GUMMY BAR LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE BAR FORA DO HORÁRIO FIXADO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas: relativas às autorizações previstas no art. 1º. 3. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos: empresas de pequeno porte: k = 5. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 116/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00011636/2024-16. RECORRENTE: TIKÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 5.547 de 2015 regula a autorização para funcionamento e localização de atividades econômicas no Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: advertência. 3. No recurso TIKÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 5547/2015. 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00011636/2024-16, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 117/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00029726/2023-82. RECORRENTE: ALUMI PUBLICIDADES LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO INSTALADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 3.035 de 2002 Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro – RA XI, do Guará – RA X, de Candangolândia – RA XIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. Todos os meios de publicidade instalados nas Regiões Administrativas de que trata a presente Lei deverão adequar-se a esta legislação no prazo de três anos, a contar da data de publicação da regulamentação desta Lei. 3. No recurso ALUMI PUBLICIDADES LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 3.035/2002. 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00029726/2023-82, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 118/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023167/2022-16. INTERESSADO: ANTÔNIO MANGUEIRA DA SILVA FILHO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-007894-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não é permitida a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, conforme Decreto 944 de 14 de fevereiro de 1969. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 119/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023867/2021-20. INTERESSADO: RONALDO ALENCAR DOMINGUES AUTOMÓVEIS ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESCRITÓRIO PARA VENDAS DE VEÍCULOS E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO D-129509-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas: relativas às autorizações previstas no art. 1º. 3. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos: micro empresas: k = 3. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 120/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00022393/2024-41. INTERESSADO: MARIAVAIKZOTAS BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ECONÔMICA EM DESACORDO COM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENÇA E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO F-0623-563493-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. A multa é aplicada nos casos de descumprimento de interdição. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 121/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00016418/2023-97. INTERESSADO: CENTRO ESPORTIVO ARENA 61 LTDA ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTERDIÇÃO F-0562-528614-AEU. RECURSO PROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. Apesar da existência da irregularidade, pois no momento da ação fiscal não foi apresentado o licenciamento da atividade econômica, o ato administrativo praticado pela autoridade fiscal consubstanciado no Auto de Infração lavrado, foi incorreto, pois o requerente possuía o licenciamento. 3. O Auto de Infração F-0063-562464-AEU, de 05/07/2023 deve ser anulado com fundamento no Artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, a Súmula 473 do STF e ainda conforme Despacho - DF-LEGAL/AJL SEI 147788125), de 06 de agosto de 2024 e Ofício n.º 033674/2022 - GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF (Doc. SEI/GDF 91170580). 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 122/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015973/2020-59. INTERESSADO: RH TEIXEIRA PIZZARIA ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ECONÔMICA SEM LICENÇA FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: Interdição. 2. É permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente, observado o prazo de requerimento disposto no art. 28 desta Lei. 3. O Permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como deixar de cumprir as obrigações do Termo de Permissão de Uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente: interdição. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 123/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-00054463/2017-67. RECORRENTE: LETÍCIA DE ALMEIDA ARAÚJO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA/EDUCAÇÃO INFANTIL SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 5.547 de 2015 regula a autorização para funcionamento e localização de atividades econômicas no Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 2. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: advertência; 3. No recurso LETÍCIA DE ALMEIDA ARAÚJO contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei 5547/2015. 4. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-00054463/2017-67, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 124/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00038735/2024-45. INTERESSADO: INSTITUTO DE ENSINO INTEGRAL LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE SEM LICENÇA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO F-0453-112264-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações às obrigações instituídas nesta Lei e na sua regulamentação sujeitam o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas: multa. 2. Os valores de que trata o art. 39 são multiplicados pelo índice “k”, tomando-se por base as seguintes categorias de empreendedores e de empreendimentos:(...) microempresas: k = 3. 3. As ações ou as omissões que importem desobediência às disposições desta Lei e de sua regulamentação ficam sujeitas à imposição das seguintes multas: relativas às autorizações previstas no art. 1º. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 125/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033608/2024-50. INTERESSADO: IRACEMA SENA DOS SANTOS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 126/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038111/2024-28. RECORRENTE: CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTD. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto Nº 17.079 de 1995 dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de

áreas públicas do Distrito Federal. 2. No recurso CAVI RESTAURANTE CHOPERIA E PIZZARIA LTDA contesta um Auto de Notificação por suposta violação do Decreto Nº 17.079/1995.3. Não havendo o ocupante providenciado a regularização da ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Administração Regional, sujeitar-se à imediata desocupação da área utilizada. 1. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00038111/2024-28, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 127/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002284/2024-16. RECORRENTE: MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. ACÓRDÃO: EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MANTER MEIO DE PROPAGANDA DE PORTE MÉDIO INSTALADO EM EDIFICAÇÃO VISÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E-0328-046580-AEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Nº 3.035 de 2002 Dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas do Plano Piloto – RA I, do Cruzeiro - RA XI, do Guará - RA X, de Candangolândia – RA XIX, Lago Sul – RA XVI e do Lago Norte – RA XVIII. 2. A instalação de meio de propaganda dependerá de prévia aprovação e licenciamento pelo órgão competente, salvo os casos previstos na Lei nº 3.035/2002 e neste Decreto. 3. No recurso MAJESTIC MARKETING E PUBLICIDADE LTDA contesta um Auto de Infração por suposta violação da Lei 3.035/2002. 4. As multas serão aplicadas tomando-se por base os valores previstos no art. 96 desta Lei, multiplicadas pelo índice “K” proporcional à área do meio de propaganda, de acordo com o seguinte: para meios de propaganda de médio porte, K=3 (três). 5. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 04017-00002284/2024-16, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 128/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00029375/2023-18. INTERESSADO: RUI CRUVINEL BORGES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E SEM LICENCIAMENTO E/OU DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 129/2025

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026646/2024-56. INTERESSADO: ANTÔNIO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E CARACTERIZANDO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 130/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00014457-2024-31. Recorrente: Maqmotors Tratores Ltda. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras; 2. Lei 6.138/2018, prevê: Art. 133. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. § 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias. 3. Recurso não conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 131/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017.00011988/2023-91. REQUERENTE: JAASA IMOBILIÁRIA LTDA – ME. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELO POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e dez minutos, de 18/04/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra em área pública" e "Deverá apresentar licença de obra e contrato de concessão de uso.", conforme sua cópia anexa (156715197). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. No entanto, com o advento da Lei Complementar nº 998/2022, nos termos do artigo 11, os ocupantes de área irregular com os denominados "puxadinhos" naquela região tiveram prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação da Lei Complementar em apreço para dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal. O termo inicial do referido prazo de 90 dias ocorreu, portanto, em 01/08/2022, data em que o Decreto 43.609/2022 foi publicado. Destaco o texto do aludido dispositivo legal, a saber: a saber: "...Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 dias da data de publicação da regulamentação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". E mais, por outro lado, cabe quadrar que o interessado teve oportunidade para regularizar a sua situação no prazo do artigo 10, da LC 998/2022, segundo o qual "...Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa do estabelecido no art. 2º, I, a, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua ocupação, restituindo a área pública desocupada e desobstruída, em até 1 ano após a vigência desta Lei Complementar, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal...". Sublinho que o recorrente reconhece que ocupa área pública, mas aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública. Para tanto diz que pediu autorização para ocupar aquela área pública, nos termos da LC 998/2022. 5. Nessa linha de raciocínio, a SUOB, provocada para réplica fiscal, se manifesta pela manutenção do auto de infração (156900665): "... Não há razão à parte interessada, pois não houve o cumprimento de exigência da Notificação, qual seja: Apresentação de Licenciamento de Obra, pois apesar do projeto apresentado, Requerimento Administrativo 011988/2023 (113037538), aprovado para 42m², conforme prevê o decreto 43.069/22 não houve apresentação de alvará de obra e pela notificação, confirma-se que há ocupação de 60 m². O auto não deve se cancelado". 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 132/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00029532/2024-68. REQUERENTE: JULIO GUEDES DA SILVA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDA POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Recebo os dois recursos no efeito devolutivo. Conheço da impugnação. 2. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o

atuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e sete minutos, do dia 06/08/2024, era responsável por "Descumprimento de Notificação" e "QUIOSQUE UTILIZANDO 40M A MAIS DO QUE PERMITIDO NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO No 00137_00002857_2019/37 QUE ESTABELECEM DESCUMPRIMENTOS A OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ART 14 DA LEI 4.257/08. DESCUMPRINDO NOTIFICAÇÃO No G_0207_969_958_AEU EMITIDA EM 17/05/2024.A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITA A MULTA EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE", conforme sua cópia em anexo (147895976). Já o Auto de notificação G-0207-969958-AEU e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "QUIOSQUE UTILIZANDO 40m² A MAIS DO QUE PERMITIDO NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÚMERO 00137-00002857-2019/37 DESCUMPRINDO AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14, INC :10 DA LEI 4.257/2008,. DEVERÁ, NO PRAZO ABAIXO REGULARIZAR A SITUAÇÃO, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE". 3. Esclareço que a decisão de primeira instância, que NÃO CONHECEU do recurso por intempestivo, e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. A DIACI, em sede de réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifestou para afastar os argumentos de cerceamento de defesa por dificuldades dos sistemas da DFLEGAL (154532572) e (155556142). 4. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado apresentou a autorização de uso de área pública VÁLIDA, pois a cópia do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIO -Nº 023/2020", de agosto de 2020, com prazo de 12 meses, encontra-se vencido há anos. E mais: nos termos da notificação, cujo desatendimento provocou a emissão do auto de infração combatido, o autuado ocupa área a maior do que previsto no termo vencido. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 133/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00024117/2023-37. REQUERENTE: QUITÉRIA MARIA DA SILVA FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta minutos, do dia 09/08/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Quiosque sem Termo de Permissão ou sem apresentar à autoridade autuante. Deve regularizar a situação no prazo abaixo ou desocupar a área bem como restituir ao padrão anterior, sob pena de multa e demais sanções", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado apresentou a autorização de uso de área pública, mas não apresentou o licenciamento VÁLIDO (RLE) para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da

Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. Enquanto o interessado, em seu recurso, aduz que exerce atividade comercial em área pública com uma banca de jornal e, portanto, em face dele não poderia, em respeito ao princípio da especialidade, ser lavrado auto de notificação com fulcro na lei dos quiosques; a Fiscalização, por intermédio da ação fiscal combatida (notificação) e de relatório de ação fiscal (réplica fiscal), afirma se tratar de quiosque em atividade em área pública ocupada irregularmente. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 134/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSOS NECESSÁRIO E VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005214-2021-69. INTERESSADO: SIRLEI PARRA MIGNOT. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO LAVRADO PELA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de APREENSÃO combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 25/01/2021, era responsável por "ocupação de área pública sem licença", conforme sua cópia anexa (63692960). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de apreensão foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados neste SEI. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar/ocupar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, a Fiscalização acusa que se trata de ocupação com "container" de área pública sem licença. 4. Noutro giro, cabe quadrar que a cobrança das despesas com a operação de apreensão e com o uso do depósito público decorre de obrigação legal. Em outras palavras, não se trata de uma faculdade da Fiscalização, mas sim de uma imposição legal, onde a referida cobrança, na verdade, além de uma obrigação legal, é também um requisito exigido por lei para a devolução dos objetos, mercadorias e outros, que foram regularmente apreendidos. Em suma, aqui não estou votando pela não devolução dos bens e/ou materiais apreendidos, mas sim pela regularidade do auto de apreensão e, portanto, pela sua manutenção. Observados os requisitos legais, os materiais e/ou bens apreendidos deverão ser devolvidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 5, da Lei 6138/2018. 5. Enquanto a interessada, em seus recursos, aduz que a ação fiscal foi ilegal, pois a área ocupada não é pública; a Fiscalização, por intermédio da ação fiscal combatida (auto de apreensão), afirma se tratar de ocupação com CONTAINER de área pública sem licença. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. Com relação à alegação de estar buscando o reconhecimento da ilegalidade da ação fiscal combatida, por intermédio de ação judicial, esclareço que a própria interessada além de não apontar a existência de decisão judicial a seu favor, reconhece que o seu pedido liminar foi negado, na ação 0700816-80.2021.8.07.0018. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o

auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 135/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010869/2024-00. RECORRENTE: ALDO ANTÔNIO BOROTTO (EM CURATELA POR TEREZINHA ELVIRA SANZOVO). RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "LOTE: AUSÊNCIA DE LIMPEZA."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. * A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. *Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. *Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 136/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00039648/2024-13. RECORRENTE: MARIANA AIRES DO COUTO CANEDO. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "LOTE: AUSÊNCIA DE CERCAMENTO LOTE: AUSÊNCIA DE CALÇADAS LOTE: AUSÊNCIA DE LIMPEZA. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO G-0302-196671-FAU." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.* A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, artigo 1º da Lei nº 613/1993, com penalidade prevista no artigo 2º, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 3.233/2003, in verbis: "Art. 1º, da Lei nº 613, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020). *Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. *Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 137/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00034640/2024-52. REQUERENTE: DONIZETE PEREIRA NUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e cinquenta minutos, do dia 16/08/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável autuado a demolir/desobstruir/remover edificação em alvenaria, com cobertura e grade, ocupando área pública, contíguo ao lote 24 em fase de regularização pela CODHAB, medindo 20,00m² e não passível de regularização. O não cumprimento acarretará em multa e demais sanções previstas em Lei". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB,

em sede de réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifestou pela manutenção do auto (153762938) e (155164089): "Salientamos que o Auto de Intimação Demolitória estabelece a obrigação de demolir a edificação em alvenaria com cobertura e grade que não se enquadram na legislação vigente. Além disso, as fotos apresentadas comprovam que existe ocupação da área pública. Ao serem comparadas com as fotos do Google Street View, datadas de maio de 2023, e com fotos de anos anteriores, observa-se claramente que houve avanço do muro, da grade e do portão. Pelo exposto, entendemos, s.m.j., que o Auto de Intimação Demolitória foi lavrado em consonância com a legislação em vigor, e opinamos pela sua manutenção e de todos os seus efeitos legais, uma vez que não foi apresentado nenhum documento que autorize a utilização daquela área". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 138/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011582/2024-99. RECORRENTE: LUIS CARLOS ANDRADE DA COSTA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA."OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS. OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL INTIMADO A REMOVER O TELHADO DE PVC E A CAIXA D'ÁGUA INSTALADOS NA MARQUISE DO APARTAMENTO 103, SEM AUTORIZAÇÃO, DENTRO DO PRAZO ABAIXO DESCRITO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 22; 123, § 4º, II, da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h49 min, do dia 21/03/2024, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados. Fica o responsável intimado a remover o telhado de pvc e a caixa d'água instalados na marquise do apartamento 103, sem autorização, dentro do prazo abaixo descrito sob pena de multa e demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO DO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 139/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO:04017-00032736/2023-03. RECORRENTE: SEBASTIAO ANDRADE DA COSTA ME. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA EM ÁREA PÚBLICA. OUTRAS / DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL ACIMA IDENTIFICADO INTIMADO A DEMOLIR/REMOVER/DESOBSTRUIR TODA E QUALQUER OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA FRONTAL/LATERAL NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO GARANTINDO A ACESSIBILIDADE LOCAL DE ACORDO AS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. AS OCUPAÇÕES DEVEM SE ADEQUAR AO DECRETO 41.668 DE 30/12/2020, OBEDECENDO OS RESPECTIVOS AFASTAMENTOS, CONFORME ARTIGO 4º INCISOS IV, V, VI, VII, VII E IX." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Arts 15, III; 22; 50; da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Arts 124, V; 133, da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h30 min, do dia 04/12/2023, a saber: "Obra em área pública. Outras / Detalhes: Fica o responsável acima identificado intimado a demolir/remover/desobstruir toda e qualquer ocupação de área pública frontal/lateral no endereço acima mencionado garantindo a acessibilidade local de acordo as normas previstas na legislação vigente no prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções previstas em Lei. As ocupações devem se adequar ao decreto 41.668 de 30/12/2020, obedecendo os respectivos afastamentos,

conforme artigo 4º incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 140/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00030553/2024-26. RECORRENTE: MARIA BEATRIZ PEIXOTO CAVALCANTE. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "(...)OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (...) FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-880217-EOU, DE 04/11/2020. (DEMOLIR EDIFICAÇÃO DE 1 PAVIMENTO NA FACHADA POSTERIOR DO LOTE 42 DO BLOCO D DA CLS 411) A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO ENSEJA EM MULTA EM DOBRO E SUCESSIVAS E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MEMÓRIA DE CÁLCULO: VALOR = VALOR BASE X K. VALOR = R\$ 6.875,87 X 1. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – DECRETO 43.056/2022 ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – DECRETO 43.056/2022 ART. 183 VIII." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigo Art. 15 III e 22 da Lei nº 6.138/2018. Embasamento Legal Art. 123 §4º II e IV, 124 II, 127, 128, 130 da Lei nº 6.138/2018, é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h 04 min, do dia 12/08/2024, a saber: "(...)Obra não se enquadra na legislação vigente. (...) Fica o responsável autuado por descumprimento do Auto de Intimação Demolitória D-880217-EOU, de 04/11/2020. (demolir edificação de 1 pavimento na fachada posterior do lote 42 do Bloco D da CLS 411) A continuidade da infração enseja em multa em dobro e sucessivas e demais sanções previstas na legislação vigente. Memória de cálculo: Valor = valor base x k. Valor = R\$ 6.875,87 x 1. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – Decreto 43.056/2022 Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – Decreto 43.056/2022 Art. 183 VIII." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 141/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034740/2024-89. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E POSSUIDORES DO RESIDENCIAL VALE DOS CRISTAIS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO."OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OUTRAS/DETALHES: AS OBRAS DO CONDOMÍNIO DEVERÃO SER INTERROMPIDAS SOB PENA DE MULTAS SUCESSIVAS, INTERDIÇÃO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigo Art. 15 III e 22 da Lei nº 6.138/2018. Embasamento Legal Art. 123 §4º II e IV, 124 III, 127, 128, 131 da Lei nº 6.138/2018, é claro quando elucida que a autuada, no momento da vistoria, realizada às 11:41 min, do dia 27/08/2024, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Outras/Detalhes: As obras do condomínio deverão ser interrompidas sob pena de multas sucessivas, interdição e demais sanções previstas na legislação vigente." 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Embargo foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 142/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032644/2023-15. RECORRENTE: JACKSON EMERIK DE OLIVEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA."OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O PROPRIETÁRIO INTIMADO A DEMOLIR/ REMOVER/DESOBSTRUIR TODA E QUALQUER OCUPAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA FRONTAL/ LATERAL NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO GARANTIDO A ACESSIBILIDADE LOCAL DE ACORDO AS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PRAZO ABAIXO SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI. AS OCUPAÇÕES DEVEM SE ADEQUAR AO DECRETO 41.668 DE 30/12/2020, OBEDECENDO OS RESPECTIVOS AFASTAMENTOS, CONFORME ARTIGO 4º INCISO IV, V, VII, VIII E IX. OPERAÇÃO VIA PROCESSO SEI 04017-00032140/2023-03 E OS 023.703/2023. OBS: O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos Artigos 15-III; 22 e 50 da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Artigos 124-V e 133 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h09 min, do dia 29/11/2023, a saber: "Obra em área pública. Fica o proprietário intimado a demolir/ remover/desobstruir toda e qualquer ocupação em área pública frontal/ lateral no endereço acima mencionado garantido a acessibilidade local de acordo as normas previstas na legislação vigente no prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções previstas em lei. As ocupações devem se adequar ao decreto 41.668 de 30/12/2020, obedecendo os respectivos. afastamentos, conforme artigo 4º inciso IV, V, VII, VIII, e IX. Operação via processo SEI 04017-00032140/2023-03 e OS 023.703/2023.Obs: O processo terá continuidade até o final do julgamento. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 143/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003028/2023-57. RECORRENTE: TIAGO ARAGÃO DOS SANTOS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO AUTO INFRAÇÃO OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D129991-0EU, EMITIDO EM 24/04/2020 (OBRA SENDO EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO), SOB PENA DE MULTAS SUCESSIVAS EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CÁLCULO DA MULTA: K=3(ART127,II);R\$6.620,96(ART123&4º/ART126,IV).FASE DA OBRA : EXECUTOU MURO DE DIVISA COM O LOTE 86, COM POSTERIOR ATERRO INDEVIDO, POR NÃO SER ARRIMO. OBS:HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art 122; 123; 124,II; 126,IV e 127,II da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h36 min, do dia 27/01/2023, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra não se enquadra na legislação vigente. Auto de Infração por descumprimento da Intimação Demolitória nº D129991-0EU, emitido em 24/04/2020 (Obra sendo executada sem licenciamento), sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Cálculo da multa: k=3(Art127,II);R\$6.620,96(Art123&4º/Art126,IV).Fase da obra : Executou muro de divisa com o lote 86, com posterior aterro indevido, por não ser arrimo. Obs: Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 144/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00029390/2024-39. RECORRENTE: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO INFRAÇÃO "OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO D118071-OEU EMITIDA EM 05/03/2021. MEMÓRIA DE CÁLCULO. M= KX Y, SENDO K=5 E Y= 2.750.34 M= 13.751.70." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, 22, 50 e 123 parágrafo 3 inc. II da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Art. 123 par. 3 inciso II, 124-II, 126-III e 127- III da lei 6.138/2018. é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h52 min, do dia 06/08/2024. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 145/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011094/2024-81. RECORRENTE: CONSTRUTORA BRITO – REFORMAS PREDIAIS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OUTRAS / DETALHES FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR CONTINUAR DESCUMPRINDO O AUTO DE EMBARGO F-0410-824967-OEU DE 14/07/2022, JÁ TENDO SIDO APLICADA MULTA ANTERIOR POR MEIO DO AUTO DE INFRAÇÃO G-0483-738499-OEU DE 06/03/2024 NO VALOR DE R\$132.419,20. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITA O RESPONSÁVEL A MULTA EM DOBRO DO VALOR DA ÚLTIMA MULTA APLICADA. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO INDEPENDENTE DE IMPUGNAÇÃO. CÁLCULO DA MULTA: N=2M (DOBRO DA ÚLTIMA MULTA APLICADA). 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 123 parágrafo 4º-IV da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Artigos 124- II; 126 - IV; 127 e 128 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h12 min, do dia 07/04/2024, a saber: Fica o Responsável autuado por continuar descumprindo o Auto de Embargo F - 0410-824967-OEU de 14/07/2022, já tendo sido aplicada multa anterior por meio do Auto de Infração G -0483- 738499 -OEU de 06 03 2024, no valor de R\$132.419,20. A continuidade da Infração sujeita o responsável a multa em dobro do valor da última multa aplicada. Haverá continuidade do processo independente de impugnação. Cálculo da multa: N = 2M (dobro da última multa aplicada). 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 146/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033259/2024-76. RECORRENTE: VITALINA SILVA DE OLIVEIRA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº G-0668-832985-OEU, DE 24/07/2024. MEMORIAL DO CÁLCULO: VALOR DE REFERÊNCIA PELO ARTIGO 126, IV DA LEI 6.138/2018= R\$ 6.875,87, SENDO MULTIPLICADO PELO FATOR CONTIDO NO ARTIGO 127, I DA LEI 6.138/2018= 1, RESULTANDO EM 1 X 6.875,87 = R\$ 6.875,87, SOB PENA DE MULTAS EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. O PROCESSO TERÁ CONTINUIDADE ATÉ FINAL JULGAMENTO INDEPENDENTE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. O PRAZO É DE 20 DIAS PARA PAGAR E 10 DIAS PARA IMPUGNAR. OBS.: O NOME DA AUTUADA É VITALINA DA SILVA DE OLIVEIRA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 123 parágrafo 4º-IV da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Artigos 124- II; 126 - IV; 127 e 128 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h23 min, do dia 21/08/2024, a saber: Fica o Proprietário autuado em face do descumprimento do Auto de Embargo nº G-0668-832985-OEU, de 24/07/2024. Memorial do cálculo: valor de referência pelo artigo 126, IV da Lei 6.138/2018= R\$ 6.875,87, sendo multiplicado pelo fator contido no artigo 127, I da Lei 6.138/2018= 1, resultando em 1 x 6.875,87 = R\$ 6.875,87, sob pena de multas em dobro e demais sanções legais. O processo terá continuidade até final julgamento independente da apresentação de impugnação. O prazo é de 20 dias para pagar e 10 dias para impugnar. Obs.: o nome da Autuada é VITALINA DA SILVA DE OLIVEIRA. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto

de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 147/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037773/2024-81. RECORRENTE: NILTON BRAS DE QUEIROZ. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO “.. OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS E VISADOS. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA F-0345-876111-OEU, DE 06/12/2023 (DEMOLIR CONSTRUÇÃO NOS FUNDOS E NA LATERAL DIREITA DO LOTE 24 NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO).A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO ENSEJA EM MULTA EM DOBRO E SUCESSIVAS E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MEMÓRIA DE CÁLCULO: VALOR=VALOR BASE X K VALOR = R\$ 6.875,87 X 1PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – DECRETO 43.056/2022 ART. 183 VII.O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – DECRETO 43.056/2022 ART. 183 VIII.” DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos. 15 III, e 22 da Lei nº 6.138/2018. Embasamento Legal Art. 123 §4º II e IV, 124 II, 127, 128, 130 da Lei nº 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h51 min, do dia 20/09/2024, a saber: “.. Obra em desacordo com os projetos aprovados e visados. Obra não se enquadra na legislação vigente. Obra em área pública. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA F-0345-876111-OEU, DE 06/12/2023 (demolir construção nos fundos e na lateral direita do lote 24 não passível de regularização).A continuidade da infração enseja em multa em dobro e sucessivas e demais sanções previstas na legislação vigente. Memória de cálculo: Valor=Valor base x k Valor = R\$ 6.875,87 x 1Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – Decreto 43.056/2022 Art. 183 VII.O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – Decreto 43.056/2022 Art. 183 VIII.”2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 148/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00037011/2024-84. RECORRENTE: TIAGO FAUSTINO FIDELIS. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO “(..) OBRA EM DESACORDO COM OS PROJETOS APROVADOS OU VISADOS (..) FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR EXECUTAR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO EM ÁREA PRIVADA. A OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEI COMPLEMENTAR N. 948/2019, ALTERADA PELA LC N. 1007/2022 (..). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 123 parágrafo 3º-II da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Artigos 124- II; 126 - III; 127 I da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 12h01min, do dia 08/08/2024, a saber: “Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados. Fica o responsável autuado por executar obra não passível de regularização em área privada. A obra não se enquadra na legislação vigente - Lei Complementar nº 948/2019, alterada pela LC Nº 1007/2022 - LUOS/UOS PARÂMETRO: RO 2 CÓDIGO 1704 -. Memória de cálculo: K.Y sendo K=3 (artigo 127-I da Lei 6.138/2018). Y= 2.750,34 (artigo 126-III da Lei 6.138/2018). M=1X2.750,34 M= R\$2.750,34. O processo terá continuidade até o final do julgamento ”. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 149/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIA. PROCESSO: 04017-00030147/2023-82. RECORRENTE: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES OS: 014.115/2023 FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO Nº D-119374 -OEU, LAVRADO EM 02/08/2021. JÁ TENDO SIDO MULTADO POR MEIO DO AUTO Nº F - 0689-305917- OEU LAVRADO EM 25/07/2023. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA COM O VALOR EM DOBRO E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS. 1 - O PROCESSO REFERENTE A ESTE AUTO TERÁ CONTINUIDADE MESMO QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. OBS. 2 MEMORIAL DE CÁLCULO: VALOR DA MULTA ANTERIOR X 2 = R\$ 450.465,60 X 2 = R\$ 900.931,20. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 123 parágrafo 4º-IV da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Artigos 124- II; 126 - IV; 127 e 128 da Lei 6.138/2018, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 15h54 min, do dia 06/11/2023, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Outras / Detalhes OS: 014.115/2023 Fica o responsável autuado por descumprimento do Auto de Embargo nº D-119374 -OEU, lavrado em 02/08/2021. Já tendo sido multado por meio do auto nº F - 0689-305917- OEU lavrado em 25/07/2023. A continuidade da infração sujeitará o responsável a multa com o valor em dobro e outras penalidades previstas na legislação vigente. Obs. 1 - O Processo referente a este auto terá continuidade mesmo que não haja impugnação. Obs. 2 memorial de cálculo: Valor da multa anterior x 2 = R\$ 450.465,60 X 2 = R\$ 900.931,20. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 150/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIA. PROCESSO: 04017-00040402/2024-86. RECORRENTE: CENTRO EDUCACIONAL MATERNO INFANTIL DO SABER (BAOBA MATERNO INFANTIL). RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBRA EM ÁREA PÚBLICA, OUTRAS / DETALHES. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA C001095ODE, EMITIDA EM 03/11/2020. OBS: O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. MEMÓRIA DE CÁLCULO: K X Y, SENDO K=3 E Y= 6.875,87. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Artigos 123 parágrafo 4º-IV da Lei 6.138/ 2018. Embasamento Legal Art.123 §4º -IV; Art. 124-II; 126-IV e Art.127 da Lei 6138/2018 e ARTs. 174-II e 183 do Decreto 43.056/2022, é claro quando elucida que a parte autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h17 min, do dia 11/10/2024, a saber: Obra não se enquadra na legislação vigente, Obra em área pública, Outras / Detalhes. Fica o responsável autuado pelo descumprimento da intimação demolitória C001095ODE, emitida em 03/11/2020. OBS: O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação. Memória de cálculo: K x Y, sendo K=3 e Y= 6.875,87. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 151/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004639/2024-01. RECORRENTE: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "PROVIDENCIAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA UNIDADE JARDIM BOTÂNICO" DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da Lei: LEI 5610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o

grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;" "Art. 9º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de: I - advertência;" DECRETO 38.021/2017: "Art. 3º O Anexo Único do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, passa a vigorar nos termos do disposto no Anexo Único deste Decreto." "Código 1.7 - Infração: Indisponibilizar ou dificultar acesso ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS no local do estabelecimento." 2. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI 5610/2016, é cristalino quando esclarece expressamente que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às onze horas e tinta e nove minutos, do dia 24/01/2024, era responsável por "Providenciar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da unidade Jardim Botânico" 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 152/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037129/2024-11. RECORRENTE: DROGARIA ROSÁRIO S/A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENCIAMENTO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EXECUTADA NA FACHADA POSTERIOR DO LOTE REGISTRADO EM CARTÓRIO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VII. O PROCESSO DEVE CONTINUAR ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO, AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO – DECRETO Nº 43.056/2022 ART. 183 VIII."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Artigos 15 (III), 22, 50, os Artigos 124 Inciso V e 133 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro aos termos do (s) Artigo (s) 21, 22 da Lei nº 6.138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que a parte interessada, no momento da vistoria, realizada às 18h24min, do dia 04/09/2024, era responsável por Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local, Obra em área pública, O interessado deverá apresentar projeto aprovado e licenciamento da obra de modificação com acréscimo de área, passível de regularização, executada na fachada posterior do lote registrado em cartório.Prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação – Decreto nº 43.056/2022 Art. 183 VIII. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 153/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024476/2024-75. REQUERENTE: AILTON COELHO ALVES. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 154/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033118/2024-53. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA CALÇADA PARA ACESSO A EDIFICAÇÃO DE FORMA IRREGULAR SEM GARANTIR ACESSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda intervenções no ambiente urbano que impeçam a acessibilidade. 2. Não restou demonstrado qualquer vício

no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de não cumprir as exigências da lei 6138/2018. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 155/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037135/2024-60. REQUERENTE: DISTRICON PARTICIPAÇÕES LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não foi demonstrado nenhum vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-1572-934799-OEU, de 12/04/2024, nem qualquer violação legal ou ocorrência de exceção que justifique o descumprimento da obrigação de garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores e transeuntes. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 156/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037205/2024-80. REQUERENTE: STEFANIA MARIA DE SOUSA FARIAS. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto de intimação demolitória nº G-0187-582744-OEU, de 17/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 157/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00033850/2024-23. REQUERENTE: PARK WAY INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não foi demonstrado nenhum vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº G-0130-506656-OEU, de 24/08/2024, nem qualquer violação legal ou ocorrência de exceção que justifique o descumprimento da obrigação de garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores e transeuntes. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 158/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037221/2024-72. REQUERENTE: MARIA CÍCERA DE SOUSA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0187-581329-OEU, de 17/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de

Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 159/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00037052/2024-71. REQUERENTE: ROSÂNGELA CARVALHO DA SILVA FARIAS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0187-581910-OEU, DE 17/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 160/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028795/2024-50. REQUERENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELE. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. AUTO DE INTERDIÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A legislação, Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e projetos em desacordo com o alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Interdição em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento de acordo com as leis do DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Interdição. 4. Não apresentou instrumento de procuração com poderes de representação do autuado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 161/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00041936/2024-20. REQUERENTE: MARIA DO CARMO BORTINI AMARAL. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0435-675365-OEU, DE 11/10/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 162/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00038364/2024-00. REQUERENTE: WALDEMAR DE FIGUEIREDO LIMA NETO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 163/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010910/2020-14. INTERESSADO: VERA NEIDE PASSOS MOTA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de

Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 164/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00011301/2019-04. INTERESSADO: Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Código de Edificações do Distrito Federal, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 165/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003163/2024-83. INTERESSADO: SUELENE FERREIRA PINTO Ref. 00050-00001504/2024-46. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR COM RISCO IMINENTE. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 166/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011229/2024-17. INTERESSADO: POSTO DAS ÁGUAS CLARAS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não foi demonstrado nenhum vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº G-1572-934799-OEU, de 12/04/2024, nem qualquer violação legal ou ocorrência de exceção que justifique o descumprimento da obrigação de garantir a segurança e a proteção dos trabalhadores e transeantes. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 167/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029158/2024-09. REQUERENTE: JOSY AILANE LEAL DIAS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-1254-632757-OEU, de 10/07/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 168/2025

ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032409/2021-81. INTERESSADO: RONALDO ALENCAR DOMINIQUE AUTOMÓVEIS ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta minutos, de 03/11/2021, era responsável por "Descumprimento de Notificação" e "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público, não tendo a mesma, sido apresentada à autoridade autuante. Multa aplicada por descumprimento de notificação prévia", conforme sua cópia anexa (75340588). Já o Auto de notificação D-134599-AEU e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público, não tendo a mesma, sido apresentada à autoridade autuante. Deve regularizar ou desocupar a área no prazo abaixo, sob pena de sanções legais". 2. Em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 08/01/2025, com o argumento CNPJ do interessado, encontrei o RLE 53101272468, autorizando RONALDO ALENCAR DOMINGUES AUTOMOVEIS ME, CNPJ 18.309.366/0001-02, a exercer atividades de "Código CNAE 4512-9/02 - Comercio sob consignacao de veiculos automotores, com restrições ("Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação"), com declaração expressa de que não ocupa área pública, conforme sua cópia anexa (160159113). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância, que declarou a REVELIA, observou a consistência material e formal do Auto e manteve os seus efeitos foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum desses dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. Ademais, eventual alegação/comprovação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. A fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 169/2025

ORGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00027156/2021-24. INTERESSADO: RONALDO ALENCAR DOMINIQUE AUTOMÓVEIS ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quarenta minutos, de 08/09/2021, era responsável por "Descumprimento de Notificação" e "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público, não tendo a mesma, sido apresentada à autoridade autuante. Multa aplicada por descumprimento de notificação prévia", conforme sua cópia anexa (71406059). Já o Auto

de notificação D-134599-AEU e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público, não tendo a mesma, sido apresentada à autoridade autuante. Deve regularizar ou desocupar a área no prazo abaixo, sob pena de sanções legais". 2. Em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 08/01/2025, com o argumento CNPJ do interessado, encontrei o RLE 53101272468, autorizando RONALDO ALENCAR DOMINGUES AUTOMOVEIS ME, CNPJ 18.309.366/0001-02, a exercer atividades de "Código CNAE 4512-9/02 - Comercio sob consignacao de veiculos automotores, com restrições ("Localização DEFERIDA para escritório administrativo ou de representação"), com declaração expressa de que não ocupa área pública, conforme sua cópia anexa (160168189). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância, que declarou a REVELIA, observou a consistência material e formal do Auto e manteve os seus efeitos foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum desses dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. Ademais, eventual alegação/comprovação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 170/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00046559/2024-15. REQUERENTE: RENATO BRITO DIAS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quatro minutos, de 13/11/2024, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Intimado a demolir parte excedente da obra que afronta o coeficiente de aproveitamento previsto para lote, bem como adequar a obra a destinação de uso unifamiliar, desconstituindo as quitinetes executadas, que atentam contra o uso unifamiliar previsto na LUOS _ LC 948/2019(com as alterações da LC 1007/2022). Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação deste auto", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Pior, no caso, a obra/edificação não é passível de regularização. Por outro lado, cabe quadrar que a Fiscalização, com suas ações que culminaram com a lavratura do auto de infração, não busca impedir o exercício do direito de moradia e/ou de propriedade, mas apenas garantir a segurança e integridade física dos moradores, trabalhadores e até transeuntes das

edificações do DF. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Enquanto o recorrente, em seu recurso em segunda instância administrativa, aduz que está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública; a Fiscalização, por sua vez, por intermédio do auto de intimação demolitória, esclarece expressamente que parte da obra não é passível de regularização e, portanto, determina a demolição da referida parte. 6. Sendo assim, admitindo que o interessado atendeu todas as exigências legais com relação à parte regularizável da obra, entendo que, salvo melhor juízo, a solução dada pelo Código de Obras do DF é a possibilidade de PRORROGAÇÕES, NO PLURAL, DO PRAZO DE 30 DIAS DA INTIMAÇÃO, QUE PODEM SER CONCEDIDAS POR IGUAIS PERÍODOS, ATÉ A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A INDIGITADA REGULARIZAÇÃO DA OBRA (ARTIGO 125, § 1º, Lei 6138/2018). A análise de pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado endereçá-los à subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto, que no caso é a SUOB - Subsecretaria de Obras. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 171/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00038356/2024-55. REQUERENTE: WALDEMAR DE FIGUEIREDO LIMA NETO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO (INSTALAÇÃO DE USINA SEM USO/DESTINAÇÃO RESIDENCIAL CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA). LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de intimação demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e vinte e seis minutos, de 16/09/2024, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Fica o interessado intimado a demolir instalações destinadas à geração de energia fotovoltaica, cujas obras estão em andamento no interior do lote 30, por contrariar o uso previsto para o lote, o Residencial Obrigatório 1 - RO 1 pela Lei Complementar 948/2019 - LUOS. Prazo de dez dias para apresentar impugnação - COE Art. 183 VII. O processo deve continuar até o final do julgamento, ainda que não haja impugnação - COE Art. 183 VIII.", conforme sua cópia em anexo (152136293). 2. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Com relação à alegação constante da defesa versando sobre a possibilidade de regularização da obra, explico que enquanto o interessado argumenta que a obra é passível de regularização; a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória e da réplica fiscal apresentada em primeira instância administrativa, acusa que a obra não é passível de regularização, pois visa a instalação de uma usina "fotovoltaica", sem uso/destinação residencial, o que, ainda segundo a Fiscalização, contraria a legislação de regência. Em suma, não se trata de uma residência com a instalação de placas de energia solar, mas tão somente de uma USINA de energia solar, sem uso residencial (157257679). Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. Com relação especificamente à alegação de ausência de notificação prévia, esclareço que, nos termos do artigo 125, da Lei 6138/2018, a "...advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada em obra ou edificação e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade...", o que não se impõe ao caso em comento, pois, consoante já dito, a obra não é passível de regularização. Tal entendimento é corroborado pela parágrafo segundo do mesmo artigo, a saber: "Aplica-se a prévia advertência somente nos casos em que a

irregularidade é passível de regularização". 7. Por fim, lembro que a assinatura do autuado não é obrigatória. Nos termos do Art. 136, da Lei 6138/2018, no "... caso de recusa do infrator em receber ou assinar o documento referente às sanções previstas nesta Lei, o responsável pela fiscalização deve fazer constar a ocorrência no próprio documento". Da simples leitura do auto de intimação demolitória se depreende que ele foi entregue ao autuado, na presença de testemunhas, que o assinaram com o auditor. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 172/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00032630/2023-00. REQUERENTE: EDIVALDO LOPES PRAZERES 60655410104. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e seis minutos, do dia 04/12/2023, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável acima identificado intimado a demolir/remover/desobstruir toda e qualquer ocupação de área pública frontal/lateral no endereço acima mencionado, garantindo a acessibilidade local de acordo com as normas previstas na legislação vigente, no prazo abaixo sob pena de multa e demais sanções previstas em lei. As ocupações devem se adequar ao decreto 41.668/2020, obedecendo os respectivos afastamentos conforme o artigo 4º incisos IV, V, VI, VII e IX.", conforme sua cópia em anexo (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A SUOB, em sede de réplica fiscal, apresentada em primeira instância administrativa, se manifestou pela manutenção do auto (153624787) e (154048064): "Se trata de auto de Intimação Demolitória lavrado em função de ocupação de área pública por estabelecimento comercial atendendo todos os preceitos legais, portanto opino pela manutenção do mesmo". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 173/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003180/2024-11. INTERESSADO: WALÉRIA ALVES DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR COM RISCO IMINENTE. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e quatorze minutos, do dia 25/01/2024, era responsável por "Edificação de obra em alvenaria, em área de fracionamento irregular do solo, medindo aproximadamente 50m², em risco de inundação, conforme Laudo e notificação da Defesa Civil nº 74/2024. Fica o Proprietário intimado a demolir a obra no prazo abaixo estipulado, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei", conforme sua cópia em anexo (132537129). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em

todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, além da obra não possuir autorização, da simples leitura do auto de intimação demolitória e das decisões de primeira instância administrativa e de reconsideração se depreende que a obra é perigosa e está em risco iminente. A Fiscalização, com suas ações, não busca impedir o direito constitucional de moradia, mas tão somente garantir a segurança das edificações e a integridade física dos trabalhadores, moradores e transeuntes do local. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 174/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00039826/2024-06. REQUERENTE: PIVOT COM. DE ALIM. SOC. EMPRESÁRIA LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO POR ATIVIDADE COMERCIAL COM USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro no Decreto 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e nove minutos, do dia 09/09/2024, era responsável por "Estabelecimento com atividade de Supermercado com fins comerciais utilizando área pública para colocar carinhos de compras e gerador sem autorização. Deverá regularizar no prazo abaixo ou desocupar e recuperar a área pública ocupada, sob pena de multa e demais sanções previstas na legislação vigente". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública; e b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum desses dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. Ademais, eventual alegação/comprovação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. Com relação especificamente ao direito de regularizar a situação (ocupação irregular de área pública), esclareço que este é o objeto do auto de notificação combatido, pois, por intermédio do qual, a Fiscalização informa ao administrado sobre a irregularidade (ocupação de área pública) e atribui o prazo legal para regularização junto à Administração Pública, mediante a desocupação irregular, obtenção de autorização e/ou pedido de prorrogação de prazo. 5. O argumento da defesa sobre direito adquirido à ocupação de área pública em face do seu indigitado uso por mais de 20 anos não pode prosperar por ausência de amparo legal. Esclareço que não há direito adquirido de qualquer ocupação de área pública, mormente quando a ocupação é irregular, onde o interessado invade a área pública e a explora irregularmente. 6. Enquanto a interessada, em seus recursos, nega a irregularidade, pois, ainda segundo a defesa, a área ocupada não seria pública; a Fiscalização, por intermédio da ação fiscal combatida (auto de notificação), afirma se tratar de ocupação de área pública sem licença. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação

da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 7. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Por oportuno, sublinho que, se for o caso, pedidos de prorrogação de prazo devem ser apresentados junto à Subsecretaria de Fiscalização responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão da notificação, que, no caso, é a SUFAE. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 175/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003094/2024-16. INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE SOARES DOS SANTOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR COM RISCO IMINENTE. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de intimação demolitória combatido, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e sete minutos, do dia 25/01/2024, era responsável por "Edificação de obra de residência, em lote de 75 m2, em área de fracionamento irregular do solo, em área de risco (notificação defesa civil 68/2024). Fica o Proprietário intimado a demolir a obra no prazo abaixo estipulado, sob pena de multa e demais sanções previstas em lei". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. Deveras, além da obra não possuir autorização, da simples leitura do auto de intimação demolitória e das decisões de primeira instância administrativa e de reconsideração se depreende que a obra é perigosa e está em risco iminente. A Fiscalização, com suas ações, não busca impedir o direito constitucional de moradia, mas tão somente garantir a segurança das edificações e a integridade física dos trabalhadores, moradores e transeuntes do local. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 23 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 176/2025

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028784/2024-70. REQUERENTE: POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. LEI Nº 5.547/2015. RECURSO IMPROVIDO. 1. A regularização posterior à lavratura do auto de infração não elide a infração administrativa, conforme disposto na Lei nº 5.547/2015. 2. O auto de infração goza de presunção de legitimidade, não tendo a recorrente apresentado provas que desconstituam a atuação. 3. A ação fiscal observou estritamente os ditames legais, sendo a aplicação da multa medida legítima e razoável para coibir atividades econômicas irregulares. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR/DF Legal), por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário interposto por POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA ME, mantendo integralmente o AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0191-522294-AEU, DE 01/08/2024, no valor de R\$ 2.330,48 (dois mil trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos de 22 de janeiro de 2025.

ACÓRDÃO Nº 177/2025

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00036178/2024-28. RECORRENTE: SIC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. " OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. AUTUADO POR EXECUTAR OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, EM ÁREA PRIVADA, SEM LICENÇA. HÁ AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANTERIOR DE Nº G-0136-115898-OEU, DE 04/07/2024. CÁLCULO DO VALOR DA MULTA: ÍNDICE K X VALOR BASE = 5 X R\$1375,17. OBS: O PROCESSO REF A ESTE AUTO TERÁ CONTINUIDADE AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 22, Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Artigos 123, parágrafo 2º, inciso I, 124-II, 126 e 127 da Lei 6138/2018, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 14:31min, do dia 09/09/2024, a saber: " Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Autuado por executar obra passível de regularização, em área privada, sem licença. Há auto de notificação anterior de nº G-0136-115898-OEU, de 04/07/2024. Cálculo do valor da multa: índice K x valor base = 5 x R\$1375,17. Obs: o processo ref a este auto terá continuidade ainda que não haja impugnação. 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrojada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 887/2022 (86513914), emitido em 16 de maio de 2022, e o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 1115/2022, emitido em 22 de junho de 2022, para o endereço: LOTE Nº 21, DO CONJUNTO "A", DO LOTEAMENTO URBANO " MANSÕES COLORADO", SITUADO NO SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II/DF, tendo como proprietários: RODRIGO DE SOUZA GONÇALVES e ANDRÉA DE OLIVEIRA GONÇALVES, autor do projeto: ROSANE FRANCA DE ANDRADE, processo nº 00390-00004384/2022-99, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do interessado, via carta (doc. SEI nº 162420760).

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 06/2025 - GAB/SEMA/AJL
Processo nº 00391-00002925/2024-88. Autuado (a): WELTON LOPES DA SILVA BAR (Bar do Batata). Objeto: Auto de Infração nº 10789/2024. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a Decisão nº 754/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para restabelecer a penalidade da ADVERTÊNCIA, originariamente cominada no Auto de Infração, e manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da supradita Lei Distrital. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. NOTIFICAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso V, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 30, de 18 de dezembro de 2023, e com base nos elementos constantes do processo no 00197-00001086/2024-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória da Adasa para o biênio 2025-2026 na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO I
AGENDA REGULATÓRIA ADASA 2025-2026

EIXO TEMÁTICO	Nº DE TEMAS	TEMAS	Nº DE AÇÕES	AÇÕES REGULATÓRIAS	ÁREA	BENEFÍCIO Regulado / Sociedade
RECURSOS HÍDRICOS	1	Gestão dos Recursos Hídricos no DF	1	Atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do DF (PGRH/DF)	SRH	Utilização Racional dos Recursos Hídricos
ÁGUA E ESGOTO	2	Qualidade da Prestação de Serviços	2	Revisão da Resolução nº 14/2011, que dispõe sobre as condições de utilização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal	SAE	Melhoria contínua dos serviços
			3	Revisão da Resolução nº 8/2016, que dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DF e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a Adasa e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências		
			4	Elaboração de Resolução que dispõe sobre soluções alternativas de água e de esgoto no Distrito Federal		
DRENAGEM URBANA	3	Estruturação da Prestação de Serviços	5	Elaboração de estudo técnico para desenvolvimento de indicadores específicos para o monitoramento da qualidade da água de drenagem e posterior proposição de enquadramento.	SDU	Melhoria contínua dos serviços
			6	Minuta de Resolução que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Prestador de Serviços e aos Usuários dos Serviços Públicos de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal.		
RESÍDUOS SÓLIDOS	2	Qualidade da Prestação de Serviços	7	Elaboração de Resolução com diretrizes regulatórias sobre os serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos.	SRS	Melhoria contínua dos serviços
			8	Elaboração de Resolução sobre indicadores de desempenho para avaliar a qualidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal.		
			9	Elaboração de Resolução com as diretrizes para elaboração do Plano de Exploração dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.		
			10	Revisão da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.		
TRANSVERSAL	4	Estruturação da Cobrança de Serviços	11	Elaboração de Estudos Técnicos para embasar elaboração de anteprojeto de Lei de Alteração da forma de cobrança da TLP.	SEF/SRS	Melhoria contínua dos serviços
			12	Elaboração de Estudos Técnicos da cobrança pelo serviço de drenagem urbana.	SEF/SDU	Garantir a conformidade e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços e da modicidade tarifária
	5	Fortalecimento da Capacidade Regulatória	13	Elaboração de Estudos Técnicos para mapeamento de interfaces entre os serviços de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana.	SDU/SRS	Melhoria contínua dos serviços

DESPACHO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 12/2025 - ADASA/SAE/COQA (161319256), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003482/2024-76, e considerando o Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda., em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 63190, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por AM Comercial de Combustível Ltda. eis que tempestivo e, no mérito, dar provimento total, anulando, assim, a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, conforme exposto na Nota Técnica nº 12/2025-ADASA/SAE/COQA, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 11/2025 - ADASA/SAE/COQA (160706386), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003753/2024-93, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, em face de decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 025287, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Maria dos Reis Alves Amorim, inscrição nº 116499-6, categorial residencial, residente em Sobradinho/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 781,65 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pelas condições expostas nos itens 15 e 16 deste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com a redução do fator de 50 para 15, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 153/2024 - ADASA/SAE/COQA (158478387), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003389/2024-61, e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 56178, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, inscrição nº 52300-3, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, para manter a decisão exarada e o valor da penalidade de multa imposta pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb no valor de R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), no endereço localizado em Ceilândia/DF, nos termos do voto do Diretor Relator, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 150/2024 - ADASA/SAE/COQA (157495198), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003479/2024-52, e considerando o Recurso de Revisão interposto por Tatiane Teixeira de Jesus, em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 59920, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto por Tatiane Teixeira de Jesus, proprietária da unidade usuária localizada no Recanto das Emas/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento, e assim anular, com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 13 de abril de 2012, a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, que aplicou a sanção pecuniária de multa no valor de R\$ 209,30 (duzentos e nove reais e trinta centavos), nos termos do voto do Diretor Relator, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 14, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011; nº 3, de 2012; Nota Técnica nº 4/2025 - ADASA/SAE/COQA (160144481), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003480/2024-87, e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Igreja Batista Ebenezer em face da decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI nº 024980, resolve: CONHECER do Recurso de Revisão interposto pela Igreja Batista Ebenezer, localizada em Brasília/DF, inscrição nº 475974-5, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 312,90 (trezentos e doze reais e noventa centavos), com fundamento no art. 27 da Resolução nº 3, de 2012, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DA TRECENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro realizou-se a Trecentésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes: Wallison Couto de Oliveira - Diretor-Presidente/FJZB, na

condição de Presidente substituto do Conselho, Alessandro da Luz Santos - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP, Julyanna Karoline de Souza Barreto - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Representante do Conam, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 00196-00001655/2023-69 - Instrução Normativa para regulamentação do uso de imagem na Fundação Jardim Zoológico de Brasília - A conselheira Natália Teixeira se manifestou em parecer: "De acordo com todos os documentos apensados no processo em tela, e em concordância com a análise e conclusão da AJL/FJZB, acolhido pelo Despacho - FJZB/GAB do gabinete da presidência, este conselheiro não vê óbice na continuidade do processo, acompanhado da minuta com alterações sugestivas da nova Instrução Normativa, sugerindo posterior envio à SEOC." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001484/2024-59 - Alteração da Instrução Normativa nº 101, que regulamenta suprimento de fundos - O conselheiro Elton Cardoso se manifestou em parecer: " Assim, não tendo nenhuma outra consideração a ser exarada, RATIFICO as alterações inseridas na Instrução Normativa nº 101, de 15 de agosto de 2017 existentes na minuta do corpo do Despacho - FJZB/GAB/AJL, por força da publicação do Decreto nº 46.420, de 21 de outubro de 2024, o qual alterou o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, DESDE QUE o setor competente faça os ajustes acima indicados. Por fim, para que não exista dúvidas, sugiro que seja extraída a minuta do corpo do Despacho - FJZB/GAB/AJL para que realizados ajustes acima indicados e que seja juntado ao presente processo uma minuta em arquivo PDF já finalizada." Os membros concordaram que os autos devem ser enviados à Assessoria Jurídica Legislativa para ajustes e demais providências solicitadas pelos membros do Conselho Deliberativo. PROCESSO Nº 04039-00001411/2024-21 - Equipamento da Defensoria Pública - doação - O conselheiro Elton Cardoso se manifestou em parecer: " Ante o exposto, RATIFICO a cessão/doação dos microcomputadores para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília por ser considerada legal, pois está em conformidade com o estabelecido no Parecer Jurídico nº 0103/2019 - PGDF/GAB/PRCON, emitido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal que trouxe o entendimento de que é possível a realização da movimentação patrimonial de bens móveis, entre unidades distintas da Administração ser processada por simples ato de gestão do patrimônio, nos termos do Decreto nº 16.109 de 1994, que trata da movimentação de bens para outra unidade administrativa, e confirmada pelo Parecer SEI-GDF nº 169/2024 - FJZB/GAB/AJL e por não conflitar com a Lei Federal nº 9.504/1997 no período eleitoral." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00001-00047083/2024-58 - Visita guiada ao Zoológico de Brasília destinada a um grupo de idosos participantes do Projeto Com Deus Venceremos - O conselheiro Marcelo Marinho se manifestou em parecer: " Estou de acordo com esta visita, pois como descrito acima, trará vários benefícios para este grupo." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000721/2024-64 - Doação de bens móveis pela Receita Federal e incorporação ao patrimônio da FJZB - O conselheiro Ceciliano Junior se manifestou em parecer: " Opino favoravelmente à aprovação da incorporação dos bens doados pela Receita Federal ao patrimônio da Fundação Jardim Zoológico de Brasília". O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Wallison Couto de Oliveira - Diretor - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituto do Conselho deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

ATA DA TRECENTÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro realizou-se a Trecentésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Diretor-Presidente/FJZB substituta por antiguidade e Representante do Conam/DF, na condição de Presidente substituto do Conselho, Alessandro da Luz Santos - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP, Julyanna Karoline de Souza Barreto - Superintendente de Educação e

Uso Público/SUEUP, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Representante do Conam/DF, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 0196-000265/2013 - Cervo-dama (Dama dama) - O Conselheiro Marcelo Marinho se manifestou em parecer: "Dessa forma, diante de todo o exposto, e a luz do que indica o documento acima mencionando a declaração por escrito, manifesto-me favorável quanto a desincorporação dos mamíferos: Cervo Dama-Dama, tombamento 1796, bem como do Babuíno (Papiu anubis)." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001486/2024-48 - Aquisição de Materiais - Entrega dos brindes - O Conselheiro Ceciliano Junior se manifestou em parecer: "Diante do exposto, constata-se que a contratação direta atendeu aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, à regulamentação distrital e aos normativos internos da FJZB. Houve parecer favorável da AJL, disponibilidade orçamentária, transparência, pesquisa de preços adequada, aprovação da Autoridade Competente e execução satisfatória do objeto. Portanto, é recomendável que o Conselho Deliberativo da Fundação Jardim Zoológico de Brasília ratifique a decisão "ad referendum" do Diretor-Presidente, aprovando a Dispensa de Licitação e a respectiva contratação, conforme as justificativas legais, técnicas e econômicas apresentadas." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001331/2024-10 - Criação da Gratificação de Apoio às Atividades de Conservação da Fauna, Pesquisa e Educação Ambiental no Jardim Zoológico de Brasília - GCPEA-Zoo - A Conselheira Natália Teixeira se manifestou em parecer: "Diante de todo o exposto e concordando com o Parecer SEI-GDF nº 157/2024 - FJZB/GAB/AJL..., esta relatora não vê óbice na continuidade do processo devendo os autos serem encaminhados para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA), órgão no qual a FJZB está vinculada, em obediência ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Distrital nº 43.130/2022, visando encaminhamento à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001699/2024-70 - Colônia de Férias /2025 - O Conselheiro Elton Cardoso, em atenção ao no artigo 9º, inciso XIII, do Regimento Interno da FJZB, ratificou e aprovou a alteração do valor por criança para participação na colônia de férias "Colônia de Férias 2025" por entender que o valor proposto é coerente e razoável ante os custos envolvidos na execução do projeto. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Natália Teixeira Diretora - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituta, por antiguidade do Conselho, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

ATA DA TRECENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco realizou-se a Trecentésima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes Wallison Couto de Oliveira - Diretor-Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituto do Conselho, Alessandro da Luz Santos - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Julyanna Karoline de Souza Barreto - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Representante do Conam, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. Não participou da reunião o sr. Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP - por estar em outra demanda. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 00196-00001591/2024-87 - Contrato de Comodato de Animais - O Conselheiro, sr. Marcelo Marinho, ressalta em parecer: "... concordo com o opinativo de que, além da vigência de 24 meses, o prazo seja prorrogado automaticamente e sucessivamente por 12 meses, no máximo por 10 anos, caso não haja manifestação da comodante em contrário até 30 dias antes do encerramento da vigência." A seguir, concorda que sejam juntadas as documentações necessárias (Documentos que comprovem a propriedade dos animais por parte da Comodante; Documentos que comprovem a autorização dada pela Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro ou pela Comissão de Fiscalização constituída para fiscalizar o Termo de Concessão n. 076/2016-SPA; Documentação de regularidade jurídica e fiscal relativa à Comodante, principalmente o Estatuto Social e Ata de Assembleia de eleição dos Diretores, bem como documentos pessoais de seu(s) representante(s) legal), segundo opinativo da Jurídico-Assessoria para maior segurança jurídica." Os autos serão enviados aos setores competentes para providências cabíveis. PROCESSO Nº 00196-00000010/2025-71 - ALPZA

(Anuidade) - O Conselheiro, sr. Amadeu Cecílio Junior, ressaltou em parecer: "... Diante do exposto, ratifica-se a importância da permanência da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) na Associação Latino-Americana de Parques Zoológicos e Aquários (ALPZA), considerando os benefícios institucionais e estratégicos proporcionados por essa filiação. A adesão à ALPZA fortalece o papel da FJZB no cenário internacional, permitindo acesso contínuo a programas de capacitação, intercâmbio técnico-científico e participação em iniciativas de conservação da biodiversidade." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001546/2024-22 - Dispensa de Licitação - Feno de Alfafa - A Conselheira Natália Cristina se manifestou em parecer: "... Diante de todo o exposto, e também conforme a análise jurídica e ...aprovou a solicitação contida no Despacho - FJZB/GAB/SUAFI ... na modalidade GLOBAL, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme detalhado no Despacho - FJZB/GAB/SUCOP/DAN e Termo de Correção de Documento, com base no artigo 29 e artigo 30, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. Este é o parecer." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000097/2025-86 - Doação do Medicamentos - O Conselheiro Elton Cardoso se manifestou em parecer: "... Ante o exposto, RATIFICO a doação de CETAMINA à Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), logo não vislumbrando qualquer óbice a continuidade do processo. É o parecer sub censura." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00000141/2025-58 - Zoo com Vivências - Obras Benedita Cambiáio - O Conselheiro Elton Cardoso se manifestou em parecer: "...Diante do exposto, RATIFICO a decisão Ad referendum do Conselho Deliberativo, proferida pelo i. Diretor Presidente desta FJZB." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. PROCESSO Nº 00196-00001475/2024-68 - Retroescavadeira - O Conselheiro, sr. Amadeu Cecílio Junior, ressaltou em parecer: Diante do exposto, o voto deste Conselheiro é favorável à continuidade da solução extrajudicial, desde que sejam observados os requisitos elencados no respectivo parecer. E Acrescentou que encaminha os autos para os trâmites administrativos e jurídicos necessários à formalização do ajuste final. O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Wallison Couto de Oliveira, Diretor - Presidente/FJZB, na condição de Presidente substituto, deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro realizou-se a Vigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, por videoconferência, com os representantes: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Diretor-Presidente/FJZB substituta por antiguidade e Representante do Conam/DF, na condição de Presidente substituto do Conselho, Alessandro da Luz Santos - Superintendente Administrativo e Financeiro/SUAFI, Lincoln Oliveira - Superintendente de Conservação e Pesquisa/SUCOP, Julyanna Karoline de Souza Barreto - Superintendente de Educação e Uso Público/SUEUP, Marcelo Marinho - Representante das Instituições de Pesquisa ou Universidades Públicas e Particulares do Distrito Federal com atuação na área ambiental, Amadeu Cecílio Ceciliano Junior - membro AMEZOO, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - Representante do Conam/DF, Elton Santos Cardoso - membro da Comunidade e Daniella dos Santos Campos Guimarães - Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados. A reunião teve início às dezesseis horas com a leitura da pauta pela Secretária Executiva e verificação de quórum. O Presidente substituto do Conselho, Sr. Wallison Couto de Oliveira/Diretor-Presidente-FJZB e o Sr. Lincoln não puderam estar presentes na reunião, por estarem em outra reunião. Sendo assim, a Sra. Natália Teixeira presidiu a mesma. Assim, passou-se à ORDEM DO DIA: PROCESSO Nº 00196-00001655/2023-69 - relator, Sr. Elton, se manifestou em parecer: "Diante da complexidade e da relevância dos documentos apresentados no processo, resalto a importância de seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) desta Fundação. A AJL deverá realizar o controle de legalidade e constitucionalidade, bem como verificar a conformidade de cada plano de trabalho com as normas jurídicas aplicáveis e com estatuto da FJZB. Além disso, cabe à AJL realizar a análise dos enquadramentos normativos e das competências previstas para cada proposta apresentada. Apesar do processo carecer de posicionamento da AJL, RATIFICO o plano de trabalho de 2025, sem a necessidade do processo retornar ao Conselho Deliberativo para a devida análise e retificação do Plano de Trabalho consolidado de 2025. É o parecer, sub censura." O Conselho Deliberativo aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira, na condição de Presidente substituta deste Conselho (por antiguidade), deu por encerrada a Sessão. Eu, Daniella dos Santos Campos Guimarães, Secretária Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que assino com o presidente e demais participantes.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 18/2025

Consubstanciado no Despacho (162249694) e no PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (88250233), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000267/2021-74), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento nº 11/2021 (64067862), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE - ARTISE, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Circuito Drive In de Cinema 2ª Edição", visando celebrar Brasília 61 anos, capital do turismo criativo, com base no inciso I do art. 69 do Decreto nº 37.843/2016 abaixo colacionado:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - aprovação das contas;
 - II - aprovação das contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
- § 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado

DECISÃO Nº 19/2025 - SETUR/GAB

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF nº 37/2023 - SETUR/COPGEP (127408061), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00000847/2021-61), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento nº 21/20210 (68090440), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a ASSOCIAÇÃO SEMPER FIDELIS, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "Programa Collections Brasília: Spring Collections e Uniforms Collections", contido no Processo 04009-00000847/2021-61, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

- I - aprovação das contas;
 - II - aprovação das contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.
- § 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

- I - omissão no dever de prestar contas;
- II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;
- III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE PAUTA Nº 05/2025

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
Sessão Ordinária Nº 5411
DESEMBARGADOR DE CONTAS MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00005133/2020-56-e, Tomada de Contas Especial, FAP/DF;
DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 998/2014-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; 2) 00600-00000143/2022-67-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00009032/2022-16-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPEI; 4) 00600-00000309/2024-15-e, Auditoria de Regularidade, DIFOI; 5) 00600-00001776/2024-54-e, Estudos Especiais, Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE; 6) 00600-00003368/2024-37-e, Representação, Brasília Pavimentadora e Construtora

Ltda. - BRASPAC; 7) 00600-00005877/2024-02-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00008774/2024-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00009486/2024-59-e, Licitação, Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA; 10) 00600-00010454/2024-04-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 00600-00014619/2024-17-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 12) 00600-00000687/2025-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000811/2025-07-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1304/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 2) 148/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 3) 33751/2018-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF ; 4) 00600-00003961/2020-50-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00005406/2021-43-e, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 6) 00600-000006603/2022-61-e, Auditoria de Regularidade, DIFIPEI; 7) 00600-00014897/2022-02-e, Auditoria de Regularidade, DIFO2; 8) 00600-00015283/2023-11-e, Representação, Associação Positiva de Brasília - APB; 9) 00600-00001462/2024-51-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 10) 00600-00005046/2024-22-e, Representação, MPJTCDF; 11) 00600-00005159/2024-28-e, Representação, G2P; 12) 00600-00006878/2024-66-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, TCDF; 13) 00600-00007822/2024-29-e, Representação, G1P; 14) 00600-00011845/2024-38-e, Consulta, SEFIPE; 15) 00600-00012185/2024-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00014301/2024-28-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 17) 00600-00000255/2025-61-e, Representação, MPJTCDF;
DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 641/2000-e, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 23796/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 3) 00600-00000113/2020-99-e, Tomada de Contas Especial, SEE; 4) 00600-00004875/2021-45-e, Representação, SECECDF, SEEC, MPJTCDF; 5) 00600-00006399/2023-69-e, Representação, SEFIPE; 6) 00600-00007251/2023-41-e, Representação, Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários do DF - SINDIVACS/DF; 7) 00600-00011619/2023-76-e, Representação, Exmo Sr. Roosevelt Vilela Pires - Deputado Distrital; 8) 00600-00012664/2023-48-e, Inspeção, TCDF; 9) 00600-00012972/2023-73-e, Representação, Deputado Distrital; 10) 00600-00014469/2023-52-e, Regularização de Débito, Maria do Socorro Torquato Fagundes; 11) 00600-00003364/2024-59-e, Representação, TCDF/MP; 12) 00600-00003471/2024-87-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL ; 13) 00600-00004730/2024-97-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER; 14) 00600-00006720/2024-96-e, Regularização de Débito, Túlio Roriz Fernandes; 15) 00600-00008419/2024-17-e, Representação, TCDF; 16) 00600-00014338/2024-56-e, Regularização de Débito, Agostinho Novak da Rosa; 17) 00600-00015485/2024-43-e, Representação, MPJTCDF; 18) 00600-00000555/2025-40-e, Representação, MPJTCDF;
DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3543/2020-e, Tomada de Contas Especial, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA; 2) 00600-00004254/2020-81-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-000014935/2022-19-e, Representação, MPCJTCDF; 4) 00600-00014164/2024-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00014473/2024-00-e, Análise de Concessão, SIRAC;
DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00009835/2020-17-e, Regularização de Débito, Suely Maria de Sousa; 2) 00600-00004010/2021-89-e, Regularização de Débito, Marco Aurélio da Costa Guedes; 3) 00600-00002712/2023-90-e, Regularização de Débito, José de Moraes Falcão; 4) 00600-00010397/2023-74-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00003596/2024-15-e, Regularização de Débito, João Bosco Ramos; 6) 00600-00014275/2024-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00014278/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00014284/2024-29-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00014286/2024-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00014510/2024-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00014534/2024-21-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 12) 00600-00014600/2024-62-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00015058/2024-65-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 14) 00600-00000572/2025-87-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;
DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 34384/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 00600-00013027/2022-16-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 3) 00600-00007687/2023-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 4) 00600-00012289/2023-36-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 5) 00600-00001016/2024-47-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00001082/2024-17-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 00600-00009067/2024-17-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 00600-00009506/2024-91-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 9) 00600-00009674/2024-87-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00009677/2024-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00009682/2024-23-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;
Sessão Administrativa Nº 1216
DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 630/2004-e, Adicional, GILMAR DE SOUZA MOURA;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 13558/2014-e, Convênio, Instituto Rui Barbosa - IRB; 2) 30915/2016-e, Convênio, Ibraop; 3) 00600-00009189/2023-22-e, Contrato, Convênios e outros ajustes, Núcleo de Informações Estratégicas - NIE;

Sessão Reservada Nº 1526

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00014398/2024-79-e, Licitação, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00006243/2024-69-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 2) 00600-00000695/2025-18-e, Licitação, COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CAESB;

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00000616/2025-79-e, Denúncia, IGESDF; TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 07/02/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5409

Em 29 de janeiro de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5409 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em viagem de caráter oficial, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5408, Administrativa nº 1213 e Reservada nº 1523, todas de 22.01.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 7/2025, do Gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, no período de 26 a 29.01.2025, ficando desconvocado para substituir, no mesmo período, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

- Ofício nº 42/2024, do gabinete da Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACAHADO, informando que a titular daquele gabinete trabalhou durante o recesso regimental, no período de 16 a 23.12.2024.

- Ofício nº 146/2024, do gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, informando da participação do titular do referido gabinete no 20º Encontro Internacional de Juristas, que ocorrerá no Panamá, no período de 26 a 29.01.2025.

- Ofício nº 21/2025, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando a suspensão das férias do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a contar de 20.01.2025, e o cancelamento das férias agendadas para o período de 30/01 a 11.03.2025.

- Expedientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, comunicando à Corte as decisões proferidas:

- na Ação Popular nº 0722778-57.2024.8.07.0018 manejada por Elda Mariza Valim Fim e Fábio Henrique Carvalho Oliva contra ato atribuído ao Presidente deste Tribunal, que autorizou o pagamento da compensação financeira, referente ao último quinquênio anterior a janeiro de 2023, aos Desembargadores deste Tribunal, extensível aos membros do Ministério Público junto a esta Corte.

- no Mandado de Segurança nº 0700397-75.2025.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado pelo Colégio Levorsse Ltda. contra ato atribuído ao Presidente deste Tribunal, que suspendeu o credenciamento emanado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que, em tese, teria favorecido indevidamente o Impetrante.

- na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0733808-46.2024.8.07.0000, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Governador do Distrito Federal contra a Instrução Normativa nº 1/2024, deste Tribunal, que dispõe sobre o controle e a fiscalização da etapa de planejamento dos processos de Concessões Comuns, das Parcerias Público-Privadas – PPPs e das Privatizações, sob o fundamento de ofensa à Lei Orgânica do Distrito Federal. Petição inicial indeferida, ADI não conhecida.

- no Mandado de Segurança nº 0714733-21.2024.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrado por Weberson Pereira da Silva contra ato atribuído ao Presidente deste Tribunal e à Diretora Geral do CEBRASPE, que eliminou do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF – Edital nº 01/2023.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003034/2023-82-e - Despacho Singular Nº 21/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001372/2024-61-e - Despacho

Singular Nº 22/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15030/2019-e - Despacho Singular Nº 24/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 26/2025, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 3582/1994-e - Despacho Singular Nº 27/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001622/2024-62-e - Despacho Singular Nº 23/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000535/2024-98-e - Despacho Singular Nº 2/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00009414/2021-69-e - Despacho Singular Nº 003/2025, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00007269/2024-24-e - Despacho Singular Nº 004/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014797/2023-59-e - Despacho Singular Nº 005/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006999/2022-46-e - Despacho Singular Nº 006/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014603/2024-04-e - Despacho Singular Nº 7/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005287/2024-71-e - Despacho Singular Nº 9/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e - Despacho Singular Nº 008/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000514/2025-53-e - Despacho Singular Nº 011/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 012/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00008188/2024-41-e - Despacho Singular Nº 013/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008452/2024-47-e - Despacho Singular Nº 014/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009201/2024-80-e - Despacho Singular Nº 015/2025, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00014549/2022-27-e - Despacho Singular Nº 016/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24650/2017-e - Despacho Singular Nº 017/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014602/2024-51-e - Despacho Singular Nº 018/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000378/2025-00-e - Despacho Singular Nº 19/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000508/2025-04-e - Despacho Singular Nº 020/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2867/2013-e - Despacho Singular Nº 021/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003005/2024-00-e - Despacho Singular Nº 022/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 8391/2020-e - Despacho Singular Nº 023/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 00600-00000899/2020-44-e - Despacho Singular Nº 47/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000442/2025-44-e - Despacho Singular Nº 46/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00003881/2024-28-e - Despacho Singular Nº 50/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000254/2025-16-e - Despacho Singular Nº 53/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000902/2023-72-e - Despacho Singular Nº 51/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007817/2022-54-e - Despacho Singular Nº 54/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30338/2016-e - Despacho Singular Nº 52/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015950/2023-65-e - Despacho Singular Nº 17/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001350/2023-10-e - Despacho Singular Nº 18/2025, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5504/2011-e - Despacho Singular Nº 19/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00013555/2023-48-e - Despacho Singular Nº 20/2025, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 3543/2020-e - Despacho Singular Nº 21/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009094/2023-17-e - Despacho Singular Nº 22/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000016/2025-19-e - Despacho Singular Nº 5/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00002932/2024-02-e - Despacho Singular Nº 7/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010450/2024-18-e - Despacho Singular Nº 8/2025.

DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000236/2025-34-e - Despacho Singular Nº 33/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009653/2023-81-e - Despacho Singular Nº 34/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00003545/2020-51-e - Despacho Singular Nº 35/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00011338/2024-02-e - Despacho Singular Nº 36/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009104/2022-25-e - Despacho Singular Nº 37/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 10495/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, resultante de irregularidade na execução do Contrato nº 12/2008, firmado entre o Governo do Distrito Federal - GDF, por intermédio da então Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGECOM, atual Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, e a empresa KNOWTEC Ltda. DECISÃO Nº 92/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000273/2022-08-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, por força da Decisão nº 3883/2018, proferida no âmbito do Processo nº 26080/2014.Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr.

Francisco de Assis Lima Filho, OAB/DF 25.521, Procurador do Sr. Hamilton Pereira da Silva. DECISÃO Nº 90/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00008924/2023-81-e - Monitoramento com o objetivo de acompanhar o quantitativo de exames de endoscopia da rede pública do Distrito Federal, assim como a fila de espera (demanda reprimida), para fins de avaliação do cumprimento da Decisão nº 2.762/2023, referente à auditoria operacional que avaliou esses serviços, cujos resultados foram apresentados no Processo nº 00600-00005327/2022-13. DECISÃO Nº 113/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório do Primeiro Monitoramento, bem como dos demais documentos associados aos autos nesta fase processual e respectiva Matriz de Monitoramento; II – considerar: a) atendido o item III.b da Decisão nº 609/2024; b) não atendidos os itens II.a, IV.a.i e IV.a.ii da Decisão nº 2762/2023 e os itens II, III.a e III.c da Decisão nº 609/2024; III – reiterar o item II da Decisão nº 609/2024; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por intermédio do Complexo Regulador do Distrito Federal - CRDF, que adote as medidas a seguir, dando conhecimento ao Tribunal, no prazo de 180 dias, das providências adotadas e dos resultados alcançados, acompanhados de evidência do progresso alcançado: a) promova a higienização da fila de espera (demanda reprimida) das endoscopias altas e baixas, estabelecendo metas objetivas de saneamento; b) implemente ações para atualização cadastral dos pacientes no SISREG; c) remodele o processo de agendamento dos exames de endoscopias altas e baixas, realizado pela regulação, no sentido de que o exame só seja considerado agendado após a comunicação prévia com o paciente; d) padronize e formalize os controles internos relativos ao processo de gestão das solicitações devolvidas, de forma a estabelecer competências, prazos e metas tanto para o Complexo Regulador como para as unidades solicitantes; e) institua procedimentos de capacitação e divulgação de orientações relativas às Notas Técnicas e procedimentos de solicitação de exames entre o Complexo Regulador e as unidades solicitantes, com o objetivo de uniformizar o entendimento acerca do processo; V – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que: a) implementem indicadores de produção (eficácia no agendamento, absenteísmo e produtividade) em cada hospital que realiza endoscopias altas e baixas e os acompanhe periodicamente, definindo metas a serem alcançadas, com o fito de melhorar a prestação do serviço e otimizar a utilização da capacidade operacional; b) elaborem plano de ação acerca do dimensionamento da capacidade instalada de cada hospital com vistas à adequação da oferta de exames de endoscopia alta e baixa de forma a destinar quantitativo de vagas ideal para atendimento da demanda interna e, em maior parte, à Regulação, com o propósito de atendimento da demanda reprimida; VI – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório do Primeiro Monitoramento, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE; b) a realização de monitoramento desta decisão; c) o retorno dos autos à SEMAG, para realização do referido monitoramento.

PROCESSO Nº 00600-00016395/2023-99-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico arquivístico e de gestão da informação através da execução de atividades de forma continuada de tratamento de massa documental, do acervo arquivístico da jurisdicionada e da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS. DECISÃO Nº 98/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF e do Consórcio Preservação Digital; b) do Relatório Final de Inspeção nº 3/2024 – DIFTI; II – considerar: a) impropedientes as representações formuladas pelas empresas EFX Transporte e Logística Ltda. e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli; b) parcialmente procedente a representação oferecida pela empresa Pytá Preservação Digital e Tecnologia Ltda.; c) procedente a representação proposta pela empresa DDA Tecnologia Ltda.; III – com fulcro no art. 1º, X, da Lei Complementar Distrital nº 01/1994, c/c o art. 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF) que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) anule os atos administrativos referentes às fases de disputa e de habilitação do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF, praticados com base no respectivo edital, bem como eventuais outros atos deles decorrentes; b) inclua, no edital do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF, cláusula expressa indicando o não cabimento de prorrogação do prazo da vigência contratual no que concerne a serviços já integralmente executados; c) remova dos artefatos do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET/DF, destacadamente do termo de referência e do edital: 1) a exigência de microfilmagem digital, bem como quaisquer outras exigências de tecnologias exclusivas da fabricante PIQL; 2) a possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante; d) após a implementação dos ajustes referidos nos itens III.a, III.b e III.c supra, republique os artefatos do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET e abra novo prazo para apresentação de propostas, na forma do art. 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993; IV – com fulcro no art. 1º, X, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e

Renda do Distrito Federal (SEDET/DF) que, doravante, publique em sítio oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos que lhe forem submetidos, bem como todas as informações pertinentes aos certames que realizar, nos termos do art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e do art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; V – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 36/2023 – SEDET, após o cumprimento das determinações objeto do item III supra; b) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção (Peça nº 168), da Matriz de Achados (Peça nº 166), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 36/2023 e aos representantes do Consórcio Preservação Digital e das empresas DDA Tecnologia Ltda., Pytá Preservação Digital e Tecnologia Ltda., EFX Transporte e Logística Ltda. e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Eireli; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00016438/2023-36-e - Representação formulada pela sociedade empresária Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. acerca de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado em contrato firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), que teria emitido termo de reconhecimento de dívida em favor da interessada. DECISÃO Nº 94/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e dos votos de vista dos Desembargadores de Contas MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001944/2024-10-e - Representação com pedido cautelar formulada pela empresa Mazimu's Engenharia Eireli ME acerca de possível irregularidade na inabilitação da representante no Pregão Eletrônico nº 90.000/2024-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. DECISÃO Nº 122/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de desistência do recurso interposto por Mazimu's Engenharia Eireli ME (Peça nº 190); II – restabelecer a plena eficácia dos itens I.b e II.d da Decisão nº 3.933/2024; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal da empresa Mazimu's Engenharia Eireli ME e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (SEASP), para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004972/2024-81-e - Aposentadoria de CARLOS GERALDO MEGALE - SES/DF. DECISÃO Nº 114/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação juntada a aba “Anexos e Observações” do SIRAC e Processo 00600-00004972/2024-81 Peças nºs 14 a 17, 21 e 26 a 34; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.164/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005470/2024-77-e - Monitoramento de multa aplicada, por meio da Decisão nº 1370/2019 e do Acórdão nº 100/2019, editados em sede do Processo nº 2335/2003. DECISÃO Nº 115/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 210/2024 – CADEM/SECONT, que comprova o recolhimento integral pelo Sr. Ornel Costa de Azevedo do valor da multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 1370/2019 e do Acórdão nº 100/2019 (Peça nºs 1 e 2), editados em sede do Processo nº. 2335/2003-e; b) com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. Ornel Costa de Azevedo quit com o erário distrital, relativamente a multa aplicada pelo Tribunal nos termos da Decisão nº 1370/2019 e do Acórdão nº 100/2019 (Peça nºs 1 e 2), editados em sede do Processo nº. 2335/2003-e; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, juntando-se cópia ao Processo nº 2335/2003-e; III – autorizar: a) que se dê ciência desta deliberação plenária ao interessado; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Pregão Eletrônico nº 90168/2024, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, visando a contratação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e de adequação nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, em áreas urbanas e rurais. DECISÃO Nº 99/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação carreada aos autos pela Caesb (Peças nºs 74-76 e DAs 56 a 71); b) da Informação nº 17/2024 – DIFO2 e dos PTs 17 a 25; c) do Parecer nº 32/2025 – G3P; II – considerar: a) atendidas as determinações veiculadas nos itens III e IV do Despacho Singular nº 451/2024 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.459/2024; b) a perda parcial de objeto da Representação nº 6/2023 – G3P, no que respeita ao planejamento da licitação, e a improcedência quanto às demais questões; III – com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 13.303/2016, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que revise a memória de cálculo dos serviços indicados na Tabela 10 da Informação nº 17/2024 – DIFO2, consignando o procedimento adotado e as conclusões alcançadas nos autos do respectivo processo administrativo, para eventual verificação futura por parte do Tribunal; IV – autorizar: a) o encaminhamento à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e ao pregoeiro responsável pelo certame da Informação nº 17/2024 – DIFO2 (Peça nº 85), dos Papéis de Trabalho - PT 17 a 25 (aba Associados do e-TCDF), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) a continuidade do Pregão Eletrônico nº.

90168/2024, condicionada ao cumprimento da determinação veiculada no item III supra, reabrindo-se os prazos legalmente prescritos, conforme disposto no art. 39, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016; c) o encaminhamento de cópia do Parecer nº 32/2025 – G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM, para subsidiar a instrução do Processo nº 00600-00009142/2024-40, na forma do voto condutor; d) o retorno dos autos à SESPE, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000235/2025-90-e - Representação formulada pela empresa WF Tecnologia Científica e Construtora Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 90.152/2024 – SES/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças, calibração e mão de obra em equipamentos da marca Dixtal. DECISÃO Nº 100/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação (Peça nº 21) e anexos (Peças nºs 1 a 20), impetrada pela empresa WF Tecnologia Científica e Construtora Ltda. contra o processamento do Pregão Eletrônico nº 90.152/2024, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 02/2025 – DIASP1 (Peça nº 25); II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação objeto dos autos; III – oportunizar às empresas Cirúrgica São Bernardo Ltda., Sxmedic Comércio Locação e Serviços Ltda. e Triac Eletromedicina Manutenção e Reparação Ltda. também de manifestarem sobre os fatos representados, caso queiram e em igual prazo de 05 (cinco) dias; V – autorizar: a) caso necessária, a realização de inspeção na SES/DF para contribuir com a análise de mérito da exordial; b) o encaminhamento digital da íntegra dos autos em exame à SES/DF e às empresas mencionadas no item III acima; c) a ciência desta decisão à empresa representante indicada no item I; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para as providências cabíveis.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 11388/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 21/2011, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., para desenvolvimento do sistema PROCON DIGITAL. DECISÃO Nº 120/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 001/2025 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 4.075/24; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003004/2024-57-e - Aposentadoria de MARIA MAURA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 119/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 003/2025 – NUREC; b) do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Maria Maura de Oliveira, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 4.679/24; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003882/2024-72-e - Inspeção Programada realizada na Seção de Cadastro da Diretoria de Pessoal Militar do Departamento de Gestão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 86/2023, que aprovou a programação de fiscalizações para 2024. DECISÃO Nº 117/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 27/2024 – PMDF/DGP/DRS e anexos (Peças nºs 16/24) encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, em atenção ao Despacho Singular nº 188/2024 – GCAM (Peça nº 13); b) do Relatório Final de Inspeção nº 3/2024-DIFIPE3; c) do Parecer nº 897/2024-G4P/ML; II – tornar sem efeito a declaração de legalidade contida no item II da Decisão nº 2.528/23, especificamente em relação ao militar JUSSAN HENRIQUE BACELAR, tendo em vista a não conclusão do curso de formação pelo militar, até o momento; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, após a disponibilização da ficha admissional do militar mencionado no item anterior no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC, proceda à correção dos dados relativos ao curso de formação, quando de sua efetiva conclusão pelo militar, com posterior encaminhamento da ficha ao TCDF, o que será acompanhado pela unidade técnica do TCDF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório final de inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para conhecimento e subsídio às medidas a serem adotadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014971/2024-44-e - Representação nº 82/2024-G2P, com pedido de medida cautelar da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face de possíveis irregularidades no planejamento de Termo de Fomento a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde

do Distrito Federal – SES/DF e o Instituto Elisedape no denominado “Projeto em um Piscar de Olhos”, com base na Lei Federal nº 13.019/14 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 384/2024-GCAM, emitido no dia 11.12.2024, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 101/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – conhecer: a) da Representação nº 82/2024-G2P (peça 8, e-Doc 1D241330) e anexos (peças 1 a 7), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RITCDF; b) da Informação nº 132/2024 – DIASP1 (peça 11, e-Doc 48B498C7); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: a) apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação; b) na forma prevista no item 10.4 do manual do usuário do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conceda permissão para acesso externo aos processos administrativos em que tramitam a formalização do Termo de Fomento junto ao Instituto Elisedape (usuário: Primeira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública; e-mail: diasp1@tc.df.gov.br; período: 730 dias); III – facultar ao Instituto Elisedape que se manifeste sobre os fatos narrados na Representação, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta Decisão, da Representação nº 82/2024 – G2P e da Informação nº 132/2024 – DIASP1 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto Elisedape; b) o retorno dos autos a este Gabinete para prolação do voto de referendo.”

PROCESSO Nº 00600-00015369/2024-24-e - Representação formulada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, com pedido cautelar, sobre possível irregularidade na descontinuidade do acesso, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Gestão de Materiais (SIGMANET) pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). DECISÃO Nº 102/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da representação ofertada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal (Peça nº 1, e-Doc 98074142-e), ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 154/2024 – Digem1/Segem (Peça nº 4, e-Doc 340C7E25-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na representação, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF, indicando a autoridade competente para o restabelecimento do acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Materiais – SIGMANET pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, caso entenda não ser responsável pela efetivação da medida; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante; b) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015377/2024-71-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90.092/2024 – SEEC/DF, por meio de registro de preços, realizado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC-DF, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software. DECISÃO Nº 185/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 141/2025 – SES/GAB (peça 20) e nº 369/2025 – SEEC/GAB (peça 19); b) da Informação nº 3/2025 – DIFTI (peça 22); II. considerar cumpridas as determinações contidas na Decisão Liminar nº 36/24, referendada pela Decisão nº 32/25; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015378/2024-15-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pela empresa Interativa Facilities Ltda., alegando possível irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 90103/24, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 186/2025 -

Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00015382/2024-83-e - Representação nº nº 87/2024 – G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre possíveis irregularidades nas escalas médicas do Centro Obstétrico do Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB. DECISÃO Nº 103/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 87/2024 – G2P (Peça nº 71, e-Doc 1F3279A0) e anexos (Peça nºs 1 a 70), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 143/2024 – DIASP1 (Peça nº 74, e-Doc 4D66BA0F); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com esteio no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifeste sobre o disposto na Representação em tela; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 87/2024 – G2P, da Informação nº 143/2024 – DIASP1, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 00600-00005203/2023-19 para análise conjunta das possíveis

irregularidades narradas nas Representações nºs 18/2023 – G2P, 19/2023 – G2P e 87/2024 – G2P; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015430/2024-33-e - Ofícios nº 8983/2024–SEEC/GAB e 270/2025–SEEC/GAB, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, requerendo que seja emitida certidão de regularidade fiscal a ser utilizada para fins de instrução de pleitos junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN. DECISÃO Nº 93/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8983/2024 – SEEC/GAB, de 03.01.2024, e anexos (Peças nºs 1/4); b) do Ofício nº 270/2025 – SEEC/GAB, de 10.01.2025, e anexos (Peças nºs 7/10); c) da Informação nº 1/2025 (Peça nº 15); II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir a certidão nos termos da minuta anexada, fazendo-se constar nos autos cópia da certidão emitida; b) o retorno dos autos à SEMAG, para providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00015665/2024-25-e - Representação nº 83/2024 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido cautelar, sobre possíveis irregularidades em repasses públicos decorrentes da Emenda Federal nº 44530001, originalmente destinada ao Termo de Fomento nº 3/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Cisne – Instituto Cisne. DECISÃO Nº 97/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 83/2024 – G2P (Peça nº 10, e-DOC FF85F340) e anexos (Peças nºs 1 a 9), ofertada pelo MPJTCDF, ante o cumprimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 142/2024 – DIASP1 (Peça nº 13, e-DOC 2C44667E); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos narrados na citada representação, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF; III – conceder à Organização da Sociedade Civil IBSAÚDE o mesmo prazo para, caso queira, manifestar-se sobre os fatos representados; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à Organização da Sociedade Civil IBSAÚDE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública – SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000205/2025-83-e - Representação do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de cautelar, em face do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, lançado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, visando a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da contratante. DECISÃO Nº 104/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 01/2025-G1P/DA (Peça 3) e respectivos anexos de Peças 1 e 2, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 003/2025-Segem/Digem2; II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab, com esteio no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, V, RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o teor da representação em tela; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação, da Informação nº 003/2025-Segem/Digem2, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab; b) a ciência desta decisão ao signatário da representação; IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000240/2025-01-e - Representação com pedido cautelar oferecida pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em face de possível irregularidade no art. 24 da Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2024, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, que dispôs sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 105/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF (e-DOC 04D42964-c, Peça nº 2); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem os esclarecimentos pertinentes à representação; III – autorizar: a) o envio de cópia da representação (e-DOC 04D42964-c, Peça nº 2) à SEEC/DF e à CACI/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item II precedente; b) a ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar eventuais prejuízos ocorridos no âmbito do Convênio s/n/2009, firmado entre a então Secretaria de Estado e Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a Fundação de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAP/DF com as entidades Rede

Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT. DECISÃO Nº 112/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-DOC 0795653B-e, interposto, de forma conjunta, pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP e o Sr. Nelson Simões, por intermédio de representante legal, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV da Decisão nº 406/2024 e ao Acórdão nº 037/2024, consoante estabeleça o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 005/2024 - NUREC (e-DOC BCA23FF8-e); II – dar ciência desta decisão aos recorrentes, na pessoa de seu representante legal, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012703/2021-45-e - Auditoria de conformidade, constante do Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2022, realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo como objeto o Contrato nº 01/2021-DER/DF, que consiste na execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e à VC 331, acesso ao Recanto das Emas. DECISÃO Nº 116/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pelo Consórcio NG-ARP-RIOPLATENSE-SFERAS, conferindo efeito suspensivo aos itens II.n.i, II.o.i e II.q da Decisão nº 1.819/2023 (e-DOC C69DCFC4-e); b) da Informação nº 6/2025-NUREC (e-DOC BD596AAA-e); II – dar ciência desta decisão: a) ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, ressaltando-se que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00008865/2023-41-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, para apurar irregularidades nos repasses de valores destinados ao pagamento de salários e benefícios dos empregados das empresas Moura Transportes Ltda., CNPJ nº 01.028.067/0001-05, e Viação Pioneira Ltda., CNPJ nº 05.830.982/0019-91, operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC, sem a devida prestação de contas. DECISÃO Nº 121/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das cópias dos Processos nºs 098.000.287/2015 e 0098-002465/2015 (Peça nºs 24/26 e 16/19), respectivamente, do Processo de Barramento Pen nº 00600-00002187/2024-93) e do Ofício nº 2899/2024-SEMOB/GAB (e-DOC 01D29D0C); II – considerar: a) parcialmente prejudicada a diligência referente à “cópia dos comprovantes dos repasses às empresas envolvidas” (item II da Decisão nº 592/2024), já que era o Banco de Brasília S.A. – BRB o responsável pela transferência dos créditos às operadoras de transporte público à época; b) parcialmente atendida a diligência referida no item II da Decisão nº 592/2024, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, já que foi enviada a cópia integral, em meio eletrônico, dos Processos nºs 098.000.287/2015 e 0098-002465/2015; III – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte a cópia dos repasses feitos à Moura Transportes Ltda. (de agosto/2013 a outubro/2013) e à Viação Pioneira Ltda. (de novembro/2014 a abril/2015), ou informe, fundamentadamente, sobre a impossibilidade técnica de fornecê-los; IV – reiterar à SEMOB/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia das prestações de contas pertinentes porventura apresentadas e todos os demais documentos que subsidiaram a emissão do Despacho de 13/08/2015, e, caso não encontrados e/ou não existentes os dados requeridos, assim o informar expressamente; V – alertar o Sr. Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal de que o descumprimento reiterado de decisões desta Corte pode ensejar a aplicação de multa a que se refere o art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994; VI – autorizar: a) com fulcro no art. 233, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, caso necessário, com o objetivo de sanar eventuais omissões relacionadas aos documentos em análise nos autos em exame; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013557/2023-37-e - Representação nº 12/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre denúncias recebidas pela Ouvidoria daquele MPJTCDF, sobre ausência de iluminação pública em áreas centrais de Brasília, bem como falhas na gestão da iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 184/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 17/2024 – CEB-H/PR (Peça nº 16) e documentação anexa (Peça nºs 38 a 40), nº 85/2024 – CEBH/PR (Peça nº 32) e documentação anexa (Peça nºs 33 a 36) e Ofício nº 98/2024 – CEB-H/PR (Peça nº 37), da Companhia Energética de Brasília – CEB; b) da Informação nº 71/2024 – Segem/Digem2 (Peça nº 41); c) do Parecer nº 440/2024-G3P/ML (Peça nº 44); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação (Peça nº 5); III – determinar à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública - SEGEM/TCDF, que avalie a possibilidade de inclusão do tema Gestão da Iluminação Pública em roteiro de

fiscalização futura, especialmente após o transcurso de pelo menos 1 (um) ano de operação da nova modelagem dos referidos serviços; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 71/2024 – Segem/Digem2 (Peça nº 41), do Parecer nº 440/2024-G3P/ML (Peça nº 44), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB; b) a ciência desta decisão à autora da Representação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002856/2024-27-e - Análise do pagamento de multa constante da Decisão nº 2.532/2020, consubstanciada no Acórdão nº 247/2020. DECISÃO Nº 163/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 128/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 11); b) do Parecer nº 933/2024-G1P/DA (Peça nº 15); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF: a) a adoção das medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do Erário, no valor de R\$ 415,91, caso ainda não tenha sido paga, bem como o envio da comprovação ao Tribunal, a fim de expedir a quitação correspondente, autorizando, desde já, a realização de desconto em folha, caso o Sr. João Batista de Arruda Souza, após notificado, não leve a efeito, por vontade própria, a quitação; b) a observância dos normativos acerca da atualização dos valores de débitos e multas aplicados por este Tribunal, quando da implementação de descontos em folha de vencimentos/proventos de servidores da SES/DF; III – autorizar: a) o envio à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de cópia da Informação nº128/2024-CADEM/SECONT (Peça nº 11), para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; b) o retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas, para monitorar o cumprimento desta decisão, com vistas a solicitar a expedição de quitação. PROCESSO Nº 00600-00004731/2024-31-e - Monitoramento de decisão para análise de pagamento de multa aplicada ao servidor, versava sobre tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos causados ao erário, em virtude de pagamentos indevidos realizados às empresas Valor Ambiental Ltda. e Qualix Serviços Ltda., pela prestação de serviços de coleta e transporte de entulho, no exercício de 2010. DECISÃO Nº 140/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Informação nº 188/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 9); b) do Parecer nº 899/2024-G4P/ML (Peça nº 13); II – expedir quitação ao Sr. Daniel Pereira Rocha, em relação à multa objeto da Decisão nº 1.255/2019 e do Acórdão nº 85/2019, editados em sede do Processo nº 10.487/2012, juntando cópia do acórdão de quitação ao referido processo originário; III – cientificar o interessado e autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00005212/2024-91-e - Aposentadoria de JOSE LEOPOLDO FERNANDES BIRNBAUM – PCDF. DECISÃO Nº 106/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2420/2024; II – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo interessado para, no mérito, considerá-la improcedente; III – considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, em face do não preenchimento do requisito temporal para a aposentadoria pleiteada, haja vista a impossibilidade de utilização da ponderação do tempo estritamente policial excedente a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019); IV – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura fiscalização: 1) adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), especialmente a anulação, no SIRAC, do Ato nº 056600-4; 2) apure, com vistas ao ressarcimento ao erário, as quantias indevidamente pagas ao servidor a título de abono de permanência com a utilização indevida da ponderação do tempo estritamente policial excedente a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13.11.2019), uma vez que em contrariedade ao definido pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 942 e na Decisão nº 3.784/2023 deste Tribunal, conforme alertado na Decisão nº 570/2024; 3) adote, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, as medidas necessárias para elidir a irregularidade quanto ao indevido aproveitamento da ponderação do tempo estritamente policial prestado na vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (a contar de 13.11.2019) para o pagamento de abono de permanência e/ou aposentadoria aos demais servidores da PCDF que se enquadrem em situação semelhante; V – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011655/2024-11-e - Inspeção realizada na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, tendo por objeto verificar a regularidade de pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. DECISÃO Nº 141/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório Prévio de Inspeção nº 08/2024 (Peça nº 31) e dos arquivos associados ao feito em exame; II – autorizar, com supedâneo no art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF nº 271/14, c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Inspeção à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, a apresentação de considerações circunstanciadas sobre as questões, os achados e as proposições contidas no referido documento técnico; III – alertar a DPDF de que o mérito das questões apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa somente será apreciado pelo Plenário após as manifestações a que alude o item anterior; IV – o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00011855/2024-73-e - Inspeção na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, com fiscalizações voltadas à área de pessoal. DECISÃO Nº 142/2025 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) dos resultados da Inspeção Programada realizada na Unidade de Gestão de Pessoas – UNIGEP, da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 86/2023 (Processo nº 00600-00013521/2023- 53), que aprovou a programação de fiscalizações para 2024; 2) do documento de Peça nº 7, encaminhado pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF em atenção à Nota de Inspeção nº 1/2024 (Peça nº 4); II – ter por atendido o item II da Decisão nº 1816/2020, exarada no Processo nº 23483/2019; III – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 1º, da Resolução nº 271/2014-TCDF, encaminhe cópia do Relatório Prévio de Inspeção ao titular da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados (§ 16, letra “c”) e das eventuais propostas de correção e melhorias constantes do citado relatório, devendo a jurisdicionada fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; IV – alertar a DPDF de que: 1) o mérito das questões apontadas pelo corpo técnico desta Corte somente será apreciado pelo Plenário após as manifestações a que alude o item anterior; 2) as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento; 3) os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de inspeção; 4) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável, conforme o art. 1º, § 2º, da Resolução TCDF nº 271/2014; 5) a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; V – autorizar: 1) o envio de cópia do relatório prévio de inspeção, do relatório/voto do Relator e desta Decisão ao titular da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, juntamente com a cópia da tabela da Peça nº 8, para conhecimento e subsídio às medidas que deverão ser adotadas; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00012523/2024-14-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela AMV Festas & Eventos Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 14.911.194/0001-85, em face da Decisão Administrativa nº 1.039/2024 – DPDF/DPG, proferida no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, que aplicou sanções administrativas à Representante em decorrência de supostas falhas na execução do Contrato nº 09/2023. DECISÃO Nº 123/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio dos Ofícios nºs 1.906/2024 – DPDF/DPG (Peça nº 42) e 1.935/2024 – DPDF/DPG (Peça nº 43); b) do pedido interlocutório de medida cautelar inaudita altera pars (Peça nº 35) e anexos (Peças nºs 36/39); c) da Informação nº 1/2025-Digem1/Segem (Peça nº 48); II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 3.921/2024; III – determinar: a) o sobrestamento do exame dos autos em apreço até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança, Processo nº 0720936- 42.2024.8.07.0018, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF; b) à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM/TCDF que encaminhe os autos ao Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF para manifestação após análise pela SEGEM acerca da repercussão do deslinde do Mandado de Segurança nos autos; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 1/2025-Digem1/Segem (Peça nº 48), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública – SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013759/2024-60-e - Representação nº 78/2024 – G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em virtude de sucessivos termos de fomento celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e entidades diversas, com graves suspeitas de irregularidades, financiados com recursos de emendas parlamentares federais, fundamentados na Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. DECISÃO Nº 108/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Hospital São Mateus (Peça nº 21) e do Ofício nº 12455/2024 - SES/GAB (Peça nº 22); b) da Informação nº 06/2025 - SEASP (Peça nº 26); c) do Parecer nº 32/2025-G2P (Peça nº 30); II – com fundamento no § 3º do art. 277 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto aos procedimentos de repasse de verba oriunda da Emenda Parlamentar nº 3630007, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), referente ao Processo SEI nº 00060-00386943/2024-81; III – determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias esclareça, acompanhada da pertinente documentação: a) quanto aos pontos levantados na Informação nº 06/2025 – SEASP (Peça nº 26); b) de forma objetiva, manifeste-se quanto à possível ausência de avaliação do Projeto “A Tenda +” pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, considerando o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 141/12, conforme Decisão nº 4.828/2024 (Processo nº 00600-00014497/2024-51-e, de mesma relatoria); c) conceda acesso externo aos Processos nºs 00060-001943142024 26/2024 e 00060-00386943/2024-81 à Terceira Divisão de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (e-mail: dias3@tc.df.gov.br; validade de 720 dias); IV – conceder ao Hospital São Mateus (CNPJ nº 10.793.027/0001-32) o prazo de 5 (cinco) dias, caso queira apresentar esclarecimentos adicionais; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 06/2025 – SEASP, do Parecer nº 32/2025-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Hospital São Mateus; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde

Pública – SEASP, para adoção das providências de praxe e, especialmente, para imediata realização da inspeção já autorizada por meio do Despacho Singular nº 225/2024-GCPT, ratificado pela Decisão nº 4.483/2024.

PROCESSO Nº 00600-00013895/2024-50-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 107/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NS, publicado no DODF de 30/05/2014: Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica): Arinaldo Gomes dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); Leiliane Coelho Ramos Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); Ronan Araujo Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); Sikni Dias Bazzi, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); Venício Evangelista de Souza Filho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 9 mês(es) e 1 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021 (Processo nº 00600-00000146/2020-39-e), determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, notifique: 1) o servidor Venício Evangelista de Souza Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, haja vista a vedação prevista no art. 193, inciso X, da Lei Complementar nº 840/2011 e a possibilidade de o Tribunal considerar ilegal a situação em que se encontra, esclareça à própria SES/DF a situação societária relativa à sociedade empresária Instituto Plaza Ltda., CNPJ nº 24.976.213/0001-11, podendo, desde já, regularizá-la perante os órgãos competentes (Receita Federal do Brasil – RFB e respectiva junta comercial); 2) o servidor Ronan Araujo Garcia (que, desde 31/08/2014, também ocupa o posto de Segundo-Tenente no Exército Brasileiro), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente à própria SES/DF as informações acerca das escalas de trabalho na SES/DF e no Exército Brasileiro, bem como da função exercida no Exército Brasileiro, a fim possibilitar a análise da compatibilidade da acumulação em que incide (Cf. art. 37, XVI, da Constituição Federal); 3) a servidora Sikni Dias Bazzi (que, desde 01/10/2021, exerce o Emprego de Médico Clínico na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente à própria SES/DF as informações acerca das escalas de trabalho na SES/DF e no EBSERH, a fim possibilitar a análise da compatibilidade da acumulação em que incide (Cf. art. 37, XVI, da Constituição Federal); IV – determinar à SES/DF, ainda, que, no prazo de 15 (quinze) dias do término do prazo concedido aos servidores acima mencionados, sem prejuízo da adoção de medidas porventura cabíveis para sanar as irregularidades detectadas, apresente a esta Corte de Contas toda a documentação colhida, bem como os pareceres sobre a análise das acumulações em que ocorrem os interessados (subitens 2 e 3 do item III), levando-se em consideração, entre outros, o seguinte: a necessidade do repouso semanal remunerado e os parâmetros delineados no item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014618/2024-64-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 137/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Ronaldo Batista de Lima; Professor Substituto, especialidade Atividades: Arianne Pereira Portella de Sá, Arlete Alves Veloso, Assunção de Maria Fontinele Barros, Aurea Sandra Torres da Silva Gonçalves, Bárbara Antônia Ferreira da Luz, Bárbara Ribeiro Dourado Pias de Almeida, Bruna Santos Moraes, Camila Rodrigues de Azevedo, Camila Vincent Leandro, Carolina Lúcia de Souza E Silva, Caroline Gonçalves de Assis, Catharyne Beltrão de Moura, Cátia Denise Fernandes de Souza, Cirlene da Mota Costa Tavares, Clara Régia Oliveira da Silva Rodrigues, Cláudio Bolívar Pereira Santana, Cleonice Faria Rodrigues, Cristiane Rodrigues dos Anjos, Fabíola Ribeiro Cardoso, Floripes Vieira Dias dos Santos, Francisca Antônia Araújo de Paiva, Francisca Fernanda de Sales Taveira Carvalho, Francisca Walneyde de Carvalho Silva, Francimar Ribeiro Rocha, Francivalda Mendes Martins, Guilherme Oliveira de Deus, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Iolanda Rodrigues da Conceição, Lídia Rodrigues Barbosa, Lídia Soares Vilarinho, Liliane Linhares Brito e Lisy de Oliveira e Silva Cordeiro; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Agatha Helene Benjinho, Gilha Crispim Cardoso dos Santos, Jussara Pereira de Jesus Carmo, Maria Lis Gardene Severiano Chaves Corani Esteban, Marino Sérgio Rodrigues, Sueli Alves dos Santos Reis e Thallita Martins dos Santos; Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Camila Paz Gomes e Ellen Cristina Matos de Paula; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: André Luís da Silva Vieira, Andressa de Souza Silva, Antônio Francisco Santos Silva, Ariana de Souza Guimarães, Davi Coelho Silva, Marcelo Ítalo da Conceição Alvim, Paloma Amorim da Silva e Wilson Alberto de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014808/2024-81-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 138/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Andreia Alves de Almeida Palomino; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Danieley Mendonça e Silva e Raul Leitão Zampaulo; Professor Substituto, especialidade Física: Ana Cláudia Camilo de Oliveira, Ana Virgínia Passos Abreu, Brenno Victor da Silva, Diego Klinton Nogueira, Diego Raphael de Souza Santos, Kiteria Karoline dos Santos Alves, Lindinalva Batista Meire, Lucas Rodrigues Silva, Marcos Antonio da Silva, Mateus Andriola Gross e Rafael Nogueira de Aragão; Professor Substituto, especialidade Geografia: Caio Alexandre Silvestre Melo, Carpegiani Petronio Ferreira Laurentino, Cristiane Alves Campos, Edwin Luisi Bruno de Freitas, Gabriella Souza Ferreira, José Trajano Neto, Lara Cristina de Queiroz Barboza, Marília Santos Carvalho Mendonça, Odávia Pereira Braga Duarte e Rafael Rodrigues Sobreira de Souza; Professor Substituto, especialidade História: Ana Paula Catarino de Araújo, Dannel Araujo Alves de Souza, Elias Vieira de Moraes, Fabiane Neres dos Santos, Kelle Ferreira, Larissa Messias Belem Moreira, Maria de Fátima Barbosa da Silva, Matheus da Silva Ferreira, Nayara de Sousa Rocha, Nelson Veras de Sousa Junior, Raphael Farias Melo Alencar, Raquel de Paula Gomes Coelho, Tarsó Sanglard Borel Ferraz, Tiago Alexandre Santos Almeida e Welba dos Santos Barbosa; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Camila Iêda Nascimento Moreira, Joao Paulo Araujo dos Santos, Karina Reis de Sousa, Karoline Batista Nascimento, Leonardo Batista Soares, Lucas Magno Viana da Silva, Marcos Paulo Ferreira da Silva, Mariana Coelho dos Santos; Marlon Santana Batista, Taina Batista de Paiva e Thainara Cardoso Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014811/2024-03-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 139/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: André Barbosa de Freitas; Professor Substituto, especialidade Atividades: Aline Mendes Abreu Felisberto, Bruna Sousa de Queiroz, Deila Franciele da Silva Mendonça, Dulcinéia Lourenço Borges de Medeiros, Elson Vieira da Silva, Izane Guimarães de Aguiar, Ludiane Farias de Oliveira, Mariana Lilian Lima Maia, Sheila Santos da Silva, Silvano Rodrigues da Silva, Tatiane Ferreira da Silva e Thais Alves Borges; Professor Substituto, especialidade Informática: Anderson Gomes Peixoto, Bruce Cardoso Pescara, Eick Nickson Freire Silva, Jaime Guilherme de Oliveira e Rafael Alves Fabiano; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Fernanda Galvão Ferreira Cavalcante, Heloisa Mayra Fernandes de Carvalho e Valtér Rafael Souza Marques; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Iasmim de Moraes de Almeida, Kelly do Carmo Barbosa, Luan Matheus de Santana Gomes, Lucas Augusto Dias Gonçalves, Neila Martins Menezes, Pedro Henrique Oliveira de Alcântara; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Arantxa de Assis Justino, Filipe Ferreira de Freitas Dutra, Genice Aparecida Quirino dos Santos, Jully Evelyn de Sousa Santos, Kate Elen Silvério Lopes, Kerla de Lacerda Medeiros e Rebeca Hikari Alves Yoshida; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Andressa Barros Fernandes Prado, Dianna Cristina Ferreira Lima, Elizangela Ferreira Lima, Elza do Nascimento de Carvalho, Francineide Silva Oliveira, Juliana Maria de Oliveira Marques Castro, Kelleny Cryss da Silva Santos, Letícia Rodrigues da Silva, Lorraine Marinho da Silva Araujo, Márcia Cristina Rocha Oliveira, Maria de Fatima Barbosa Freitas, Tatiana Gonçalves da Silva, Terezinha Santos de Oliveira, Thais Cristina da Silva e Vania de Aquino Silva; Professor Substituto, especialidade Telecomunicações: Roberto de Oliveira Brito; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000178/2025-49-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, lançado pela Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é contratação de empresa especializada em manutenções programadas e eventuais de aviões, a fim de garantir o funcionamento da aeronave modelo Hawker Beechcraft King Air modelo B200, que será operado pelo CBMDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 015/2025-GDPT, emitido no dia 22.01.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 109/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2024 – CBMDF (Peça 2); b) do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 00053- 00088902/2024-84 (Peça 6); c) das cópias do referido processo, associados aos autos com o arquivo “Arquivo do link de acesso direto – CBMDF”, conforme indicado no Termo – DIFLI (Peça 7); d) da Informação nº 016/2025 – DIFLI (Peça 11); II – determinar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, com fulcro no art. 170 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 90039/2024, para que sejam adotadas as correções a seguir: a) segregue as taxas administrativas em componentes de despesas diretas (frete, armazenamento, logística, importação etc.) em índice próprio e de despesas indiretas (administração, tributos, lucro) em BDI diferenciado limitado a 15,28%, conforme admitido por esta Corte em Decisões nºs 4.147/2024, 1.564/2023 e 3.891/2013, acompanhados dos devidos memoriais de cálculo; b) suprima o trecho “na data de apresentação da proposta” do subitem 8.23.2.2 do Edital, de modo que a comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa ocorra apenas no momento da contratação, sem prejuízo de que seja exigida a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, em consonância com as Decisões nºs

2.178/2023, 2.179/2023 e 02/2012; III – alertar o CBMDF para que, caso queira manter os termos originais do edital, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II acima, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o envio ao CBMDF e ao Pregoeiro responsável pela licitação de cópia deste Despacho Singular, da Informação nº 016/2025 – DIFL (Peça 11), bem como de futuros Relatórios/Votos e Decisões que vierem a ser adotados, para o atendimento dos itens precedentes; c) o retorno dos autos ao meu Gabinete para a necessária submissão do presente Despacho ao Plenário desta Corte; d) após a deliberação plenária, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00005896/2020-05-e - Análise de quitação de débito imputado ao cidadão, constante da Decisão nº 1.661/2017 (prolatada no Processo nº 16.752/2012) e consubstanciada no Acórdão nº 99/2017. DECISÃO Nº 124/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar o Sr. Francisco de Assis Gonçalves Júnior quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito imputado pela Decisão nº 1.661/2017, consubstanciada no Acórdão nº 99/2017 (Processo nº 16.752/2012); II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) a devolver o valor de R\$ 36,32 em favor do Sr. Francisco de Assis Gonçalves Júnior; b) o envio ao CBMDF de cópia da Informação nº 252/2024 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor remanescente ora identificado; c) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 16.752/2012; d) a expedição de comunicação ao interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009776/2020-79-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 3.751/2019, prolatada no Processo nº 4.271/2018, consubstanciada no Acórdão nº 250/2019. DECISÃO Nº 125/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do comprovante de pagamento protocolado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Peça nº 3); II – considerar o Sr. Káris Sartory Coelho de Araújo quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 3.751/2019 e do Acórdão nº 250/2019, editados em sede do Processo nº 4.271/2018; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 4.271/2018; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009784/2020-15-e - Análise quanto à quitação de multa aplicada a cidadão, constante Decisão nº 327/2020 (prolatada no Processo nº 16.840/2016), consubstanciada no Acórdão nº 24/2020. DECISÃO Nº 126/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos comprovantes de pagamento protocolados pelo Sr. Marco Túlio Motta Santos (Peças nºs 2-12, 14-16 e 18-20); II – considerar o Sr. Marco Túlio Motta Santos quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 327/2020 e do Acórdão nº 24/2020, editados em sede do Processo nº 16.840/2016; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação ao Processo Originário nº 16.840/2016; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007831/2022-58-e - Análise do pagamento da multa constante da Decisão nº 1.426/2021, prolatada no Processo nº 21.125/2018, consubstanciada no Acórdão nº 139/2021. DECISÃO Nº 127/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos comprovantes de pagamento protocolados às Peças nºs 1-23; II – considerar o Sr. Ricardo de Sousa Ferreira quite com o erário, em relação à multa objeto da Decisão nº 1.426/2021 e do Acórdão nº 139/2021, editados em sede do Processo nº 21.125/2018; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 21.125/2018; b) a expedição de comunicação do interessado; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006014/2023-63-e - Aposentadoria de DIVINO MARCOS CARDOSO - SEE/DF. DECISÃO Nº 128/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 232/2024, prorrogada pelas Decisões nºs 989 e 2675/2024, adotadas no Processo nº 00600-00006014/2023-63-e; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00008228/2023-74-e - Representação formulada pela empresa Mazimus Engenharia Eireli ME acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 139/2023 - SES/DF, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção corretiva, com reposição de peças em 575 camas/leitos. DECISÃO Nº 129/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 126/2024 – DIASP3 (Peça nº 274); b) do Ofício 11.679/2024 - SES/GAB (Peça nº 272) e do Processo Barramento PEN nº 00600-00013561/2024-86; c) da manifestação da sociedade empresária Mazimus Engenharia Eireli ME (Peça nº 254) e anexos (Peças nºs 253 e 255); II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 2.437/2024; III – conceder novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF

para cumprimento integral do do item III da Decisão nº 2437/2024; IV – alertar a titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 272, inciso IV e § 3º do Regimento Interno do TCDF, no caso de descumprimento de determinação plenária; V – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006389/2024-12-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 130/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento nº 00053-00126482/2020-18-e; II – considerar o Sr. Sebastião de Sousa Cardoso quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito imputado pela Decisão nº 1.980/2014, consubstanciada no Acórdão nº 295/2014 (Processo nº 9.968/2011-e); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF a devolver o valor de R\$ 69,92 em favor do Sr. Sebastião de Sousa Cardoso; b) o envio ao CBMDF de cópia da Informação nº 294/2024 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor remanescente ora identificado; c) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 9.968/2011-e; d) a expedição de comunicação ao interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006945/2024-42-e - Análise do pagamento de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade, de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 131/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, por meio dos expedientes de Peças nºs 4, 7 e 8; II – considerar o Sr. Manoel Valentim Bastos Neto quite com o erário, tendo em vista o recolhimento do débito imputado pela Decisão nº 1.967/2020 (Processo nº 19.974/2019-e); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a Polícia Militar do Distrito Federal a promover a devolução, na folha de proventos do Sr. Manoel Valentim Bastos Neto, do valor de R\$ 759,00, quantia identificada em favor do interessado; b) o envio à PMDF de cópia da Informação nº 307/2024 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor remanescente ora identificado; c) a juntada de cópia do Acórdão de Quitação ao Processo Originário nº 19.974/2019-e; d) a expedição de comunicação ao interessado e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007807/2024-81-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 90004/2024, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, objetivando o registro de preços para a aquisição de viaturas policiais, para atender demanda própria e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. DECISÃO Nº 132/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 100/2024 – PMDF/DALF/SPL e documentos anexos (Peça nº 33); II – considerar cumprida a Decisão nº 4.025/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao pregoeiro responsável; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00009968/2024-17-e - Aposentadoria de SANDRA BASSO BONAZZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 133/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3740/2024; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte à aba Anexos e Observações a certidão que permitiu o cômputo do período de 01.06.1990 a 23.03.1992 para fins de aposentadoria, considerando que a certidão narrativa expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (v) aba Anexos e Observações) informa que referido documento “não tem validade para fins de averbação de tempo de contribuição”, adotando as providências cabíveis caso a servidora não comprove o tempo necessário à modalidade de aposentadoria pleiteada; b) encaminhe, ainda, documentação comprovando o credenciamento dos Centros onde a servidora desempenhou atividades no período de 01/06/1990 a 23/03/1992 na Secretaria de Educação do Município de Santa Rosa para operar no ensino médio ou fundamental; III – notificar a servidora para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar considerações acerca da questão, uma vez que há possibilidade de ilegalidade da concessão, caso não haja comprovação das funções de magistério nos períodos questionados; IV – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013383/2024-93-e - Reforma de OLIVIO DE VASCONCELOS JÚNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 134/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013384/2024-38-e - Pensão militar instituída por OLIVIO DE VASCONCELOS JÚNIOR - CBMDF. DECISÃO Nº 135/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013523/2024-23-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008. DECISÃO Nº 136/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11/01/2008, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores: Médico, especialidade Clínica Médica: Daniel Salomão Barrenechea; Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia: Cláudia Galvão Guerra, Iris Gardenia Cavalca e Silva, João Paulo Lobo Brandão, Priscila Ribeiro Guimarães Pacheco; Samantha Andrea Vasconcelos Peres; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11/01/2008: Médico, especialidade Anestesiologia: Anaelia de França, data de ingresso no TCDF: 04/02/2022 - 2 ano(s), 8 mês(es) e 26 dia(s); Médico, especialidade Cirurgia Cardiovascular: Tatiana Maia Jorge de Ulhoa Barbosa, data de ingresso no TCDF: 06/06/2022 - 2 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); III – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11/01/2008: Médico, especialidade Anestesiologia: Janaína Leila Batista de Oliveira, data de ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 7 ano(s), 6 mês(es) e 30 dia(s); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia regulado pelo Edital nº 03/2008, publicado no DODF de 11/01/2008: a) notifique o servidor Breno César Abreu Sena que exerce outro cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, na própria SES/DF, desde 22/01/2007, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, proferida no Processo nº 2.512/2020-e, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com parecer conclusivo acerca da referida acumulação, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar: a) o encaminhamento da Informação - DIFIPE3, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014203/2024-91-e - Pensão militar instituída por JAIR TEIXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 143/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014274/2024-93-e - Aposentadoria de CLAUDIA MARINA MADUREIRA GUEDES TAVARES DE GONZAGA - PCDF. DECISÃO Nº 144/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014517/2024-93-e - Pensão civil instituída por PAULO CESAR CHAVES - PCDF. DECISÃO Nº 145/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) junte à aba “Anexos e Observações” documentos que esclareçam os afastamentos do servidor por motivo de afastamento preventivo por processo disciplinar (30 dias em 2015) e de afastamento não remunerado por motivo de reclusão (3 dias em 2013), sobretudo cópia do Relatório final do Processo Administrativo nº 01/2015/052.000.375/2015 e do desfecho de processos judiciais, se houver; b) esclareça o registro de 180 dias de licença prêmio adquirida até 16/12/1998 (contados em dobro) e de 20 dias de tempo ponderado com base na Decisão nº 2581/05 no ato de pensão civil – ato SIRAC nº 018071-9, em divergência ao ato de revisão de pensão civil – ato SIRAC nº 019603-1, no qual tais períodos não foram lançados, e adote as providências cabíveis à regularização, observando os reflexos no ato de revisão de pensão civil – ato SIRAC nº 019603-1; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00014518/2024-38-e - Revisão da pensão civil instituída por PAULO CESAR CHAVES - PCDF. DECISÃO Nº 146/2025 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retifique o ato concessório para incluir o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por se tratar de habilitação tardia de beneficiário; b) na aba “Dados da Concessão”, registre o ato de retificação mencionado no item anterior, assim como os atos de retificação publicados no DODF de 09/08/2016 e de 17/09/2019; c) esclareça a data de vigência em apreço revisão de pensão civil, pois constou no ato publicado e no SIRAC que a data de vigência é 06/06/2016, porém na aba “Dados dos Beneficiários” consta que o requerimento que gerou a habilitação tardia está datado de 03/06/2016, e adote as providências cabíveis à regularização; d) indique na aba “Dados dos Beneficiários” a data do trânsito em julgado da sentença judicial que serviu como comprovação da habilitação da pensionista como companheira com união estável, juntando a respectiva cópia da sentença à aba “Anexos e Observações”; e) efetue na aba “Tempos” do ato eletrônico do SIRAC todos os registros referentes aos afastamentos, licenças, suspensões, abonos e outros, conforme relatórios constantes nos autos; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 00600-00014543/2024-11-e - Pensão civil instituída por JOÃO DOMINGOS DA COSTA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 147/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0528686 - JOÃO DOMINGOS DA COSTA - PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014549/2024-99-e - Revisão da pensão civil instituída por MOZAR SOARES BENEVIDES - SEDES/DF. DECISÃO Nº 148/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0547701 - MOZAR SOARES BENEVIDES - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014561/2024-01-e - Pensão militar instituída por RONALDO VAREJÃO PASQUAL DE FREITAS - CBMDF. DECISÃO Nº 149/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) esclareça qual a condição de dependência do Sr. GUSTAVO VAREJÃO FERREIRA PASQUAL, se filho menor ou estudante universitário(a) menor de 24 anos, e, em se tratando da última opção, que junte a comprovação de o filho ser estudante à aba “Anexos e Observações” e retifique a informação constante no DODF nº 71, de 15/04/2019; b) inclua o art. 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, em Diário Oficial, em nova retificação; c) corrija a aba “Histórico”, campo Paridade, para ‘Sim’; II – autorizar o retorno do feito à Seipe, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00014596/2024-32-e - Pensão civil instituída por JONAS ALVES DOS SANTOS - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 150/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0584146 - JONAS ALVES DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014775/2024-70-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 151/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Tiago Ferreira Romão; Professor Substituto, especialidade Atividades: Hindiany Ednih Coelho Duarte, Lauriane Aparecida Martins Amorim, Natália Araújo Bezerra e Vanessa Rafaela dos Santos Roma; Professor Substituto, especialidade Biologia: Bruno Silva Araújo, Caroline Cabral Gomes e Silva, Cynthia Vasconcelos Ferreira Souza, Evelin Karina Santos Cavallin, Fabio Willian Martins da Silva, Felipe Ramos Rodrigues, Jose Vanderlei dos Reis Gonçalves Junior, Julia Lins Braga, Mariana Rocha Maximiano, Maycon Veiga Chaves e Rosevaldo Pessoa Queiroz; Professor Substituto, especialidade História: Bianca de Sousa Guimarães; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Samuel Morais Pereira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Alcimar de Souza Braga, Andréia Dias Paulo, Carlos Diego da Silva Carvalho, Cesar Augusto Samuel Leal Silva Ribeiro, Geneci Paulo da Silva Sátyro, Hanna Carolina da Silva Rezende, Hemerson Rodrigues da Silva, Israel Carley da Silva, João Guilherme Trindade de Sousa, Keyssilane Silva de Oliveira, Lucas Mata da Camara Santos, Luiz Marcus Neri Pires de Almeida, Marcos Alves da Mata Nogueira, Maria Osmarina Cavalcante Aquino Xavier, Mateus de Souza Diniz Queiroz, Mayco Sabóia Silva, Paulo Ricardo Albach, Reginaldo de Menezes Silva Moraes, Renato Trindade Urias, Ricardo Andrade de Oliveira, Rogério dos Santos, Stela Cristina Ferreira

da Silva e Thiago Felipe Rabelo de Souza; Professor Substituto, especialidade Química: Daphne de Sousa Said, Diogo Silva de Oliveira, Gabriel Luciano Clatet, Hevelin Balbino de Almeida, Jéssica Magalhães Rodrigues, José Ailton Mesquita Pinto, Paulo César dos Reis Júnior, Vander Jacques Martins Junior e Vinicius Oliveira da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014890/2024-44-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 152/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 – Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Atividades: Daniela Araújo Ferreira; Professor Substituto, especialidade Biologia: Fernando Rocha Santana, Gabriel Barroso dos Santos, Hudson Rodrigo da Cruz Monteiro e Vinicius Trindade Maciel; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Alexandre William Santos Costa, Ana Carolina Santos da Silva, Barbara Cristina Gomes de Miranda, Carley de Alcantara Abreu, Claudia Muniz Chagas, Danielle Aline Vieira Novais, Denisar Paggioli de Carvalho, Diogo Pacher Ferreira, Jeanne Bispo Ribeiro, Kelly Cristiane Peixoto Silva, Lucas Nascimento da Silva, Rafael dos Santos Soares, Rafael Maciel de Azevedo, Renan da Silva Gonçalves, Sônia Cirqueira Chaves e Soraya Lage de Sá Canabarro; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Abraão de Souza Avelino, Amanda Lúcia Moraes de Araújo, Bruna Oliveira Paiva, Claudio Roberto de Oliveira, Cleber Campos Batista, Gustavo Henrique Lima Farias, Ivana Márcia Santos de Oliveira, Izabela Costa Amaro, Lorrany da Silva Carvalho, Marcos Antonio Ferreira Lopes, Marisete Alves Lopes, Mikaella Kamilla de Sousa Freitas e Roman Suelvo de Melo Pereira; Professor Substituto, especialidade Eletrônica: Flávio Nery de Carvalho; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Cláudia Patrícia Rodrigues dos Santos; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Paula Schweitzer Daum, Antonio Marcos Dias Prates, Carlos Andre Lustosa dos Santos, Felipe de Sousa Pimenta Soares, Gabriel Magalhães Reis, Gilmar Alves da Silva, Guilherme Torres Clemente, Gustavo Henrique Nogueira Rezende Paiva, Paulo Augusto Caixeta Borges, Paulo Victor Reis Moreira e Wendir de Oliveira Gomes; Professor Substituto, especialidade Química: Felipe Azevedo Rios Silva, Isabela de Lima Felinto e Miriã Albino Lessa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00015000/2024-11-e - Representação formulada pela HIPERSERVE S.A., com pedido de medida cautelar, versando sobre suposta irregularidade em ato do Grupo de Trabalho de Intervenção (GT-INTERV) no Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF). DECISÃO Nº 110/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Representação e anexos, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 134/2024 – DIASPI; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), com fundamento no § 7º do art. 230 do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação; III – oportunizar à sociedade empresária Líder Alimentos e Serviços Ltda. caso queira, a apresentação, no mesmo prazo, de esclarecimentos que entender pertinentes; IV – indeferir o pedido de medida cautelar formulado; V – autorizar: a) caso necessária, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) para contribuir com a análise de mérito da exordial; b) o encaminhamento de cópia da Representação e seus anexos, da Informação nº 134/2024 – DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e à sociedade empresária Líder Alimentos e Serviços Ltda.; c) a ciência desta decisão à Hiperserve S.A., por intermédio de seus advogados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Educação, Áreas Sociais e Saúde Pública (SEASP), para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000237/2025-89-e - Edital de Pregão Eletrônico - SRP n.º 90003/2025, cujo objeto se reveste da aquisição de gênero alimentício perecível, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PAE/DF. DECISÃO Nº 153/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 90003/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (Peça nº 2); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI n.º 00080-00226592/2024-85 (Peça nº 5); c) da cópia dos referidos documentos, juntados à aba “Associados” do sistema e-TCDF, conforme Termo – DIFLI (Peça nº 6); d) da Informação nº 13/2005 – DIFLI (Peça nº 9); II – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 13/2025 – DIFLI à SEE/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 19764/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 96/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, atuando em substituição à Conselheira ANILCEIA MACHADO, nos termos do art. 44, § 3º, do RI/TCDF, e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas MANOEL DE ANDRADE, o Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento

no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, I do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33465/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades em termos aditivos celebrados sem a realização de pesquisa de preços, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº. 23/2006-SESO, firmado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF, atual Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES/DF e a empresa Bureau - Digital Brasília Ltda., para prestação de serviços gráficos. DECISÃO Nº 154/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1544/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 142, p.16) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 01/04/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de conta especial - TCE a este Tribunal, conforme indicado no Quadro constante na Informação - SECONT à Peça nº 143 e referendado no Despacho nº 13/2025 SECONT (Peça nº 145); II – determinar, à CGDF, que, na condução da tomada de conta especial, sejam observados os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31783/2018-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face de falhas consideradas graves apontadas nos subitens 2.3, 2.4 e 2.5 do Relatório de Auditoria nº 70/2016 – CGDF, que tratou da prestação de contas anual - PCA da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, relativa ao exercício de 2014. DECISÃO Nº 155/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1512/2024 – CGDF/GAB (Peça nº 88) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 02/03/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em apreço a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 4/2025 SECONT (Peça nº 91); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 05/2021 – TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda do Distrito Federal - SEDEST (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF), em cumprimento à Decisão nº 3.883/2018, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao Processo nº 380.002.048/2014, em razão de prejuízos relativos ao Contrato nº 25/2014 – SEDEST/DF. DECISÃO Nº 156/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1512/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 83) e deferir pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 17/02/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em apreço a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 6/2025 – SECONT (Peça nº 86); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de conta especial em exame, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2022-93-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2017. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes. DECISÃO Nº 91/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo deficiente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para aditar os memoriais juntados ao processo.

PROCESSO Nº 00600-00003322/2023-37-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento da Decisão nº 4428/2020, para apurar possíveis prejuízos identificados na auditoria integrada que analisou a gestão dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, objeto do Convênio nº 3/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e o Centro de Tradições Nordestinas. DECISÃO Nº 157/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1512/2024 - CGDF/GAB (Peça nº 53) e deferir o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 13/03/2025, à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, nos termos do artigo 172, inciso I, do RI/TCDF, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, conforme indicado no Despacho nº 7/2025 – SECONT (Peça nº 56); II – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2021 – TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012507/2023-32-e - Tomada de contas anual (TCA) dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo

e Lazer do Distrito Federal (SEETL/DF), atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 111/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF), referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peça nºs 30 a 37); c) da Informação nº 93/2024 – SECONT/2ª DICONTE (Peça nº 42, e-DOC 5307B050) e do Despacho nº 1131/2024 – SECONT (Peça nº 43, e-DOC BA222707); d) do Parecer nº 720/2024 – G4P/ML (Peça nº 44, e-DOC BA3975E4); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, nos termos do art. 13, inc. III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência: a) do Senhor Jaime de Araujo Góes Recena Grassi (CPF nº ***.486.264-**, Secretário de Estado, de 09/04/2018 a 31/12/2018), com o fito de, em 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em consequência da irregularidade constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (Peça nº 25, e-DOC 47E98B7E), ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas, nos termos do art. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, cumulado com a aplicação da multa prevista no art. 57 e parágrafo único do art. 20 da referida norma; b) do Senhor Júlio Cesar dos Santos (CPF nº ***.932.801-**, Subsecretário de Administração Geral, de 01/01/2018 a 24/05/2018), com o fito de, em 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em consequência da irregularidade descrita no subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2022 – COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 30, e-DOC 04BFC9D4), ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade das respectivas contas, nos termos do art. 17, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, cumulado com a aplicação da multa prevista no art. 57, inc. I, e parágrafo único do art. 20 da referida norma; c) do Senhor José Eduardo do Couto Ribeiro (CPF nº ***.307.381-**, Subsecretário de Administração Geral, de 06/06/2018 a 20/08/2018) para, em 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa em consequência das irregularidades noticiadas no subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2020 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 32, e-DOC 6A844BDD) e no subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2022 – COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 30, e-DOC 04BFC9D4); d) do Senhor Rafael Teixeira Cavalcante (CPF nº ***.368.921-**, Subsecretário de Administração Geral, de 23/08/2018 a 31/12/2018) a fim de, em 30 (trinta) dias, colacionar razões de justificativa em consequência das irregularidades noticiadas no subitem 1.3 do Relatório de Auditoria nº 03/2020 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 32, e-DOC 6A844BDD), no subitem 2.1.2 do Relatório de Auditoria nº 03/2022 – COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 30, e-DOC 04BFC9D4) e no Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (Peça nº 25, e-DOC 47E98B7E); III – determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEL/DF) que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) adote as medidas necessárias para o cadastramento no sistema e-Contas das tomadas de contas especiais tratadas nos Processos nºs 220.0000.3977/2018-59; 220.0000.256/2011 e 220.0000.5291/2018, conforme dispõe o art. 68 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF; b) informar ao Tribunal se foi instaurada tomada de contas especial para apuração dos fatos narrados no item 1.4 do Relatório de Auditoria nº 03/2020 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 32, e-DOC 6A844BDD), esclarecendo, em caso positivo, a respectiva situação atual; III – autorizar: a) o encaminhamento aos responsáveis indicados no item II de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 93/2024 – SECONT/2ª DICONTE e da Matriz de Responsabilização, para subsidiar o atendimento da audiência determinada pela Corte; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 00600-00013458/2023-55-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 158/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em exame da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2019; b) da Informação nº 128/2024 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 38, e-DOC 40DF4C0C) e do Despacho nº 1206/2024 – SECONT (Peça nº 39, e-DOC 1D3E492F); c) do Parecer nº 784/2024 – G3P/DA (Peça nº 40, e-DOC 7C723B9B); d) dos demais documentos acostados aos autos; I – julgar, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares com ressalvas as contas do Senhor Gustavo do Vale Rocha (CPF ***.214.861-**), Presidente, de 01/01 a 31/12/2019, da Sra. Deuselia Pereira Martins (CPF ***.327.361-**), Diretora Executiva, de 04/02 a 31/12/2019, da Sra. Keila Sousa Monteiro (CPF ***.865.741-**), Diretora Administrativa e Financeira, de 01/01 a 14/04/2019, e da Sra. Cleone de Sousa Rocha (CPF ***.796.761-**), Diretora Administrativa e Financeira, de 15/04 a 31/12/2019, em razão de falhas na gestão patrimonial, contábil e financeira da entidade; III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF: a) a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Parecer do Conselho Fiscal nº 1/2020 – FUNAP/CONFIS (Peça nº 9, e-DOC 5D784611) e no subitem 2.1 – Bens Incorporados, do Relatório Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes (Peça nº 3, e-DOC FDC45882, do Processo nº 00600-00008500/2024-05), bem como no que se refere à ausência de quadro próprio de servidores da entidade, a fim de prevenir ocorrências semelhantes, informando, nas próximas Contas Anuais, as ações implementadas; b) se ainda não o fez, o registro no Sistema de Contas Eletrônicas (e-Contas) de todos os processos de Tomadas de Contas Especiais da entidade, em especial os indicados no tópico 4.3 da Informação nº 128/2024 – SECONT/1ª DICONTE (Peça nº 38), consoante o disposto no art. 68 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, bem como faça constar das prestações de contas vindouras o Pronunciamento do Conselho Deliberativo da Fundação; IV – considerar quites com o

erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00007443/2024-39-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 159/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício de 2019; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 18, 20, 21 e 22; e-DOCs 6FF05B78, 6550D544, D24D1440 e 017CC4B0); c) da Informação nº 160/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 31, e-DOC DA500187) e do Despacho nº 1293/2024 – SECONT (Peça nº 31, e-DOC 989D0A62); d) do Parecer nº 853/2024 – G1P/DA (Peça nº 34, e-DOC EAE4F70D); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. Francisco Alves Costa Filho (CPF ***.126.721-**), Administrador Regional Substituto, de 6/12 a 31/12/2019, e da Sra. Marcia Patrício de Oliveira (CPF ***.634.201-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 1/1 a 16/1/2019; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2019 do Sr. Sergio Costa Damaceno (CPF ***.917.401-**), Administrador Regional, de 08/01 a 31/12/2019, e da Sra. Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF ***.291.051-**), Coordenadora de Administração Geral, de 23/1 a 31/12/2019, em razão das falhas: i) descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça nº 12, e-DOC FA70963FD); ii) relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatório Final da Comissão de Inventário (Peça nº 7; e-DOC 29F65ECC), em conjunto com os Relatórios nºs 8/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 8, e-DOC 9EEB9FC8) e 26/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 9, e-DOC 47CDDCC5); iii) noticiadas no subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 35/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça nº 18; e-DOC 6FF05B78); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos gestores da Administração Regional do Paranoá (RA VII) a adoção de medidas, caso ainda não tenham assim procedido: a) voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2019; b) com o fim de apurar e solucionar as falhas relativas à gestão de bens móveis e imóveis descritas nos Relatórios nºs 8/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI e 26/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM; IV – considerar: a) quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; b) encerradas as TCEs 00480-00000791/2018-31 e 00480- 00000834/2018-89; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. PROCESSO Nº 00600-00007514/2024-01-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 160/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício de 2020; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 19, 22 e 23; e-DOCs 6A90AD7F, B3B6EE72 e 0E0BA14A); c) da Informação nº 164/2024 – SECONT/3ª DICONTE (Peça nº 29, e-DOC 3A9597C0) e do Despacho nº 1392/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC FC006153); d) do Parecer nº 880/2024 – G2P/CF (Peça nº 31, e-DOC 9FFD5274); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2020 do Sr. Francisco Alves Costa Filho (CPF ***.126.721-**), Administrador Regional Substituto, de 1/1 a 4/1/2020; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2020 do Sr. Sergio Costa Damaceno (CPF ***.917.401-**), Administrador Regional, de 1/1 a 31/12/2020, e da Sra. Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF ***.291.051-**), Coordenadora de Administração Geral, de 1/1 a 31/12/2020, em razão das falhas: i) constatações na ausência dos demonstrativos de tomadas de contas especial e da Declaração de Conformidade Contábil; ii) contábeis descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça nº 3, e-DOC FAF73F25); iii) relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatórios nºs 17/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC 014C75A9) e 25/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça nº 11, e-DOC D86A36A4); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos gestores da Administração Regional do Paranoá – RA VII, a adoção de medidas, caso ainda não tenham assim procedido: a) voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020; b) com o fim de apurar e solucionar as falhas relativas à gestão de bens móveis e imóveis apontadas nos Relatórios nºs 17/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI e 25/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM –

SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual - TCA sob exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007522/2024-40-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 161/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício de 2021; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 18, 21 e 22; e-DOCs FC379A9D, 20419E8E e 9DFCD1B6); c) da Informação nº 166/2024 – SECONT/3ºDICON (Peça nº 29, e-DOC C0F11C28) e do Despacho nº 1292/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC 9D7A50BD); d) do Parecer nº 876/2024 – G2P/CF (Peça nº 31, e-DOC 30425912); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2021 do Sr. Francisco Alves Costa Filho (CPF ***.126.721-**), Administrador Regional Substituto, de 16/11 a 25/11/2021, e das Sras. Ana Beatriz Peixoto de Oliveira (CPF ***.547.121-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 29/06 a 19/07/2021, e Rosilene Guedes Pimenta (CPF ***.184.741-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta, de 06/12 a 10/12/2021; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas referentes ao exercício de 2021 dos Srs. Sérgio Costa Damaceno (CPF ***.917.401-**), Administrador Regional, de 01/01 a 31/12/2021, e José Ribeiro de Souza (CPF ***.374.791-**), Coordenador de Administração Geral, de 23/03 a 31/12/2021, e da Sra. Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF ***.291.051-**), Coordenadora de Administração Geral, de 01/01 a 22/03/2021, em razão das falhas: i) contábeis descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça nº 15, e-DOC 2511D990); ii) relativas à gestão de imóveis, conforme Relatório nº 30/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 12, e-DOC F31E75FC); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos gestores da Administração Regional do Paranoá (RA VII) a adoção de medidas, caso ainda não tenham assim procedido: a) voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às apontadas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2021; b) com o fim de apurar e solucionar as falhas relativas à gestão de bens imóveis descritas no Relatório nº 30/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009635/2024-80-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela Administração Regional de Sobradinho – RA-V, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 162/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame da Administração Regional de Sobradinho – RA-V, referente ao exercício financeiro de 2021; b) da Informação nº 227/2024 – SECONT/3ºDICON (Peça nº 29, e-DOC E8456EFC) e do Despacho nº 1276/2024 – SECONT (Peça nº 30, e-DOC 206A3C4B); c) do Parecer nº 843/2024 – G2P/CF (Peça nº 31, e-DOC 885F14FA); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Ivaldo Silva Carvalho Junior (CPF ***.912.081-**), Coordenador de Administração Geral Substituto de 01/02/2021 a 10/02/2021, do Senhor Eufrazio Pereira da Silva (CPF ***.896.131-**), Administrador Regional de 01/01/2021 a 03/05/2021, e do Senhor Miguel Alves da Silva Junior (CPF ***.598.131-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01/2021 a 24/05/2021; III – julgar regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Abilio Castro Filho (CPF ***.218.521-**), Administrador Regional no período de 04/05/2021 a 31/12/2021 e Coordenador de Administração Geral Respondendo no período de 25/05/2021 a 15/06/2021, e da Senhora Fabiana Grazielle Andrade Ferreira (CPF ***.289.191-**), Coordenadora de Administração Geral de 16/06/2021 a 31/12/2021, em face das impropriedades descritas nos itens 1 (Impropriedades com contas do Ativo), 2 (Impropriedades em contas do Passivo) e 4 (Impropriedades em Atos Potenciais – Contratos com Terceiros com prazo de exigência expirado, entre outras situações, com saldo a regularizar) do Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (Peça nº 13, e-DOC 097908B1), das falhas na Gestão Patrimonial elencadas no Relatório SEI-GDF nº 2/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC D05F4BBC) e das ocorrências noticiadas nos subitens 2.1.1 - Falhas no registro contábil relativo à cobrança e recebimento de receitas de preços públicos dos permissionários, 2.1.2 - Ausência de estudo técnico preliminar e termo de referência para compra de equipamento e 2.1.3 - Ausência de controle prévio da legalidade dos atos administrativos, do Relatório de Auditoria nº 27/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 15, e-DOC BB348EAB); IV – determinar aos atuais gestores, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que: a) aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades

contábeis listadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo), 2 (Inconformidades em contas do passivo) e 4 (Inconsistências em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça nº 13, e-DOC 097908B1); b) adotem adequadas práticas de gestão de materiais/patrimônio, tendo em vista os apontamentos relacionados aos bens imóveis não incorporados, dentre outros, de acordo com o Relatório SEI-GDF nº 2/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça nº 10, e-DOC D05F4BBC); c) saneiem e evitem a repetição das impropriedades descritas nos subitens 2.1.1 - Falhas no registro contábil relativo à cobrança e recebimento de receitas de preços públicos dos permissionários, 2.1.2 - Ausência de estudo técnico preliminar e termo de referência para compra de equipamento e 2.1.3 - Ausência de controle prévio da legalidade dos atos administrativos, do Relatório de Auditoria nº 27/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça nº 15, e-DOC BB348EAB); V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos nos itens II e III, em relação ao objeto da tomada de contas anual - TCA; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 3/2025, publicado no DODF de 27/01/2025, páginas 84/85, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 00600-00003273/2021-71, de relato do Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, foi retirado de pauta.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA propôs, em conformidade com a Portaria nº 249/98, a concessão de elogio funcional aos servidores da Secretaria de Fiscalização Especialidade (SESPE) deste Tribunal, abaixo identificados, pela dedicação, zelo, elevado desempenho profissional e excelência dos trabalhos produzidos nos autos do Processo nº 00600-00008492/2024-99, que cuida de licitação de objeto de complexidade impar, materialidade elevada e de relevantíssimo impacto para a população distrital: Wibys Pereira Santos, Diretor, Matrícula nº 1525, DIF02; Brenner Vilela Borges, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 1826, DIF02; Fábio Ribeiro Queiroz, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 1973, DIF02; Jaqueline Mayara Barbosa Caixeta, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 1888, DIF02; Yuri Givago de Almeida Queiroga, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 1470, DIF02.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição e autorizou que sejam procedidas as anotações decorrentes nos assentos funcionais dos servidores.

Por fim, o Presidente comunicou aos demais membros do Plenário que, em cumprimento do art. 15, § 6º, do RI/TCDF, procederá, dia 3 de fevereiro, às 10 horas, no Plenário da Corte, à posse solene dos Desembargadores de Contas eleitos para os cargos diretivos do Tribunal, relativo ao biênio 2025/2026, cerimônia aberta à participação dos servidores, colaboradores, estagiários, representantes de órgãos jurisdicionados e toda sociedade do Distrito Federal, inclusive por via do canal do Youtube da Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h49, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 75 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1524

Em 29 de janeiro de 2025, às 17h03, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1524 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em viagem de caráter oficial, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 14/2025, adotada no Processo nº 00600-00000288/2025-19-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 9/2025, adotada no Processo nº 00600-00000496/2025-18-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 10/2025, adotada no Processo nº 00600-00000179/2025-93-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 11/2025, adotada no Processo nº 00600-00000271/2025-53-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 12/2025, adotada no Processo nº 00600-00015714/2024-20-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00000265/2025-04-e - Denúncia recebida pela Ouvidoria desta Casa acerca de possíveis irregularidades na gestão do Contrato nº 42/2019, firmado pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) com a empresa UNIC Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática LTDA. – ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Processo SEI nº 0040100025553/2019-80. DECISÃO Nº 15/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) da Denúncia recebida pela Ouvidoria (Peça nº 1); b) da Informação nº 6/2025 – DIGEM1 (Peça nº 5); II – levantar o sigilo dos autos em exame; III – ratificar a classificação do Processo nº 006000000266/2025-41 como sigiloso, nos termos do art. 9º, da Resolução TCDF nº 350/2021; IV – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, com fundamento no art. 229, § 8º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre o teor da Denúncia e apresente os esclarecimentos e os documentos que julgar pertinentes; b) disponibilize links de acesso ao inteiro teor dos Processos SEI nº 00401-00025553/2019-80 e nº 00401- 00003320/2020-60, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail segem.gab@tc.df.gov.br; V – autorizar: a) o arquivamento definitivo do Processo nº 006000000266/2025-41, nos termos do art. 31 da Resolução TCDF nº 350/2021; b) a ciência desta decisão ao Denunciante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no “TCDF Push – Acompanhamento por e-mail”, disponível em www.tc.df.gov.br, na aba “Consultas e Serviços”; c) o envio de cópia da Denúncia (Peça nº 1) e desta decisão à DPDF para conhecimento de seus teores; VI – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00002113/2023-76-e - Representação nº 6/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal (MPJTCDF), Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que acolheu denúncia anônima versando sobre possível ilegalidade no ato de nomeação de servidor para o cargo de Administrador Regional do Guará – RA X. DECISÃO Nº 13/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do recurso interposto pelo Sr. Artur da Cunha Nogueira como Pedido de Reexame, concedendo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão Reservada nº 310/2024, nos termos do art. 286, caput, do RI/TCDF; b) da Informação nº 238/2024 – NUREC; II – oportunizar ao Ministério Público junto à Corte que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contrarrazões recursais, em atenção ao art. 283 do RI/TCDF; III – determinar o levantamento do sigilo que recai sobre os autos; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Governo do Distrito Federal (SEGOV), conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao NUREC, para a análise de mérito do recurso.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 3/2025, publicado no DODF de 27/01/2025, páginas 84/85, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 137

Às 13 horas de 27 de janeiro de 2025, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 137, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Desembargador de Contas Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 136, realizada no período de 21 a 24.01.2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00003596/2023-26-e - Reforma de GISLENE GARCEZ RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 164/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 266, de 20 de maio

de 2024, publicada no DODF de 22/5/2024, tendo por cumprida a Decisão nº 1.474/2024; II – tomar conhecimento da revisão de ofício determinada pela Decisão nº 1.474/2024, ratificando a concessão do registro tácito; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, caso ainda não tenha feito, corrija a proporcionalidade dos proventos da interessada conforme seu tempo de serviço apurado (5/30), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005683/2024-07-e - Aposentadoria de LEDA MARIA SOARES JANOT - PGDF. DECISÃO Nº 165/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação apresentada pela servidora; II – ter por cumprida a Decisão nº 2.249/2024; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009387/2024-77-e - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO - DF LEGAL. DECISÃO Nº 166/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.184/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013107/2024-25-e - Pensão civil instituída por OSMAR PEREIRA DE BARROS - PCDF. DECISÃO Nº 167/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato publicado no DODF nº 101, de 29/05/2017 (p. 68), alterando os fundamentos legais da mencionada publicação para o a seguir esposto: "c/c o artigo 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 2º, inciso I e artigo 15, da Lei nº 10.887/2004", tendo em vista se tratar de servidor falecido na inatividade; b) junte, à aba 'Anexos e Observações', cópia da decisão judicial que deu o direito à percepção de pensão alimentícia pela ex cônjuge; c) altere, à aba 'Histórico', campo 'Posicionamento Funcional', onde consta CLASSE ESPECIAL, para 'Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III'; e no campo 'Fundamento Legal das Vantagens' deve ser incluído o "art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/1952", conforme se verifica na informação do Processo nº 6905/91 (e-DOC 3973C713); II – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003951/2023-67-e - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PAES - SEE/DF. DECISÃO Nº 168/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações juntadas à aba Anexos e Observações do SIRAC, bem como das Peças nºs 24/36 dos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, em 60 (sessenta) dias, encaminhe à servidora o Parecer SEI-GDF nº 89/2024 – SEE/GAB/SUGEP/CPAC da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEE-DF, notificando-lhe para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente as razões que tiver, instruída, se for o caso, com a documentação pertinente, ante as conclusões pela ilicitude da acumulação por não se ter comprovado a compatibilidade horária, no que se refere à observância do repouso semanal remunerado, como preconiza o art. 7º, inciso XV, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004973/2024-25-e - Aposentadoria de FRANCISCO MADAUS PASSOS DE AZEVEDO - SEE/DF. DECISÃO Nº 169/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2372/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005229/2024-48-e - Reforma de JOSE MARIA DE BARROS – PMDF. DECISÃO Nº 170/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Portaria nº 237, de 10 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21/06/2024, em obediência à Decisão nº 2.008/2024, tendo-a por cumprida; b) da revisão de ofício determinada pela Decisão nº 2.008/2024, ratificando a concessão do registro tácito; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013083/2024-12-e - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES SANTANA - SEE/DF. DECISÃO Nº 171/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – informe se a servidora faz jus à vantagem publicada no DODF do dia 13/11/2019 (artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011), juntando a documentação comprobatória na aba “Anexos e Observações”, e: a) caso a resposta seja afirmativa, deve a jurisdicionada incluir a fundamentação legal da vantagem na aba “Dados da Concessão”, bem como indicar na aba “Proventos” a referida parcela e o quadro demonstrativo de incorporação da vantagem; b) caso a resposta seja negativa, deve a jurisdicionada retificar o ato concessório publicado, de forma a excluir o fundamento legal da vantagem, além de incluir na aba “Dados da Concessão” o referido ato de retificação; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013642/2024-86-e - Aposentadoria de ORLANDO PEREIRA FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 172/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe na aba “Anexos e Observações” a certidão do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV relativa ao período de 17.08.1990 a 31.05.2019 (tempo especial); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 00600-00003026/2024-17-e - Aposentadoria de ROSANE SALES BARRETO GONDIM - SES/DF. DECISÃO Nº 173/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1396/2024; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035809-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012842/2024-11-e - Aposentadoria de POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 174/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça se não houve, eventualmente, averbação do mesmo tempo de serviço no presente ato e na aposentadoria do servidor no Ministério da Saúde; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00013065/2024-22-e - Aposentadoria de ALEXANDRE DE OLIVEIRA BAYMA - PCDF. DECISÃO Nº 175/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 026415-4), ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013077/2024-57-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO AURÉLIO FARIAS - PMDF. DECISÃO Nº 176/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 031084-6), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013643/2024-21-e - Aposentadoria de ROSEMARY RODRIGUES PEREIRA PRIMO - SES/DF. DECISÃO Nº 177/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte cópia integral do processo de aposentadoria da interessada e, destacadamente, as certidões dos períodos por ela averbados na SES/DF; 2) solicite à Prefeitura de Formosa e/ou ao Fundo de Previdência Social do Município de Formosa - FORMOSAPREV informações sobre: a) os tempos averbados, inclusive o período trabalhado na SMS/Formosa; b) carga horária e os horários de trabalho da servidora; 3) altere, no campo “Publicação” da aba “Dados da Concessão” do SIRAC, a data de 08.07.2015 para 09.07.2015; 4) notifique a interessada para que: a) se for necessário, auxilie a própria jurisdicionada no cumprimento dos subitens 1 e 2; b) se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente defesa a esta Corte com vistas a comprovar a regularidade da sua situação; 5) na Aba “Anexos e Observações” do Sirac, junte os documentos que comprovem o cumprimento dos subitens anteriores; II - autorizar a devolução do feito em exame à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00014536/2024-10-e - Pensão civil expedida por VILMAR BARBOSA DE ANDRADE - DER/DF. DECISÃO Nº 178/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0588900 - VILMAR BARBOSA DE ANDRADE - PENSÃO CIVIL - DER-DF - Agente Rodoviário de Gestão e Fiscalização Rodoviária - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014545/2024-19-e - Pensão civil instituída por JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO - SEDES/DF. DECISÃO Nº 179/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0524728 - JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO - PENSÃO CIVIL - SEDES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 17 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014592/2024-54-e - Aposentadoria de FRANCISCA DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 180/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0388126 - FRANCISCA DE FATIMA VIEIRA DO NASCIMENTO COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 21 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014766/2024-89-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 181/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEE), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Denes Ferreira da Silva, Flávio Henrique de Souza Nunes, Juliana Azevedo Santos; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lúcia da Conceição, Aline Candida Carvalho, Ana Mécia Vieira Coutinho, Claudineia Alves Rodrigues Santos, Deusdetina Dias Barros, Diego Carlos Damasceno, João Carvalho Marques, Joelma Santos Mendes Araújo, Joseana Batista dos Santos Bacelar, Joyce Nunes Leite, Leidiane Andrade Arai, Lizandra Julie Vieira Tavares da Silva, Lucilene Camara de Jesus, Marcos Santana de Sousa Cangucu, Maria Antônia Fonseca Lopes, Marlene Douro Monteles Azevedo, Micelly Pereira Gonçalves, Naidiani Alves Ribeiro Gomes, Stephane Maciel de Oliveira, Tamila Gomes de Jesus, Welita Pereira da Silva; Professor Substituto, especialidade Informática: André Batista Campos, Delmira Ferreira Lima, Denise Gomes Peixoto Xavier, Edilson Neves Viana, Guilherme Lannes de Souza, Nilson dos Santos, Tiago Rodrigues de Souza; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Adriana Telles da Silva, Alisson Marques Pereira, Cristiana Prista Rostey, Eduardo Dias da Silva, Elayne Maria Freire, Everton de Souza Mesquita, Fabiene de Andrade Bastos, Ionaria Guerra de Araújo, Karenina Michelle e Silva Viana, Karolliny Medeiros Costa, Leiliane Ferreira Aureliano, Leticia Rabelo Leite, Murilo Justino da Silva, Sara Raquel Ferreira da Silva da Cunha, Suely Souza da Silva, Thalyta Suelen Lopes Almeida, Vitor Hugo Andrade de Santana, Viviane Santos Almeida Queiroz; Professor Substituto, especialidade Telecomunicações: Saulo Marialva Alves; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00014802/2024-12-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021. DECISÃO Nº 182/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; 2) das seguintes contratações temporárias, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 27/2021, publicado no DODF de 22/09/2021 - Edição Extra A: Professor Substituto, especialidade Artes/Música: Yasmin Mesquita de Souza; Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriano Jerônimo de Souza, Eleusa Alves da Cunha e Paula Cristina Gomes Rosa; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Bárbara Albemaz Alves de Farias, Camila da Silva Costa Fernandes, Gilberto Gonçalves Ferreira, Isabelle Garcia da Silva, Joelma Gardênia Pereira Silva, Júlia Machado de Lima, Leandro Fernandes da Silva, Natalia Moura Orsini, Phelipe Gomes Queiroz, Poliana Ferreira Reis, Renata Oliveira Lins, Roselí Cândido de Moraes e Walter Rosa do Amaral Junior; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Amanda Puccinelli Costa de Araújo, Diego Vieira de Melo, Isabella Frechiani Sanches Dutra, Jayme Rocha de Jesus, Jefferson Rodrigo Barros Ferreira, Kissyla Caroline de Souza Pereira, Lucas Leite dos Reis Moura, Luciana Oliveira Cavalcante, Luzinete Pereira de Sousa, Maria Vanessa de Queiroz, Maycon Ornelas Almeida, Nayara Ferreira Santana, Pedro Paulo Soares Ramos, Priscila dos Santos Sousa, Rafael Duarte de Souza, Rogério Pereira Torres, Thiago Bernardes Gomes e Winnik dos Santos Souza; Professor Substituto, especialidade Eletrônica: Fernando de Oliveira Fernandes; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Ivanilda Alves Pereira; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Antônio Edgar Oliveira Cidrao, Felipe de Paula Nascimento, João Paulo Uchoa Zica, Joatan Teixeira Damas, Josiane Aparecida Santos Alves, Leonardo Alcântara Dias Bernardino de Farias, Rafael Augusto de Abreu Sales Nascimento, Thiago Mendes Cardoso e Wesley Bernardes Bezerra; Professor Substituto, especialidade Informática: Sulino dos Santos Dionisio; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Eliane Oliveira de Moraes, Isabella Almeida Nunes e Stefani do Nascimento; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00015010/2024-57-e - Ato concessório expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 183/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0397096 - RAFAEL EURICO BARBOSA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0397110 - MARIA LAIDE PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0395189 - MARLENE SOARES DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0395203 - MARIA LUCIA DE AQUINO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0395010 - MARIA LUZANETE LUZ DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0395005 - MARIA JOSÉ DE FARIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0396682 - SUZY LIMA DE SOUZA ARRAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0396746 - PRESILINA SPINDOLA DE ATAÍDES - APOSENTADORIA - SEE -

Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 2 dia(s); 0396919 - MILMARY MELO ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); 0396860 - EDVANDIA LOPES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 28 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 2/2025, publicado no DODF de 23.01.2025, página 91, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 13 horas de 31 de janeiro de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 20 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Desembargador de Contas Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 016/2025

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF. Exercício financeiro de 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00013458/2023-55-e

Responsáveis: Gustavo do Vale Rocha (CPF: ***.214.861-**), Deusilite Pereira Martins (CPF: ***.327.361-**), Keila Sousa Monteiro (CPF: ***.865.741-**) e Cleone de Sousa Rocha (CPF: ***.796.761-**).

Órgão: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: falhas descritas no Parecer do Conselho Fiscal nº 1/2020 – FUNAP/CONFIS (peça 9, e-DOC 5D784611); subitem 2.1 – Bens Incorporados, do Relatório Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes (peça 3, e-DOC FDC45882 do Processo nº 00600- 00008500/2024-05); e ausência de quadro próprio de servidores da entidade.

Determinação (LC/DF nº 01/1994, art. 19): adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no Parecer do Conselho Fiscal nº 1/2020 – FUNAP/CONFIS (peça 9, e-DOC 5D784611), no subitem 2.1 Bens Incorporados, do Relatório Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes (peça 3, e-DOC FDC45882, do Processo nº 00600-00008500/2024-05), bem como no que se refere à ausência de quadro próprio de servidores da entidade, a fim de prevenir ocorrências semelhantes, informando, nas próximas Contas Anuais, as ações implementadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 017/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício 2019. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00007443/2024-39-e

Responsáveis: Sergio Costa Damaceno (CPF: ***.917.401-**) e Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF: ***.291.051-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) falhas contábeis descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019 (Peça 12, e-DOC FA70963FD); ii) impropriedades relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatório Final da Comissão de Inventário (Peça 7; e-DOC 29F65ECC), em conjunto com os Relatórios nºs 8/2020– SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 8, e-DOC 9EEB9FC8) e 26/2020 –

SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 9, e-DOC 47CDDCC5); e iii) ocorrência notificada no subitem 2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 35/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça 18; e-DOC 6FF05B78). Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2019; e ii) apurar e solucionar as falhas relativas à gestão de bens móveis e imóveis apontadas nos Relatórios nºs 8/2020– SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI e 26/2020 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de adoção de providências.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 018/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00007443/2024-39-e

Responsáveis: Francisco Alves Costa Filho (CPF: ***.126.721-**) e Marcia Patrício de Oliveira (CPF: ***.634.201-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 019/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício 2020. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00007514/2024-01-e

Responsáveis: Sergio Costa Damaceno (CPF: ***.917.401-**) e Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF: ***.291.051-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) não encaminhamento dos demonstrativos de Tomadas de Contas Especial e da Declaração de Conformidade Contábil; ii) falhas contábeis descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020 (Peça 3, e-DOC FAF73F25); e iii) falhas relativas à gestão de bens móveis e imóveis, conforme Relatórios nºs 17/2021– SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 10, e-DOC 014C75A9) e 25/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM (Peça 11, e-DOC D86A36A4).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2020; e ii) apurar e solucionar as falhas relativas à gestão

de bens móveis e imóveis apontadas nos Relatórios nºs 17/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 10, e-DOC 014C75A9) e 25/2021 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAM.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 020/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00007514/2024-01-e

Responsável: Francisco Alves Costa Filho (CPF: ***.126.721-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 021/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00007522/2024-40-e

Responsáveis: Sergio Costa Damaceno (CPF: ***.917.401-**), José Ribeiro de Souza (CPF: ***.374.791-**), Lecivalda de Fátima Cardoso (CPF: ***.291.051-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) contábeis descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça 15, e-DOC 2511D990); e ii) relativas à gestão de imóveis, conforme Relatório nº 30/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 12, e-DOC F31E75FC).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): i) adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente ao Decreto Distrital nº 32.598/2010, de modo a evitar impropriedades semelhantes às apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021; e ii) apurar e solucionar as falhas relativas à gestão de bens imóveis apontadas no Relatório nº 30/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 022/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00007522/2024-40-e

Responsáveis: Francisco Alves Costa Filho (CPF: ***.126.721-**), Ana Beatriz Peixoto de Oliveira (CPF: ***.547.121-**) e Rosilene Guedes Pimenta (CPF: ***.184.741-**).

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 023/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00009635/2024-80-e

Responsáveis: Abílio Castro Filho (CPF: ***.218.521-**) e Fabiana Grazielle Andrade Ferreira (CPF: ***.289.191-**).

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) itens 1 (Impropriedades com contas do Ativo), 2 (Impropriedades em contas do Passivo) e 4 (Impropriedades em Atos Potenciais – Contratos com Terceiros com prazo de exigência expirado, entre outras situações, com saldo a regularizar), do Relatório Contábil Anual – Exercício 2021 (peça 13, e-DOC 097908B1); ii) falhas na Gestão Patrimonial encontradas no Relatório SEI-GDF nº 2/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 10, e-DOC D05F4BBC); e iii) subitens 2.1.1 - Falhas no registro contábil relativo à cobrança e recebimento de receitas de preços públicos dos permissionários, 2.1.2 - Ausência de estudo técnico preliminar e termo de referência para compra de equipamento e 2.1.3 - Ausência de controle prévio da legalidade dos atos administrativos, do Relatório de Auditoria nº 27/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 15, e-DOC BB348EAB).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas: a) para aprimorar os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a corrigir e evitar a repetição das impropriedades contábeis listadas nos itens 1 (Inconformidades em contas do ativo), 2 (Inconformidades em contas do passivo) e 4 (Inconsistências em Atos Potenciais Ativos Diversos) do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 13, e-DOC 097908B1); b) adequadas de gestão de materiais/patrimônio, tendo em vista os apontamentos de bens imóveis não incorporados, dentre outros, indicados no Relatório SEI-GDF nº 2/2022 – SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (Peça 10, eDOC D05F4BBC); e c) a fim de sanear e evitar a repetição das impropriedades descritas nos subitens 2.1.1 - Falhas no registro contábil relativo à cobrança e recebimento de receitas de preços públicos dos permissionários, 2.1.2 - Ausência de estudo técnico preliminar e termo de referência para compra de equipamento e 2.1.3 - Ausência de controle prévio da legalidade dos atos

administrativos, do Relatório de Auditoria nº 27/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 15, e-DOC BB348EAB).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 024/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Sobradinho – RA V. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF: 00600-00009635/2024-80-e

Responsáveis: Ivaldo Silva de Carvalho Júnior (CPF: ***.912.081-**) e Eufrazio Pereira da Silva (CPF: ***.896.131-**) e Miguel Alves da Silva Júnior (CPF: ***.598.131-**).

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Desembargador de Contas Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 025/2025

Ementa: Aplicação de multa ao responsável (art. 57, inciso III, LC nº 01/1994 c/c art. 272, III, da do RI/TCDF). Recolhimento. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00005470/2024-77-e

Responsável: Ornel Costa de Azevedo (CPF: ***.226.841-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, em dar quitação ao nominado responsável, com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, em face do integral recolhimento do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 1370/2019 e o Acórdão nº 100/2019 (peças 1 e 2), editados em sede do Processo nº 2335/2003-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 026/2025

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00004731/2024-31-e

Responsável: Daniel Pereira Rocha (CPF: ***.442.201-**).

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF.

Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 1.255/2019 e Acórdão nº 85/2019, exarados no Processo nº 10.487/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 027/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Citação. Defesa considerada improcedente. Decisão nº 1.661/2017. Contas julgadas irregulares. Expedição do Acórdão nº 99/2017 concernente ao Sr. Francisco de Assis Gonçalves Júnior. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00005896/2020-05-e

Responsável: Francisco de Assis Gonçalves Júnior (CPF: ***.621.361-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do débito imputado por este Tribunal, no importe de R\$ 29.419,19 (valor original), por meio da Decisão nº 1.661/2017, consubstanciada no Acórdão nº 99/2017, do Processo nº 16752/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 028/2025

Ementa: Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do item “III-b” da Decisão nº 174/2018, tendo por objeto a verificação da regularidade dos termos aditivos ao Contrato nº 43/2013. Decisão nº 3.751/2019. Multa. Expedição do Acórdão nº 250/2019 concernente ao Sr. Kárius Sartory Coelho de Araújo. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00009776/2020-79-e

Responsável: Kárius Sartory Coelho de Araújo (CPF: ***.145.001-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R\$ 1.739,13 (valor original), por meio da Decisão nº 3.751/2019, consubstanciada no Acórdão nº 250/2019, no Processo nº 4271/2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 029/2025

Ementa: Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo de irregularidades na contratação e na execução de serviços de informática prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações LTDA. Decisão nº 327/2020. Multa. Expedição do Acórdão nº 24/2020 concernente ao Sr. Marco Túlio Motta Santos. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00009784/2020-15-e

Responsável: Marco Túlio Motta Santos (CPF: ***.532.190-**).

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal/Codeplan.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R\$ 5.000,00 (valor original), por meio da Decisão nº 327/2020, consubstanciada no Acórdão nº 24/2020 do Processo 16840/2016.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 030/2025

Ementa: Verificação do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com relação às leis sancionadas/publicadas no exercício de 2018, que resultaram na criação ou no aumento de despesa de pessoal na então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF. Decisão nº 1.426/2021. Multa. Expedição do Acórdão nº 139/2021 concernente ao Sr. Ricardo de Sousa Ferreira. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00007831/2022-58-e

Responsável: Ricardo de Sousa Ferreira (CPF: ***.584.601-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do DF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Representante do MPJTCDF:

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do valor da penalidade aplicada por este Tribunal, no importe de R\$ 5.000,00 (valor original), por meio da Decisão nº 1.426/2021, consubstanciada no Acórdão nº 139/2021, no Processo nº 21125/2018.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 031/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Decisão nº 1.980/2014. Contas julgadas irregulares. Expedição do Acórdão nº 295/2014 concernente ao Sr. Sebastião de Sousa Cardoso. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00006389/2024-12-e

Responsável: Sebastião de Sousa Cardoso (CPF: ***.948.181-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do débito imputado por este Tribunal, no importe de R\$ 132.822,23 (valor original), por meio da Decisão nº 1.980/2014, consubstanciada no Acórdão nº 295/2014, no Processo nº 9968/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 032/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. Decisão nº 1.967/2020. Adoção de procedimentos sumários para ressarcimento do prejuízo em desfavor do Sr. Manoel Valentim Bastos Neto. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00006945/2024-42-e

Responsável: Manoel Valentim Bastos Neto (CPF: ***.284.211-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Desembargador de Contas Márcio Michel.

Unidade Técnica: Coordenadoria de Acompanhamento de Débitos e Multas – CADEM.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento do débito imputado por este Tribunal, no importe de R\$ 42.535,82 (valor original), por meio da Decisão nº 1.967/2020, do Processo 19974/2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 5409, 29 de janeiro de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00000254/2025-49, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de equipamentos para a Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: PRISCILA NEVES PRAXEDES, matrícula: 1.710.706-7, PAULA DE FARIA RIBEIRO, Matrícula: 1.714.808-1 e ALEX MINDURI CAPUZZO, Matrícula nº 1.694.936-6.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ROSATILDE SANTANA CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 1.687.060-3, assessora Especial, símbolo CNE-06, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOÃO EGMONT LEÔNICIO JÚNIOR, matrícula nº 1.716.585-7, chefe, símbolo CNE-04, da Assessoria de Planejamento Estratégico, da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos períodos de 22 de abril a 06 de maio de 2025 e 29 de outubro a 12 de novembro de 2025, por motivo de férias do titular, conforme processo SEI nº 04018-00000115/2025-96.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 19, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o novo Grupo de Trabalho para atualização da legislação de Food Trucks e convalidação dos atos anteriormente praticados, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- ANTÔNIA SOUSA SILVA, Matrícula nº 1.723.541-3, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, que coordenará as ações do Grupo;
- DEBORA NERY DE ALMEIDA, Matrícula nº 1.715.359-X, Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;
- DILLIAN ADELAINE CESAR DA SILVA, Matrícula nº 214.700-9, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;
- GUSTAVO RIBEIRO SANTOS DE ALMEIDA, Matrícula nº 41167-1, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL;
- SANDRA LIMA MADEIRA DA SILVA, Matrícula nº 027.699-56, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET;
- LUCAS SANTOS DE FARIAS, Matrícula nº 215.241-X, Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER;
- Cap. QOBM/Comb. LUISA GURJÃO DE CARVALHO AMARAL, Matrícula nº 2156319, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

h) JOÃO RICARDO CARMO DE MELO, Matrícula nº 2.50.637-8, Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

i) CAP QOPMA ADRIANO ROSA EDUARDO, Matrícula nº 1.690.505-9, Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP;

j) LEILIANE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 283.929-6 e IGOR FRANCISCO DE MENDONÇA ABREU, Matrícula nº 281.862-0, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

k) FRANCISCO LIMA MARCELO MAZZARO, Presidente da Associação Brasileira de Food Trucks, Associação Brasileira de Food Trucks – ABFT;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, página 13.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00000468/2025-47, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS DOURADO PARANAGUÁ CUNHA NOGUEIRA, matrícula 1.693.347-8, Gerente da Gerência de Políticas Sociais - GEPOLS - CC-08, para substituir a servidora LARYSSA LOPES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 1.723.384-4, Diretora da Diretoria de Articulação - DIART - CNE-07 da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Plano Piloto no em seus afastamentos e impedimentos legais e eventuais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo 00141-00000439/2025-85, resolve:

Art. 1º Designar o servidor VIRGÍLIO GALISA DE SOUZA, matrícula 1.722.654-6, Analista de políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula 1.690.974-7, Chefe da Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Plano Piloto, Símbolo CPE - 07, SIGRH 00001961, no período de 17 de Fevereiro de 2025 a 28 Fevereiro de 2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLÍMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 20, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial: FLAVIA NERY DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.401.211-1 (Presidente); CATIA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.392-9 (Membro); SIMONE DE CARVALHO F. GÓIS, Assessora, matrícula 1.690.808-2 (Membro) e FATIMA TIEMI KOBAYASHI, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.729-0 (Membro);

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 16, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ NOGUEIRA FARIA NETO, Diretor de Obras, matrícula 1.721.754-7; e LUCAS RIOS DE ALMEIDA, Assessor Técnico, matrícula 1.720.394-5, para atuarem como Executores Titular e Suplente, respectivamente, a fim de

acompanharem o fiel cumprimento do Termo de Doação nº 1/2025 - RA-SOBR/COAG, conforme processo SEI 00134-00000095/2025-67, no decorrer de sua vigência.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61 de 29 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de Abril de 2018, que regulamenta os Arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Memorando Nº 12/2025 - RA-RFII/COLOM - (162345395), constante no Processo nº 00301-00001351/2021-11, resolve:
Art. 1º Designar ELISEU VIEIRA SILVA, matrícula 1.715.612-2, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o servidor GERALDO BORGES MENDES FILHO, matrícula 1.703.781-6, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CNE-07, da Administração Regional do Riacho Fundo II, em todos os Afastamentos do Titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições em contrário.
ANA MARIA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Lei nº 14.133/2021, resolve:
Art. 1º Designar SABRINA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 1.722.812-3 e, Rafael Fonseca Amande, matrícula nº1.719.317-6, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato nº 052917/2024 (157592582), Processo SEI 04040-00001045/2024-16, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Arapoanga e a Empresa ONYX SOLUTION COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA EPP, CNPJ: 19.45.0011/0001-00, que tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática.
Art. 2º Compete aos executores acompanhar a execução das notas de empenho em todas as suas fases, atestar as notas fiscais/ faturas referentes a entrega do objeto, exercer o controle e a observância dos prazos para execução e apresentar relatório ao término ou sempre que solicitado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SÉRGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 7º, art. 117 e art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando as disposições do Termo de Cooperação Técnica nº 4/2024, firmado em 12 de dezembro de 2024, resolvem:
Art. 1º Designar os seguintes servidores e empregados para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação Técnica nº 5/2024 - Processo SEI nº 00072-00003427/2024-38:
I - Pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF):
a) SANDRA RAQUEL DIAS ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 285.430-9, na qualidade de Executora;
b) NARA ANDREA FERREIRA MARRA, matrícula nº 80.177-1, na qualidade de Suplente.
II - Pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF):
a) VINICIUS GONÇALVES VALLE, matrícula nº 863-X, na qualidade de Executor;
b) GISELLE BEBER CANINI, matrícula nº 934-2, na qualidade de Suplente.
Art. 2º Os servidores e empregados de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas correlatas, assegurando a correta execução das ações pactuadas.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
CLEISON MEDAS DUVAL
Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

PORTARIA Nº 97, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
Institui Grupo de Trabalho para proceder a elaboração de Manual do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com atribuições de padronização de procedimentos direcionados à gestão e fiscalização do contrato e acompanhamento do estudante dentro do Programa de Estágio.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, inciso I, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o contido no Processo SEI nº 04033-00030895/2023-01, resolve:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) para proceder à elaboração de Manual do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com atribuições de padronização de procedimentos direcionados à fiscalização do contrato e acompanhamento do estudante dentro do Programa de Estágio, com a finalidade de:
I - modernizar os procedimentos direcionados à fiscalização do contrato de estágio, considerando a legislação vigente;
II - elaborar manual que auxilie na fiscalização e gestão do contrato de estágio; e
III - inserir os conhecimentos básicos e a legislação em vigor necessários à fiscalização do contrato de estágio;
IV - dispor os procedimentos necessários para o acompanhamento das atividades dos estudantes.
Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho:
I - WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0;
II - KLEGISLENE GALENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 284.312-9;
III - GUILHERME ANTÔNIO VIANA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 284.936-4; e
IV - VANESSA PAES DA LUZ FIZ, matrícula nº 284.809-0.
Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pela servidora KLEGISLENE GALENO DE OLIVEIRA, matrícula nº 284.312-9 e o acompanhamento pelo servidor WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0.
Art. 3º O Grupo de Trabalho tem prazo de 90 dias, após a publicação da Portaria, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 235, de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 66, de 08 de abril de 2024.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 e 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:
Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados na tabela abaixo, para atuarem como titular e suplente, no âmbito do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Real JG Facilities S/A, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2019 e Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9028/2019, e respectivos anexos:

Titular- Matrícula	Suplente- Matrícula	Órgão	Localidade	Contrato	Empresa	Processo	Lote
GLAUCIA INÁCIO SOARES 198.099-8	ANDREI VICTOR MARTOS NUNES 220.751-6	Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	Gerência de Semiliberdade da Metropolitana - GERSEMIMET	040238/2019	Real JG Facilities S/A	00040-00034631/2019-00	06

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores locais ora designados, em relação ao contrato especificado, até a publicação desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:
AUTORIZAR, o deslocamento, incluindo o pagamento de diárias e passagens, bem como o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025, do servidor JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula nº 284.093-6, Assessor Especial (ContDF/Sefin/Seec), para participação no evento CIGAR Symposium in Latin America - Public Sector Accounting for a Sustainable Future in Latin America, a ser

realizado na cidade de São Paulo/SP, com ônus total, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos dos artigos 1º; 2º, inciso I; 18, caput e §§ 1º ao 3º; e 19, inciso III, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00003561/2025-53.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00031575/2024-86, resolve:

SUSPENDER, a contar de 28 de fevereiro de 2025, por necessidade de serviço, as férias da servidora DENISE DA SILVA MACHADO, matrícula nº 174.692-8X, lotado na Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período, do exercício de 2024, marcadas de 28 de fevereiro de 2025 a 09 de março de 2025, a serem usufruídas em momento oportuno.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR, o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor CÍCERO ROBERTO DE MELO, matrícula nº 0276223-4, Chefe da Assessoria de Educação Fiscal, para participar do evento relativo ao Programa de Educação Fiscal, a ser realizado no período de 18 a 21/02/2025, na cidade de Santarém - Pará. Processo SEI nº 04044-00003987/2025-15.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º-A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00004817/2025-40, resolve:

DESIGNAR DRIELLE DELPINO, matrícula nº 280.385-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Gestão Estratégica, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 de fevereiro de 2025 a 26 de fevereiro de 2025, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c", inciso II, artigo 2º-A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 62, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 25, de 05 de fevereiro de 2025, o ato que autorizou o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, da servidora LUZIA APARECIDA STOLLE SILVA, matrícula nº 33.997-0, Agente de Gestão Fazendária, no período de 10 a 14 de fevereiro de 2025. Processo SEI nº 04044-00003732/2025-44.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 51/2025 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00001390/2025-28, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora FERNANDA GOMES DE SANTANA RIOS, matrícula 1430683-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Auxiliar de Enfermagem, lotada Gerência de Segurança do Trabalho, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 19 de novembro de 2021.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 55/2025 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00001189/2025-41, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora JOYCE DE FATIMA RIBEIRO CHAVES, matrícula 1430684-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Auxiliar de Enfermagem, lotada Gerência de Segurança do Trabalho, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 19 de novembro de 2021.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 3739/2024 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00045096/2024-47, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora AMARILIS MIOSSO SILVA MENDES, matrícula 127822-3, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Psicóloga, lotada Gerência de Segurança do Trabalho, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 11 de janeiro de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 53/2025 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00001484/2025-05, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE a servidora VIVIANE DE PAULA ROSA, matrícula 1430707-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - Auxiliar de Enfermagem, lotada Gerência de Segurança do Trabalho, da Coordenação de Promoção à Saúde e Segurança do Trabalho, na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 11 de janeiro de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-005530/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 231, de 27 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 212, de 08 de novembro de 2010, página 51, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PEDRO DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 109.161-1, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 111, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 46, de 07 de março de 2024, página 29, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PEDRO DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 109.161-1, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 44, de 28 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2025, página 88, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor PEDRO DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 109.161-1, por haver inconsistência no total de dias averbados.

VERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 8.156 (oito mil cento e cinquenta e seis) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor PEDRO DE ALMEIDA SOARES, matrícula nº 109.161-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 11/06/1979 a 30/11/1982, como jovem aprendiz; de 03/02/1983 a 31/12/1983 e de 01/01/1984 a

20/12/2001 (já excluídas as deduções), para o Banco do Brasil. Conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso V, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e, ainda, com fundamento no artigo 30º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Estágio Probatório dos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, lotados nesta Pasta, abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: nome, matrícula, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso, data da avaliação especial e número do processo. BRUNO MESQUITA SOARES GARBOIS, 280.883-8, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 9,77, APROVADO, 24/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037392/2022-37; BRUNO RODRIGUES ALVES, 280.918-4, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 05/04/2022, 08/01/2025, 00040-00039238/2022-08; CELSO GARCIA DE OLIVEIRA, 280.558-8, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 10/01/2022, 08/01/2025, 00040-00022736/2022-11; DIEGO DE LIRA REIS, 280.850-1, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037359/2022-15; DIEGO MORENO DA ROCHA, 280.862-5, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037347/2022-82; EVERTON PIGOZZO, 280.834-X, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 17/03/2022, 08/01/2025, 00040-00027177/2022-28; FELIPE BARONTO DE ANDRADE, 280.859-5, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 21/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037379/2022-88; FELIPE THIBES DOS REIS, 280.861-7, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 21/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037386/2022-80; FERNANDA MONTEIRO DE BRITO, 280.940-0, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADA, 05/04/2022, 08/01/2025, 00040-00039240/2022-79; FERNANDA RIVERA BURLE, 280.396-8, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADA, 27/12/2021, 08/01/2025, 00040-00022588/2022-27; FILIPE ALBUQUERQUE DE ARAUJO PEREIRA, 280.848-X, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037349/2022-71; GABRIEL VENTURA DE CARVALHO COSTA, 280.849-8, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 22/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037388/2022-79; GUILHERME DE PINHO MARTINS COELHO, 280.869-2, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 9,97, APROVADO, 22/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037390/2022-48; GUSTAVO RAMOS DA SILVA, 280.829-3, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037371/2022-11; HERMOGENES LOURIVAL COSTA BOCCANERA, 280.407-7, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 27/12/2021, 08/01/2025, 00040-00022591/2022-41; IGOR ALENCAR GONCALVES DE LIMA, 280.828-5, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 17/03/2022, 08/01/2025, 00040-00027179/2022-17; JOAO GABRIEL DE MELLO LONGUI, 280.852-8, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 9,76, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037353/2022-30; JOAO PAULO DE ANDRADE FERREIRA PINTO, 280.900-1, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 04/04/2022, 08/01/2025, 00040-00039235/2022-66; JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA ARAUJO, 280.839-0, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADA, 17/03/2022, 08/01/2025, 00040-00027180/2022-41; JOSUE ALMEIDA DO NASCIMENTO, 280.898-6, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 30/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037406/2022-12; JULIANA MOREIRA MAGALHAES, 280.833-1, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADA, 17/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037337/2022-47; JULIANO MARQUES REZENDE, 280.831-5, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 17/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037341/2022-13; MARIO CIPOLLI VICTER DIAS, 280.884-6, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 25/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037396/2022-15; RENAN LOURENCO DE BARROS, 280.854-4, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 9,57, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037356/2022-73; RODOLPHO DE MEIRELES SILVA, 280.924-9, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 04/04/2022, 08/01/2025, 00040-00039239/2022-44; RODRIGO GEVAERD, 280.840-4, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 18/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037362/2022-21; RODRIGO TEIXEIRA AMARAL, 280.893-5, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 30/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037404/2022-23; THYAGO ALMEIDA DA SILVA BAPTISTA, 280.901-X, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 07/04/2022, 08/01/2025, 00040-00039237/2022-55; VINICIUS FINAZI FIGUEIREDO, 280.860-9, AUDITOR-FISCAL DA RECEITA, 10, APROVADO, 21/03/2022, 08/01/2025, 00040-00037384/2022-91.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00045596/2024-89, resolve:

DESAVERBAR o total de 5.443 (cinco mil quatrocentos e quarenta e três) dias de tempo de contribuição, a pedido da servidora ANA CAROLINA ASSENCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 284.773-6, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado de 25/06/2009 a 19/05/2024, demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, averbados anteriormente nos termos da Ordem de Serviço nº 477 de 09 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 235, de 10/12/2024, página 47.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora LUCIANA PAZ MAGALHÃES BARRETO, matrícula nº 42.330-0, Auditora de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 06 de fevereiro de 2025. Processo SEI-GDF nº 04044-00004756/2025-11.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-003623/2006, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 78, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2022, página 20, o ato que averbou o tempo de contribuição do servidor SEBASTIÃO DA CRUZ, matrícula nº 32.381-0, para fazer constar: ONDE SE LÊ: "...relativos aos períodos de 03/06/1986 a 03/02/1987...", LEIA-SE: "...relativos aos períodos de 03/06/1986 a 02/02/1987..."

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-003341/2012, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 343, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de dezembro de 2012, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7, por haver inconsistência no total de dias averbados. TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 346, de 26 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 250, de 28 de novembro de 2013, página 66, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7, por haver inconsistência no total de dias averbados. AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.018 (um mil dezoito) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 14/09/1973 a 31/01/1974, já excluídas as concomitâncias e de 08/01/1975 a 08/05/1976, para Viplan Viação Planalto Limitada; e de 20/06/1979 a 17/07/1980, para Ciplan Cimento Planalto SA. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. AVERBAR, para fins de adicionais e aposentadoria, o total de 340 (trezentos e quarenta) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MANOEL JOÃO DAS CHAGAS, matrícula nº 21.819-7, cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal relativos ao período laborado de 01/02/1974 a 07/01/1975, conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor FERNANDO CARVALHO ANTERO, matrícula nº 46.274-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 04 de fevereiro de 2025. Processo SEI-GDF nº 04044-00004512/2025-38.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, diante do preceituado no art. 79 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e, ainda, ante o contido no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT nº 36/2025 - SEEC/SEGEA/SUBSAUDE/COPSS/GST e diante da instrução inserta no Processo 04044-00045338/2024-01, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ao servidor ABELARDO MIRINDIBA BONFIM, matrícula 196889-0, Médico - Medicina do Trabalho, lotado Diretoria de Perícias Médicas, da Coordenação de Perícias Médicas, na Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Normas Regulamentares 15 – Atividades e Operações Insalubres e Anexo 14 – Agentes Biológicos, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, no grau médio (10%), a contar de 11 de janeiro de 2019.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 07 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 04015-00001614/2024-02. INTERESSADO: RONALDO JOSE DO NASCIMENTO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor RONALDO JOSE DO NASCIMENTO, matrícula 24.635-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pagamento e Registro Financeiro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal (SEAC), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à SEAC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2022, que instituiu a Comissão de Eventos e de Ações Programáticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da comissão será escolhida pelos seus membros e na sua ausência, o representante da Diretoria de Governança, Projetos e Compliance."

Art. 2º O artigo 3º da Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 3º Ficam designados para compor a referida Comissão os seguintes servidores das unidades previstas no artigo anterior:

I - Presidência - Titular: ANNY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA- matrícula nº 2833387; Suplente: CILEIA DA SILVA CORREA, matrícula nº 0277680-4.

II - Diretoria de Governança, Projetos e Compliance - Titular: JUCILEIDE PEREIRA DIAS, matrícula 277.688-2; Suplente: LARISSA ALVES DA SILVA, matrícula 285.350-7.

III - Diretoria de Administração e Finanças - Titular: EDUARDO DA SILVA PEREIRA - Matrícula: 284.775-2; Suplente: MARINA PINHEIRO DOURADO - Matrícula: 284.458-3.

IV - Diretoria Jurídica - Titular: MAIALA DAS MERCÊS SANTOS, matrícula nº 285.452-X; Suplente: RUDIMILA DOS SANTOS RAMBO, matrícula nº 279.081-1.

V - Diretoria de Investimentos - Titular: BRUNO ALVES LIMA DE ANDRADE, matrícula 277.679-0; Suplente: MÔNICA DIAS DA COSTA, matrícula 277.923-4.

VI - Diretoria de Previdência - Titular: ISIS LEMOS DE QUEIROZ, matrícula nº 284.730-2; Suplente: WANTHERSON LOBO VIANA, matrícula nº 284.439-7.

VII - Unidade de Comunicação Social - Titular: MARIA EDUARDA COSTA GONZAGA - Matrícula: 028.358-5; Suplente: ROGÉRIO NUNES CALDAS, matrícula: 284.428-1.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 05, de 07 de março de 2024 e as disposições em contrário, em especial, da Portaria nº 78, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a NILCE DE OLIVEIRA SOUZA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ LISCIO SOUZA, matrícula nº 1.401.022-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/01/2025. Processo SEI nº 00413-00000643/2025-12.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GILSON SILVA, cônjuge da ex-servidora PURCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, matrícula nº 04.548-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 23/12/2024. Processo SEI nº 00413-00000685/2025-53.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ZENAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA, cônjuge do ex-servidor OTILIO DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 12.587-3, Insperor Técnico de Controle Interno, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28/01/2025. Processo SEI nº 00413-00000752/2025-30.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a ELAINE MARIA VIEIRA DE CARVALHO, companheira e pensão temporária a JULIANA VIEIRA DE CARVALHO NOGALES VASCONCELOS e MARIA EDUARDA VIEIRA DE CARVALHO NOGALES VASCONCELOS, filhas do ex-servidor HENRIQUE NOGALES VASCONCELOS, matrícula nº 152.726-6, Médico, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 12/01/2025. Processo SEI nº 00413-00000576/2025-36.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SYNVAL SILVA DOS SANTOS, cônjuge da ex-servidora EDNA ALVES DE SOUSA DOS SANTOS, matrícula nº 141.234-5, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 20/10/2024. Processo SEI nº 00060-00570848/2024-63.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA SALETTE OLIVEIRA CARVALHO, cônjuge do ex-servidor MARÇAL RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 134.292-4, MÉDICO, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26/01/2025. Processo SEI nº 00413-00000658/2025-81.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva, nº 15, de 03/02/2025, publicada no DODF nº 24, de 04/02/2025, o ato que concedeu pensão vitalícia a pensão vitalícia a GENILDA SOFIA DA CONCEIÇÃO, cônjuge do ex-servidor JEOVÁ DE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 78.959-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe

Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...GENILDA SOFIA DA CONCEIÇÃO...", LEIA-SE: "...GENILDA SOFIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00000540/2025-52.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 15, de 03/02/2025, publicada no DODF nº 24, de 04/02/2025, o ato que reviu a pensão temporária concedida a ANA BEATRIZ SOUZA SILVA, filha do ex-servidor NATANAEL TAVARES DA SILVA, matrícula nº 98.933-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, que incluiu como beneficiária de pensão vitalícia, LUCILENE MARIA DE SOUZA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, para ONDE SE LÊ: "...do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...do Quadro de Pessoal do Distrito Federal...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo SEI nº 00413-00000570/2025-69.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 7º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento da Contratação de empresa que tem por objeto: aquisição 02 (duas) Licenças de Uso (Assinaturas) da Ferramenta de Software: FIGMA PROFESSIONAL, por um período de 24 meses, para ser utilizado na Unidade de Ciência de Dados, Tecnologia da Informação e Serviços Compartilhados, conforme DFD 6 (162155629), processo nº04031-00000153/2025-61.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento de Contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: JEFERSON LUCAS MACÊDO, Matrícula: 048-5;

II - Integrante Técnico: GUILHERME CARVALHO RODRIGUES, Matrícula.3220076-5;

III - Integrante Administrativo: DANIEL TARCÍSIO DOS SANTOS, Matrícula:00044-2.

Art. 4º A todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Suspende, nos termos do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por necessidade do serviço, a contar de 6 de janeiro de 2025, as férias da servidora HELENICE COIMBRA ALVES CARDOSO, matrícula nº 146980-0, Técnica em Enfermagem, programadas para o período de 06 a 15/02/2025 (2º período de 2024), ficando assegurado à referida servidora o usufruto posterior dos períodos suspensos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de fevereiro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00015812/2025-01. INTERESSADO: THAYANE DA SILVA RORIZ. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, THAYANE DA SILVA RORIZ, matrícula nº 17096138, da carreira ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA, cargo de FARMACÊUTICO BIQUÍMICO -

FARMACIA, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, a contar de 22 de janeiro de 2025. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de fevereiro de 2025

PROCESSO Nº: 00060-00600817/2024-44 INTERESSADO: MATHEUS CAETANO DE MATOS. ASSUNTO: VACÂNCIA DE SERVIDOR EFETIVO

VACÂNCIA, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MATHEUS CAETANO DE MATOS, matrícula nº 14384272, da carreira GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de MOTORISTA, 2ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL - NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR, a contar de 08 de janeiro de 2025. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051668/2024-SES/DF, celebrado com a empresa A MAIS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00417909/2021-12, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 051668/2024-SES/DF, celebrado com a empresa A MAIS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, quem tem por objeto o(a) locação de imóveis, residencial ou comercial, para instalação de equipes de Estratégia de Saúde da Família, em locais onde a SES/DF não possui imóveis próprios, de acordo com as especificações constantes deste Contrato, para atender a rede da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (imóvel localizado na Chácara 12, Rua 4C, Colônia Agrícola Samambaia - Vicente Pires), conforme processo nº 00060-00417909/2021-12, a saber:

§ 1 PAULO CESAR FARIA JÚNIOR, matrícula 198.825-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP1-VP e NATAL PEREIRA COSTA, matrícula 1438.514-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GAOAPS-SO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s) no âmbito do(a) SES/DF (161911435, 159162325).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 285, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047075/2022-SES/DF, celebrado com a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 047075/2022-SES/DF, celebrado com a empresa SISPACK MEDICAL LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento contínuo de material de consumo: PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5) e outros, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de COMODATO, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2021 (90238903), Ata de Registro de Preços nº 212/2021-A (90067213), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo (Item 1), conforme processo nº 00060-00318491/2022-42:

§ 1 TATYANNA DE SOUZA RODRIGUES, matrícula 138.421-X, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-GUA/DA/SRSCS, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00318491/2022-42, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 MARIA DO SOCORRO BARBOSA FRANÇA, matrícula 182.858-4, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NME, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (161269537).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 047, de 14 de FEVEREIRO de 2023, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048325/2023-SES/DF, celebrado com a empresa SMARTER ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048325/2023-SES/DF, celebrado com a empresa SMARTER ENGENHARIA EIRELI, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade (Lote 26 - Superintendência da Região de Saúde Central - SRSCCE / Atenção Primária - Cota de ME/EPV Vinculado ao Lote 8), conforme processo nº 00060-00132393/2017-52:

§ 1 MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179719-0, lotado(a) no(a) DA/SRSCCE, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCCE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00499669/2022-47, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 JULIANA VIANA RODRIGUES, matrícula 1697.090-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCCE/DIRAPS/GAOAPS-CE, como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCCE. (161985914)

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 047, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053211/2024-SES/DF, celebrado com a empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00586496/2024-68, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 053211/2024-SES/DF, celebrado com a empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como, dos serviços de calibração, qualificação e requalificação sobre o parque de autoclaves da marca CISA na rede de saúde da SES/DF, conforme processo nº 00060-00034310/2023-17, a saber:

§ 1 FELIPE CAIO MARQUES GALENO, matrícula 1658.487-2, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NME, para atuar como Gestor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSNO (162098844).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 060, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052186/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 060, SEI nº (162091300), de 03 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 024, de 04 de fevereiro de 2025, página 33, referente a dispensa e designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato 052186/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA.

ONDE SE LÊ: “[...]” § 1 EDNEI CRUZ DOS REIS, matrícula 1432.903-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GAMAD, para atuar como Executor(a) Titular [...]

LEIA-SE: “[...]” § 1 EDNEI CRUZ DOS REIS, matrícula 1432.903-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GAMAD, para atuar como Executor(a) Substituto(a) [...].

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 027539/2024-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00354010/2024-24, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do CONVÊNIO Nº 027539/2024-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, quem tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para a promoção de saúde pública de precisão através da prospeção e produção de soluções digitais para o sistema público de saúde do Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento do projeto intitulado por “SAÚDE PÚBLICA DE PRECISÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, conforme processo nº 00060-00354010/2024-24, a saber:

§ 1 ANDRÉ LUIZ DIAS, matrícula 190.000-5, lotado(a) no(a) SES/SUPLANS/CCONS e BRUNO NOBREGA PINHO, matrícula 1682.849-6, lotado(a) no(a) SES/SUPLANS/CCONS/DGIE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito da SES/DF (157217675, 157220936).

Art. 2º A Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 349, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052360/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052360/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ZIEHM MEDICAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de ARCO CIRÚRGICO MÓVEL COM DETECTOR DIGITAL PLANO (FLAT PANEL), para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme processo nº 00060-00415382/2024-34:

§ 1 CARLA BARBOSA GUEDES, matrícula 0158415-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRG/GAMAD, como Fiscal Setorial Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00415382/2024-34, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 PATRICIA AFONSO DE SOUSA, matrícula 189.060-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRG/GACIR e JÉSSICA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 1672.283-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRG/GACIR, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRG (161800667, 161801771).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de

2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 062, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053281/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº. 062, SEI nº (162094828), de 03 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 024, de 04 de fevereiro de 2025, página 33-34, referente a dispensa e designação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento/fiscalização do Contrato 053281/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA.

ONDE SE LÊ: “[...] § 1 § 10 ADVA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 180.296-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP8-TAG [...]”

LEIA-SE: “[...] § 1 § 10 ADVA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1711.598-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP8-TAG [...]”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 381, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052267/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052267/2024-SES/DF, celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, quem tem por objeto o(a) a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível, por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00375530/2024-71:

§ 1 MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula 0126.362-5, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP/GETR, como Gestor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00583598/2024-21, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LUIZ ANTONIO RORIZ BUENO, matrícula 1659.430-4, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DITRA/GETRAF, para atuar como Gestor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/DF (161553856).

§ 2 HÉLIO DE OLIVEIRA BARROS, matrícula 1401.849-7, lotado(a) no(a) FHB-DF/PR/UNIGEA/DINFRA/GAOP e BRUNO TAKAHASHI KISE, matrícula 1720.553-0, lotado(a) no(a) FHB-DF/PR/UNIGEA/DINFRA/GAOP, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) FHB-DF (160355378, 160355727).

§ 3 MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula 126.362-5, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DITRA/GETRAF, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/DF - ADMC (161555970).

§ 4 LEONARDO CÔRTEZ JORGE, matrícula 0001586-9, lotado(a) no(a) IGESDF/SUENG/GGLOG/GEOPE/NUTRA e DOUGLAS DOS SANTOS VASCO, matrícula 0000144-5, lotado(a) no(a) IGESDF/SUENG/GGLOG/GEOPE/NUTRA, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) IGESDF (159195470, 159195501).

§ 5 ANNA KARINNA FERREIRA LIMA, matrícula 198.848-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/GAOESP-SOB/NT e CLAUDIO MOISES SALES, matrícula 133.393-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/GAOESP-SOB/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRS (159213286, 159213771).

§ 6 WEXSSANDRE ATHAYDE GONÇALVES, matrícula 1438.469-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NT e EDILVA SOARES CAMARGOS, matrícula 1691.065-6, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRPI (159348694, 159358606).

§ 7 EDMILSON HONÓRIO DE SOUZA, matrícula 1710.419-X, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/GAOAPS-NO/NAGMPT, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/SRSNO - Atenção Primária (158948864).

§ 8 JOSÉ SOUSA LIMA NETO, matrícula 1699.421-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GAOAPS-SU/NAGMPT e SILVIO RODRIGUES SANTANA, matrícula 1443.056-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/GAOAPS-SU/NHS, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSU - Atenção Primária (159149627, 159156294).

§ 9 RENAN OLIVEIRA SILVA, matrícula 1442.405-3, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE/NT e DANIEL DOS SANTOS COSTA, matrícula 1438.487-6, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE/NECFM, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSLE (159606917, 159346731).

§ 10 WAGNER RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1664.407-7, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GAOAPS-LE/NPDOC, e WALDIR SOARES CORDEIRO, matrícula 138.902-5, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/GAOAPS-LE/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a) no âmbito do(a) SES/SRSLE - Atenção Primária (160695609, 161991433).

§ 11 AYLTON FLORENCIO DE SOUZA, matrícula 146.934-7, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NT e FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA, matrícula 1438.701-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRC (158954556, 158956286).

§ 12 ROMULO ROGERIO DE ALMEIDA, matrícula 1439.621-1, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NT e WANDERSON RENE DE FREITAS, matrícula 1438.354-3, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRBz (159154622, 159155451).

§ 13 RUAN CARLOS DE SOUZA HOLANDA, matrícula 1712.651-7, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DIRAPS/GAOAPS-OE, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/SRSOE - Atenção Primária (162232234).

§ 14 JÚLIO CÉZAR CAROLINO DE MORAIS, matrícula 1664.083-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG/NT e ALTAIR FERREIRA DE SOUSA, matrícula 129.079-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (161186281, 161186590).

§ 15 CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PERONICO, matrícula 139.338-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NT e ANTÔNIO ERNANDES DA SILVA, matrícula 1439.505-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (159111905, 159112853).

§ 16 SINOMAR MENDES RABELO, matrícula 143.874-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NT e VICENTE PONTE NETO, matrícula 133.810-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRAPS/GAOAPS-CE/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSCE/HRAN (159154190, 162498969).

§ 17 TATIANA ANDRADE FELIX, matrícula 1440.047-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NT, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS/HRGu (161048881).

§ 18 ALLAN FERNANDES GONÇALVES, matrícula 1438.413-2, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO/NT e LUCIANA DE ALMEIDA CATTERMOL, matrícula 1442.971-3, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/HMIB (158961113, 158960942).

§ 19 RAYANE DE SOUSA MATOS VELOZO, matrícula 1709.306-6, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NT e LEONARDO LEITE VIEIRA, matrícula 1439.475-8, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/HSVP (159016792, 159017348).

§ 20 RONEI BRANDÃO RAMOS, matrícula 139.057-0, lotado(a) no(a) SES/HAB/DA/NAGMPT, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) SES/HAB (159793584).

§ 21 EDMILTON ALVES CESAR, matrícula 1432.191-2, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GEVAC e JÉSSICA NEVES RIBEIRO, matrícula 1722.400-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GEVAC/NCQB, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SVS/DIVAL (160797100, 160800071).

§ 22 FERNANDO MARTINS MACHADO, matrícula 185.106-3, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GEADM/NAGMPT e GESILVAN FELIX DA SILVA, matrícula 157.049-8, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GEADM/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SVS/LACEN (158959183, 158959111).

§ 23 TATIANY LINS BARBOSA, matrícula 1695.442-4, lotado(a) no(a) SES/SVS/DISAT/GEAST e IVO DANTAS FREITAS, matrícula 147.140-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/DISAT/CEREST, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SVS/DISAT (159333736, 159336400).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A ORDEM DE SERVIÇO 334, DE 30 DE AGOSTO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051301/2024-SES/DF, celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 051301/2024-SES/DF, celebrado com a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção corretiva com reposição de peças em 575 CAMAS/LEITO, marca ARJOHUNTLEIGH, modelo Enterprise E5000, pertencentes a Rede SES/DF (Lote único - Itens 1 e 2), conforme processo nº 00060-00417824/2019-10:

§ 1 FELLIPE DIENER FONSECA, matrícula 1704.871-0, lotado(a) no(a) SES/SRSGE/DA/GP, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00410819/2024-43, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 TACIANO DA HORA BORGES, matrícula 1721.446-7, lotado(a) no(a) SES/SRSGE/HRC/GACL e ROSALIA BARROS DA HORA, matrícula 143.315-6, lotado(a) no(a) SES/SRSGE/HRC/GACL, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSGE (161970606, 161966705).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 053279/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00034174/2025-19, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 053279/2024-SES/DF, celebrado com a empresa GPLAN SERVIÇOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas (Lote 1 - Administração Central - *COTA DE ME/EPP VINCULADO AO LOTE 07), conforme processo nº 00060-00588358/2022-51, a saber:

§ 1 MATHEUS JOSÉ DE MEDEIROS, matrícula 1688.218-0, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GAO e MARIA MIRIAN DE MELO PAIVA, matrícula 189.871-X, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GEOF, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) ADMC CRDF (161183926, 161183998).

§ 2 CÉLIA REGINA VIEIRA LOPES DA COSTA, matrícula 1706.912-2, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DIRAAH/CERIH e ANGÉLICA RIBEIRO ESCOBAR, matrícula 1434.058-5, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DIRAAH/CERIH, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) ADMC - CRDF/DIRAAH (161184075, 161184147).

§ 3 SONIA ALVES GOMES, matrícula 141.355-4, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESNUT/CNUD e LARISSA FLÁVIA ROCHA, matrícula 188.824-2, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GP/NEPS, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) ADMC - Galpão da Nutrição (161283544, 161285245).

§ 5 FLÁVIA REGINA MONTURIL RÊGO, matrícula 1442.399-5, lotado(a) no(a) SES/CS e ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE, matrícula 139.709-5, lotado(a) no(a) SES/CS, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/CS (161285873, 161286511).

§ 6 FLAVIO COSTA RABELO NETO, matrícula 133.942-7, lotado(a) no(a) SES/SUAG/DPAT e NAYA ALENCAR FERNANDES, matrícula 1707.108-9, lotado(a) no(a) SES/SUAG/DPAT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Técnicos Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SUAG/DPAT (161532058, 161537028).

§ 7 RAIMUNDO ISRAEL LEITÃO PEREIRA, matrícula 139.709-5, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GADMHOD, para atuar como Fiscal Técnico Titular no âmbito do(a) ADMC- Farmácia Central (161680631).

§ 8 JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1401.326-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVISA, para atuar como Fiscal Técnico Titular no âmbito do(a) ADMC - Unidade 712/912 sul e Rede de Frio (161855554).

§ 9 PAULO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 1433.427-5, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DITRA/GETRAF, para atuar como Fiscal Técnico Titular no âmbito do(a) ADMC - Área do Transporte (161933720).

§ 10 LETÍCIA SILVA CRUZ, matrícula 1720.128-4, lotado(a) no(a) SES/SULOG/DLOG/GAC, para atuar como Fiscal Técnico Titular no âmbito do(a) ADMC - Almoxarifado Central (162282602).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 292, de 13 de AGOSTO de 2024, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052184/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052184/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ISM GOMES DE MATTOS LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados nas Unidades de Saúde da SES-DF. O fornecimento envolve todo o processo: aquisição, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição até a entrega ao destinatário final, considerando o fato da Rede de Saúde funcionar durante 24 horas por dia (Lote 02 - Planaltina), conforme processo nº 00060-00406734/2024-61 - 00060-00081597/2020-13:

§ 1 MARCELA CARVALHO LANER, matrícula 1659.947-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GAMAD/NND, como Executor(a) Substituto(a).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00406734/2024-61, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 NEIDE DE SOUZA VIEIRA, matrícula 1438.704-2, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GAMAD/NND, para atuar como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRPL (161569919).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 25 DE MAIO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048105/2022-SES/DF, celebrado com a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados com as respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 048105/2022-SES/DF, celebrado com a empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato (Lote 5 - Região Norte *Ampla Concorrência), conforme processo nº 00060-00137336/2017-60, a saber:

§ 1 MARIANGELA FILGUEIRAS DA SILVA, matrícula 157.489-2, lotado(a) no(a) GSAP3-SOB/DIRAPS/SRSNO e VICTOR BERNARDI PERES, matrícula 1706.958-0, lotado(a) no(a) GSAP3-SOB/DIRAPS/SRSNO, como Executor(es) Titular e Substituto(s).

§ 2 JESSICA RIBEIRO DA SILVA BORGES, matrícula 1684.647-8, lotado(a) no(a) GSAP7-PLA/DIRAPS/SRSNO e MARCUS SERGIO DA SILVA BATISTA, matrícula 140.922-0, lotado(a) no(a) GSAP7-PLA/DIRAPS/SRSNO, como Executor(es) Titular e Substituto(s).

Art. 2º Designar consoante processo SEI-GDF 00060-00573928/2022-17, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 AURELIANO ESTEVES VIANA, matrícula 188.779-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB, como Executor(a) Titular no âmbito dos(as) SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB/UBS1-SOB2 e SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB/UBS7-SOB2 - Buritizinho (162354985).

§ 2 SHEILA SANTOS FERREIRA, matrícula 1707.139-9, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA e FABIO CARLOS DE SOUSA CASTRO, matrícula 155.622-3, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA/UBS11-PLA (Rajadinha), SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA/UBS12-PLA (Bica do DER), SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP7-PLA/UBS19-PLA (Sucupira) E SES/SRSNO/GSAS2/POLIC-PLA (161839289, 162027245).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF; Portaria nº 452/2022-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052335/2024-SES/DF, celebrado com a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00309769/2024-52, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052335/2024-SES/DF, celebrado com a empresa VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material (fechaduras e cadeados), a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal (Itens 01 ao 47), conforme processo nº 00060-00309769/2024-52, a saber:

§ 1 NEYL DOUGLAS BARROS DE JESUS, matrícula 1690.551-2, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO/NAGMP e JOSÉ CARLOS TIAGO, matrícula 134.186-3, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HMIB (151249203, 151252671).

§ 2 JOSÉ LUSTOSA MASCARENHAS NETO, matrícula 1657.771-X, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GAO/NAGMP e FRANCLINA LIMA DO NASCIMENTO, matrícula 1435.989-8, lotado(a) no(a) SES/CRDF/DA/GAO/NHS, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/CRDF (151378815, 151378996).

§ 3 JOSÉ HERMOGENES DE ARAÚJO FILHO, matrícula 135.516-3, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NAGMP e BALSANUFO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula 133.301-1, lotado(a) no(a) SES/HSVP/DA/NAGMP, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HSVP (151485357, 151486335).

§ 4 LEONARDO SOARES DOS SANTOS, matrícula 1719.285-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NAGMP e EDILVA SOARES CAMARGOS, matrícula 1691.065-6, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSNO-PLA (151529733, 151492183).

§ 5 TIAGO GOMES DE CARVALHO, matrícula 156.208-8, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SOB e STÉPHANIE VALENTIM DA COSTA, matrícula 156.204-5, lotado(a) no(a) SES/SVS/DIVAL/GEVAC/NUVAL SOB, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SVS/DIVAL (151639010, 151639474).

§ 6 CLAUDIA VANESSA DE SOUZA QUEIROZ, matrícula 1443.368-0, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB e JOZY PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1673.593-5, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSNO-SOB (151800304, 151660016).

§ 7 CÉSAR EDUARDO GONÇALVES, matrícula 133.303-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NAGMP e SATURNINO PIRES FILHO, matrícula 128.006-6, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOAPS-OE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE-CEI (151847538, 155755176).

§ 8 WECSLEI MACIEL DE LIMA, matrícula 1441.503-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NAGMP e TASSIA TAMIE TAKAKI, matrícula 1432.994-8, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOESP-BRZ/NAGMP, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSOE-BRZ (151748290, 152055043).

§ 9 CARLOS MAGNO FERREIRA PINTO, matrícula 1432.914-X, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NAGMP e ALYSSON ROCHA RODRIGUES, matrícula 1715.789-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NAGMP, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (151770229, 151769000).

§ 10 CREMILDA DA CRUZ SILVA, matrícula 1720.506-9, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU e SILVIO RODRIGUES SANTANA, matrícula 1443.056-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOAPS-SU/NHS, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU - Atenção Primária (160991743, 160997229).

§ 11 ALDEMAR BATISTA DA SILVA, matrícula 139.436-3, lotado(a) no(a) SES/HAB/DA/NHS e EDSON SILVA DOS ANJOS, matrícula 133.811-0, lotado(a) no(a) SES/HAB/DA/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/HAB (151839236, 151849799).

§ 12 FABIANA CARVALHO FERNANDES MELO, matrícula 1709.144-6, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GSAO e MARIA LUIZA BOMTEMPO DE OLIVEIRA HORN PUREZA, matrícula 1711.224-9, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GSAO, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) Parque de Apoio (152095669, 152094769).

§ 13 ROGÉRIO ALEXANDRINO DOS SANTOS, matrícula 135.514-7, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/CEAOP/DIAOP/GSAO, para atuar como Fiscal Setorial Titular no âmbito do(a) ADMC (152399081).

§ 14 WELINGTON PAULO DA SILVA, matrícula 193.022-2, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GAOAPS-LE/NTINF e IAN JÚLIO DE SOUSA FONSÊCA, matrícula 1720.750-9, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSLE (156969376, 157190973).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 500, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052769/2024-SES/DF, celebrado com a empresa MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 052769/2024-SES/DF, celebrado com a empresa MEDIMPLANTES – SERVIÇOS E PRODUTOS ESPECIALIZADOS LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos VENTILADORES PULMONARES, modelo VG 70, marca Aeonmed, pertencentes ao patrimônio da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (Lote único - Item 1):

§ 1 MARCOS AURELIO DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1684.318-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA/NME, para atuar como Fiscal Setorial Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSU.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00328090/2023-81, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1711.331-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GENF, para atuar, como Fiscal Setorial Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSU (162379648);

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 44.330/2023; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 065, de 28 de FEVEREIRO de 2023, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 047975/2022-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº. 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº. 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº. 047975/2022-SES/DF, celebrado com a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de mão de obra na Secretaria de Estado e Saúde - SES/DF, de acordo com as condições e especificações deste Contrato, nos Níveis estabelecidos na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador, nos termos do Projeto Básico SES/SUAG/ASSEIC (96786078), da Proposta da empresa (97318432), da Ratificação da Dispensa de Licitação SES/SUAG/DAESP/GEAQ (99588072), baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e Leis Distritais nº 5.061/13, n.º 4.770/2012, e nº 5.087/2013 e que passam a integrar o presente Termo, conforme processo nº 00060-00161380/2022-58:

§ 1 JULLYANA RAQUEL GUIMARÃES SOARES, matrícula 1680.029-X, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO/NHS, como Executor(a) Titular.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00120998/2023-49, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 PABLO DA SILVA ANDRADE, matrícula 1719.820-8, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DA/GAO/NHS, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HMIB (162343001).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora NATHALI FELICIA MINEIRO DOS SANTOS GARRETT, matrícula 1435210-9, Enfermeira, carga horária 40 horas semanais, lotada no Núcleo Regional de Atenção Domiciliar SES/SRSC/HRAN/GACL/NRAD, com redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 20/01/2025, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 03/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00521601/2023-32.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

ARIOSVALDO LIMA, 1.700.638-4, Técnico em Contabilidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 7.192 dias, ou seja, 19 anos, 8 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1987 a 23 de agosto de 1990, 07 de fevereiro de 1991 a 12 de março de 1991, 03 de setembro de 1991 a 06 de novembro de 1991, 09 de dezembro de 1991 a 30 de setembro de 1994, 06 de outubro de 1995 a 08 de agosto de 1997, 1º de junho de 1998 a 30 de junho de 2001, 1º de junho de 2004 a 31 de janeiro de 2008, 02 de março de 2009 a 10 de março de 2013, 05 de setembro de 2014 a 17 de janeiro de 2015 e 10 de novembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00416888/2023-80.

DANIELA FERRAZ REIS BATISTA VIERIA, 1.436.823-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 6.269 dias, ou seja, 17 anos, 2 meses e 4 dias, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1992 a 05 de

novembro de 1992, 1º de junho de 1994 a 20 de setembro de 1995, 1º de junho de 1996 a 31 de agosto de 1996, 1º de outubro de 1996 a 31 de janeiro de 1997, 1º de março de 1997 a 23 de março de 1997, 1º de outubro de 1997 a 09 de novembro de 2011, 1º de maio de 2012 a 31 de julho de 2012 e 1º de outubro de 2013 a 30 de novembro de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060.00590041/2024-47.

DANIELA FERRAZ REIS BATISTA VIEIRA, 1.436.823-4, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 180 dias, ou seja, 6 meses, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, no período de 24 de março de 1997 a 19 de setembro de 1997, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00590041/2024-47.

ELIESIO OLIVEIRA SANTANA, 1.711.365-2, Especialista em Saúde Pública - Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 821 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 1 dia, prestados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF., no período de 25 de novembro de 2020 a 23 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 583 dias para fins de adicional, referentes a vedação contida no art. 8º, inciso IX, da lei complementar federal nº 173/2020. Processo nº 00060-00045764/2024-96.

ELIESIO OLIVEIRA SANTANA, 1.711.365-2, Especialista em Saúde Pública - Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.947 dias, ou seja, 8 anos e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2002 a 25 de fevereiro de 2003, 09 de janeiro de 2004 a 22 de fevereiro de 2004, 1º de novembro de 2008 a 11 de abril de 2011 e 12 de abril de 2011 a 18 de setembro de 2015, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00045764/2024-96.

NAILSON RODRIGUES DE LIMA, 1.711.105-6, Especialista em Saúde Pública - Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 546 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de abril de 2006 a 25 de abril de 2006, 1º de junho de 2007 a 1º de janeiro de 2008 e 1º de agosto de 2008 a 17 de junho de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00567490/2024-91.

NAILSON RODRIGUES DE LIMA, 1.711.105-6, Especialista em Saúde Pública - Analista de Sistemas, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.450 dias, ou seja, 6 anos, 8 meses e 20 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, na condição de contrato temporário, nos períodos de 18 de junho de 2009 a 18 de dezembro de 2009, 1º de março de 2010 a 20 de dezembro de 2010, 14 de fevereiro de 2013 a 19 de dezembro de 2013, 05 de fevereiro de 2014 a 22 de dezembro de 2014, 23 de fevereiro de 2015 a 28 de dezembro de 2015, 29 de fevereiro de 2016 a 28 de dezembro de 2016, 10 de fevereiro de 2017 a 21 de dezembro de 2017, 15 de fevereiro de 2018 a 20 de dezembro de 2018 e 11 de fevereiro de 2019 a 02 de junho de 2019, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00567490/2024-91.

NELCI ALVES DE MORAIS, 141.242-6, AOSD - Serviços Gerais, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.687 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 17 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 14 de julho de 1987 a 31 de janeiro de 1988, 20 de junho de 1988 a 06 de abril de 1990, 1º de junho de 1990 a 30 de julho de 1990, 21 de agosto de 1990 a 04 de outubro de 1991 e 04 de novembro de 1991 a 02 de novembro de 1992, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00107165/2024-73.

VICTOR ALBUQUERQUE LIMA DE MORAES, 1.722.531-0, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.918 dias, ou seja, 5 anos, 3 meses e 3 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 16 de setembro de 2019 a 15 de dezembro de 2024, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 41 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família e curso de formação. Processo nº 00060-00045798/2025-61.

WLADIMIR TOMCZYK, 156.397-1, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 637 dias, ou seja, 1 anos, 9 meses e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de outubro de 2004 a 29 de junho de 2006, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00498370/2023-56.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art.12 da Portaria nº 396, de 20 de junho 2022, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o resultado final da Avaliação no Estágio Probatório dos servidores aprovados, das Carreiras Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal, Assistência Pública à Saúde e Enfermeiro, admitidos em ABRIL/2021, JUNHO/2021, OUTUBRO/2021, DEZEMBRO/2021, JANEIRO/2022 e FEVEREIRO/2022, relacionados no Anexo desta Ordem de Serviço, observando a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão, situação atual, resultado final agrupados por lotação e especialidade.

ABRIL/2021:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17024994; LETICIA BASTOS VILELA FEIJAO; 14/04/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,93; - 17025869; MIRTIS APARECIDA CAVALLINI DE BRITO CAVALCANTE; 09/04/2021; CE31; TERCEIRA I; 10,00.

JUNHO/2021:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17032741; HADASSA KRISTYANE DE NOVAIS REIS; 24/06/2021; TS31; TERCEIRA I; 9,86.

OUTUBRO/2021:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17049466; SHIRLEY NUNES LEAL SAMPAIO; 01/10/2021; CE31; TERCEIRA I; 10,00.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7041 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 17047420; MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA; 01/10/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,40 | 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17050081; JUSSARA CORREIA DE OLIVEIRA; 01/10/2021; CE31; TERCEIRA I; 10,00 | 7150 - FONOAUDIOLOGO; - 1704927X; FERNANDA DE ARAUJO RIBEIRO CURVINA; 01/10/2021; ES31; TERCEIRA I; 9,23.

DEZEMBRO/2021:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17068924; KHAYLA GOMES DOS SANTOS; 30/12/2021; CE31; TERCEIRA I; 9,69.

JANEIRO/2022:
ADMC...: - 7070 - ADMINISTRADOR; - 17068835; MARILIA GABRIELA SILVA BRANDAO; 19/01/2022; ES31; TERCEIRA I; 10,00.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069106; DANIELLY CHRISTINA GOMES VIEIRA FIGUEIRO; 18/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 17069491; ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO; 20/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 10,00; - 17072697; SARA JANAINA SILVEIRA CAMARGO; 31/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,76.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069025; DALTON DEAN CHAVES BARRETO DE SOUZA; 05/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,69; - 17069408; ADENILDES LACERDA FERREIRA MACHADO; 18/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,86; - 17069718; VIVIANE RODRIGUES GOMES GONCALVES; 14/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,59; - 17069971; JANAINA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 03/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,93; - 1706998X; RAQUEL CRISOSTOMO DE ALMEIDA; 10/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,96; - 1707052X; LUDMILA DA SILVA MELLO; 10/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,79.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069270; WENDDY KAROLYNE GUIMARAES SOUSA; 14/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,87; - 17070058; JOAO PAULO ALVES CLARO; 21/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,97; - 17070104; ADRIANO JAILTON DA SILVA; 25/01/2022; CE31; TERCEIRA I; 10,00.

FEVEREIRO/2022:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072956; DAIANE LEONICE PAUWELS GEBAUER; 04/02/2022; TS31; TERCEIRA I; 9,80.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17071771; PATRICIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA CUTRIM; 04/02/2022; CE31; TERCEIRA I; 9,16.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072271; EURANIA RIBEIRO CRUZ; 02/02/2022; TS31; TERCEIRA I; 9,87.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072255; LORENA SILVA MENDES; 04/02/2022; TS31; TERCEIRA I; 9,16.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7150 - FONOAUDIOLOGO; - 17072239; TATIANA DE SOUSA MACEDO AQUINO; 02/02/2022; ES31; TERCEIRA I; 10,00.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DOUTOR ANTÔNIO LISBOA...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17071836; GABRIELA ARAUJO PINHEIRO; 02/02/2022; TS31; TERCEIRA I; 10,00.

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, após homologação do resultado aprovado do Estágio Probatório, nos termos do Decreto nº 38.917, de 08 de março de 2018, aos servidores relacionados abaixo nesta Ordem de Serviço que completaram o interstício nos meses de ABRIL/2024, OUTUBRO/2024, JANEIRO/2025 e FEVEREIRO/2025, das Carreiras de Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal, Assistência Pública em Saúde e Enfermeiro observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe padrão) e data de vigência.Os efeitos financeiros decorrentes desta Ordem de Serviço retroagem à data em que se completou o interstício de cada servidor.

ABRIL/2024:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17024994; LETICIA BASTOS VILELA FEIJAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 14/04/2024; - 17025869; MIRTIS APARECIDA CAVALLINI DE BRITO CAVALCANTE; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 09/04/2024.

OUTUBRO/2024:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7041 - FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA; - 17047420; MARIA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 01/10/2024 | 7112 - ENFERMEIRO-OBSTETRA; - 17050081; JUSSARA CORREIA DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 01/10/2024 | 7150 - FONOAUDIOLOGO; - 1704927X; FERNANDA DE ARAUJO RIBEIRO CURVINA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 01/10/2024.

JANEIRO/2025:
ADMC...: - 7070 - ADMINISTRADOR; - 17068835; MARILIA GABRIELA SILVA BRANDAO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 19/01/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069106; DANIELLY CHRISTINA GOMES VIEIRA FIGUEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 18/01/2025; - 17069491; ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/01/2025; - 17072697; SARA JANAINA SILVEIRA CAMARGO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 31/01/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17068924; KHAYLA GOMES DOS SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 14/01/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069270; WENDDY KAROLYNE GUIMARAES SOUSA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 14/01/2025; - 17070058; JOAO PAULO ALVES CLARO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 21/01/2025; - 17070104; ADRIANO JAILTON DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 25/01/2025.

FEVEREIRO/2025:
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072956; DAIANE LEONICE PAUWELS GEBAUER; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/02/2025 | 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17032741; HADASSA KRISTYANE DE NOVAIS REIS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/02/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17071771; PATRICIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA CUTRIM; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/02/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 7111 - ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 17069025; DALTON DEAN CHAVES BARRETO DE SOUZA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 21/02/2025; - 17069408; ADENILDES LACERDA FERREIRA MACHADO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 20/02/2025; - 17069718; VIVIANE RODRIGUES GOMES GONCALVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 26/02/2025; - 17069971; JANAINA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 07/02/2025; - 1706998X; RAQUEL CRISOSTOMO DE ALMEIDA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 11/02/2025; - 1707052X; LUDMILA DA SILVA MELLO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 15/02/2025 | 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072271; EURANIA RIBEIRO CRUZ; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/02/2025; - 17049466; SHIRLEY NUNES LEAL SAMPAIO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 27/02/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17072255; LORENA SILVA MENDES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 04/02/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE...: - 7150 - FONOAUDIOLOGO; - 17072239; TATIANA DE SOUSA MACEDO AQUINO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/02/2025.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DOUTOR ANTÔNIO LISBOA...: - 8042 - TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.; - 17071836; GABRIELA ARAUJO PINHEIRO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 02/02/2025.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 51, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESTITUIR KELLY BARBOSA FERNANDES NAVES, matrícula 16809025, da função de Responsável Técnico Assistencial (RTA) Substituta da Clínica Médica, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

HALINA CARVALHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 54, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA SERVIDOR, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a: MARIA ALBANISA SOUTO DE MACEDO , matrícula: 01841009, 3º quinquênio: 25/11/2019 a 23/11/2024, processo: 00060-00063813/2025-53.

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme respectiva certidão de nascimento, a JOICE STEPHANE PEREIRA SILVESTRE OLIVEIRA, matrícula 17070031, pelo nascimento de seu filho João Miguel Silvestre Oliveira, Data/Nascimento: 15/01/2025, processo: 00060-00062850/2025-44.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea “j” da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00009083/2022-01, resolve:

Art. 1º Dispensar CARLOS ANTONIO NEVES, matrícula 01265989, ocupante do cargo de AOSD - Serviços Gerais, como substituto do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006931, de Chefe do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ELISANGELA FRANCISCO DA COSTA, matrícula 0158376X, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como substituto Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 55006931, de Chefe do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00025784/2025-21, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) NEIDE DE SOUZA VIEIRA, matrícula 14387042, ocupante do cargo TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, para substituir RENATA BERNARDON, matrícula nº 16849612, Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006964, no período de 12/02/2025 a 21/02/2025, por motivo de férias da titular.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022; Considerando a Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, art. 6º publicada no DOU nº 25 de março de 2015, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino; Considerando Portaria Ministerial nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral; Considerando a Portaria Ministerial nº 120, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação e Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Enteral/Parenteral; Considerando a RDC nº 63 de 06, de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral; Considerando RDC nº 45 de 12 de março de 2003 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais (SP) em Serviços de Saúde; Considerando a RDC nº 63, de 06 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 202 de 08 de dezembro de 2023 publicada no DODF nº 230 de 11 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar Presidente: DEYSE LUCY LUIZ E CASTRO, matrícula 173937-9, Nutricionista; Suplente: CAROLINA ZUPPA KOHNERT SEIDLER, matrícula 1436914-1, Nutricionista, Reserva de carga horária de 12 horas; Coordenador Técnico: CELSO DE PAIVA MELO, matrícula 0152571-9, Médico; Coordenador Técnico Administrativo: CRISTIANE DOS SANTOS TIMBONI, matrícula 0214710-6, Nutricionista, Reserva de carga horária de 12 horas; VICTOR LUIS BATISTA LIRA, matrícula 1709094-6, Enfermeiro; MARGARIDA RODRIGUES MATSUMOTO, matrícula 1707290-5, Enfermeira, reserva de carga horária: 6 horas; ELISA SANTOS PACHECO RIBAMAR, matrícula 1440878- 3, Enfermeira; JULIANA NEVES LEITE SILVA, matrícula 1711444-6, farmacêutica, reserva de carga horária: 6 horas.

Art. 3º São atribuições da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, conforme a atuação específica de cada membro:

§ 1º Compete ao Coordenador:

Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente à qualidade e a eficácia da Terapia Nutricional; Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades da Terapia Nutricional, além de padronizar indicadores de qualidade; Assegurar a atualização dos

conhecimentos técnicos científicos relacionados à Terapia Nutricional; Garantir que a qualidade dos procedimentos de Terapia Nutricional prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos;

§ 2º Compete ao Médico: Indicar a via de administração, realizar a prescrição médica e acompanhar os pacientes submetidos à Terapia Nutricional, garantindo os registros da evolução e dos procedimentos médicos;

§ 3º Compete ao Nutricionista: Realizar a prescrição dietética, a avaliação do estado nutricional do paciente e acompanhar, fiscalizar as recomendações das Boas Práticas de Produção. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância apresentadas pelo paciente;

§ 4º Compete ao Enfermeiro: Administrar e conservar a nutrição enteral e parenteral após o recebimento; Prescrever os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional; Detectar, registrar e comunicar à Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Coordenador e/ou médico responsável, as intercorrências de qualquer ordem técnica ou administrativa; Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão;

§ 5º Compete ao farmacêutico: Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas de Nutrição Parenteral quanto à compatibilidade físico-química, droga-nutriente e nutriente-nutriente. Realizar a avaliação farmacêutica da prescrição, conferir os registros relacionados à manipulação, ao controle de qualidade, à conservação e ao transporte, de acordo com as recomendações das Boas Práticas de Produção. Participar do sistema de Garantia de Qualidade dos produtos utilizados na Terapia Nutricional.

Art. 4º A indicação da Terapia Nutricional deve ser precedida da avaliação nutricional do paciente e qualquer alteração na prescrição médica e dietética deve ser registrada e comunicada à equipe.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia Nutricional, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de julho de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 272, de 8 de abril de 1998, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A Equipe deverá realizar mensalmente suas reuniões ordinárias, e sempre que convocada pelos coordenadores ou membros designados.

Art. 7º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e cabe ao Coordenador da Comissão enviar uma cópia da ata para ao coordenação de comissões da SRSNO.

Art. 8º Os membros terão reserva de 5 horas/mensais, o coordenador e o secretário terão reserva de 20 h/mensais e que deverão ser disponibilizadas para as atividades da comissão sendo cumpridas no horário em que o servidor estiver escalado para as suas atividades laborais.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 e conforme Processo SEI nº 00060-00184184/2019-56, resolve:

Art. 1º Dispensar FABIO CARLOS DE SOUSA CASTRO, matrícula 01556223, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, como substituto do Cargo CPC-05, SIGRH 55004506, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar SHEILA SANTOS FERREIRA, matrícula 17071399, ocupante do cargo de Enfermeiro - Família e Comunidade, como substituto do Cargo CPC-05, SIGRH 55004506, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 7 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

REVER, na Ordem de Serviço nº 198, de 10/08/2023, publicada no DODF nº 152, de 11/08/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a NARCIMAR DE MELO CAIXETA, matrícula nº 0180502-9, cargo de Enfermeira, Classe/Padrão CE-14, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 20/12/2016, conforme processo 00060-00145257/2021-17.

REVER o ato que concedeu Abono de Permanência a FRANCINEIDE BORGES MENESES, matrícula nº 0127531-3, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim

de considerá-lo na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 16/03/2017, conforme processo 00060-00371417/2018-78.

REVER, na Ordem de Serviço nº 249, de 27/10/2022, publicada no DODF nº 205, de 01/11/2022, o ato que concedeu Abono de Permanência a DIVINA APARECIDA DA COSTA ALEXANDRE, matrícula nº 0134084-0, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 05/04/2018, conforme processo 00060-00435564/2019-64.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00544745/2023-67, resolve:

Art. 1º Dispensar ALESSANDRA PIMENTEL MARINHO, matrícula 14429195, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004521, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03, de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES, matrícula 17068681, ocupante do cargo ENFERMEIRO - FAMÍLIA E COMUNIDADE, como substituto do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004521, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03, de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a conclusão dos trabalhos da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço/HRC/SRSOE/SES, a respeito do acidente de trabalho envolvendo o(a) servidor (a) ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA, matrícula nº.1.685.783-6, conforme o processo nº 00060-00246194/2024-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos II e III, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF 183 de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, Art.139, a servidora: VERA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA, mat. 1436845-5, TM/Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio, 26/11/2016 a 27/12/2021, SEI 00060-00099573/2019-87; DIANA BARBOSA DE OLIVEIRA AMORIM, mat. 1686652-5, CD/Cirurgião Dentista, 1º quinquênio, 25/06/2012 a 23/06/2017, 2º quinquênio, 24/06/2017 a 22/07/2022, SEI 00060-00096233/2020-38; GERMANA ARRUDA NOLETO, mat. 173.879-8, CE/Enfermeiro, 3º quinquênio, 14.01.19 a 12.01.24, SEI 00060-00244570/2019-12;

CONCEDER Licença Servidor, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração a ENEDINO BONFIM DE CARVALHO, mat. 135.281-4, TS/Técnico Administrativo, 6º quinquênio, 0.12.19 a 28.11.24, SEI 0061-033949/1999.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11, ao servidor André Wagner de Oliveira Rodrigues da Silva, mat. 1680.195-4, pelo nascimento do filho José Gabriel Rodrigues Oliveira dos Santos, em 18/01/2025.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a(o) servidor(a) CLAUDIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 01432338, técnico em enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 40, §1º, III, alínea 'a', da CF, na redação da EC 41/03, e Arts 46 e 51 da LC 769/08 e 20, da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 18/09/2024, conforme processo 00060-00239494/2020-59.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PABLO RANDOL RODRIGUES GOMES, mat. 1.707.138-0, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.704 dias, ou seja, 10 anos, 1 mês e 24 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 28 de novembro de 2011 a 17 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 10 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00421837/2024-51.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de Agosto de 2006, publicada no DODF Nº 158, de 17/08/2006, página 24, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TATIANE DE SOUZA BARRETO, matrícula 0171431-7, ONDE SE LÊ: "...139.578-5, 277.000.814/2006, 1º) 1º de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2005 – CRT,...", LEIA-SE: "...matrícula 0171431-7, 1º quinquênio, 01/09/2000 a 30/08/2005, 0284-000375/2014..." e ratifique-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 01, de 21 de Março de 2011, publicada no DODF Nº 60, de 29/03/2011, página 31, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TATIANE DE SOUZA BARRETO, matrícula 0171431-7, ONDE SE LÊ: "...139.578-5, AOSD – Radiologia, 2º quinquênio, 01.09.2005 a 31.08.2010, 277.000.814/2006..." LEIA-SE: "...matrícula 0171431-7, 2º quinquênio, 31/08/2005 a 29/08/2010, 0284-000375/2014..." e ratifique-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 07 de Abril de 2014, publicada no DODF Nº 76, de 15/04/2014, página 52, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TATIANE DE SOUZA BARRETO, matrícula 0171431-7, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 02/10/2008 a 01/10/2013..." LEIA-SE: "...3º quinquênio, 30/08/2010 a 28/08/2015..." e ratifique-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27 de Maio de 2019, publicada no DODF Nº 100, de 29/05/2019, página 18, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a TATIANE DE SOUZA BARRETO, matrícula 0171431-7, ONDE SE LÊ: "... 2º quinquênio, 01/10/2013 a 03/10/2018..." LEIA-SE: "...4º quinquênio, 29/08/2015 06/09/2020..." e ratifique-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 19 de 18 de Novembro de 2022, publicada no DODF Nº 217, terça-feira, 22 de novembro de 2022, página 30, o ato que concedeu Licença Prêmio, ONDE SE LÊ: "... ROSILDA CARVALHO SIQUEIRA NUNES, 183310-3, TM/Técnico de Enfermagem, 2º quinquênio, 15/11/2014 a 12/03/2020, SEI 00060-00465301/2019-80 ...", LEIA-SE "... ROSILDA CARVALHO SIQUEIRA NUNES, 183310-3, TM/Técnico de Enfermagem, 2º quinquênio, 15/11/2014 a 13/11/2019, SEI 00060-00465301/2019-80 ...".

TORNAR SEM EFEITO No DODF Nº 58, de 26/03/2020, na página 19, a retificação do 1º e 2º quinquênios de licença prêmio da servidora TATIANE DE SOUZA BARRETO, matrícula 01714317.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 150, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS MARANI BAHIA DUCA, matrícula 1435849-2, para atuar como DEFENSOR DATIVO no PAD nº 303/2020, Processo 00060-00089355/2019-34, em andamento na 21ª Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 07 de fevereiro de 2025

TORNAR SEM EFEITO a requisição da servidora GRACIANA SOUZA LORDELO, matrícula 0142667-2, contida na Portaria nº 1.205, de 12 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 239, de 16 de dezembro de 2024, página 38.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso I, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00351316/2018-81, resolve:

CESSAR, a partir da presente data, os efeitos do ato constante na ordem de serviço nº 33, de 31 de maio de 2023, publicada no DODF nº 103, de 01 de junho de 2023, página 29, que designou a servidora MARCILÉIA NOGUEIRA LUIZ, matrícula 142116-6, ocupante do cargo de AOSD - Lavanderia Hospitalar, para substituir a Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde da Diretoria Administrativa do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO Nº 33, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Estatuto, aprovado pelo Decreto n.º 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor EDGARD JOAB DUARTE DA SILVA, matrícula nº 14020637, do Grupo de Trabalho de Inventário do Sistema de Gestão de Gerenciamento de Tecnologia para Saúde (GETS), designado pela Instrução nº 386, de 26/11/2024, publicada no DODF nº 226 de 27/11/2024.

Art. 2º Designar a servidora JULIANE APARECIDA DE LIMA, matrícula nº 14018489, para integrar o Grupo de Trabalho de Inventário do Sistema de Gestão de Gerenciamento de Tecnologia para Saúde (GETS).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): GERALDO AFONSO BEZERRA MOTA, matrícula 1402030-0, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico de Laboratório, 3896 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias, nos períodos de 04/01/1984 a 04/01/1984; 02/05/1986 a 31/10/1987; 03/11/1987 a 07/05/1990; 02/01/1991 a 05/02/1992; 06/02/1992 a 25/03/1994; 01/01/1995 a 10/06/1995; 10/07/1995 a 13/02/1997; 01/09/2006 a 07/02/2008, 01/04/2009 a 01/10/2009 e 03/11/2009 a 06/03/2011, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo 23001090.1.00398/19-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo nº 00063-00003954/2023-71.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo(a) servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): ANNA KAROLYNE CARVALHO FERNANDES, matrícula 1682229-3, Analista de Atividades do Hemocentro, Enfermeira, 574 dias, ou seja, 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, nos períodos de 02/05/2008 a 28/02/2009; 24/11/2014 a 23/08/2015, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo 21001370.1.00331/24-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo nº 00063-00005058/2024-27.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo(a) servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): FÁBIO LA BEATRIZ VALIM ÁQUILA, matrícula 14018411, Técnico de Atividades do Hemocentro, Técnico de Enfermagem, 3807 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, no período de 02/08/1999 a 03/01/2010, conforme Certidão nº 805/3HM/31564, expedida pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica - contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo nº 00063-00000635/2025-75.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): NESTOR COBINIANO DE MELO NETO, matrícula 1402129-3, Analista de Atividades do Hemocentro, Farmacêutico Bioquímico, 7615 dias, ou seja, 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias, nos períodos de 11/10/1996 a 14/04/1998; 10/03/1997 a 14/12/2001; 22/05/2001 a 31/01/2007; 02/01/2009 a 22/11/2010, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, Protocolo 21001320100694241, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e 28/02/2003 a 27/02/2010, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 040/2024, expedida pelo Hospital das Forças Armadas – HFA, contados para fins de aposentadoria, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo nº 00063-00000409/2025-94.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aos servidores: CLÁUDIO MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula 1.401.948-5, Quinquênio: 3º, de 08/02/2020 a 07/02/2020, Processo 0063-000107/2015; FÁBIO LA BEATRIZ VALIM ÁQUILA, matrícula 1.401.841-1, Quinquênio: 3º, de 04/02/2020 a 01/02/2025, Processo 0063-000025/2015; JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAÚJO, matrícula 1.401.885-3, Quinquênio: 3º, de 24/01/2020 a 24/01/2025, Processo 0063-000034/2015; LUCIANA VIEIRA ARAÚJO PERES, matrícula 1.401.856-X, Quinquênio: 3º, de 23/01/2020 a 29/01/2025, Processo: 0063-000035/2015; MÁRCIA MARIA PEREIRA HOLANDA, matrícula 1.401.882-9, Quinquênio: 3º, de 23/01/2020 a 02/02/2025, Processo: 0063-000021/2015; RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1.401.864-0, Quinquênio: 3º, de 15/01/2020 a 20/01/2025, Processo 0063-000023/2015.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e do artigo 162, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016, o afastamento do(a) servidor(a) MARIA EUGÊNIA RAMOS REIS BRAGA PARENTE - matrícula 1694454-2, Analista de Atividades do Hemocentro, para participação no Curso de Formação Profissional, previsto no Edital nº 14/2025 – Concurso Público Nacional Unificado do Governo Federal para provimento de vagas e formação do banco de candidatos em lista de espera em cargos de nível superior, Bloco 4 – Trabalho e Saúde do Servidor, a ser realizado nesta Capital, no período de 31 de março a 4 de maio de 2025. Processo 00063-00000823/2025-01.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 141, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e em consonância com § 2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho do servidor ANESIO AMÂNCIO DE ARAÚJO, matrícula 2.000.752-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 23/01/2025, conforme Processo nº 00080-00009026/2025-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, em atenção ao artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor HENRIQUE FRÖES, matrícula 246.384-9, pelo prazo de três anos, a contar de 5/02/2025, conforme Processo 00080-00355289/2024-99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias do servidor ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA matrícula 30.528-6, marcadas para o período de 6/01 a 4/02/2025, ficando assegurado ao servidor a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora RAQUEL SOARES FREIRE, matrícula 251.790-6, referente ao exercício de 2025, marcadas para o período de 3 a 14/02/2025, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar IVANA BEATRIZ POLVEIRO E OLIVEIRA, matrícula nº 217.839-7, fiscal titular, e DÉBORA REIS DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 217.841-9, fiscal suplente, do Contrato Administrativo nº 04/2025, firmado entre a SEE/DF e a empresa BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., objeto do processo nº 00080-00366243/2024-03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar DANIELLA BERNARDES DA SILVA, matrícula nº 23.374-9, executora suplente, do Convênio de Concessão de Estágio nº 11/2020, firmado entre a SEE/DF e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), objeto do processo nº 00080-00173257/2020-43.

Art. 2º Designar FABÍOLA GOMIDE BAQUERO CARVALHO, matrícula nº 221.138-6, executora suplente, do Convênio de Concessão de Estágio nº 11/2020, firmado entre a SEE/DF e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), objeto do processo nº 00080-00173257/2020-43.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00076980/2024-17;

Art. 2º Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, à professora temporária FABIANA ALBUQUERQUE DE ALENCAR, matrículas 6987122-1 e 7025494-X, com fulcro no Art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso II, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00256048/2023-87;

Art. 2º Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de 40 (quarenta) dias ao servidor FÁBIO ALVES BARBOSA, matrícula 203.804-4, com fulcro no Art. 191, inciso IV, c/c o Art. 200, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, do artigo 18-A da Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no processo nº 00080-00076937/2024-43;

Art. 2º Aplicar a penalidade disciplinar de SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias, convertida em multa, à servidora JEANE PEREIRA MARTINS FERREIRA, matrícula 38.256-6, com fulcro no Art. 192, inciso II, c/c o Art. 200, §3º, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o disposto no Art. 20, incisos V e VI, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro

de 2017, com fundamento no Art. 8º, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal c/c artigos 211, 212, inciso II, e 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00031866/2025-31, visando à apuração de supostas irregularidades, constantes no Processo nº 00080-00341888/2024-25;

Art. 2º Designar LÍVIA CAROLINA DOS SANTOS ROCHA DE AMORIM, matrícula nº 219.375-2, Professora de Educação Básica; GEÓRGIA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO, matrícula nº 219.931-9, Professora de Educação Básica; e LÍDICE DOURADO DIAS BRAGA, matrícula nº 201.792-X, Professora de Educação Básica, para, sob a presidência da primeira, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula nº 206.950-4, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Determinar o afastamento preventivo do servidor SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 210.981-6, do exercício do cargo nesta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no Art. 222, da Lei Complementar nº 840/2011. Art. 5º Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, o servidor afastado não pode comparecer à repartição de onde foi afastado, exceto quando autorizado pela autoridade competente ou pela Comissão Processante, conforme Art. 222, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00299478/2024-74.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 e JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula 30.041-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00307502/2024-56.

Art. 2º Designar CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2 e JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula 30.041-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00287742/2024-27.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula 30.041-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00314253/2024-55.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula 30.041-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00318132/2024-82.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, CLÁUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar DAIANE CONCEIÇÃO MAURO NEVES DÓREA, matrícula 30.041-1, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Instaurar Processo Sindicante e instituir Comissão, visando à apuração de Acidente em Serviço, constante no processo nº 00080-00294825/2024-72.

Art. 2º Designar SILVIA PAIS MARQUES RAMOS, matrícula 26.977-8; DILENY BARREIRA LUSTOSA SIQUEIRA, matrícula 20.786-1 e JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 220.638-2, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA, matrícula 0212.847-0, para atuar como substituto eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Dispensar, o a Fiscal Titular: RACHEL GITIRANA NOGUEIRA CORADO, matrícula 249.304-7, Gerência de Pesquisa de Preço e Prospecção da UnDF, do Contrato Administrativo nº nº052379/2024, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA. Processo SEI 04030-00001716/2024-86.

Art. 2º Designar, para Fiscal Titular: HUGO MARQUES DA ROCHA, matrícula 1723460-3, da Gerência de Arquivo, Protocolo e Documentos Administrativos da UnDF, para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 052379/2024, celebrado entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, cujo objeto é a aquisição de material de consumo de gêneros alimentícios (água), a fim de atender as demandas desta Universidade do Distrito Federal - UnDF, nas condições estabelecidas na Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/2024, na Ata de Registro de Preços nº 0197/2024, e na Proposta Atualizada, conforme processo SEI 04030-00001716/2024-86.

Art. 3º Os servidores de que trata o Artigo 1º devem observar o disposto no Art. 117, da Lei 14.133, de 10 de abril de 2021, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Arts. 24 e 25 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Portaria nº 29 - SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125- SGA, de 30 de abril de 2004 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079/2019, c/c o artigo 41, inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, matrícula nº 226.815-9, para a função de Presidente; o servidor LEANDRO DIAS CARNEIRO, matrícula nº 244.663-4, para a função de membro; e o servidor GUSTAVO BERNARDES SOUSA, matrícula nº 238752-2, para a função de membro do Contrato nº 32/2024, firmado com a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00052-00009443/2023-28.

Parágrafo único. Nos afastamentos do servidor ANDRE LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, matrícula nº 226.815-9, a presidência da comissão de que trata o caput será exercida pelo servidor LEANDRO DIAS CARNEIRO, matrícula nº 244.663-4.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 40.079/2019, c/c o artigo 41, inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, matrícula nº 226.815-9, para a função de Presidente; o servidor LEANDRO DIAS CARNEIRO, matrícula nº 244.663-4, para a função de membro; e o servidor GUSTAVO BERNARDES SOUSA, matrícula nº 238752-2, para a função de membro do Contrato nº 32/2024, firmado com a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00052-00009443/2023-28.

Parágrafo único. Nos afastamentos do servidor ANDRE LAUAR SAMPAIO MEIRELLES, matrícula nº 226.815-9, a presidência da comissão de que trata o caput será exercida pelo servidor LEANDRO DIAS CARNEIRO, matrícula nº 244.663-4.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2025, página 28.

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155 de 17 de Outubro de 2018, e de acordo com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000129/2025-06, resolve:

DESIGNAR o CEL QOBM/Comb. ELOIZIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula/SSP 1.716.985-2, para substituir SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula/SSP 1.722.820-4, Subsecretário, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00701390), no período de 06/01/2025 a 08/01/2025 e 10/01/2025 a 19/01/2025, em virtude de abono de ponto anual e férias regulamentares, respectivamente (00050-00001024/2025-66).

DESIGNAR DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula/SSP 1.717.719-7, para substituir JASIEL TAVARES FERNANDES, matrícula/SSP 1.712.934-6, Subsecretário, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (17129346), no período de 24/01/2025 a 04/02/2025, em virtude de dispensa de ponto para participação em evento (00050-00000755/2025-94).

DESIGNAR ANDREIA MADALENA BATISTA MAIA, matrícula 1.693.728-7, para substituir THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula/SSP 1.694.099-7, Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00000639), no período de 24/01/2025 a 05/02/2025, em virtude de dispensa de ponto para participação na visita técnica ao órgão central de coordenação do sistema VioGen no Ministério do Interior da Espanha, e estruturas da Polícia Nacional e Guarda Civil espanhola, incluindo as Unidades de Informação (inteligência), Grupos

TEDAX – NRBQ, e Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Ávila, em Madri/ES, bem como participar da abertura da fase presencial do "Máster oficial de Alta Dirección en Seguridad Internacional" (00050-00008718/2021-09).

DESIGNAR o 2º SGT QBMG-1 WELLINGTON SILVEIRA SIMÕES, matrícula/SSP 1.710.668-0, para substituir MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA, matrícula 1.719.465-2, Chefe, da Assessoria Especial de Cerimonial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-04 (00104100), no período de 03/02/2025 a 04/02/2025, em virtude de dispensa de ponto para participação em evento (00050-00020652/2024-60).

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 1º da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, e de acordo com o previsto no art. 3º, do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 00050-00000761/2025-41, resolve:

DESIGNAR o 3º SGT QBMG PAULO ESTEVÃO BORGES SCAVARDONI, matrícula/SSP 1.716.068-5, de substituir o Chefe, do Núcleo de Integração para Monitoramento e Tratamento de Desordens, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-06 (00103949), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 15 de janeiro de 2025.

DISPENSAR ANA MARTA TELES, matrícula 1.715.870-2, de substituir o Chefe, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-07 (00103954), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 15 de janeiro de 2025.

DESIGNAR LUCILENE ALVES, matrícula 1.686.051-9, para substituir o Chefe, da Assessoria de Suporte Operacional, da Subsecretaria de Integração de Políticas em Segurança Pública, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPC-07 (00103954), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 15 de janeiro de 2025.

DISPENSAR o TC QOPM MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ, matrícula/SSP 1.715.277-1, de substituir o Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE04 (00103981), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 24 de janeiro de 2025.

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ COSTA RODRIGUES FEITOSA, matrícula 1.697.884-6, para substituir o Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE04 (00103981), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 24 de janeiro de 2025.

DISPENSAR JANETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 1.714.115-X, de substituir o Chefe, do Conselho Comunitário de Segurança, da Unidade Gestora de Conselhos Comunitários de Segurança, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-08 (00103819), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 24 de janeiro de 2025.

DESIGNAR RAFAEL FERNANDES CONTI, matrícula/SSP 1.713.974-0, para substituir o Subsecretário, da Subsecretaria de Modernização Tecnológica, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CPE-02 (00103774), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 27 de janeiro de 2025.

DISPENSAR LARA PATRÍCIA FERREIRA BORGES, matrícula 1.715.369-7, de substituir o Diretor, da Diretoria de Proteção Social da Juventude, da Coordenação de Políticas Sociais, da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Símbolo CNE-07 (00102993), nos afastamentos e impedimentos legais do titular ou na vacância do cargo, a contar de 03 de fevereiro de 2025.

MARCOS LEÔNICIO SOUSA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

TCE Nº 2025.0622.11.0003

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Uso Indevido do Sistema de Saúde da PMDF, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 00054-00088026/2022-04.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPMA ANDERSON SILVA MARQUES - MAT. 19.174/4, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando - lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

TCE Nº 2025.0622.11.0004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Uso Indevido do Sistema de Saúde da PMDF, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 054-00118081/2021-47.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPMA JARBAS DE ALMEIDA - MAT. 20.998/8, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando - lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

TCE Nº 2025.0622.11.0005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso II, do Decreto Federal nº 10.443 e pelo Artigo 2º da Portaria PMDF nº 1051, de 10 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, sob o RITO SUMARÍSSIMO, para apuração da responsabilidade civil pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Erário Distrital decorrente de Uso Indevido do Sistema de Saúde da PMDF, em conformidade com os fatos constantes nos autos do Processo SEI GDF nº 054-00089184/2023-54.

Art. 2º Nomear o 2º TEN QOPMA UBIRAMAR DE JESUS OLIVEIRA - MAT. 22.339/5, como Tomador de Contas para a condução dos trabalhos, delegando - lhe para esse fim todas as atribuições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de instrução deverão ser concluídos pelo Tomador de Contas no prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente remessa dos autos para a Auditoria da PMDF, na Unidade SEI/GDF: PMDF/DCC/AUD.

Art. 4º Determinar ao Tomador de Contas que consigne, nos termos finais do procedimento, sugestões de medidas saneadoras e/ou especificação de providências a serem adotadas pelos gestores onde ocorreu o prejuízo ao erário, afim de evitar a repetição do ocorrido, resguardando o interesse público.

Art. 5º Restituir à Auditoria/PMDF para providenciar publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SIQUEIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, matrícula 50.594/3, Chefe da SEOF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA, matrícula 50.644/3, na função de Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), SIGRH 21102469, Símbolo CPE-05, no período de 19 a 31 de dezembro de 2024, por motivo de Vacância. (00054-00014452/2025-46).

DESIGNAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613/3, Chefe da Seção Administrativa do 6º CPR, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM MURIEL MENDONÇA DIAS SILVA, matrícula 50.637/0, na função de Comandante do 6º Comando de Policiamento Regional, do DOp, SIGHR 21102517, Símbolo CPE-05, no período dos dias 18, 19, 21, 22 e 25 de novembro de 2024, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00164547/2024-29).

DESIGNAR a MAJ QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.899/3, Subchefe do COPOM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ZAIRO JUNIO GUIMARÃES DE SOUZA E SILVA, matrícula 50.865/9, na função de Chefe do Centro de Operações (COPOM), SIGHR 21102486, Símbolo CPC-08, no período de 23 a 27 de dezembro de 2024 por motivo de Recesso Natalino e nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00185489/2024-77).

DESIGNAR a MAJ QOPM DANIELA NATALIA TEIXEIRA SCHERMERHORN, matrícula 50.927/2, Subcomandante do 14º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM DAVIS HEBERTON DE SOUSA, matrícula 50.813/6, na função de Comandante do 14º BPM, SIGHR 21102514, Símbolo CPC-08, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00006847/2025-75).

DESIGNAR o MAJ QOPM NEWTON DE ARAÚJO VALE, matrícula 51.424/1, chefe da SPOI, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM FABIO PEREIRA MARGARIDO, matrícula 50.618/4, na função de Chefe da SAd do CPESP, SIGHR 21102532, Símbolo CPC-08, no período de 26 de novembro de 2024 a 22 de dezembro de 2024, 28 e 29 de dezembro de 2024, por motivo de Vacância. (00054-00015790/2025-03).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERAYNE ARAUJO NOBRE, matrícula 77.200/3, Subcomandante do 9º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM TÚLIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS, matrícula 50.730/X, na função de Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, SIGHR 21102519, Símbolo CPC-08, no período de 04 a 20 de dezembro de 2024, por motivo de Férias, e no período de 23 a 27 de dezembro de 2024, por motivo de Abono Natalino. (00054-00174547/2024-37).

DESIGNAR o MAJ QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA, matrícula 175.475/0, Chefe da Divisão de Inteligência Corrente - DICO, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas obrigações o TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 50.828/4, na função de Subchefe do Centro de Inteligência, SIGHR 21102020, CPC-08, no período de 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Abono Natalino. (00054-00002457/2025-26).

DESIGNAR o CAP QOPM PAULO CÉSAR DE AMORIM, matrícula 23.855/4, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLEOMIR COSTA DE SOUZA, matrícula 50.826/8, na função de Comandante do 27º BPM, SIGHR 21102521, Símbolo CPC-08, no período de 16 a 31 de dezembro de 2024, por motivo de férias. (00054-00179719/2024-69).

DESIGNAR o MAJ QOPM ANDERSON MÁRCIO TURQUIELLO, matrícula 50.898/5, Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM SIMONEY ALVES SOARES, matrícula 50.345/2, na função de Diretor da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - DALF, SIGHR 21102432, Símbolo CPE-05, no período de 23 a 27 de dezembro de 2024, por motivo de Abono Natalino. (00054-00003061/2025-04).

DESIGNAR o CAP QOPM GUSTAVO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 730.580/X, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ROBERTO LOBATO MARQUES, matrícula 50.642/7, na função de Chefe da Seção Administrativa do 2º CPR, SIGHR 21102496, Símbolo CPC-08, no período de 30 de novembro 2024 a 14 de dezembro de 2024, por motivo de LTSP, e no período de 17 a 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00010021/2025-19).

DESIGNAR o CAP QOPM JEFERSON LEONARDO GALVÃO DE MELO LIMA, matrícula 730.929/5, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 50.697/4, na função de Comandante do 12º BPM, SIGHR 21102558, Símbolo CPC-08, no período de 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00186583/2024-43).

DESIGNAR o MAJ QOPM PÚBLIO PASTROLIN CAVALCANTE, matrícula 50.936/1, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALLENSON NASCIMENTO LOPES, matrícula 50.880/2, na função de Comandante do 19º BPM, SIGHR 21102559, Símbolo CPC-08, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024, por motivo de Férias. (00054-00186977/2024-00).

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

PORTARIA Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 4º Portaria PMDF nº 1.164, de 10 de março de 2021, e, ainda nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.574, de 13 de maio de 2020 e Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

DESIGNAR o TC QOPM FRANCISCO ROBSON DOS SANTOS ROCHA, matrícula 50.594/3, Chefe da SEOF, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA,

matrícula 50.644/3, na função de Diretor da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (DEOF), SIGHR 21102469, Símbolo CPE-05, no período de 01 a 16 de janeiro de 2025, por motivo de Vacância. (00054-00014452/2025-46).

DESIGNAR o TC QOPM CARLOS VINICIUS DELATORRES GASPAS DE CARVALHO, matrícula 50.811/X, Chefe da Seção de Planejamento da Subchefia de Ordem Pública, do Departamento de Operações, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOPM ALEXANDRE AGUIAR DA CUNHA MONTEIRO, matrícula 50.559/5, na função de Chefe da Subchefia de Ordem Pública, DOp, SIGHR 00002101, Símbolo CPE-05, no período de 06 a 10 de janeiro de 2025, por motivo de Dispensa Recompensa. (00054-00003076/2025-64).

DESIGNAR a MAJ QOPM ROZENEIDE CARLOS BRITO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 50.899/3, Subchefe do COPOM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ZAIRO JUNIO GUIMARÃES DE SOUZA E SILVA, matrícula 50.865/9, na função de Chefe do Centro de Operações (COPOM), SIGHR 21102486, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 19 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00185489/2024-77).

DESIGNAR a MAJ QOPM DANIELA NATALIA TEIXEIRA SCHERMERHORN, matrícula 50.927/2, Subcomandante do 14º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM DAVIS HEBERTON DE SOUSA, matrícula 50.813/6, na função de Comandante do 14º BPM, SIGHR 21102514, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 28 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00006847/2025-75).

DESIGNAR o CAP QOPM EUDE CASTILHO DA SILVA, matrícula 21.746/8, Chefe da Subseção Administrativa do 9º BPM, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM TÚLIO KAYSON FERREIRA MALHEIROS, matrícula 50.730/X, na função de Comandante do 9º Batalhão de Polícia Militar, SIGHR 21102519, Símbolo CPC-08, no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, por motivo de Abono de Ponto Anual. (00054-00010967/2025-77).

DESIGNAR o MAJ QOPM RAPHAEL CARLOS DAS CHAGAS GAMA, matrícula 175.475/0, Chefe da Divisão de Inteligência Corrente - DICO, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas obrigações o TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 50.828/4, na função de Subchefe do Centro de Inteligência, SIGHR 21102020, CPC-08, no período de 01 a 03 de janeiro de 2025, por motivo de Abono Natalino. (00054-00002457/2025-26).

DESIGNAR o MAJ QOPM MARCELO DOS SANTOS MARQUINHO, matrícula 74.654/1, Chefe da Divisão de Contrainteligência - DCI, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas obrigações o TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 50.828/4, na função de Subchefe do Centro de Inteligência, SIGHR 21102020, CPC-08, no período de 06 a 10 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00001968/2025-21).

DESIGNAR o CAP QOPM PAULO CÉSAR DE AMORIM, matrícula 23.855/4, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM CLEOMIR COSTA DE SOUZA, matrícula 50.826/8, na função de Comandante do 27º BPM, SIGHR 21102521, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 14 de janeiro de 2025, por motivo de férias. (00054-00179719/2024-69).

DESIGNAR o CAP QOPM GUSTAVO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula 730.580/X, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ROBERTO LOBATO MARQUES, matrícula 50.642/7, na função de Chefe da Seção Administrativa do 2º CPR, SIGHR 21102496, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 10 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00010021/2025-19).

DESIGNAR o CAP QOPM JEFERSON LEONARDO GALVÃO DE MELO LIMA, matrícula 730.929/5, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a TC QOPM ELAIDE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 50.697/4, na função de Comandante do 12º BPM, SIGHR 21102558, Símbolo CPC-08, no período 01 a 28 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00186583/2024-43).

DESIGNAR o MAJ QOPM PÚBLIO PASTROLIN CAVALCANTE, matrícula 50.936/1, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o TC QOPM ALLENSON NASCIMENTO LOPES, matrícula 50.880/2, na função de Comandante do 19º BPM, SIGHR 21102559, Símbolo CPC-08, no período de 01 a 28 de janeiro de 2025, por motivo de Férias. (00054-00186977/2024-00).

DIRLEI ANTÔNIO NEVES MIRANDA

DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00004745/2025-15 e processo SEI/GDF nº 00054-00019543/2022-25, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, o senhor LUCAS HENRIQUE GOMES BORGES, matrícula nº 6709982, a contar de 1º de janeiro de 2025 até 30 de junho de 2025, beneficiário do 1º SGT PM MARCÍLIO BORGES, MAT SIAPE 1386924, da reserva remunerada, falecido em 23 de janeiro de 2022, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e artigo 7º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; bem como o artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo SEI/GDF nº 00054-00002837/2025-61 e processo nº 054.001.264/2009, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, a senhora CAMILA PARAENSE DE PAULA, matrícula nº 05202981, a contar de 1º de janeiro de 2025 até 06 de maio de 2025, beneficiária do CB PM MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO PAULA, MAT. SIGRH nº 19.891/9, MAT. SIAPE nº 1392475, falecido na ativa em 11 de maio de 2009, promovido post mortem, tendo em vista a sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo SEI/GDF nº 00054-00003695/2025-59 e processo SEI-GDF nº 00054-00079958/2019-52, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, o senhor EMMANUEL SOUSA DE SIQUEIRA, matrícula nº 06409016, a contar de 1º de fevereiro de 2025 até 30 de junho de 2025, beneficiário do 1º SGT PM RR JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA, matrícula SIGRH nº 14.334/0, matrícula SIAPE nº 1388711, falecido na reserva remunerada em 19 de agosto de 2019, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00009188/2025-29 e processo nº 054-002.289/2001, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar a senhora JULIANA RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 04238885, a contar de 1º de janeiro de 2025 até 30 de junho de 2025, beneficiária do 3º Sargento PM JOÃO RIBEIRO ALVES, MAT SIGRH nº 04.406/7, MAT SIAPE 1416637, falecido na ativa em 25 de novembro de 2001, tendo em vista sua condição de estudante universitária, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigo 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00060931/2019-96 e Processo SEI nº 00054-00182127/2024-24, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora GABRIELA BRAGA SERPA, matrícula nº 06390889, a contar de 28 de novembro de 2024, data em que completou 24 (vinte e quatro) anos de idade e foi excluída do rateio do benefício, em observância ao previsto no artigo 37º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Rever a Portaria DVPC nº 682 de 10 de julho de 2019, publicado no DODF nº 34 de 17 de fevereiro de 2022, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º, artigo 50 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo 1º Sargento PM JOÃO BATISTA PEREIRA SERPA, Mat. SIGRH nº 16.735-5 Mat. SIAPE nº 1390239, falecido na reserva remunerada em 03 de junho de 2019, integralmente para: HELENICE DAS DORES BRAGA SERPA, Matrícula: 06390820, viúva do instituidor, a contar de 29 de novembro de 2024; Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 171, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00135744/2024-31 e nº 0054.001.281/2002, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 3º SGT PM REF ARNALDO GADIOLI RIBEIRO MENDES, Mat.: 04.251-X, a contar da data do diagnóstico (12/11/2013), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 177, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor dos Processos nº 0054.000.411/2016 e nº 00054-00154654/2024-49, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 1416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2025, referente ao 1º SGT PM RR EDNA JOSE DE FREITAS, matrícula nº 10.043/9, ONDE SE LÊ: "...CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e §4º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a contar do dia 19 de junho 2024 e isentá-la do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico de 10 de dezembro de 2024...", LEIA-SE: "...CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, nos termos dos artigos 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20, §1º, inciso I e §4º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a contar a partir da data da inspeção de saúde realizada em 29 de novembro de 2024 e isentá-la do imposto de renda, a contar da data do diagnóstico, em 19 de junho de 2024...".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 179, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00018641/2025-98, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR AGNALDO GOMES DE ANDRADE, matrícula 22.122-8, na Reserva Remunerada, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo do Juizado Especial Cível Adjunto à 18ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJDF, nos termos do que autoriza o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, com efeitos a partir da DECISÃO/OFÍCIO Nº 937/2024 (162188814).

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 191, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00143902/2023-45 e nº 054.000.643/2011, resolve:

RETIFICAR a Portaria PMDF nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2024, referente ao CB PM REF JOSE GERARDO PARENTE, matrícula 20.691/1, para EXCLUIR o termo "REFORMAR, ex officio, o CB PM REF JOSE GERARDO PARENTE, matrícula 20.691/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação" por ele já ter sido reformado em 13 de dezembro de 2012.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 09, 30 DE JANEIRO DE 2025

(PROCESSO SEI nº 00054-00016732/2025-99).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa AMANDA NERES MONTEIRO, CNPJ 50.283.826/0001-83, tendo em vista o descumprimento do valor ofertado no sistema - Relatório da Dispensa UASG 926016 - Polícia Militar do Distrito Federal - DISPENSA 90009/2024 (159083961), para aquisição de alvos metálicos em aço AR 550 nos modelos: silhueta humanóide, estrela de plates metálicos (texas star) e pooper, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica anexa, em atenção ao Despacho - PMDF/DALF/SAP/SSCD (159085911), Processo 00054-00112682/2024-99.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM WILSON CARDOSO DIAS, mat. 23.687/X oficial encarregado deste processo administrativo, o qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Análise de Projetos - PMDF/DALF/SAP, documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. O encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ dar vistas dos autos e notificar à contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 6º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula editalícia descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 44.330/2023 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 7º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 9º O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo. §1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar. Art. 12º É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 14. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

(PROCESSO SEI Nº 00054-00012034/2025-14).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispensar o MAJ QOPM DANIEL FRAZÃO PÓVOAS, matrícula 81.204/8, das funções de Encarregado do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054-00012034/2025-14.

Art. 2º Designar o CAP QOPM SERGIO AUGUSTO CIBRÃO SOUSA PIMENTEL, matrícula 730595/8, como novo encarregado do referido processo administrativo, o qual deverá cumprir todas as determinações constantes na PORTARIA DLF Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2025 (161319666).

Art. 3º Determinar que o Encarregado: I - Comunique a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração. II - Tome ciência do disposto na Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e da Circular Circular nº 03 /2018 - ATJ/GAB/DLF, que disciplinam a instrução deste processo administrativo. III - Atente para o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta portaria, para a conclusão dos trabalhos de apuração. IV - Observe os modelos das peças comuns a esta espécie de processo administrativo, os quais estão disponíveis na intranet da PMDF (MENU TRANSPARÊNCIA > PROCESSO DE AQUISIÇÃO > DLF - Modelos de Documentos de Processo Administrativo). Publique-se no DODF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

(PROCESSO SEI nº 00054-00018119/2025-14).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa F&P ASSESSORIA E PROMOCAO EM VENDAS LTDA, CNPJ 46.311.495/0001-70, tendo em vista o descumprimento do valor ofertado no sistema - Relatório da Dispensa UASG 926016 - Polícia Militar do Distrito Federal - DISPENSA 90009/2024 (159083961), para aquisição de alvos metálicos em aço AR 550 nos modelos: silhueta humanóide, estrela de plates metálicos (texas star) e pooper, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica anexa, em atenção ao Despacho - PMDF/DALF/SAP/SSCD (159085911), Processo 00054-00112682/2024-99.

Art. 2º Designar o CAP QOPM MARCIO BATISTA GOMES MAT. 73157/9 oficial encarregado deste processo administrativo, o qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Análise de Projetos - PMDF/DALF/SAP, documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. O encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ dar vistas dos autos e notificar à contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 6º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula editalícia descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 44.330/2023 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 7º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 9º O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo. §1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 14. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

(PROCESSO SEI nº 00054-00018118/2025-61).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa RIBEIRO COMERCIO DE VARIEDADES E APOIO LTDA, CNPJ 43.230.932/0001-33, tendo em vista o descumprimento do valor ofertado no sistema - Relatório da Dispensa UASG 926016 - Polícia Militar do Distrito Federal - DISPENSA 90009/2024 (159083961), para aquisição de alvos metálicos em aço AR 550 nos modelos: silhueta humanóide, estrela de plates metálicos (texas star) e pooper, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica anexa, em atenção ao Despacho - PMDF/DALF/SAP/SSCD (159085911), Processo 00054-00112682/2024-99.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM ALFREDO AMORIM ODORICO, mat. 50912/4 oficial encarregado deste processo administrativo, o qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Análise de Projetos - PMDF/DALF/SAP, documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. O encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ dar vistas dos autos e notificar à contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 6º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula editalícia descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 44.330/2023 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 7º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 9º O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo.

§1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e do fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 14. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 12, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

(PROCESSO SEI nº 00054-00018115/2025-28).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X, do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ 15.655.026/0001-45, tendo em vista o descumprimento do valor ofertado no sistema - Relatório da Dispensa UASG 926016 - Polícia Militar do Distrito Federal - DISPENSA 90009/2024 (159083961), para aquisição de alvos metálicos em aço AR 550 nos modelos: silhueta humana, estrela de plates metálicos (texas star) e pooper, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na especificação técnica anexa, em atenção ao Despacho - PMDF/DALF/SAP/SSCD (159085911), Processo 00054-00112682/2024-99.

Art. 2º Designar o MAJ QOPM JAMES FRADE ARAÚJO, mat. 51018/1 oficial encarregado deste processo administrativo, o qual deverá comunicar a este Chefe de Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o recebimento desta portaria e o início dos trabalhos de apuração.

Art. 3º Antes de iniciar a análise dos autos, o encarregado DEVERÁ solicitar à Seção de Análise de Projetos - PMDF/DALF/SAP, documentos imprescindíveis para a conclusão do relatório. O encarregado poderá ouvir pessoas, fazer diligências e tomar demais providências pertinentes à apuração dos fatos.

Art. 4º O encarregado DEVERÁ dar vistas dos autos e notificar a contratada, POR MEIO DIGITAL e AR, através do representante legal, para que apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O encarregado DEVERÁ incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos documentos físicos recebidos da contratada que sejam relevantes ao processo.

Art. 6º Ao final, o encarregado DEVERÁ produzir relatório conclusivo com identificação completa da demandada, CNPJ e nome oficial; apresentando seu juízo de valor a respeito do que foi apurado, fazendo constar, expressamente, a cláusula editalícia descumprida, a indicação da penalidade e o respectivo artigo do Decreto Distrital 44.330/2023 que a originou, exceto nos casos de arquivamento.

Art. 7º Identificada a responsabilidade e/ou possível erro da Administração e/ou dos seus agentes por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, o encarregado DEVERÁ apontá-los no relatório conclusivo para posterior apuração por meio de procedimento administrativo adequado.

Art. 8º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99 e a Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 9º O encarregado DEVERÁ atentar-se à legislação que rege o Processo Administrativo: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Decreto Distrital 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações bem como às demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 10. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do processo administrativo, o encarregado DEVERÁ encaminhar a solicitação em até 7 (sete) dias antes do término do prazo.

§1º OBRIGATORIAMENTE, o encarregado DEVERÁ encaminhar ao Chefe deste Departamento a justificativa para dilação do prazo de conclusão do processo administrativo, pontuando o prazo de início e o fim dos trabalhos, observando o tempo razoável para análise e resposta.

Art. 11. O não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria acarretará a instauração de procedimento disciplinar.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 14. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

PORTARIA Nº 33, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o previsto no Art. 10 e Art. 259 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e o teor do Memorando Nº 40/2025 - PMDF/CPSP/SAD/SSAD - 162281746, de 04 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar o 2º TEN QOPMA MÁRCIO SOARES MARIANO, Matr. 73.863/8, para a função de Executor, e o 2º SGT QPPMC MARCELO MAGALHÃES SANTANA, Matr. 73.875/1, para a função de Executor Substituto do Convênio nº 971717/2024, celebrado entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, o qual tem por objeto Fortalecer a PMDF por meio da aquisição de Viaturas, conforme consta no Processo SEI nº 00054-00084569/2024-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Major QOBM/Intd. GERALDO PINTON TEIXEIRA, matrícula 1404732, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do

Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00000920/2025-23.

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação à Coronel QOBM/Comb. MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA, matr. 1400029, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência a militar será desligada da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00003126/2025-31.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 ROGÉRIO TEIXEIRA SILVA, matr. 1405099, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00002657/2025-15

LEONARDO DUARTE RASLAN

PORTARIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação a SubTen QBMG-1 CLEBER DE LIMA SILVA, matr. 1404044, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00001410/2025-73.

LEONARDO DUARTE RASLAN

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 29, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando Nº 1/2025 - PMDF/DPTS/CMAN/SMT/SSCIVLT (doc. SEI 160272099), o 2º SGT QPPMC WILLIAM CORDOVID JUNIOR, Matr. 74.042/X, da função de Executor Substituto e DESIGNAR o 1º SGT QPPMC LEONARDO LUIZ PEREIRA LOPES, Matr. 23.724/8, para a função de Executor Substituto, do Contrato n 24/2013, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa MC ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00071446/2019-48.

Art. 2º A execução ficará composta pelos seguintes membros: o ASP OF THIAGO MARQUES DE SOUZA, Matr. 735.159/3, na função de Executor, e o 1º SGT QPPMC LEONARDO LUIZ PEREIRA LOPES, Matr. 23.724/8, para a função de Executor Substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I, do Art. 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II, do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar que era percebida pela senhora Maria da Gloria Medeiros Quintanilha, viúva, matr. 05347405, pensionista militar, por motivo de seu falecimento ocorrido em 01 de dezembro de 2024, cujo instituidor é o ex-Cabo BM (Ref.) JOACYR MELLO QUINTANILHA, matr. 1416053, falecido em 11 de maio de 2015. Em

consequência, conceder o benefício para as filhas: Elisa Medeiros Quintanilha Martins e Eliete Medeiros Quintanilha com cota parte de 50% (cinquenta por cento) cada uma, a contar da data do óbito da ex-pensionista, com fundamento no art. 7, inciso II e art. 24, da Lei nº 3.765/1960 (redação original) c/c. art. 26, inciso II e art. 48, alínea "b", do Decreto nº 49.096/1960. Processo de Pensão Militar nº SEI - 0053-001158/2015- CBMDF.

FABIANO LUIS DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ CARLOS DE SOUZA LOPES JUNIOR, matrícula nº 250.547-9, Agente de Trânsito, para substituir o servidor TIAGO RAFAEL DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 250.746-3, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, da Unidade de Motociclistas Operacionais de Trânsito (Umop), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 24/02/2025 a 05/03/2025, referente as férias regulamentares do Titular, nos termos do processo 00055-00011910/2025-67.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores GABRIEL DE ARAUJO RODRIGUES DOURADO, matrícula 1.686.069-1 e RENATA MOREIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA, matrícula 1.682.426-1, da função de Executor e Suplente Local, respectivamente, no Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/2023 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000734/2023-38, firmado com a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art. 2º Designar os servidores ALEX RODRIGUES VIANA, matrícula 197.755-5, e RAFAEL RAMOS CARDOSO, matrícula 176.337-7, para atuarem como Executor Local e Suplente, respectivamente, no Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/2023 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00000734/2023-38, firmado com a empresa JGA COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art. 3º Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao ALBERTO DOS REIS RIBEIRO PINTO, matrícula nº 42.470-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição

da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 06/01/2025, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI nº 04026-00001385/2025-33.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00157, emitida em 05/02/2025, em favor da empresa LICITUDO - LICITAÇÕES E COMÉRCIO UNIPESOAAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00003138/2025-71, que tem por objeto a aquisição de 260 (duzentos e sessenta) sacos de REJUNTE FLEXÍVEL, cor platina, saco de 1kg. - participação exclusiva, item 38, unidades: saco, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JEFFERSON SANTOS MORAES, matrícula 176.497-7, e DORINALVO IVO DOS ANJOS, matrícula 1.716.442-7, que atuarão respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2025NE00143, emitida em 04/02/2025, em favor da empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Processo SEI nº 04026-00002887/2025-81, que tem por objeto a aquisição de 45 (quarenta e cinco) latas de MASSA CORRIDA, lata de 25kg com rendimento de 75m² por demão. Indicação de uso: reboco, gesso, concreto e brocimento; natureza química: água, bactericidas e fungicidas não metálicos (isozolazonas), aditivos, polímero acrílico modificado, cargas minerais inertes, éteres glicólicos, pigmentos orgânicos e inorgânicos (isentos de chumbo e cromatos), classificação: atende à abnt nbr 11.702, conformidade: abnt nbr 15.348, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, no artigo 10 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e no artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a delegação de competência a servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ALEX FERNANDES ROCHA, matrícula 196617-0, para compor a Comissão Executora do Contrato Administrativo nº 033/2024, celebrado entre a SEAPE e a empresa MAIS PROJETOS E OBRAS LTDA, Processo nº 04026-00052231/2021-86, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de projetos contemplando estudos de viabilidade, estudos preliminares de arquitetura, anteprojeto, projeto básico, projeto legal, projeto executivo e serviços complementares para construção da Colônia Penal Industrial do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Aos servidores, de que trata o art. 1º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no art. 10, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, na Instrução Normativa-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e à Portaria nº 419/SEAPE/DF, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE FREITAS DA SILVA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, que regulamenta o art. 163 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de ALANA SAMPAIO CRUZ REIS, Polícia Penal, matrícula nº 1.721.479-3, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 195 dias, referente ao período de 02/05/2024 a 12/11/2024, prestado à CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pela Diretoria de Pessoal Ativo, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço. Processo SEI: 04026-00002971/2025-03.

AVERBAR o tempo de serviço de GILBERTO RAMOS BARBOSA, Polícia Penal, matrícula nº 1.721.881-0, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 2.563 dias, referente ao período de 13/11/2017 a 18/11/2024, prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pelo Núcleo de Tempo de Serviço, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço. Processo SEI: 04026-00004569/2025-55.

AVERBAR o tempo de serviço de RENATO DE PAIVA PERES, Polícia Penal, matrícula nº 1.721.426-2, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 2.401 dias, referente ao período de 16/04/2018 a 10/11/2024, prestado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, conforme Declaração do Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pelo Núcleo de Tempo de Serviço, com base no artigo 166, inciso I, da Lei Complementar 840/2011, contados para fins de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço. Processo SEI: 04026-00000052/2025-97.

JADILLE MENDES CORREA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 31, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do Secretário Executivo, ALEXSANDRO PINHO CARREIRO, matrícula nº 282227-X, entre os dias 23 e 25 de fevereiro de 2025, para viagem oficial a São Paulo, com o objetivo de participar da 4ª edição do P3C - PPPs e Concessões: Investimentos em Infraestrutura no Brasil - Conferência & Prêmio, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00001935/2025-44

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 32, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 85, inciso II, do Regimento aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do Secretário Executivo, ALEXSANDRO PINHO CARREIRO, matrícula nº 282227-X, entre os dias 14 e 22 de fevereiro de 2025, para viagem oficial a China, com o objetivo de visitar instalações locais, conhecer os padrões operacionais e avaliar a tecnologia embarcada nos ônibus, conforme instrução do Processo SEI nº 00090-00001406/2025-41.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o que consta no processo SEI 00090-00000233/2025-43, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo efetivo de Técnico de Transportes Urbanos, ocupado por JAMES DOS SANTOS OLIVEIRA, mat. 263.987-4, 1ª Classe Padrão III, do Quadro de Pessoal dessa Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2025, em virtude de posse em outro cargo incompatível.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, IV, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Processo SEI GDF Nº 00090-00002200/2025-38, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora MISLENE DA SILVA SOUSA RODRIGUEZ matrícula nº 285921-1, Auditor Fiscais de Atividades Urbanas, marcadas para o período de 03/02/2025 a 12/02/2025, a contar de 04 de fevereiro de 2025, por necessidade do serviço, referente ao Exercício de 2024. Fica assegurado ao referido servidor o usufruto do saldo do período suspenso posteriormente.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56 da Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso III, alínea a, da Portaria nº 142-SEMOB, de 5 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, Processo SEI GDF Nº 00090-00012758/2023-60, resolve:

Art.1º Instituir Comissão para concepção, implantação e promoção de Políticas e Programas de Qualidade de vida no Trabalho (PPQVT), para os servidores da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes membros, sob a coordenação da primeira, designada Agente QVT:

SERVIDOR	MATRÍCULA	REPRESENTANTE
LARA PEREIRA MENDES	263.952-1	TITULAR - SUAG
LUCIMEIRE MARIA DE SOUSA	33.892-3	SUPLENTE - SUAG
LAÉRCIO SOARES DOS SANTOS	285.745-6	TITULAR- SUTER
GABRIELA MACIEL MARQUES	263.871-1	SUPLENTE - SUTER
VANESSA DAVID MELONI	272.918-0	TITULAR - ASSAD
DELICI DA SILVA DE AMORIM	282.920-7	SUPLENTE - ASSAD
MYKAELLA VASCONCELOS PEREIRA	284.928-3	TITULAR - SUOP
GRACIELY OLÍMPIA DA SILVA CARDOSO	263.951-3	SUPLENTE - SUOP
MARCELA MALDONADO ABRHÃO	266.787-8	TITULAR - SUFISA
BRUNA DINIZ BEZERRA ARANTES	264.815-6	SUPLENTE - SUFISA
JOSÉ LUIZ BARBOSA HERMOGENE	278.570-6	TITULAR- SUPAR
SABRINA DE BRITO LISBÔA DE ALMEIDA	283.854-0	SUPLENTE - SUPAR
FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO DIAS	282.929-0	TITULAR - SUTINF
RITA DE CÁSSIA CIRILO TORRES TOURINO	264.175-5	SUPLENTE - SUTINF
INGRID MARIA ROCHA	283.643-2	TITULAR - SUBSER
NEUZIMARA MACEDO BRAGA	285.397-3	SUPLENTE - SUBSER

Art. 3º As Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho deverão ser norteadas pelas diretrizes, valores e princípios contidos no Decreto nº 42.375/2021 e na Política Distrital de QVT, com vistas a uma gestão organizacional organizada, eficiente e participativa e com a efetiva promoção de saúde, bem-estar, reconhecimento e valorização profissional dos servidores, dentro de condições de trabalho e de um ambiente saudável e seguro, conforme disposto no art. 4º do referido Decreto.

Art. 4º As ações desempenhadas pela comissão devem reger-se pelos eixos temáticos estabelecidos no art. 6º do Decreto nº 42.375/2021:

I - Saúde e Bem-Estar;

II - Profissional;

III - Estrutura;

IV - Estima;

V - Pessoal, considerando-se os seguintes subeixos: condições de trabalho e suporte organizacional; organização do trabalho; relações socioprofissionais; reconhecimento e crescimento profissional; e uso da informática.

Art. 5º O trabalho desenvolvido por esta Comissão não deve prejudicar as atribuições dos membros, mantendo-se suas respectivas lotações.

Art. 6º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 225, de 06 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, páginas 46 e 47.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestado por CARLOS EDUARDO DA SILVA MELO, matrícula 240.279-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, sendo 3.667 (três mil, seiscentos e sessenta e sete) dias, referente aos períodos de 02/08/2004 a 22/06/2005; 24/06/2005 a 04/10/2011; 26/07/2012 a 13/08/2012; 01/11/2012 a 20/12/2013; 06/01/2014 a 07/10/2014; 10/02/2016 a 14/03/2016; 23/04/2016 a 24/12/2016; 26/04/2017 a 09/05/2017 e de 26/04/2017 a 09/05/2014, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI nº 00400-00006374/2025-10.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "I" da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

MANTER a concessão da redução de jornada de trabalho para Servidor Atleta, em 10% (dez por cento) alusivo à servidora MARIA GENI SANTANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 14307456, referente ao período de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de agosto de 2025, em conformidade com o Processo nº 00400-00039130/2023-51. Em caso de desligamento da servidora do Programa de Treinamento Atlético, o benefício será automaticamente cessado.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FELIPE JUNIO DE JESUS, matrícula nº 276.800-3 em substituição à MORGANA GEÍZA NUNES LOPES FERNANDES, matrícula 254.374-5, designada pela Ordem de Serviço nº 548, de 30 de dezembro de 2024, como gestora suplente ao Termo de Fomento nº 24/2024 - Plataforma Mrosc, que tem por objeto a execução do Projeto "Maturidade em Ação" do objeto constante no processo SEI nº 00400-00049640/2024-18.

Art. 2º O servidor que trata esta Ordem de Serviço deverá fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/2010, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar MORGANA GEÍZA NUNES LOPES FERNANDES, matrícula nº 254.374-5, em substituição ao FELIPE JUNIO DE JESUS, matrícula 276.800-3 designado pela Ordem de Serviço nº 549, de 30 de dezembro de 2024 para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Fomento nº 24/2024 - Plataforma Mrosc, que tem por objeto a execução do Projeto "Maturidade em Ação", constante no processo SEI nº 00400-00049640/2024-18.

Art. 2º A servidora de que trata esta Ordem de Serviço atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no art. 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16, art. 49 da Portaria nº 939, de 03/10/2022 (Ato Normativo Setorial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania) e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, parágrafo único, c/c art. 80, § 2º, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, c/c art. 5º, alínea "d", da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo nº 00400-00060268/2024-09.

Art. 2º Designar, de acordo com o art. 76, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, WARLEI MARQUES PONTE, LUIZA MARTINS COSTA e ANA PATRICIA BONFIM DE OLIVEIRA MOTA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante.

Art. 3º Designar, como membro suplente, ADRIANA DA LUZ RODRIGUES DE SOUSA para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018 c/c o inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação – GTIT, nos termos do inciso III, do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, ao servidor abaixo relacionado. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento. Relação por matrícula do servidor, nome, cargo, título, percentual, data de concessão e nº do Processo SEI. 222.053-9, DAVID KALIL BATISTA PEREIRA, Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor - Especialidade Agente Administrativo, Pós-Graduação, 15%, 27/01/2025, 00015-00013458/2017-15.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea "f", da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula nº 91.421-5, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado

por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00047594/2024-51, com vigência a contar de 31 de janeiro de 2025.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora GLAUCIA MARISA DA SILVA FIRMO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas da Área de Especialização de Resíduos Sólidos, matrícula nº 43.050-1, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00026307/2024-70, com vigência a contar de 22 de janeiro de 2025.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar o Servidor TÚLIO TAVARES PEIXOTO, matrícula nº 273.971-2, da função de Executor do Contrato nº 003/2022 - SODF, conforme designado na Portaria Nº 10, de 28 de Janeiro de 2025, publicada no DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2024, página 69; e

Art. 2º Designar BÁRBARA OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 285.926-2 e/ou GABRIEL DE CASTRO PAIVA, matrícula nº 0285.922-X, Servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 003/2022- SODF, cujo objeto é a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana - DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga - RA-TAG, no Distrito Federal - DF. Lote 01 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas I, II, III, IV, V, VI, VII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA, da Proposta Financeira (76598156) , da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (65204577). Processo SEI Nº 00110-00000380/2025-65.

Art. 3º Os Servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

PORTARIA Nº 17, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor TÚLIO TAVARES PEIXOTO, matrícula nº 273.971-2, da função de Executor do Contrato nº 004/2022 - SODF, conforme designado na Portaria nº 130, de 27 de Agosto de 2024, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2024, página 35; e

Art. 2º Designar FERNANDO ALBERTO MEDEIROS PACHECO CAVALCANTE, matrícula 284.467-2 e/ou LUCAS WILLIAN CALDEIRA DA SILVA, matrícula nº 0285.958-0, Servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, como executores do Contrato nº 004/2022- SODF, cujo objeto trata da contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto

urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511), da Proposta Financeira (id. 76598441) , da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência (id. 65204577), que passam a integrar o presente Termo. Proc. 00110-00000375/2025-52.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, e artigo 67 da Lei nº 8666/93.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e do supervisor técnico e seus substitutos e/ou da Comissão Executora, até que seja providenciada a indicação, a competência de sua atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRE LÚCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula: 0221522-5, ARLINDO VERZEGNASSI FILHO, Matrícula: 0256923-X, ADALTON JOSÉ SANTANA, Matrícula: 0249289-X, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços relacionados ao Contrato Nº 028/2016, celebrado entre o DER/DF e a empresa GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto é a elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Execução de Pavimentação das Vias de Acesso às escolas, incluindo projetos de Ciclovias e Obras de Arte Especiais, Lote 1 (Programa Caminho das Escolas), tudo conforme especificações do Edital e seus anexos (SEI 12617165, páginas 43 a 67, SEI 12617291, páginas 1 a 62), tendo em vista a conclusão da obra conforme Termo de Recebimento Provisório (SEI 154048073).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 943053, para substituir o servidor RONALD PAIVA LIMA, matrícula nº 1820028, no cargo de Chefe de Núcleo Administrativo do DER/DF, Símbolo CPC-08, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 89, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12/01/2017, combinado com o artigo 3, da Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018 e com artigo 1, da Instrução nº 04, de 25/11/2024 resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado em atividade insalubre ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no regime estatutário, por RAIMUNDO MATEUS SILVA JUNIOR, matrícula nº 0193493-7, ANALISTA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA: 1.326 (Mil, trezentos e vinte e seis) dias, contados somente para fins de aposentadoria, processo SEI Nº 00113-00005169/2023-92.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com o art. 11, § 1º, inciso III, do Decreto 39.610/2019, conforme art. 52, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 33/2022 - SEPLAD, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 203, de 27 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2025, página 30, o ato que designou CLAUDIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula 1.658.910-6, para substituir TADEU HOLANDA RIBEIRO, matrícula 184.705-8, Supervisor, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 31/01/2025 a 09/02/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00007306/2024-95.

DESIGNAR BEATRIZ CRISANE DE OLIVEIRA LACERDA, matrícula 279.7828, para substituir DAYANE MONTEIRO FERREIRA FERNANDES, matrícula 284.187-8, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00007662/2024-17.

DESIGNAR CATIANE GONÇALVES CÂNDIDO OLIVEIRA, matrícula 279.789-5, para substituir TADEU HOLANDA RIBEIRO, matrícula 184.705-8, Supervisor, Símbolo CPC-02, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 31/01/2025 a 09/02/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00007306/2024-95.

DESIGNAR ESTER BORGES CAITANO, matrícula 279.781-X, para substituir DAYANE MONTEIRO FERREIRA FERNANDES, matrícula 284.187-8, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00007662/2024-17.

DESIGNAR FRANCILEIDE SOUZA SANTOS BARROS, matrícula 284.714-0, para substituir LORENA ARAUJO CARNEIRO DOURADO, matrícula 284.003-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Precificação, da Unidade de Convênios e Parcerias, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 12/03/2025 a 21/03/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00000739/2025-09.

DESIGNAR FRANCISCO HÉLIO FERREIRA PINTO, matrícula 1.653.118-3, para atuar como substituto legal do cargo vago de Chefe, Símbolo CPC-08, do Centro Especializado de Atendimento as Mulheres - Unidade IV, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 20/01/2025 a 06/02/2025, conforme Processo 04011-00001148/2021-17.

DESIGNAR GARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA CÂNDIDO, matrícula 1.657.095-2, para substituir AMANDA KELLY DAS NEVES BERG, matrícula 285.894-0, Chefe, Símbolo CPC-08, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Unidade I, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos dias 24/01/2025, 27/01/2025 e 28/01/2025, por motivo de abono de ponto, conforme Processo SEI 04011-00008331/2024-96

DESIGNAR GARDÊNIA RIBEIRO DE SOUSA CÂNDIDO, matrícula 1.657.095-2, para atuar como substituta do titular do cargo de Chefe, Símbolo CPC-08, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Unidade I, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, na vacância do cargo, nas licenças, nos afastamentos, nas férias e nas demais ausências ou impedimentos legais do titular, conforme Processo SEI 04011-00008331/2024-96.

DESIGNAR HEVLIN DE ASSUNÇÃO SENA, matrícula 283.259-3, para substituir DANIELLA REIS TINEN, matrícula 284.847-3, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Promoção e Políticas de Cuidados para Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 06/01/2025 a 08/01/2025, por motivo de abono de ponto da titular, conforme Processo 04011-00007804/2024-38.

DESIGNAR JOYCIANE SILVA MARTINS, matrícula 279.774-7, para substituir NOÊMIA MARIA FERREIRA SILVA, matrícula 1.653.181-7, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Recepção e Acolhimento I, da Coordenação da Casa Abrigo, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos dias 02/01/2025 e 06/01/2025, por motivo de licença médica e no dia 14/01/2025, por motivo de abono de ponto, conforme Processo SEI 04011-00002319/2021-25.

DESIGNAR MARIA DE FATIMA DA SILVA, matrícula 283.822-2, para substituir JUDITH DA PAIXAO VIEIRA, matrícula 283.751-X, Chefe, Símbolo CNE-08, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Norte, da Coordenação de Garantia dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025, por motivo de férias, conforme Processo SEI 04011-00000616/2025-60.

DESIGNAR TATIANE DE ALMEIDA SANTANA, matrícula 185.857-2, para substituir TATIANA GOMES FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 283.946-6, Gerente, Símbolo CPC-08, do Espaço Acolher do Paranoá, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 19/02/2025 a 28/02/2025, por motivo de recesso de férias, conforme Processo SEI 04011-00001010/2021-18.

DESIGNAR THAÍS DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula 283.246-1, para substituir MÁRCIA LETÍCIA DE SOUZA CAMPOS, matrícula 285.429-5, Assessora Especial, Símbolo CPE-08, da Assessoria de Gestão de Projetos para Promoção das Mulheres, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos períodos de 22/10/2024 a 31/10/2024, 04/11/2024 a 23/12/2024 e de 16/01/2025 a 31/01/2025, em virtude do Parecer nº 730/2018 - PRCON/PGDF, conforme Processo SEI 04011-00005579/2023-14.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 550, de 30 de agosto de 2023, Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018; nos termos do Processo SEI nº 04008-00000005/2025-61, resolve:

Art. 1º Designar LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula: 027892-9, Diretor de Economia Circular, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, para substituir LEANDRO BATISTA REIS, matrícula 02834723, símbolo CPE-02, Subsecretário, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, no período de 06/02/2025 a 08/02/2025, em virtude de afastamento para realização de visita técnica no Município de Canela - Rio Grande do Sul, conforme processo 04008-00000029/2025-11.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOARES LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 550, de 30 de agosto de 2023, e nº 05, de 29 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, nos termos do Processo SEI nº 04008-00001435/2024-10, resolve:

Art. 1º Designar ROBERTO BARROS, matrícula 0284359-5, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília (GECUP), para substituir GERSON BERBET JÚNIOR, matrícula 278878-0, símbolo CNE-07, Diretor da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes (DIDCI), pelo período de 1 dia a contar da data de 06 de fevereiro de 2025, em virtude de atestado médico.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOARES LOPES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de Abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR LILIAN NUNES LEÃO SEABRA, matrícula nº 1.720.823-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Unidade de Governança e Gestão, para substituir ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO, matrícula nº 1.700.483-7, Chefe, da Unidade de Governança e Gestão, Símbolo CNE-05, no período de 06/03/2025 a 15/03/2023, por motivo de férias anuais da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR MARIAH TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ, matrícula: 1.723.162.0, Assessor, da Assessoria de Comunicação, Símbolo CC-08, para substituir DOUGLAS SILVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.716.706-X, Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Presidência, desta Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, Símbolo CNE-05, no período de 14/02/2025 a 28/02/2025 por motivo de férias e 06/03/2025 a 07/03/2025 por motivo de abono anual do titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 292, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Portaria Nº 254, de 03 de julho de 2024, que institui o Grupo de Trabalho para a implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III, do Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do art. 1º da Portaria nº 254, de 03 de julho de 2024, a qual institui o Grupo de Trabalho para a implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos e itens: "Art. 1º
I - GABRIELA ABREU DE AVIZ, matrícula nº 17170125, que atuará como Administradora Local da SEFJ e coordenará os trabalhos;
(...)"
Art. 2º Fica dispensada a servidora LETÍCIA MOURA BRAGA FERNANDES, matrícula nº 2823098, da função de membro suplente do Grupo de Trabalho.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018 e no Art. 22 do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e de acordo com o Decreto nº 43.169, de 31 de março de 2022, resolve:
Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação.
Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:
I - Avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
II - Determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;
III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.
Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros:
I - MICHEL ALVES DOS SANTOS, matrícula 1.689.429-4;
II - ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ matrícula 1.689.824-9;
III - IVAN DANTAS SIQUEIRA, matrícula 1.401.578-1;
IV - GERALDO FRANÇA DA SILVA, matrícula 1.689.784-6;
V - ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, matrícula 1.697.595-2;
VI - MARIANA MOTTA VIEIRA, matrícula nº 1.693.374-5.
Art. 4º A Comissão será presidida por MICHEL ALVES DOS SANTOS e nos seus impedimentos legais e eventuais por ROBERTO ANTONIO DE QUEIROZ.
Art.5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto nº 43.169/2022:
I - Elaborar e submeter ao Arquivo Público do Distrito Federal o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo das Atividades-Fim;;
II - Tratar os documentos e processos digitais e não digitais por meio classificação, avaliação e destinação, aplicando os planos de classificação e a tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo das atividades- meio e fim;
III - Sugerir ao titular do órgão ou entidade, a constituição de grupos de trabalho para tratar os documentos em cada edifício ou complexo do órgão ou entidade;
IV - Submeter anualmente ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de eliminação de documentos sem valor que ultrapassaram o prazo de guarda, conforme a legislação em vigor;
V - Submeter anualmente ao Arquivo Público do Distrito Federal listagem de recolhimento de documentos em fase de guarda permanente, conforme a legislação em vigor;
VI - Sugerir ao titular do órgão ou entidade a adequação das instalações físicas e segurança predial dos acervos arquivísticos, conforme legislação vigente;
VII - Enviar anualmente relatório de atividades da Comissão ao Arquivo Público do Distrito Federal;
VIII - Realizar outras ações de gestão de documentos determinadas pelo Arquivo Público do Distrito Federal, como órgão central do Sistema de Arquivos do Distrito Federal - SIARDF.
Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:
I - Proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;
II - Visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;
III - Identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;
IV - Propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;
V - Fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e
VI - Aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria SECOM nº 23, de 1º de Agosto de 2024, publicada no DODF Nº 147, de 02 de agosto de 2024, página 39.
WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, resolve:
Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 27/10/2024, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, matrícula nº 0242302-2, Analista de Atividades Culturais, Classe: 2, Padrão 2, lotado na Diretoria da Biblioteca Nacional de Brasília, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária definida no Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00150-00001287/2025-29.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 00431-00001243/2025-14, resolve:
Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação do serviço continuado de fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis do tipo café da manhã, almoço e jantar, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para gestão dos Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Estrutural e Sol Nascente.
I - Presidente: MEIRELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 218025-1, que a presidirá;
II - Integrante Requisitante: VANDERLÉA FÁTIMA CREMONINI, matrícula 281.145-6;
III - Integrantes Técnicos:
a) GABRIEL REIS CARVALHO - matrícula 283.271-2;e
b) CLAYTON ANDREONI BATISTA - matrícula 191.756-0;e
c) STEFANY CORRÊA LIMA DE CARVALHO - matrícula 279.051-3;e
d) KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO - matrícula 279.169-2;e
e) CARINA DA SILVA CARMO, matrícula: 197.653-2;e
IV - Integrante Administrativo: NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula: 280.518-9.
Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.
Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDWARD FONSECA DE LIMA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 55, VII, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas Instruções Normativas nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, e nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 00431-00001714/2025-86, resolve:

Art. 1º Designar a equipe de planejamento da contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de fornecimento e distribuição de refeições nutricionalmente adequadas e saudáveis para atender as demandas das unidades socioassistenciais da Sedes localizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

I - Presidente: MEIRIELLI MONTEIRO DA SILVA, matrícula 218025-1, que a presidirá;

II - Integrante Requisitante: VANDERLÉA FÁTIMA CREMONINI, matrícula 281.145-6;

III - Integrantes Técnicos:

a) GABRIEL REIS CARVALHO - matrícula 283.271-2;e

b) CLAYTON ANDREONI BATISTA - matrícula 191.756-0;e

c) NOEMI TAVARES MARTINS CARVALHO - matrícula: 277.262-0;e

d) WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA - matrícula: 00913.55-3;e

IV - Integrante Administrativo: YAN DE OLIVEIRA CARVALHO - matrícula: 1691307-8.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação deverá executar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da compra/contratação, entendida como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e com base no Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora: LAIANE DE OLIVEIRA ROCHA SOUSA, matrícula nº 281577X, dependente: Laura Rocha de Sousa, nascida em 02 de novembro de 2022, Processo: 00431-00002502/2025-16.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e com base no Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei nº 792, de 10 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 43.491, de 28 de junho de 2022, à servidora: SUZANA GUIMARÃES DE SOUZA, matrícula nº 01791907, dependente: Marcos Henrique da Silva Andrade Júnior, nascido em 14 de setembro de 2022. Processo: 00431-00002384/2025-46.

EDWARD FONSECA DE LIMA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 00431-00001168/2025-83. INTERESSADOS: PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA e CORACY COELHO CHAVANTE. ASSUNTO: Dispensa de ponto.

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, alínea "f" do art. 8º da Portaria 03, de 22 de fevereiro de 2024, combinado com o Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, o afastamento, mediante DISPENSA DE PONTO, dos servidores CORACY COELHO CHAVANTE, matrícula 0279182-X e PAULO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA, matrícula 2800705, na data de 12 a 14 de fevereiro de 2025, para participar do 2º Encontro Nacional de Fundos de Assistência Social, que ocorrerá em Brasília-DF, de 12 a 14 de fevereiro de 2025, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme processo em epígrafe.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148 de 07 de agosto de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Licença-servidor a JOÃO DA SILVA, matrícula nº 143680-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 7º quinquênio, referente ao período de 05/01/2020 a 02/01/2025.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do Processo SEI nº 00390-00008800/2024-90, resolve:

DESIGNAR ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 276.161-0, para substituir a Subsecretária, da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e em caso de vacância do cargo.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social desta Empresa, e o que consta do Processo SEI nº 00392-00002899/2024-60, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 2025, página 79, o ato que Tomou sem efeito, por motivo de desistência expressa, AS NOMEAÇÕES publicadas no DODF nº 230, de 03/12/2024, páginas 31 e 32, por meio da Instrução nº 303, de 29/11/2024 - Codhab, dos candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com lotação na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação); Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, pessoa com deficiência (PcD): RONALDO KELLY MEDEIROS, 39º; GABRIEL FRANÇA, 41º, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...pessoa com deficiência (PcD): RONALDO KELLY MEDEIROS, 39º; GABRIEL FRANÇA, 41º...", LEIA-SE: "... ampla concorrência: RONALDO KELLY MEDEIROS, 39º; GABRIEL FRANÇA, 41º...", mantendo-se os demais termos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social desta Empresa, e o que consta do Processo SEI nº 00392-00002899/2024-60, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 2025, página 79, o ato que NOMEOU em substituição às nomeações tomadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com lotação na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação e vacância); nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, pessoa com deficiência (PcD): JOSECY ARAUJO FERREIRA, 11º...", LEIA-SE: "... Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, pessoa com deficiência (PcD): JOSECY ARAUJO FERREIRA, 11º, em virtude de vacância pelo pedido de exoneração da empregada permanente Ingrid de Souza Araújo, matrícula nº 1.342-0, publicado no DODF nº 196, de 11/10/2024, página 56...", mantendo-se os demais termos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social desta Empresa, e o que consta do Processo SEI nº 00392-00002899/2024-60, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 2025, página 79, o ato que NOMEOU em substituição às nomeações tomadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no

Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com lotação na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação e vacância:); nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Assistente, Especialidade Técnico em Edificações (CÓDIGO 201), 40 horas, ampla concorrência: (**); NICOLE SCARELLO BOEIRA, 17º; MARCELA MACIEL ROMÃO, 18º...", LEIA-SE: "... Assistente, Especialidade Técnico em Edificações (CÓDIGO 201), 40 horas, ampla concorrência: (**); NICOLE SCARELLO BOEIRA, 17º; MARCELA MACIEL ROMÃO, 18º, em virtude de vacância pelo pedido de exoneração do empregado permanente Romário Gomes de Azevedo, matrícula nº 1.337-4, publicado no DODF nº 231, de 04/12/2024, página 42, e esgotamento da lista de classificação PcD...", mantendo-se os demais termos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social desta Empresa, e o que consta do Processo SEI nº 00392-00002899/2024-60, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 16, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 10, de 15 de janeiro de 2025, página 79, o ato que NOMEOU em substituição às nomeações tomadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com lotação na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação e vacância:); nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: (*); LARISSA MARQUES CORREIA GARCIA, 55º...", LEIA-SE: "... Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: (*); LARISSA MARQUES CORREIA GARCIA, 55º, em virtude de vacância pelo pedido de exoneração da empregada permanente Ana Carolina Miranda Abecassis, matrícula nº 1.325-0, publicado no DODF nº 223, de 22/11/2024, página 65;...", mantendo-se os demais termos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso VI, do Estatuto Social desta Empresa, e o que consta do Processo SEI nº 00392-00002899/2024-60, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de desistência expressa, AS NOMEAÇÕES publicadas no DODF nº 10, de 15/01/2025, página 79, por meio da Instrução nº 16, de 14/01/2025 - Codhab, dos candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação:); Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: LARISSA MARQUES CORREIA GARCIA, 55º; KENYA CRISTINA BATISTA DIAS, 63º; PAULO FABRÍCIO DORNELES DE OLIVEIRA, 68º; THIAGO PACHECO ANTUNES, 70º; BRENO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 71º; MICHELLY EMI KIHARA, 72º; ALESSANDRA LUCAS PINHEIRO, 73º.

Art. 2º Nomear, em substituição às nomeações tomadas sem efeito, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação:); Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: LUCIANA SILVA ALVES, 74º; LEONARDO AUGUSTO CAVASSIN, 75º; ANA CAROLINE AMARAL PEREIRA, 76º; NATALIA MELO SILVA, 77º; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTANA, 78º; BRUNA DA SILVA, 79º; VICTÓRIA ALMEIDA CORREIA PORTO PRAÇA, 80º.

Art. 3º Nomear, em virtude de vacância pelo pedido de exoneração do empregado permanente Flávio Ramos Castilho Cabral, matrícula nº 1.369-2, publicado no DODF nº 20, de 29/01/2025, página 74, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercer Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação:);

Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: SOFIA MARIA ROSA FRANCO, 81º.

Art. 4º Nomear, em virtude de vacância pelo pedido de exoneração do empregado permanente Felipe Resende Oliveira, matrícula nº 1.318-8, publicado no DODF nº 27, de 05/02/2025, página 38, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercer Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com lotação na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação:);

Assistente, Especialidade Agente Administrativo (CÓDIGO 200), 40 horas, ampla concorrência: TIAGO ALVES DE ARAUJO, 82º.

Art. 5º Nomear, em substituição ao esgotamento da lista de classificados do emprego de Assistente, Especialidade Técnico em Topografia, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 1, de 26 de julho de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, e Edital de Resultado Final nº 10, de 03 de abril de 2019 - Codhab, publicado no DODF nº 64, de 04 de abril de 2019, para exercerem Emprego Permanente do Quadro de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme a seguir: (emprego, especialidade, carga horária, lista de classificação: nome, classificação:); Assistente, Especialidade Técnico em Edificações (CÓDIGO 201), 40 horas, ampla concorrência: RAQUEL DIAS GUEDES, 19º; THAÍS FEITOSA CORRÊA, 20º; HELVIS MARLEY SILVA PEREIRA, 21º.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor, VITOR HUGO ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 282.632-1, e o servidor GERALDO MENDES BARRADAS JUNIOR, matrícula nº 282187-7, para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 22/2024, firmado com a empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, que têm por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de esporte e Lazer do Distrito Federal, objeto do processo 00220-00005827/2024-28.

Art. 2º Cabe ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, o Fiscal Técnico deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ao Fiscal Administrativo é atribuído acompanhar os aspectos administrativos contratuais relativos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e o Fiscal Setorial fiscaliza a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto, dentre outras atribuições, de acordo com os incisos V, VI, VII e VIII do art. 2, da IN nº 04 de 11/09/2014, dos § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA, da Ordem de Serviço nº 29, de 30 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2019, seção I, págs. 08 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR SOUZA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), de acordo com o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal, compete a Comissão-Geral de Ética Pública – CGEP coordenar, avaliar e supervisionar a atuação das comissões de ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF).

Art. 2º A Comissão será composta por três servidores efetivos do Governo do Distrito Federal - GDF, em exercício na SEMA/DF, abaixo indicados:

I - ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula: 392.481-5

II - FLÁVIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula: 174.391-0;

III - HARLICE DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula: 337.188.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Ética:

I - Tomar claras as regras éticas de conduta dos servidores da Secretaria;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação da administração pública, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas no Código de Ética do GDF;

IV - criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador público na Secretaria;

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 60, de 12 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Portaria Sema/DF nº 71, de 18 de setembro de 2024 e considerando o contido no Processo 00393-00000717/2023-15, que designa os membros do Comitê Gestor do Convênio nº 01/2024/SEMA/SEE/IBRAM/FJZB/JBB, resolve:

Art. 1º Dispensar GABRIEL BATISTA DOS SANTOS SOUSA, matrícula: 0284669-1, da função de integrante suplente do Comitê Gestor do Convênio.

Art. 2º Designar LAURA SANTOS MARTINS COSTA, matrícula: 0285933-5 para exercer a função de integrante suplente do Comitê Gestor do Convênio.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora PAULA REGINA GOMES - Matr. 91.343-X, da função de membro da Comissão Gestora da Parceria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Responsabilidade Ambiental e Social – IDRAS, que tem por objeto o projeto “Planos Estratégicos para os Parques Denner, Parque Estrutural, Parque do Setor “O” e Parque das Corujas”, visando elaborar planejamentos estratégicos para quatro Parques Urbanos do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida da população que vive no entorno dos parques citados.

Art. 2º Designar o servidor ALBERTO GOMES DE BRITO - Matrícula nº 283.380-8, para exercer a função de membro Comissão Gestora da Parceria, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil Instituto de Responsabilidade Ambiental e Social – IDRAS, que tem por objeto o projeto “Planos Estratégicos para os Parques Denner, Parque Estrutural, Parque do Setor “O” e Parque das Corujas”, visando elaborar planejamentos estratégicos para quatro Parques Urbanos do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida da população que vive no entorno dos parques citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria GM/MMA Nº 1.079 de 10 de junho de 2024 e a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Distrital do Meio Ambiente, como etapa Distrital da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025, tendo como tema central: “Emergência climática: o desao da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria GM/MMA Nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e convoca a Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora será responsável pela elaboração do Regulamento da 5ª CNMA.

Art. 2º A presidência da Conferência Distrital do Meio Ambiente será exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, Gutemberg Gomes.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por:

I. 1 Coordenadora titular, GLAUCO AMORIM DA CRUZ, matrícula nº 283.699-8; e 1 Coordenadora suplente, PAULA REGINA GOMES, matrícula nº 91.343-X, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

II. 1 representante titular da Secretaria de Estado de Governo, REJANE PIERATTI, matrícula nº 1.714.516-3;

III. 1 representante titular do Instituto Brasília Ambiental, VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula nº 191.763-3;

IV. 1 representante titular, JEFERSON DA COSTA, matrícula nº 270.402-1; e 1 suplente, HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 182.378-7, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal;

V. 1 representante titular do Serviço de Limpeza Urbana, LORENA GONÇALVES BRASIL, matrícula nº 281.342-4 e suplente LEILIANE MARQUES;

VI. 1 representante titular, JULIANA DALBONI ROCHA; e 1 suplente, DIEGO PEREIRA LINDOSO; do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília;

VII. 1 representante titular do Movimento Jovens pelo Clima, HELENA FALKENBERG MARQUES;

VIII. 1 representante titular da Cooperativa Recicle a Vida, MÔNICA MENDES;

IX. 1 representante titular do Instituto Cerrados, YURI BOTELHO SALMONA; e 1 suplente, Lucas VIANA LIRA RIBEIRO;

X. 1 representante titular do Instituto Arapoti, AYANNI CRISTINE;

XI. 1 representante titular da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Distrito Federal, ANAILDO PORFÍRIO DA SILVA;

XII. 1 representante titular, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI, pela Fundação Pró Natureza;

XIII. 1 representante titular, OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN; e 1 suplente, ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO, da Federação das Indústrias do Distrito Federal;

XIV. 1 representante titular, HELENA MAZZARO PERES DE SABOYA ROCHA MIRANDA; e 1 suplente, MATEUS ALVES DE SORDI; do Sindicato da Indústria da Construção do Distrito Federal.

Art. 4º A participação na Comissão Organizadora é função de relevante interesse público, de caráter transitório e voluntário, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Conferência Distrital do Meio Ambiente correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; em atenção ao disposto no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, particularmente nos seguintes dispositivos: caput; § 1º; e § 6º, e no sentido de regularizar a área correicional desta Secretaria de Estado, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula nº 392.481-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para responder pelos atos meramente administrativos necessários à área correicional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 30, de 24 de Maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar CAMILLA SILVA VIEIRA - matrícula 0284247-5, Designar ao servidor ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA MUNIZ, matrícula nº 143.125-06, para atuar como Executor titular, e permanecer KLEI DONNA, Matrícula 158.319-0, para atuar como Executor Suplente do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 01/2020 cujo objeto é Aquisição de Desktop Workstation Geoprocessamento/CAD com 02 monitores dos (item 03) , conforme descrição detalhada constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 0078/2020 – Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC. Processo administrativo nº 00393-00000874/2020-70.

Art. 2º Compete ao executor as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores, e, conforme disposto na Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2014; b) atestar as notas fiscais/ faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço; d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CAMARGO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação contida na Portaria nº 256, de 11 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 237, 12 de dezembro de 2024, que nomeou o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, por não ter tomado posse em tempo hábil. Conforme a seguir: (nome e classificação): BRUNO FERREIRA DA PAIXAO, 6 PNP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 4.280, de 22 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Lei Distrital nº 6.525, de 2020, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000043/2025-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora PATRÍCIA SILVA CÁCERES, matrícula nº 266.966-8, Regulador de Serviços Públicos, para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo (DAI-1), na Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Em conformidade com os incisos I e II, parágrafo único, e artigo 153, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual a servidora foi cedida ou com a revogação pela autoridade cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 00197-00003512/2024-44, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO DE OLIVEIRA PAES, matrícula nº 266.961-7, como executor do Contrato nº 1/2025, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: emissão, remarcação, cancelamento e endosso de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores e colaboradores eventuais da Adasa.

Art. 2º Designar a servidora HELENICE MARIA DA SILVA, matrícula nº 278.258-8, como Executora Substituta do Contrato, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 00197-00000088/2022-14, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor, CLÉSIO GOMES DE ARAÚJO, para a função de Coordenação de Arrecadação e Cobrança - COAC, da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00000121/2025-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 16 a 22 de fevereiro de 2025, do servidor DANILO BIJOS CRISPIM, matrícula nº 285.615-8, para participar do Curso de Extensão em Gestão de Resíduos Sólidos, promovido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 17 a 21 de fevereiro, com ônus para a Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução nº 15, de 04 de agosto de 2017, c/c com a Portaria nº 225, de 24 de outubro de 2024, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor MARCELO DE OLIVEIRA PAES, matrícula 2669617, no cargo de Regulador de Serviços Públicos, Primeira Classe, Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea 'a', 3º 8º e 17 da CRFB, com a redação da EC nº 41/03, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

CARLOS BIZZOTTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, alterado pela Resolução nº 15, de 04 de agosto de 2017, c/c com a Portaria nº 225, de 24 de outubro de 2024, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor ADALTO CLIMACO RIBEIRO, matrícula 2711737, no cargo de Regulador de Serviços Públicos, segunda Classe, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea 'a', 3º 8º e 17 da CRFB, com a redação da EC nº 41/03, por ter completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

CARLOS BIZZOTTO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matr. 0194700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como GESTORA, MARIANA PARREIRA DA SILVA, matr. 1711883-2, Chefe da Assessoria de Comunicação, como FISCAL, bem como PATRICIA KELLY KAVAMOTO NERI, matr. 1723574-X, cargo efetivo de Técnico Administrativo, como SUPLENTE, do Contrato para aquisição de câmera fotográfica e acessórios, para atender às necessidades de produção audiovisual da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Instituto Brasília Ambiental, Processo nº 00391-00005827/2024-01, cujo fornecedor é 56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES.

Art. 2º As servidoras relacionadas no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar as servidoras as Notas de Empenho bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, com base no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente – GHMA, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.188, de 25/09/2013, ao servidor JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula 183994-4, cargo de Analista de Atividades do Meio Ambiente, título Doutorado, percentual 40%, data do requerimento apresentado 09/01/2025, conforme processo 0391-000469/2010 e vigência 01/02/2025.

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei nº 4.426, de 18/11/2009, aos servidores abaixo relacionados, observando a seguinte ordem das

informações: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, processo e vigência. ANA CAROLINA ASSENCIO DE OLIVEIRA, 1723242-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000259/2025-24, 13/01/2025; ANDRESSA ESTELA BALBINO GUIMARÃES, 1723217-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000268/2025-15, 13/01/2025; BÁRBARA MEDEIROS FONSECA, 1723412-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000595/2025-77, 24/01/2025; BARBARA ROCHA PINTO BONNET, 1723365-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000425/2025-92, 17/01/2025; BRUNO TORRES BRAGA DA SILVA, 1723495-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000832/2025-08, 31/01/2025; CHRISTIANA MARIA SILVA SOARES COELHO, 1723224-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000257/2025-35, 13/01/2025; DANIEL LEÃO BANDEIRA DE MELO, 1723335-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000419/2025-35, 17/01/2025; FABIANA MACHADO DE CHECCHI AMBROZIO, 1723265-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000354/2025-28, 15/01/2025; FLÁVIO RODRIGUES DE QUEIROZ MACEDO, 1723401-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000639/2025-69, 28/01/2025; GABRIEL BATISTA DOS SANTOS SOUSA, 1723312-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000347/2025-26, 15/01/2025; GIOVANNA GOMES CORDEIRO, 1723417-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000649/2025-02, 27/01/2025; GRAZIELA MARIA DA ROCHA OTERO, 1723293-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000389/2025-67, 16/01/2025; GUTH BERGER FALCON RODRIGUES, 1723223-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000296/2025-32, 13/01/2025; HELDER COSTA DE OLIVEIRA, 1723470-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000790/2025-05, 29/01/2025; HUGO ALLAN ALBUQUERQUE BARBOSA, 1723306-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000388/2025-12, 17/01/2025; ISAC ALMEIDA SILVA, 1723187-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000263/2025-92, 13/01/2025; JHON KENEDY MOURA CHAGAS, 1723303-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000344/2025-92, 15/01/2025; JULIANA MARQUES DE OLIVEIRA, 1723301-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000431/2025-40, 17/01/2025; LANA CRISTINA EVANGELISTA FERREIRA SÁ, 1723420-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000600/2025-41, 28/01/2025; LETÍCIA DE VELASCO ARAUJO, 1723248-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000278/2025-51, 13/01/2025; PRICILA SILVA DE SOUZA, 1723300-3, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000345/2025-37, 15/01/2025; PRISCILA COSTA DA SILVA, 1723226-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000277/2025-14, 13/01/2025; RODOLFO DE PAULA OLIVEIRA, 1723267-8, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000272/2025-83, 13/01/2025; RODRIGO JOSÉ OLIVEIRA PAIVA, 1723225-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000260/2025-59, 13/01/2025; ROSANA QUIRINO DE SOUZA, 1723363-1, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000591/2025-99, 23/01/2025; SILVALDO QUIRINO TAVARES, 1723246-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000326/2025-19, 14/01/2025; THIAGO DE ROURE BANDEIRA DE MELLO, 1723418-2, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Doutorado, 30%, 00391-00000684/2025-13, 28/01/2025; THOMAS RIETH CORREA, 1723402-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000642/2025-82, 27/01/2025; VANESSA BARBOZA DOS SANTOS, 1723304-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000352/2025-39, 15/01/2025; VITÓRIA CRISTINA DA SILVA VIEIRA, 1723261-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 00391-00000269/2025-60, 13/01/2025; WALMIR BENEDITO FREITAS MUNDIM JUNIOR, 1723262-7, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000266/2025-26, 13/01/2025; WINNIE OKU OLIVEIRA EDWARD, 1723305-4, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Mestrado, 20%, 00391-00000848/2025-11, 03/02/2025.

VALTERSON DA SILVA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 08, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CARLOS EDUARDO PEREIRA, matrícula 284.599-7, para substituir MAURILIO PEREIRA FIGUEIREDO, matrícula 283.842-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Protocolo e Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração Geral, da Superintendência de Administração Geral, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 05/02/2025 a 07/02/2025, tendo em vista Licença Médica.

ALLAN FREIRE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor CAIO CÉSAR NUNES CAVALCANTE, matrícula nº 0284288-2, Assessor da Assessoria de Comunicação, para substituir a servidora MILENA SOUSA DE CARVALHO, matrícula nº 0283169-4, Assessora de Comunicação, CNE-08, SIGRH 01700132, no período de 29/12/2024 à 17/01/2025, em virtude de Férias Regulamentares. Processo SEI nº 00196-00000316/2025-27.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IV, alínea g e h, da Instrução Normativa SLU nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

CESSAR os efeitos da concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho à servidora ANIELE ROSAL DO AMARAL, matrícula nº 285.492-9, tendo em vista a redução de jornada de trabalho concedida nos autos do Processo SEI nº 00094-00008044/2024-25, a pedido da servidora, a contar de 27/01/2025.

CESSAR os efeitos da concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ao servidor FLÁVIO RODRIGUES DE QUEIROZ MACEDO, matrícula nº 281.344-0, tendo em vista a exoneração do cargo efetivo, a pedido do servidor, solicitada nos autos do Processo SEI nº 00094-00000137/2025-92, a contar de 20/01/2025.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 1º, inciso XVIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IV, alínea g e h, da Instrução Normativa SLU nº 04, de 03 de maio de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores CARLOS AUGUSTO BERNARDES RIBEIRO, matrícula nº 281.390-4, e WAGNER SANTANA, matrícula nº 281.415-3.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
281.390-4	CARLOS AUGUSTO BERNARDES RIBEIRO	AA01013 GESTOR POL PUBL E GEST GOV	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
281.415-3	WAGNER SANTANA	AA01013 GESTOR POL PUBL E GEST GOV	UNIDADE GERAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 10 e art. 11 do Decreto nº 44330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar JACKELINE GALVÃO DE SOUSA, Assessor Técnico do Núcleo de Atendimento ao Turista da Casa de Chá, Matrícula 0280638X, para atuar como Executora titular e a servidora VANESSA MENEZES DE SOUSA, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Turista do Aeroporto, Matrícula 02754371, para atuar como Executora Suplente respectivamente, referente ao Termo de Cessão de Uso Não Oneroso ao Distrito Federal nº 02/2024 (158947389), firmado entre a SETUR/DF e a Inframérica Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília S.A., cujo objeto é a cessão de uso não onerosa da loja nº S0.067, medindo 27m² (vinte e sete metros quadrados), localizada no piso de desembarque doméstico no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, com a finalidade de implantação do posto de Centro de Atendimento ao Turista – CAT., conforme informações contidas no processo SEI 04009-00001639/2024-22.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, dentre outras atribuições, de acordo com a Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS
DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETARIA-GERAL, DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 28 do Decreto Federal nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, considerando, ainda, o inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018 e em conformidade com as informações contidas no Processo SEI nº 04019-00000474/2025-15, resolve:

Art. 1º Instituir equipe para atuarem no Planejamento da Contratação, os quais deverão, no âmbito de suas competências, realizar o planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas à estruturação de eventos e a prestação de serviços, cujo o objeto é a contratação de serviços especializados na realização de eventos, incluindo solenidades com a presença de autoridades e representantes do Distrito Federal e/ou de outros estados, além de atender à organização de inaugurações, palestras, cursos e outros eventos no âmbito da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF, durante o ano de 2025, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, e em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão formalizar o Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 2º Designar a servidora, ALEXSANDRA MARIANE SERRA NUNES, Matrícula: 02852667, para elaborar o Documento de Formalização de Demanda -DFD, bem como atuar no Planejamento da Contratação, a servidora BRUNNA POLYANNA ERASMO DA SILVA RAMOS, matrícula: 284.170-3, e a servidora DANIELA DE JESUS SOARES, Matrícula: 02852594, para atuarem no Planejamento da Contratação.

Art. 3º Os trabalhos alcançados deverão ser submetidos à análise da Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, que realizará um controle prévio de legalidade, podendo o parecer ser acompanhado de orientações e sugestões.

Art. 4º As servidoras terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem o planejamento da contratação com os artefatos necessários que compõem o processo de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Revogar a Ordem de Serviço nº 3, de 10 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 21, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Coordenação de Correição - CCC, instituída por meio da Portaria nº 56, de 09 de abril de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e o art. 6º do Decreto 43.770, de 20 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MILENA MOURA BANDEIRA, matrícula nº 132.804-2, para substituir o representante da unidade seccional do Sistema de Correição RAFAEL FERNANDES CARVALHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL ALVES LIMA

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 42, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 285.053-2, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Suprimentos e Contratos, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria CGDF nº 60, de 26 de abril de 2024, c/c art. 5º, do Decreto nº 44.330/2023 e art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LUCAS RODRIGUES LIMA, matrícula nº 284.905-4, para exercer as competências de Agente de Contratação, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 2º Designar as servidoras LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, matrícula nº 285.881-9, e CRISTINA MEIRELLES DA SILVA, matrícula nº 285.657-3, para compor a Equipe de Apoio, em conformidade com o art. 18, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º Designar a servidora LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, matrícula nº 285.881-9, para substituir o Agente de Contratação em seus impedimentos legais.

Art. 4º Revogar a Ordem de Serviço SUBGI nº 78, de 05 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2024, pág. 56.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Averba tempo de contribuição.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pelo servidor CRISTIANO NÓBREGA DE CASTRO FRANÇA, matrícula nº 285.747-2, Auditor de Controle Interno, referente ao período de 01/04/2009 a 31/07/2017, compreendendo o total de 3.044 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço e/ou Contribuição expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal, contados para efeito de aposentadoria e adicionais, nos termos do art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011 c/c o art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998. Processo SEI nº 00480-0000429/2025-90.

SANDRO GASPERIN

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa substituto.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso IV, do art. 1º, da Portaria nº 60, de 26 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Designar LUCIVAL NUNES DA CRUZ, Gerente de Requisitos de Software, matrícula nº 285.204-7, em substituição a GILLIAN PAES LOPES, matrícula nº 283.577-0, para atuar como FISCAL REQUISITANTE do Contrato nº 04/2023, celebrado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF e a empresa FIRST POINT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços especializada na mensuração de produtos de software (contagem de pontos de função), conforme consta do Processo SEI nº 00480-00001901/2022-69.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 4/2014, no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, no Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF deverá disponibilizar o processo ao servidor, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho das suas funções.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

PROCURADORIA-GERAL**SECRETARIA GERAL****SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, à LUCAS DUMONT ÁVILA GARAVINI, matrícula nº 1.723.439-5, Procurador do Distrito Federal, no percentual de 15% (Pós-Graduação), data de requerimento: 06/02/2025, Processo nº 00020-00004158/2025-41. Efeitos financeiros a contar de 06/02/2025, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (4º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00010995/2020-41. Contrato-PG nº 17/2021 – NPLC, firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de recepcionistas, por posto e sob demanda, necessários ao funcionamento dos diferentes segmentos organizacionais da CLDF. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual referente a cláusula segunda do contrato pelo período de 12 meses – 23/04/2025 a 22/04/2026. Valor do Contrato: R\$ 507.803,12. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517; Subtítulo: 0065; Elemento de Despesa: 3390-37; Nota de empenho: 2024NE00323, com valor de R\$ 349.819,93, emissão 18/04/2024. Legislação: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações. Partes: Pela Contratante, JOÃO MONTEIRO NETO - Secretário-Geral, em 05/02/2025, e, pela Contratada, THIAGO MELO WANZELLER – Representante Legal, em 05/02/2025.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00001408/2025-37. Contrato nº 13/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a FÍSIO E TERAPIA – CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.394.588/0001-29. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médicos na especialidade de Fisioterapia (Ortopédica, Uroginecológica, Oncológica, Cardiorrespiratória, Hospitalar), RPG, Acupuntura e Pilates. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00014; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada em 23/01/2025; Legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sra. Carlinda Carlos Moreira.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00001286/2025-89. Contrato nº 19/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CENTRO DA VISÃO OFTALMOLOGIA LTDA - VISTA HOSPITAL DA CATARATA DE BRASÍLIA, CNPJ: 07.338.983/0001-10. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços em Oftalmologia. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho Nº 2025NE00015; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada em 23/01/2025; Legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sr. Sebastião Gabriel Sayago de Laet Junior.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00001991/2025-86. Contrato nº 20/2025, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a MATERVIDA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 26.470.585/0001-05. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestador de serviços médicos na especialidade de Exames Complementares, Diagnósticos, Ginecologia e Obstetrícia, Mastologia, Ultrassonografia, Nutrição, Fisioterapia e Infusão de Medicação. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2025NE00025; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 28/01/2025; Legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações. Partes: pelo FASCAL, Sr. Anderson Motta Barbosa e pela Credenciada, Sr. José Antônio Peixoto.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Anderson Motta Barbosa. Ratificação: pelo Diretor-Substituto do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00002208/2025-00. Contratada: AVANCE SAÚDE E PERFORMANCE, CNPJ: 48.048.951/0001-67 Objeto: prestação de serviços Médicos e Exames Laboratoriais conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1995565 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 2000481. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. ANDERSON MOTTA BARBOSA, Diretor Substituto do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RATIFICAÇÃO

Processo: 00132-00001685/2023-00; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: atualização do valor da bolsa de ressocialização do Nível I, do Nível II e do Nível III, constante no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, para custeio de contratação de serviços de manutenção de prédios e áreas urbanizadas em Taguatinga, executados por sentenciados da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, para o exercício de 2025 (contrato SIGGO-049.649), com fulcro no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Contrato Pelo Distrito Federal. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III. RENATO ANDRADE DOS SANTOS, Administrador Regional.

Processo: 00132-00003536/2024-58; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: custeio do serviço de impressão e afins da RA-III-Taguatinga para o exercício de 2025 (contrato SIGGO-052.949). RATIFICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que adquira a eficácia necessária, a Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica PE nº 90061/2024, para registro de preços nº 0250/2024, de que trata o presente processo, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, com autorização de despesa através da Nota de Empenho nº 15/2025 no valor de R\$3.699,50 (três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) referente a fonte 100, em favor da ONYX SOLUTION E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP. Publique-se e devolva-se à COAG/RA-III. RENATO ANDRADE DOS SANTOS, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2025

Processo nº 00134-00000095/2025-67. Fundamentação Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 07 de abril de 2020; e Instrução Normativa SEGES/MP nº 06, de 12 de agosto de 2019. Donatária: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Doadora: MALDIVAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Objeto: Doação, sem encargos, pela doadora, de aterro, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Doação (Doc SEI nº 161349730). Vigência: 10 (dez) meses, a contar de 03/02/2025. Signatários: PAULO IZIDORO DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional de Sobradinho e LUCIANO CARDOSO DE ARAÚJO, na qualidade de Representante Legal da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

Processo nº 04016-00089776/2024-28. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF) e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. DO OBJETO: estabelecer critérios e condições para a prestação de consultoria ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho (NUVID), na elaboração e desenvolvimento dos programas e da política de qualidade de vida no trabalho no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), por meio da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos moldes do disposto no Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que instituiu os princípios e as diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção de Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a) o termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Aditivo; e b) o termo somente poderá ser aditado mediante manutenção de seu objeto. DA ASSINATURA: 06/02/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pelo IGESDF: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90115/2024 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender às necessidades dos diversos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de extintores de incêndio e suportes para extintores, bem como a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamento de proteção e segurança, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 3.638.476,57. Tipo de Licitação: menor preço por item (bens) e por grupo (serviço). Elementos de despesa: 3.3.90.30, 33.3.90.52 e 33.3.90.39. Abertura das propostas: 20/02/2025, às 9h30. Processo n.º 04033-00000293/2024-01. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025 - (UASG: 926936). Com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.300/2023. Processo: 00413-00007053/2024-30. Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa visando fornecimento de Fita para Rotuladora Brother P-Touch H110, conforme especificações e quantitativos previstos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de forma a atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. Data e horário da dispensa: 13 de fevereiro de 2025 - às 09h, por meio do Sistema Dispensa Eletrônica no site www.compras.gov.br. O Termo de Referência poderá ser acessado no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA
Diretora-Presidente

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA os familiares dos aposentados/pensionistas abaixo relacionados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer à Gerência de Acertos Financeiros - GEAFI, localizada no SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas:

Familiars do(a) Sr(a). AIDA SOUZA PEQUENO, matrícula nº 169.118-X e 1.400.366-X, CPF:***.616.59*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00001349/2024-47, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). ANTONIA TAVARES DE LIMA, matrícula nº 12.709-4, CPF:***.084.84*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00003121/2024-91, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). CLARINDO JOSE DA SILVA, matrícula nº 1.518-0, CPF:***.726.22*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00007429/2024-14, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). ESPEDITA MARIA DA CONCEICAO, matrícula nº 116.869-X, CPF:***.032.96*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00002857/2024-42, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). GENI DE SOUSA LEAL, matrícula nº 1.688.958-4, CPF:***.811.41*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00000398/2025-43, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). ILTAMAR CHAVES DOS SANTOS, matrícula nº 180.722-6, CPF:***.171.23*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006719/2024-32, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). IRACI CIPRIANA DA COSTA, matrícula nº 35.678-6, CPF:***.360.76*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00002563/2024-11, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). IRINEA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 1.400.616-2 e 115.525-3, CPF:***.635.50*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00007448/2024-32, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). IRIS WERNECK MARQUES, matrícula nº 1.654.563-X, CPF:***.860.36*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00000128/2025-32, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). JACY DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 44.576-2, CPF:***.710.80*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006714/2024-18, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). JOSE ENEAS FILHO, matrícula nº 1.400.240-X e 1.676.419-6, CPF:***.416.70*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00004145/2024-68, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). LUSINEIDE MARIA SILVA, matrícula nº 110.081-5, CPF:***.770.30*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00002595/2023-35, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). MARGARIDA GOMES DE MORAIS, matrícula nº 109.103-4, CPF:***.765.67*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00007508/2024-17, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). MARIA JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 97.098-0, CPF:***.481.95*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00002303/2024-45, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). NELCI MARIA MOTA DE SOUSA, matrícula nº 104.749-3, CPF:***.176.06*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00007153/2024-66, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). NEUSA MARIA DE JESUS HENRIQUE, matrícula nº 22.574-6, CPF:***.255.39*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006919/2024-95, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). NILVA COELHO TAGLIALEGNA, matrícula nº 100.737-8, CPF:***.719.28*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00007380/2024-91, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). ROSALINA DE OLIVEIRA MENEZES, matrícula nº 1.400.197-7, CPF:***.684.34*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006011/2024-81, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 1.672.748-7, CPF:***.749.34*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00000102/2024-11, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). SERGIO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 131.059-3, CPF:***.245.65*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00000350/2025-35, sob pena de inscrição em dívida ativa;

Familiars do(a) Sr(a). TEREZINHA BONFIM DE MELO, matrícula nº 109.852-7, CPF:***.684.25*.*, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo SEI nº 00413-00006547/2024-05, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ: 00.000.208/0001-00

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S/A convida os senhores Acionistas para se reunirem a fim de retomar a apreciação dos assuntos suspensos na Assembleia Geral Ordinária, de 11/12/2024 e realizar Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da disponibilização de sistema eletrônico, às 10 horas do dia 12 de março de 2025, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Quanto à Assembleia Geral Ordinária:
- a) Eleger membros do Conselho de Administração.
 - b) Eleger membros do Conselho Fiscal.
- 2 - Quanto à Assembleia Geral Extraordinária:
- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social.
- Instruções Gerais

O BRB – Banco de Brasília S/A realizará a sua assembleia de forma exclusivamente digital, e disponibilizará a plataforma digital Zoom para que os acionistas possam participar da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, seus representantes legais ou procuradores, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Para participação e deliberação na Assembleia Geral, os acionistas devem observar as orientações dispostas no documento “Proposta da Administração”, disponível no site de Relação com Investidores do BRB, na seção “Documentos de Assembleias” <https://ri.brb.com.br/pt/documentos-cvm>, assim como as dispostas a seguir:

- a) Excepcionalmente será dispensado o depósito dos instrumentos de mandatos na sede do BRB - Banco de Brasília S/A. Os instrumentos de procuração, de identificação e comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade serão recebidos por meio do endereço eletrônico dac.escrituracao@bradesco.com.br, em até 2 (dois) dias antes da realização das Assembleias.
- b) A participação remota ocorrerá mediante cadastramento prévio realizado até o dia 10/03/2025, que deve ser solicitado ao endereço eletrônico dac.escrituracao@bradesco.com.br.
- c) Caso opte pelo voto a distância, até o dia 08/03/2025 (inclusive), deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o boletim de voto a distância para o endereço eletrônico dac.escrituracao@bradesco.com.br, conforme procedimentos descritos no Boletim disponibilizado pelo banco. Para informações adicionais, observar as regras previstas nas Resoluções CVM nºs 80/2022 e 81/2022, alteradas pela Resolução CVM nº 204/2024.
- d) A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do BRB – Banco de Brasília S/A, na Gerência de Relações com Investidores, no 13º andar do Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre C – Brasília/DF, na página de relações com investidores (<http://ri.brb.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.gov.br/cvm>) na rede mundial de computadores.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2025
MARCELO TALARICO
Presidente do Conselho

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001589/2024-07. Interessado: RADIOLÍNEA CENTRO DE IMAGEM LTDA, CNPJ nº 20.513.895/0001-75. Valor: R\$ 168.703,97 (cento e sessenta e oito mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 11/2020. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86

do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000845/2024-31. Interessado: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SÃO BRÁS LTDA, CNPJ nº 02.687.267/0001-24. Valor: R\$ 92.336,78 (noventa e dois mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 59/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00002314/2024-82. Interessado: UROS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ nº 24.890.120/0001-70. Valor: R\$ 18.077,50 (dezoito mil setenta e sete reais e cinquenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 109/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000954/2024-58. Interessado: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 12.992.115/0002-70. Valor: R\$ 40.616,73 (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 135/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001957/2024-17. Interessado: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORFÍSIO LTDA, CNPJ nº 13.519.261/0001-64. Valor: R\$ 7.496,60 (sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 140/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001555/2024-12. Interessado: NUTRIMED CENTRO DE MEDICINA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ nº 04.802.022/0001-26. Valor: R\$ 1.029,06 (um mil vinte e nove reais e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 189/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000980/2024-86. Interessado: IAB INSTITUTO DE ANGIOLOGIA BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 02.873.843/0001-28. Valor: R\$ 1.629,89 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 190/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000729/2024-11. Interessado: ASMEPRO ASSOCIAÇÃO MÉDICA E SAÚDE HUMANA, CNPJ nº 32.701.881/0001-64. Valor: R\$ 611.450,94 (seiscentos e onze mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 281/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000883/2024-93. Interessado: ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA, CNPJ nº 02.561.546/0001-47. Valor: R\$ 505.965,16 (quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 326/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do

INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000758/2024-83. Interessado: CLINFEC CLÍNICA DE INFECTOLOGIA E CENTRO DE INFUSÃO LTDA, CNPJ nº 27.006.324/0001-93. Valor: R\$ 263.109,18 (duzentos e sessenta e três mil cento e nove reais e dezoito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 329/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000404/2025-10. Interessado: CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO EUGÊNIO LTDA, CNPJ nº 00.847.863/0001-07. Valor: R\$ 332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 346/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001701/2024-00. Interessado: IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA, CNPJ nº 38.076.139/0001-91. Valor: R\$ 19.942,10 (dezenove mil novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 393/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001801/2024-28. Interessado: URODIAGNÓSTICO CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM UROLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.850.305/0001-18. Valor: R\$ 9.976,14 (nove mil novecentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 415/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000837/2024-94. Interessado: INSTITUTO HOSPITALAR DE FISIOTERAPIA IHF LTDA, CNPJ nº 28.899.353/0001-94. Valor: R\$ 4.409,72 (quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 520/2021. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00003766/2024-81. Interessado: ATEMDO ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR LTDA, CNPJ nº 16.064.313/0006-58. Valor: R\$ 78.037,39 (setenta e oito mil trinta e sete reais e trinta e nove centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 587/2024. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00005974/2024-15. Interessado: L'ESSENCE SERVIÇOS MÉDICOS EM CUIDADOS DA DOR LTDA, CNPJ nº 37.714.863/0001-30. Valor: R\$ 89.556,75 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 592/2024. Em 07/02/2025, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, considerando o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Cargo: Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional - Padiloeiro, referente ao Edital de Abertura nº 26, de 18/10/2023, publicado no DODF nº 196, de 19/10/2023; Edital de Retificação nº 03/2024, de 18/01/2024; Edital de Retificação do Resultado Preliminar nº 04/2024, de 19/01/2024; Edital de Retificação nº 07/2024, de 01/02/2024 e Edital de Retificação de Resultado Preliminar nº 08, de 01/02/2024, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0702005-88.2024.8.07.0018, com base na instrução do Processo SEI nº 00020-00014856/2024-73, resolve:

CONVOCAR para o cargo de Técnico em gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional – Padiloeiro, o candidato que se declarou PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo e ordem de classificação:

1430007070, JOÃO PAULO LAPA DA ROCHA VIEIRA DE LIMA, 9º.
LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01358

PROCESSO: 00060-00581557/2024-09. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA S/A, CNPJ Nº 02.814.497/0012-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM007200 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000358. VALOR: R\$ 496,47 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01359

PROCESSO: 00060-00593269/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFALEXINA CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024F, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM007286 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006799. VALOR: R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01361

PROCESSO: 00060-00032519/2025-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.034.672/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90147/2024G, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000432 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000433. VALOR: R\$ 1.166,40 (um mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01362

PROCESSO: 00060-00017186/2025-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 09.034.672/0001-92. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILERGOMETRINA (MALEATO) SOLUCAO INJETAVEL 0,2 MG/ML AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90040/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000189 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000195. VALOR: R\$ 4.702,50 (quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01363

PROCESSO: 00060-00017075/2025-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 05.439.635/0004-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEROPENEM PO INJETÁVEL 1 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024A, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000184 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000190. VALOR: R\$ 614.232,00 (seiscentos e quatorze mil duzentos e trinta e dois reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01364

PROCESSO: 00060-00052212/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2024D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000685. VALOR: R\$ 11.836,44 (onze mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01365

PROCESSO: 00060-00052212/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA, CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 5mm x 0,25mm, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90131/2024D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000681 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000685. VALOR: R\$ 5.691,84 (cinco mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01366

PROCESSO: 00060-00052189/2025-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000680 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000684. VALOR: R\$ 47.324,34 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01381

PROCESSO: 00060-00590291/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 92.265.552/0008-16. OBJETO: AQUISIÇÃO DE URSODESOXICOLICO (ACIDO) COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.143/2024J, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM007260 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006781. VALOR: R\$ 213.175,89 (duzentos e treze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01384

PROCESSO: 00060-00016690/2025-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OCIAN COMERCIAL FARMACÊUTICA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 46.388.826/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.143/2024K, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000172 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000182. VALOR: R\$ 39.207,55 (trinta e nove mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01385

PROCESSO: 00060-00025079/2025-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 21.681.325/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SIMETICONA EMULSAO OU SOLUÇÃO OU SUSPENSAO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML A 15ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90.143/2024L, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000303 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000305. VALOR: R\$ 33.640,00 (trinta e três mil seiscentos e quarenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01387

PROCESSO: 00060-00019166/2025-42. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA, CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG +80 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024G, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000219 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000221. VALOR: R\$ 1.705,20 (um mil setecentos e cinco reais e vinte centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01388

PROCESSO: 00060-00538419/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 10.450.805/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL SOLUCAO INJETAVEL 500 MCG/ML

AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1 ML (MANIPULADO), conforme Ata de Registro de Preço nº 90109/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006763 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006315. VALOR: R\$ 32.476,00 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01391
PROCESSO: 00060-00022684/2025-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA?ME(CONT-CORTE SERVIÇOS GRAFICOS, CNPJ Nº 02.047.027/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPORTE PROTETOR (CAPA) E OUTROS , conforme Ata de Registro de Preço nº 0292/2024 - SEEC, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM000269 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM000271. VALOR: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01392
PROCESSO: 00060-00573168/2024-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROPOFOL EMULSAO INJETAVEL 10 MG/ML SERINGA PREENCHIDA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90139/2024E, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM007105 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006642. VALOR: R\$ 124.684,50 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01393
PROCESSO: 00060-0000016396/2025-50 . Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA, CNPJ Nº 02.513.899/0004-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMUNOGLOBULINA HUMANA INJETÁVEL 5G FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90030/2024D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000168 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000176. VALOR: R\$ 911.660,00 (novecentos e onze mil seiscentos e sessenta reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 04/02/2025 . Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01464
PROCESSO: 00060-00053197/2025-22. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000697 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000701. VALOR: R\$ 1.709,10 (um mil setecentos e nove reais e dez centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01466
PROCESSO: 00060-00034888/2025-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, CNPJ Nº 12.889.035/0002-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VASOPRESSINA 20U/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90038/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000477 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000471. VALOR: R\$ 65.121,30 (sessenta e cinco mil cento e vinte e um reais e trinta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01468
PROCESSO: 00060-00582901/2024-79. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFTAZIDIMA (PENTADIRATADA) + AVIBACTAM (SÓDICO) PÓ PARA SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 2000 MG + 500, conforme Ata de Registro de Preço nº 90026/2024J, Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM007203 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006726. VALOR: R\$ 1.708.200,00 (um milhão, setecentos e oito mil e duzentos reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01470
PROCESSO: 00060-00032265/2025-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA

SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024B, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000428 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000429. VALOR: R\$ 15.004,00 (quinze mil quatro reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01472
PROCESSO: 00060-00030762/2025-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELL, CNPJ Nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARECOXIBE PO LIOFILIZADO 40 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90181/2024H, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000415 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000414. VALOR: R\$ 90.610,00 (noventa mil seiscentos e dez reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01474
PROCESSO: 00060-00032622/2025-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ Nº 44.639.493/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIPERACILINA + TAZOBACTAM PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4,0 G + 500 MG FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90081/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000441 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000438. VALOR: R\$ 372.422,40 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01477
PROCESSO: 00060-00030144/2025-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ Nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENOBARBITAL SOLUCAO INJETAVEL 200 MG AMPOLA (VIA DE ADMINISTRAÇÃO IV OU IV E IM, conforme Ata de Registro de Preço nº 90032/2024C, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000404 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000405. VALOR: R\$ 3.355,00 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01543
PROCESSO: 00060-00017470/2025-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 30.735.649/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPO PARA GRAMPEADOR, ARAME EM AÇO, COBREADO, TAMANHO 26/6, conforme Ata de Registro de Preço nº 0290/2024 - SEEC, Pedido de Aquisição de Material nº 1-25/PAM000193 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-25/AFM000201. VALOR: R\$ 5.753,60 (cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01544
PROCESSO: 00060-00024311/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA, CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000293 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000294. VALOR: R\$ 42.249,90 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE01545
PROCESSO: 00060-00024311/2025-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA, CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADALIMUMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 40MG FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90033/2024D, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM000293 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM000294. VALOR: R\$ 41.533,80 (quarenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/02/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00046403/2024-67	PRIME HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA	R\$ 348.337,47

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00098354/2022-86	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 252,00

GLAUCIA MARI MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00517709/2024-10	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.629,60

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00549187/2024-15	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 3.085,67

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação

pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00592321/2024-90	CONSULTÓRIO MÉDICO MAS S/S LTDA	R\$ 17.500,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor. Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores. Considerando ser a saúde dever do Estado. Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos públicos, e no artigo 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro no artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, do processo, empresa e valor relacionados abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00594056/2024-84	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$ 2.038,66

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

EMPRESA	PROCESSO	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR
CONSORCIO BRASÍLIA SEGURA, COMPOSTOS PELAS EMPRESAS BRASÍLIA SEGURANÇA S/A E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	00060-00601102/2024-17	10.302.8202.8517.0005	R\$ 194.534,32
		10.305.8202.8517.0007	R\$ 16.732,97

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

EMPRESA	PROCESSO	Programa de Trabalho	VALOR
CONSORCIO BRASÍLIA SEGURA, COMPOSTOS PELAS EMPRESAS BRASÍLIA SEGURANÇA S/A E 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	00060-00601664/2024-52	10.301.8202.8517.0006	R\$ 120.349,11
		10.302.8202.8517.0005	R\$ 193.690,77
		10.305.8202.8517.0007	R\$ 16.660,42

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00238921/2024-13	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 6.317,10

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00433558/2024-30	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	R\$ 319,90

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00474706/2024-76	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 15.057,87

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00480971/2024-93	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 “A” Setor de Mansões Sobradinho	R\$ 1.970,00

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00060-00231016/2024-24	R\$ 426,09

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Empresa	Número de Processo	Valor
CONSULTÓRIO MÉDICO MAS S/S LTDA	00060-00592328/2024-10	R\$ 17.500,00

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

EMPRESA	PROCESSO	VALOR
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00060-00007090/2024-21	R\$ 141,25

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor; Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores; Considerando ser a saúde dever do Estado; Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

EMPRESA	PROCESSO	VALOR
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00060-00180324/2024-84	R\$ 956,11

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretária

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90291/2024 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00088342/2024-13), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): GAUCHA COMERCIO DE COLCHÕES LTDA - CNPJ: 16.620.059/0001-12; 1 (R\$ 170,00), 2 (R\$ 170,00), 3 (R\$ 90,00), 4 (R\$ 18,80), 6 (R\$ 79,00), 7 (R\$ 79,00). Os itens 5 e 8 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 502.001,6000.

FRANCISMAR D. DE SOUSA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90038/2025- UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de insumos à saúde pertencentes ao(s) Grupo 3646 (MATERIAIS P/ GASTROENTEROLOGIA, ENDOSCOPIA E VIDEOLAPAROSC.) e Grupo 36.90.23.3 (ENDOSCOPIA - COMPRA ESPECÍFICA), a fim de atender as determinações judiciais em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00051774/2024-61. Total de 02 itens (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 11.736,60. Cadastro das Propostas: a partir de 10/02/2025. Abertura das Propostas: 19/02/2025, às 9h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 - Brasília/DF.

HELBERTH GONÇALVES MACAU
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 140 PDPAS nº 3711-000237, Processo SEI nº 00060-00038944/2025-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, CNPJ nº 12.889.035/0002-93 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90141 referente(s) à(o)s 90141 - DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL EDULCORADA OU XAROPE 2 MG / 5 ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.850,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 112 PDPAS nº 3711-000238, Processo SEI nº 00060-00040631/2025-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa METHABIO

FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ nº 08.766.992/0001-74 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38382 referente(s) à(o)(s) MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, Material: Não Tecido 100% Polipropileno; Modelo: Ajustável; Clipe Nasal dobrável, sem memória, firmemente preso, sem projeções para fora, sem contato com a pele, de comprimento mínimo de 100mm; Mínimo 3 Camadas, com ele, para atender as necessidades do(a) ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.000,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 105 PDPAS nº 3711-000237, Processo SEI nº 00060-00038944/2025-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.457.348/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)90760 referente(s) à(o)(s)90760 - DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) COMPRIMIDO 2 MG, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.000,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 104 PDPAS nº 3711-000241, Processo SEI nº 00060-00038926/2025-11 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa MJL - MAIANE CRISPINIANO DE JESUS, CNPJ nº 49.325.212/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)39079 referente(s) à(o)(s)39079 - CAIXA PARA ARQUIVO DE LÂMINAS HISTOLÓGICA. Arquivo de papelão para lâminas histológicas com capacidade para, pelo menos, 1000 unidades. Feito de papelão com alta resistência, parede dupla, fácil montagem e sistemas de divisórias internas para organiz..., para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.860,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 102 PDPAS nº 1730-005458, Processo SEI nº 00060-00038671/2025-96 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ nº 22.530.297/0001-30 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)95046 referente(s) à(o)(s)95046 - ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,5 GL, Aplicação: fixação de material em lâminas, Características Adicionais: líquido odor agradável inflamável, Forma De Apresentação: frasco 1000ml, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.376,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 99 PDPAS nº 3711-000236, Processo SEI nº 00060-00036501/2025-77 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ nº 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)91102 referente(s) à(o)(s)91102 - COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM 11 FIOS NAO ESTERIL PACOTE COM 500 UND, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 11.340,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 31/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 98 PDPAS nº 3711-000239, Processo SEI nº 00060-00036118/2025-19 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ nº 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)35732 referente(s) à(o)(s)FITA COM AREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, USO DOMICILIAR, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 62.719,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 30/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 97 PDPAS nº 1830-004609, Processo SEI nº 00060-00035687/2025-47 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa VERA CRUZ LIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)37399 referente(s) à(o)(s)37399 - LACTULOSE LÍQUIDO ORAL 667 MG/ML FRASCO 120 ML OU 200 ML. UNIDADE DE ESTOQUE/LICITAÇÃO: ML, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.780,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 27/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 11 PDPAS nº 1730-005406, Processo SEI nº 00060-00005586/2025-41 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.450.805/0001-90 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)90957 referente(s) à(o)(s)90957 - ALPROSTADIL SOLUCAO INJETAVEL 500 MCG/ML AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 1 ML (MANIPULADO),, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 15.000,00.

RATIFICO em 04/fevereiro/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 27/janeiro/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 6 PDPAS nº S01, Processo SEI nº 00060-00001598/2025-05 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa MANUTEC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.202.833/0001-29 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)741143 referente(s) à(o)(s)MANUTENÇÃO DE SELADORA DE GRAU PATRIMÔNIO CÓDIGO 741143,, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.850,00.

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PDPAS/HRT, PDPAS/HRMAM E PDPAS/APS SRSSO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330, de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de 31/01/2025 à 06/02/2025 (Processo SisMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor e CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):

2030-007153, Processo SEI nº 00060-00021916/2025-46, empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0011-52, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90812 – CICLOFOSFAMIDA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 G FRASCO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 41.601,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e um reais). 2030-007154, Processo SEI nº 00060-00021670/2025-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90811 – CARBOPLATINA INJETÁVEL 450 MG FRASCO - AMPOLA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, pontua-se que o item apesar de ampla convocação, obteve apenas 2 cotações e ao se utilizar da pesquisa de preços extraída do Portal de preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União, ficou acima da mediana. Dessa forma, o medicamento fracassou.

2030-007154, Processo SEI nº 00060-00021670/2025-11, empresa MULT HOSP SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 44.876.008/0001-91 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90944 – CISPLATINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG FRASCO-AMPOLA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). 2030-007154, Processo SEI nº 00060-00021670/2025-11, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSPITALARES SA - CNPJ: 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90803 – ETOPOSÍDEO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG FRASCO-AMPOLA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

2030-007154, Processo SEI nº 00060-00021670/2025-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90779 – METOTREXATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 04/02/2025 a empresa Sara Medical pediu cancelamento do medicamento, justificando que realizou a cotação com preço errado, dessa forma o item restou fracassado.

2030-007157, Processo SEI nº 00060-00019525/2025-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13824 – FENTANILA ADESIVO TRANSDÉRMICO 25 MCG/HORA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 30/01/2025 o item restou deserto.

2030-007157, Processo SEI nº 00060-00019525/2025-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 13824 – FENTANILA ADESIVO TRANSDÉRMICO 25 MCG/HORA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 30/01/2025 o item restou deserto.

2030-007157, Processo SEI nº 00060-00019525/2025-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19211 – FENTANILA ADESIVO TRANSDÉRMICO 50 MCG/HORA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 30/01/2025 o item restou deserto.

2030-007157, Processo SEI nº 00060-00019525/2025-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 19212 – FENTANILA ADESIVO TRANSDÉRMICO 100 MCG/HORA para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 30/01/2025 o item restou deserto.

2030-007161, Processo SEI nº 00060-00024307/2025-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90338 – LEVOMEPRAMAZINA SOLUÇÃO ORAL 4 % FRASCO 20 ML para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Pontua-se que em 30/01/2025 o item restou deserto.

2030-007161, Processo SEI nº 00060-00024307/2025-49, empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG - CNPJ: 12.889.035/0002-93 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90111 – MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 15 MG AMPOLA 3 ML para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.014,00 (Mil e quatorze reais).

2030-007168, Processo SEI nº 00060-00014297/2025-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 23495 – MILRINONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA 10 ML para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no entanto o item restou deserto em 31/01/2025.

2030-007168, Processo SEI nº 00060-00014297/2025-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90556 – FOSFATO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MEQ/ML AMPOLA 10 para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no entanto o item restou deserto em 31/01/2025.

2030-007168, Processo SEI nº 00060-00014297/2025-33, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0022-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90611 – HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/0,25 ML AMPOLA 0,25 M para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

2030-007168, Processo SEI nº 00060-00014297/2025-33, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0022-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35916 – METARAMINOL (HEMITARTARATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA 1M para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

2030-007168, Processo SEI nº 00060-00014297/2025-33, empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0022-86 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 3286- METOPROLOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML SERINGA PRONTO USO OU AMPOLA 5 ML para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

2030-007169, Processo SEI nº 00060-00028026/2025-65, empresa SARA MEDICAL DIST. PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90179 – LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 250 MG para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 6.394,50 (Seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

2030-007169, Processo SEI nº 00060-00028026/2025-65, empresa SJR&P LOGÍSTICA LTDA. CNPJ: 43.363.967/0001-40 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90649 – PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 388,80 (Trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

2030-007170, Processo SEI nº 00060-00029460/2025-62, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 95323 – FORMALDEÍDO (FORMOL), ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO INCOLOR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.359,20 (Mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

2030-007170, Processo SEI nº 00060-00029460/2025-62, empresa PRO-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ: 00.398.022/0002-32 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21585 – PROPYLENOGLICOL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO XAROPOSO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 360,20 (Trezentos e sessenta reais e vinte centavos).

2030-007170, Processo SEI nº 00060-00029460/2025-62, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 95364 – GLICEROL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga. Em 05/02/2025 o item restou deserto.

2030-007170, Processo SEI nº 00060-00029460/2025-62, empresa PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ: 00.398.022/0002-32 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39319 – SORBITOL 70%, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais).

2030-007171, Processo SEI nº 00060-00025890/2025-13, empresa GILMAR PEREIRA COSTA - GP COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33904 – ETIQUETA AUTOADESIVA TÉRMICA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 6.380,00 (Seis mil, trezentos e oitenta reais).

2030-007172, Processo SEI nº 00060-00024359/2025-15, empresa GILMAR PEREIRA COSTA - GP COMÉRCIO E SERVIÇOS. CNPJ: 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33904 – PANO/ FORRO ABSORVENTE DE USO ÚNICO para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

2030-007174, Processo SEI nº 00060-00026907/2025-41, empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 49243 – APARELHO PARA BARBEAR DESCARTÁVEL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

2030-007175, Processo SEI nº 00060-00029985/2025-06, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ: 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38971 – BOLSA PARA ESTOMIA PROLAPSO ADULTO TRANSPARENTE ARO 100MM 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 31.320,00 (Trinte e um mil e trezentos e vinte reais).

2030-007176, Processo SEI nº 00060-00030243/2025-15, empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 28.387.424/0001-70 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91191– TORNEIRA DESCARTÁVEL COM TRÊS VIAS, ESTÉRIL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

2030-007182, Processo SEI nº 00060-00038244/2025-16, empresa HTS – TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 66.437.831/0001-33 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 32747 – AGULHA DE ESCLEROSE para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 1.260,00 (Mil, duzentos e sessenta reais).

06/02/2025, Processo SEI nº 00060-00054495/2025-30, empresa SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. CNPJ: 58.752.460/0001-56 cujo objeto é a aquisição do – SERVIÇO DE REPARO NO SISTEMA DE FLUOROSCOPIA CONTROLADO REMOTAMENTE (TELECOMANDADO) para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga no valor global de R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).

2730-002851, Processo SEI nº 00060-00019125/2025-56, empresa QUALITY FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. CNPJ 13.416.841/0001-26, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 203437 – CARVÃO ATIVADO PO FRASCO OU ENVELOPE 25G (MANIPULADO), para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 192,00 (Cento e noventa e dois reais).

2730-002861, Processo SEI nº 00060-00019036/2025-18, empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90556 – FOSFATO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MEQ/ML AMPOLA 10, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais).

2730-002866, Processo SEI nº 00060-00029101/2025-13, empresa COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA. CNPJ 07.888.247/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 562 – DETERGENTE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

2730-002867, Processo SEI nº 00060-00038283/2025-13, empresa J&M MARIANA LOPES VENTURA, CNPJ 53.398.526/0001-38, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 39166 – PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO DE CARDIOTOCOGRAFIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.012,50 (Mil e doze reais e cinquenta centavos).

2730-002868, Processo SEI nº 00060-00044978/2025-26, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38997 – MÁSCARA PARA GASOTERAPIA/ ANESTESIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

2730-002868, Processo SEI nº 00060-00044978/2025-26, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38998 – MÁSCARA PARA GASOTERAPIA/ ANESTESIA- TAMANHO: 4 ADULTO- M, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

2730-002868, Processo SEI nº 00060-00044978/2025-26, empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ 21.333.449/0001-41, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38999 – MÁSCARA PARA GASOTERAPIA/ ANESTESIA- TAMANHO: 5 ADULTO - G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

2730-002871, Processo SEI nº 00060-00053136/2025-65, empresa MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA., CNPJ 44.876.008/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90504 – GLICERINA (GLICEROL) SOLUÇÃO RETAL/ENEMA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 745,60 (Setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

2800-000887, Processo SEI nº 00060-00038823/2025-51, empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA, CNPJ 57.532.343/0001-14, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35775 - CURATIVO NÃO ADERENTE COM PETROLÁTUM 7,6 CM X 7,6 CM, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 15.444,00 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

2800-000887, Processo SEI nº 00060-00038823/2025-51, empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ 41.551.247/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35777 – CURATIVO BOTA DE UNNA, NÃO ESTÉRIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 18.816,00 (Dezoito mil, oitocentos e dezesseis reais).

2800-000887, Processo SEI nº 00060-00038823/2025-51, empresa VITTAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE, CNPJ 22.530.297/0001-30, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36552 – CURATIVO ANTISSEPTICO CIRCULAR PRONTO PARA USO, ESTÉRIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).

2800-000887, Processo SEI nº 00060-00038823/2025-51, empresa RGN INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 22.654.814/0001-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 91207 – CURATIVO DE HIDROFIBRA, ESTÉRIL, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 62.720,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte reais).

2800-000888, Processo SEI nº 00060-00045240/2025-86, empresa BRASÍLIA COMERCIO ATACADISTA DE SUP DE PAPELARIA EIRELE, CNPJ 34.698.137/0001-83, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36328 – CAIXA ARQUIVO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

2800-000889, Processo SEI nº 00060-00045304/2025-49, empresa LAULAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 43.751.993/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36328 – PILHA TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, TENSÃO 1,5V, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 2.890,00 (Dois mil, oitocentos e noventa reais).

2800-000890, Processo SEI nº 00060-00047273/2025-61, empresa GILMAR PEREIRA COSTA - GP COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 22.624.925/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33904 – ETIQUETA AUTOADESIVA TÉRMICA, para atender às necessidades das Unidades de Atenção Primária da Região de Saúde Sudoeste, no valor global de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

ALEXANDRE OLIVEIRA DE SOUZA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
40ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente suplente da 40ª Comissão de Processo Disciplinar, recomposta pela Portaria nº 1.213, de 18 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 242 de 19 de dezembro de 2024, do Senhor Controlador Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sediada no SRTVN Quadra 701, Lote D, 2º andar, sala 4, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - Brasília-DF, telefone: (61) 3449-4290, e-mail: 40cpd@saude.df.gov.br, e designada por meio da Portaria nº 330, de 08 de julho de 2022, publicada no DODF nº 129, de 12 de julho de 2022, do Senhor Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: Na forma do Artigo 243, da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor TIAGO SARAIVA KRATKA, matrícula 1682897-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta comissão, no endereço acima referido, no dia 20/02, às 9h, com a finalidade de SER INTERROGADO, sobre os fatos descritos no Processo SEI nº 00060-00517169/2021-13, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 097/2022. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, se não comparecer, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e serão acompanhados por Defensor Dativo já designado pela autoridade competente.

THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA
Presidente suplente da Comissão

42ª COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da 42ª Comissão de Processo Disciplinar, recomposta pela Portaria nº 1.213, de 18 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, do Senhor Controlador Setorial de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sediada no SRTVN Quadra 701, Lote D, 2º andar, sala 4, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - Brasília-DF, telefone: (61) 3449-4290, e-mail: 42cpd@saude.df.gov.br, e designada por meio da Portaria nº 514 de 16 de maio de 2023, publicada no DODF nº 92, de 17 de maio de 2023, do Senhor Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve: Na forma do Artigo 243, da Lei Complementar nº 840/2011, INTIMAR, pelo presente EDITAL, o servidor TIAGO SARAIVA KRATKA, matrícula 1682897-6, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta comissão, no endereço acima referido, no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2025 às 09h e 30min, com a finalidade de ser interrogado no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 078/2023. Fica ainda ciente de que, convocado pelo presente EDITAL, se não comparecer na data e horário informados, os trabalhos da comissão seguirão sem a sua presença e serão acompanhados por Defensor Dativo designado pela autoridade competente.

THAYSA GLEICIA DE SOUSA BEZERRA
Presidente da Comissão

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024

Espécie: Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMP DE MAT MEDICOS LTDA, CNPJ nº 40.175.705/0001-64. Objeto: prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços 06/2024 - CEI COMERCIO EXP E IMP pelo período de 12 (doze) meses, conforme artigo 84 da Lei nº: 14.133/2021, com termo inicial em 19 de março de 2025 e termo final em 19 de março de 2026, conforme artigo 84 da Lei nº: 14.133/2021. Valor total registrado: R\$ 51.408,00. Processos nº 00063-00001545/2024-11 e nº: 00063-00006648/2022-13. Termo de Aditivo assinado em 07/01/2025 pelas partes: Osnei Okumoto - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, Fábio Machado Ferreira, Representante Legal do Fornecedor.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01, instituída pela Instrução nº 82, de 11 de março de 2024, do Sr. Presidente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 49, de 12 de março de 2024 e designada para apurar os fatos noticiados no processo nº 00063-00005243/2024-11 (Pessoal: Procedimento de Investigação Preliminar) e 00063-00002679/2024-59 (Pessoal: Processo de Apuração Ética e Notificação de Conduta) por meio da Instrução nº 384, de 25 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 238, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, CITA, pelo presente Edital, ALINY KETHILLY RODRIGUES DE ANDRADE, Analista de Atividades do Hemocentro - Enfermeira, matrícula 1681901-2, lotada na Fundação Hemocentro de Brasília, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar-se perante o Colegiado Processante, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Fundação Hemocentro de Brasília, sendo-lhe facultada a vista dos autos, bem como a constituição de procurador(a). Neste oportuno, fica ainda a mesma servidora notificada de que, conforme dispõe o artigo 238, §4º, da Lei Complementar nº 840/2011, convocada pelo presente edital, transcorridos 15 (quinze) dias da presente publicação, em não comparecendo, os trabalhos seguem sua marcha normal. A Comissão Processante encontra-se instalada nas dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, no Setor Médico Hospital Norte, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília, CEP: 70.710-908, de 7h as 13h, podendo ser contatada no telefone: 3020-2935 e endereço eletrônico: 1cpd@fhh.df.gov.br.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA FERNANDES
Matrícula 1681942-X
Presidente

MARCUS ARAÚJO XAVIER
Matrícula 1401870-5
Membro

THAINÁ DE MELO LESSA AMORIM,
Matrícula 1401869-1
Suplente 2

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A Gerente de Desenvolvimento Humano, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Médico Neonatologista - Edital Nº 021/2025.
- Médico Anestesiologista HB - Edital Nº 022/2025.
- Médico Anestesiologista HRSM - Edital Nº 023/2025.
- Enfermeiro Internação - Edital Nº 024/2025.
- Médico Patologista - Edital Nº 025/2025.
- Médico Nefrologista HB - Edital Nº 026/2025.
- Médico Ginecologista e Obstetra - Edital Nº 027/2025.
- Médico Endoscopista Respiratório - Edital Nº 028/2025.

O período de inscrição dos processos seletivos supracitados será do dia 10/02/2025 até 16/02/2025.

Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://processoseletivo.igesdf.org.br/>

Brasília/DF, 10 de Fevereiro de 2025
NILDETE DENISE MARTINS DIAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAIS Nº 2995/2024 e 5534/2025

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Compras a seguir:

- 1) EDITAL Nº 2995/2024 - MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA - PROCESSO SEI Nº 04016-00004414/2025-56; e
- 2) EDITAL Nº 5534/2025 - ENVELOPES PARA LAUDO - PROCESSO SEI Nº 04016-00147114/2024-80. Período de acolhimento de propostas de 10/02/2025 a 17/02/2025 às 23h55 - horário local. A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>). Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

THALLYS CORREIA CARVALHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 18/2023

Processo nº: 00080-00074861/2021-79 - Partes: SEE/DF X ELSHADAY ENGENHARIA LTDA. Objeto: a alteração contratual, com vistas a registrar o acréscimo de 10,23467% ao Contrato de Execução de Obras nº 18/2023, que corresponde a R\$ 614.052,72 (seiscentos e quatorze mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), com fundamento nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. A partir da formalização do 1º Termo Aditivo, o valor total do contrato passou a ser R\$ 6.672.282,31 (seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos) e com o valor registrado no item 2.1. do 5º Termo Aditivo, o valor total do contrato passa a ser R\$ 7.286.335,03 (sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2025NE00639, no valor de R\$ 614.052,72 (seiscentos e quatorze mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), emitida em 30/01/2025. Evento: 400091. Modalidade: Global. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. Assinatura: 04/02/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela ELSHADAY ENGENHARIA LTDA.: PAULO ANDERSON MARTINS CALDAS.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Processo nº: 00080-00018353/2025-34 - Partes: SEE/DF X JVC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ATACADO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - carne suína congelada - lombo, carne suína congelada - paleta e ovo de galinha, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.362.6221.2964.0004. Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Nota de Empenho: 2025NE00740. Valor total do Contrato: R\$ 18.417.176,80 (dezoito milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 06/02/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela JVC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ATACADO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.: OLAVO BEZERRA DA NÓBREGA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 00080-00158818/2023-27. Com fulcro nos artigos 30 e 86, do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, Reconheço a Dívida, Despesa de Exercício Anterior, Nota Fiscal nº 002.771, no valor de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais), em favor da empresa TECBOL LTDA, CNPJ nº 27.183.604/0001-77. Despesas de Exercício Anterior, referente aquisição de kits de materiais esportivos, por meio da utilização do saldo da Ata de Registro de Preço nº 31/2023 (116489331), vinculada ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022 (116489951). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei Orçamentária nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 nº 7.549, de 30 de julho de 2024, Francisco das Chagas Paiva da Silva, Subsecretário de Administração Geral.

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024 - (UASG 450432)

O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal vem comunicar aos interessados que, após a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90035/2024, processo SEI nº 00080-00149958/2024-95, que tem por objeto a aquisição de de gênero alimentício não perecível "Flocos de milho sem açúcar" por meio de Sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - SEEDF, sagrou-se vencedora do certame a seguinte licitante: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.534.877/001-69, vencedora nos itens 1, no valor total de R\$ 6.722.831,92 (seis milhões, setecentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) e no item 2, no valor total de R\$ 746.988,48 (setecentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos); perfazendo a ordem total no valor de R\$ 7.469.820,40 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos). O presente resultado, a documentação e todas as decisões e análises relativas a esta licitação se encontram disponíveis nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

GABRIEL JOSÉ TORRES DE MELO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

EDITAL Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA
MAGISTÉRIO SUPERIOR DO DISTRITO FEDERAL
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY NUNES (UnDF), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, da Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021, e da Portaria nº 34, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 21, de 31 de janeiro de 2022, e conforme o disposto no subitem 20.3 do EDITAL Nº 01/2022 – UNDF/REIT, de 22 de julho de 2022, torna pública a prorrogação do prazo de validade do concurso público por mais 2 (dois) anos, a contar da data de 27 de abril de 2025.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas, resolvo, em cumprimento ao que determina o art. 223, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, AUTORIZAR a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso no DF (FUNAP/DF), inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com a finalidade de prestar serviços que envolvam mão de obra do sistema prisional, voltada à ressocialização de apenados, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos autos do processo SEI nº 00056-00003962/2024-51, no valor de R\$ 601.558,92, valor anual, e R\$ 3.007.794,60, valor para 05 (cinco) anos. Ato este também autorizado pela Reitora Pro Tempore, conforme Ato Autorizativo inserido sob a Id. SEI nº 162656240.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO DE IMAGENS

Processo: 00050-00015682/2024-54. Partes: PREFEITURA DO SETOR DE DIVERSÕES SUL (CONIC), CNPJ sob o nº 00.487.651/0001-58, CONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL BOULEVARD, CNPJ sob o nº 00.720.474/0001-08 x DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP/DF, CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00. Objeto: a CEDENTE disponibiliza, sem contrapartida monetária, o acesso às imagens e informações do seu sistema de segurança, tanto as já armazenadas quanto as que vierem a ser capturadas. O acesso é concedido à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que poderá repassá-las às instituições vinculadas, desde que observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes. Assinatura: 20/01/2025. Signatários: Pelo Cessionária: Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado de

Segurança Pública do Distrito Federal; pela Cedente: Flávia Helena Portela de Carvalho, Diretora-Presidente da Prefeitura do Setor de Diversões Sul (CONIC), Administradora do Condomínio do Centro Comercial Boulevard.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO DE IMAGENS
Processo: 00050-00021090/2023-91. Partes: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOPA-DF, CNPJ sob o nº 00.518.969/0001- 59 x DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSP/DF, CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00. Objeto: CEDENTE disponibiliza o acesso às imagens e informações do seu sistema de segurança, já armazenadas e aquelas que vierem a ser capturadas, sem valor monetário, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, podendo esta cedê-las para as Instituições vinculadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, desde que observadas, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Vigência: 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das partes. Assinatura: 09/01/2025. Signatários: Pelo Cessionária: Sandro Torres Avelar, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Cedente: JOSÉ GUILHERME BRENNER, Diretor-Presidente da COOPA-DF; E LEANDRO LUÍS MALDANER, Vice-Presidente da COOPA-DF.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo: 00050-00014756/2024-35. Partes: SSPDF X STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Objeto: Prorrogar a vigência do referido Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 04 de fevereiro de 2025 a 02 de agosto de 2025, para a utilização do saldo remanescente; Acrescer 25% (vinte e cinco por cento) aos seguintes itens da planilha abaixo, conforme Planilha - Acréscimo e Reajuste, coadunando com a Justificativa do Executor, Memorando Nº 28/2025 - SSP/SESP/SOPI/CPAN/GGRAE e do Subsecretário de Administração Geral, Memorando nº 60/2025 - SSP/SEGI/SUAG/COFF/GCONT (161451483). Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.231.058,14 (um milhão, duzentos e trinta e um mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Vigência: pelo período de 04 de fevereiro de 2025 a 02 de agosto de 2025. Assinatura: 03/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Bilmar Angelis de Almeida Ferreira, Secretário Executivo de Gestão Integrada; pela Contratada: MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, na qualidade de Representante Legal.

CONSELHO DE TRÂNSITO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2025
RETIFICAÇÃO
O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso das competências previstas no art. 2º, incisos I e II, e em atenção ao que estabelece o art. 3º, caput e inciso VIII, todos do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, torna público a retificação do Edital de Chamamento Público nº 01, de 23 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 17, de 24 de janeiro de 2025, páginas 56-58, que trata das condições para o cadastramento de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, com sede ou filial e atuação no Distrito Federal, conforme o disposto a seguir:
1. ALTERAR o Anexo II, Calendário, para a seguinte redação:
"ANEXO II
CALENDÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE TRÂNSITO PERANTE O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
INSCRIÇÕES	27/01/2025 à 14/02/2025
RESULTADO PRELIMINAR	21/02/2025
RECURSO	21/02/2025 à 28/02/2025
RESULTADO FINAL	14/03/2025

2. Permanecem inalterados os demais itens e subitens do Edital.
THIAGO GOMES NASCIMENTO
Presidente

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 07/2025 - DGP/PMDF, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2023 - DGP/PMDF
O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670, de 3 de junho de 2009, e de acordo com artigo 32 da Lei nº 12.086/2009, mediante as condições estipuladas neste edital, em seus anexos e

nas demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LIMINAR E ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO SUB JUDICE, DO EDITAL Nº 04/2023 DGP/PMDF, conforme as seguintes disposições:

- Em cumprimento à decisão judicial proferida, fica eliminado do certame o candidato relacionado a seguir:
1.1. Vitor Alves de Assis Nogueira Rangel (Sub Judice), inscrição 4300013274, autos nº 0715138-03.2024.8.07.0018.

DIRLEI ANTONIO NEVES MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2024 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022/ ACT – PMAM/PMDF
Processo SEI-GDF: 00054-00007454/2024-06. Instrumento/Espécie: Termo aditivo nº 02/2024 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2022. Assinado entre o Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.312.369/0001-90, por intermédio da Polícia Militar do Estado do Amazonas, CNPJ nº 63.656.292/0001-35, e o Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, representado pelo Batalhão de Aviação Operacional, doravante denominado BAVOP/PMDF. Objeto: Este Termo tem por objeto a Cooperação entre a Polícia Militar do Amazonas – PMAM e a Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF para a efetivação de ações destinadas a continuidade do processo de aprendizagem na prática de pilotagem na condição de Copiloto da MAJ PM THATIANE MARÇAL DOS REIS (22919), na Unidade Área da PMDF – BAVOP/PMDF, visando complementar a formação profissional do referido servidor, com a finalidade de operar como futuro Comandante de Aeronave no Estado do Amazonas. Data de assinatura: 31/01/2025. Vigência: O prazo de vigência deste Termo é de 12 (doze) meses, de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser prorrogado a critério dos participantes.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM
Chefe

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2025
Espécie: Termo de Credenciamento nº 26/2025, do Processo SEI 00054-00064399/2024-43, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL-AMHP-DF, CNPJ: 00.735.860/0001- 73, Localizada no Endereço: SHLS 716, Bloco "E", Salas 701/709, Brasília, Distrito Federal, Telefone: (61) 3445-6500, e-mail: contratos@amhp.com.br, negociacao@amhp.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades de ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA, conforme carta proposta doc. sei nº 140456567, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2023 do Processo 00054-00028030/2024-77, cujo objeto é o ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 161563754). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000052 emitida em 14/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). WALDECI RAMALHO, Chefe.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2025
Espécie: Termo de Credenciamento nº 30/2025, do Processo SEI 00054-00147258/2024-65, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM WALDECI RAMALHO e a empresa PSICOCLINICA — Clínica de Psicologia, Psicoterapia e Orientação Psicológica Ltda, CNPJ: 37.120.144/0001-91, Localizada no Endereço: SRTVS Quadra 701, Conjunto E, Bloco 02/04, nº 70, sala 707, CEP.: 70.340-902, Telefone: (61) 3201-6571 e (61) 98407-9234, e-mail: psicoclinica7@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades de PSICOLOGIA, conforme carta proposta doc. sei nº 153718188, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 02/2023 do Processo 00054-00028030/2024-77, cujo objeto é o ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Integrarão este Termo de Credenciamento o Edital e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela credenciada durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/21, conforme autorização de inexigibilidade de licitação (Doc. SEI 161579324). Fontes de Recursos: 106 e 151 - FCDF/GDF, Unidade Orçamentária: 73901, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho Estimativa nº 2025NE000052 emitida em 14/01/2025, sob o evento nº 51.0.080, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). WALDECI RAMALHO, Chefe.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa PREMIUM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 34.673.922/0001-81, Endereço: Av. das Araucárias, Lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, Salas 556, 557 e 558, Águas Claras Shopping, Brasília - DF, Telefone: 61 3522-3376 / 61 98303-9300, E-MAIL: premiumoftalmologiadf@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 160842962, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2024 do Processo 00054-00139108/2023-05, cujo objeto é o SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF nº 162001505). WALDECI RAMALHO, Chefe.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa CLÍNICA RADIOLOGICA VILA RICA LTDA, CNPJ: 00.508.572/0001-86, Endereço: SHLS Q 716 Cj L - Bl 2 Cons W423 W425 W 427 A W431 1. Subsolo, S/N, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, Telefone: 61 3442-6300, E-MAIL: clinicavilarica@clinicavilarica.com.br, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 160840628, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 05/2024 do Processo 00054-00177321/2024-98, cujo objeto é o ATENDIMENTO AMBULATORIAL ELETIVO EM IMAGINOLOGIA E MÉTODOS GRÁFICOS, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF nº 161999361). WALDECI RAMALHO, Chefe.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 1º, inc. XIII, da Portaria PMDF nº 727/2010, vem por meio do presente ato AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para credenciar a empresa MULTIMAGEM DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 04.030.215/0001-06, Endereço: SHLN CONJUNTO I BLOCO A SALAS 403 e 405 – ED. BIOSPHERE HEALTH CENTER CIDADE: ASA NORTE / BRASÍLIA, Telefone: (61) 3202-4620 / (61) 3202-4630 / (61) 98667-4338, E-MAIL: multimagemecografia@gmail.com, interessada em se credenciar nas especialidades elencadas na carta proposta doc. sei nº 160360950, para prestação de serviços aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme Edital de Credenciamento nº 05/2024 do Processo 00054-00177321/2024-98, cujo objeto é o ATENDIMENTO AMBULATORIAL ELETIVO EM IMAGINOLOGIA E MÉTODOS GRÁFICOS, conforme justificativa (Doc. SEI/GDF nº 162001879). WALDECI RAMALHO, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo:00053-00195380/2024-76. Partes: CBMDF X ARMOR PRINT LTDA, CNPJ nº 55.671.926/0001-09. Objeto: a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentos) conjuntos de uniformes para os alunos brigadinos do Programa Bombeiro Mirim . UO:24104. PT:06181621723400002. ND:339030. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 163.260,00; conforme NE nº 214 (GDF), emitida em 30/12/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 90075/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 07/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: André Stavros Karydi, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2025
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00188011/2024-27. Partes: CBMDF X RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, CNPJ nº 15.453.449/00001-82. Objeto: aquisição de 08 (oito) computadores de pulso com painel eletrônico, marca Mares, e 2 (dois) conjuntos de comunicação subaquática com uma base e 2 máscaras full face, marca OTS. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND:339039. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 108.000,00; conforme NE nº 770, emitida em31/12/2024. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 17/2023 CBMBA. Assinatura: 28/01/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, Diretora de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Karla Lorena Brandão Oliveira Costa, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2025
AQUISIÇÃO DE BENS

Processo: 00053-00004475/2025-71. Partes: CBMDF X JOBE LUV INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 44.669.141/0001-77. Objeto: aquisição de balaclavas de combate a incêndio urbano. UO: 73901. PT: 28845090300NR0053. ND: 33.90.30. FR:100- (FCDF) e UO: 24905. PT: 06.181.6217.3029.9512. ND: 339.30. FR: 120, 171, 320, 371. Valor do Contrato R\$ 786.960,00; conforme NE nº 036, emitida em17/01/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 57/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF. Assinatura: 21/01/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Rodrigo Magalhães Couto, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo: 00053-00094914/2024-48. Partes: CBMDF X ROCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 28.414.317/0002-74. Objeto: contratação de empresa para execução de serviço de realização de exames para a obtenção e renovação do Certificado Médico Aeronáutico (CMA) para os pilotos de aeronaves do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF. UO:130394. PTRES: 89302. ND: 33.90.39. FR:100- (FCDF). Valor do Contrato R\$ 50.300,00; conforme NE nº 33/2025, emitida em 15/01/2025. Vigência de 12 meses. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação nº 50/2024. Assinatura: 03/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, Diretora de Contratações e Aquisições.; pela Contratada: Rogerio Ramos Caiado, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00191796/2024-15. Partes: CBMDF X A FOCUS DIAGNOSTICO POR IMAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME, CNPJ nº 15.367.480/0002-81. Objeto: prestação de serviço na área da saúde, estando habilitada no subitem 3.4.2 (Estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), do item 3 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 03/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Os empenhos iniciais somam R\$ 74.337.590,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº nº 34/2024. Assinatura: 24/01/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Marcia Souza Machado, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00163201/2024-31. Partes: CBMDF X CENTRO CLÍNICO BANDEIRANTE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 14.551.235/0001-86. Objeto: prestação de serviços de psicoterapia, item 7, subitem 7.1.10, do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 02/2024 - CBMDF. UO: 170495. PT: 89304. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025. Assinatura: 06/02/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos Pereira, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Priscila da Silva Santos, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00180931/2024-05. Partes: CBMDF X SYNERGIA HUMANA LTDA, CNPJ nº 27.736.186/0001-06. Objeto: prestação de serviço na área da saúde, estando habilitada nos subitens 7.1.12 Instituições prestadoras de serviço de atendimento psiquiátrico ambulatorial eletivo; 7.1.13 Instituições prestadoras de serviço de internação psiquiátrica 24h para tratamento de transtornos mentais e transtornos por uso de substância; 7.1.14 Instituições prestadoras de serviço de hospital-dia em psiquiatria e 7.1.15 Instituições prestadoras de serviços de atendimento de urgência e emergência psiquiátrica, do item 7 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital de Credenciamento nº 02/2024 - CBMDF. UO: 73901. PT: 28845090300FM0053. ND: 339039. FR: 100 (FCDF). Os empenhos iniciais somam R\$ 74.337.590,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil quinhentos e noventa reais), conforme Notas de Empenho nº 01/2025 e nº 02/2025, emitidas em 03/01/2025, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº nº 34/2024. Assinatura: 24/01/2025. Signatários: Pelo Contratante: Cel. QOBM/Comb. Sueli Bomfim de Matos, Diretora de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Elton Pereira Barbosa, na qualidade de Representante Legal.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI nº 00053-00193002/2024-58. A Diretora de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa F & R SOLUCOES

ADMINISTRATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 36.330.093/0001-60, no valor de R\$ 1.770,90 (um mil setecentos e setenta reais e noventa centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho (R\$ 5.903,04), pela inexecução total da Nota de Empenho nº 167/2024, com fulcro no om fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico 90013/2024 - SCG/SECONT/SEEC. SUELI BOMFIM DE MATOS.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00200282/2024-68. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 03/2024, resolve: Credenciar de acordo com os subitens 3.4 (estabelecimentos de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência) e 3.4.2 (estabelecimentos especializados em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não, em caráter eletivo e/ou de emergência/urgência), a empresa RA RADIOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 02.572.550/0001-00, localizada no endereço: Área Especial C Norte 8/9/10, Módulos 3 a 5 e 50 do módulo 2 e lojas 12 e 13 e lotes 1 a 12, Torre A, loja 18, CEP 72.115-700, Taguatinga - DF, e filial 02.572.550/0002-91, endereço Área Especial C Norte, lotes 1 a 12, lojas 2 a 9, 12 a 18, lojas 2, 3 e 4, Taguatinga - DF, CEP 72.115-700, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr. 01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 06/02/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00198754/2024-13. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal nº 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 07/2024, resolve: Credenciar de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar), Porte C, a empresa CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DESPORSFÍSIO LTDA, nome fantasia DESPORSFÍSIO, inscrita sob o CNPJ 13.519.261/0001-64, situada na QNM 5 conjunto P lote 26, térreo, salas 2 e 3, Andar 1, lote 24, Ceilândia - DF, CEP 72.215-066, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr. 01400100, Diretor de Saúde. Brasília/DF, 05/02/2025.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 402 CONJUNTO “H” LOTE 3 – SAMAMBAIA/DF de destinação COMERCIAL área construída de 219,35m², de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 931/2024 e área construída de 220,00m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2024-1177-00 e ANTERIOR Nº 2023-0974-00 e ART/RRT/TRT de execução dos sistemas Nº 0720250008729, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00185399/2024-12, expedido em 06/02/2025. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 8 LOTE 8 - GUARÁ - BRASÍLIA - DF de destinação SERVIÇOS PROFISSIONAIS e GARAGEM área construída de 833,68 m², de acordo com o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 812/2024 RETIFICADOR 1718/2020 e área construída de 849,42 m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2024-2217-00 e ART/RRT/TRT de execução dos sistemas Nº SI13334793R01CT001, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00194281/2024-77, expedido em 06/02/2025. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SMC QUADRA 05 LOTE 11, SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CEILÂNDIA - BRASÍLIA - DF de destinação GARAGEM e DEPÓSITO área construída de 866,09 m², de acordo com o ATESTADO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO ESTUDO PRÉVIO CONCOMITANTE Nº 127/2023 e área construída de 866,09 m², conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2024-2854-00 e ART/RRT/TRT de execução dos sistemas Nº SI12379223R08CT001, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00198703/2024-83, expedido em 06/02/2025. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE.

POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.001/2025
PROCESSO Nº 00052-00008278/2024-78. OBJETO: Construção da nova sede da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, situada no Complexo da PCDF, localizado no logradouro SPO, Lote 23, Conjunto A, Brasília/DF, contemplando a construção de dois blocos totalizando uma área de 6.900,00 m2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Tipo: Maior desconto. Valor estimado: R\$ 39.717.442,17 (trinta e nove milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos). Natureza de Despesa: 44.90.51. Fontes: 100,132, 321, 332 e 390. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3097.5827. UO: 24105- FCDF. UASG: 926015. Prazo de execução: 24 meses. Vigência: 30 meses. Data limite do recebimento das propostas: 26/02/2025, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras, PNCP ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.
Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.022/2024
PROCESSO Nº 00052-0000453/2024-89. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Emissão de Certificados Digitais do tipo A3, pessoa física (e-CPF), padrão ICP-Brasil com fornecimento de dispositivos Token USB para armazenamento do Certificado Digital, incluindo garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. TIPO: Menor Preço. Valor estimado: R\$ 1.210.633,33 - (um milhão, duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Natureza de Despesa: 33.90.40, Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. UO: 73.901 - PCDF. UASG: 926015. Data limite do recebimento das propostas: 24/02/2025, às 14:00 horas. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido nos sites gov.br/compras ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: fones: 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.
Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025
CRISTINA JANE LETTIERI
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020
Partes: DETRAN-DF e a empresa CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME. Processo: 00055-00105555/2018-67. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2025 a 05/02/2026, salvo se, em data anterior, for celebrado novo contrato por esta Autarquia com o mesmo objeto, hipótese em que este termo aditivo se encerrará no dia anterior à vigência do novo contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06122600285170022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 05/02/2025. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO , Diretor-Geral/DETRAN e RÔMULO GOMES DE ALMEIDA, Sócio.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020
Partes: DETRAN-DF e a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Processo: 00055-00105555/2018-67. Objeto: prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2025 a 05/02/2026, salvo se, em data anterior, for celebrado novo contrato por esta Autarquia com o mesmo objeto, hipótese em que este termo aditivo se encerrará

no dia anterior à vigência do novo contrato. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06122600285170022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 05/02/2025. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral/DETRAN e HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA, Proprietário.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

Partes: DETRAN-DF e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo: 00055-00066517/2019-62. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020, por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2025 a 05/02/2026, salvo se, em data anterior, for celebrado novo contrato por esta Autarquia com o mesmo objeto, hipótese em que este termo aditivo se encerrará no dia anterior à vigência do novo contrato. Data da assinatura: 05/02/2025. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e GIOVANNI COELHO DA SILVA, Representante legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Partes: DETRAN-DF e a VERY TECNOLOGIA LTDA. Processo: 00055-00002816/2022-74. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2025, resguardado o direito ao reajuste, inclusive com o levantamento de valores retroativos, e alteração contratual com vistas ao acréscimo na ordem de 25% sobre a quantidade de serviços prestados. Data da assinatura: 03/02/2025. Das partes: TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral DETRAN/DF e FABIO CAETANO DOURADO, Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00143

PROCESSO: 04026-00002887/2025-81. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: MASSA CORRIDA, para reforma de alojamentos e banheiros das unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE-DF, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 031/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 011/2024 SEAPE-DF. ITEM 19. Quantidade: 45 latas. Valor total: R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Valor unitário R\$ 41,00 (quarenta e um reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00157

PROCESSO: 04026-00003138/2025-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, CNPJ 24.938.227/0001-40. OBJETO: aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis e instalações, no que tange a reforma de alojamentos e banheiros das Unidades Prisionais (REJUNTE FLEXÍVEL), consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 31/2023 SEAPE -DF e Ata de Registro de Preços nº 015/2024 SEAPE-DF. ITEM 38. MARCA: REJUMASSA - Quantidade: 260 pacotes. Valor total: R\$ 647,40 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos). Valor unitário R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/02/2025. Prazo de Entrega: 30 dias.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
COM COTA RESERVADA - UASG 928082

PROCESSO SEI-GDF: 04026-00038370/2024-40. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de CADEADOS TETRA 50MMa fim de atender às necessidades da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 197.997,80 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos). PRAZO do Contrato: vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/02/2025, às 10h, no www.gov.br/compras. Edital também está disponível no <http://www.seape.df.gov.br/licitacao/>.

RENATA PEREIRA DE JESUS
Subsecretária

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO DE OFICINAS REGIONAIS EM SESSÕES PRESENCIAIS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados acerca da realização das Oficinas Regionais, no âmbito do projeto de atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal - PDTU/DF e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal - PMUS/DF, com vistas a promoção da interseção entre a equipe técnica e diversos setores para a discussão do diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA

Art. 1º As Oficinas Regionais realizar-se-ão com a finalidade de discutir o diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal e receber contribuições relacionadas aos direcionamentos do trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS OFICINAS REGIONAIS

Art. 2º São objetivos das Oficinas Regionais tratadas por este Aviso:
I – Discutir estratégias e atividades de desenvolvimento do PDTU/PMUS;
II – Dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEMOB;
III– Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
IV – Mobilizar as lideranças por meio de espaços apropriados para a discussão de propostas e disseminação da informação;
V – Estabelecer espaços de diálogo acerca da construção do PDTU/PMUS;
Parágrafo único. As Oficinas Regionais tratadas por este Aviso terão caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS OFICINAS REGIONAIS

Art. 3º As Oficinas Regionais consistirão de sessões presenciais com 2 (duas) horas de duração, abertas ao público.
Art. 4º As Oficinas Regionais serão realizadas em todas as Regiões Administrativas, no decorrer de três semanas não consecutivas. As datas, horários e locais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/PMUS da primeira semana estão disponíveis na Tabela 1. As informações das Oficinas Regionais das demais Regiões Administrativas serão publicadas posteriormente.

Tabela 1: Informações gerais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/DF e PMUS/DF (primeira semana)

Região Administrativa	Data	Horário	Local	Endereço
Plano Piloto	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Brasília	Via L2 Norte, SGAN 610 (610 Norte), Módulo D, E, F e G. CEP: 70830-450. Brasília/DF.
SCIA	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Estrutural	Quadra 16, Área Especial 01, Cidade do Automóvel, CEP: 71250-000. SCIA/DF.
Taguatinga	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Taguatinga	QNM 40, Área Especial 01, às margens da BR 070. Taguatinga/DF. CEP: 72146-000.
Gama	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Gama	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades. CEP: 72429-005. Gama/DF.
São Sebastião	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus São Sebastião	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu. CEP: 71.697-040. São Sebastião/DF.
Samambaia	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Samambaia	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01, CEP: 72.304-300. Samambaia/DF.
Riacho Fundo	12/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Riacho Fundo	Av. Cedro, Área Especial 15, QS 16, CEP: 71.826-006. Riacho Fundo I/DF.
Planaltina	12/03/2025	19h-21h	Universidade de Brasília - IFB Campus Planaltina	Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina/DF.
Brazlândia	12/03/2025	19h-21h	Centro de Educação Profissional Escola Técnica Deputado Juarezão	Vila São José, Q 34, Área Especial 04, CEP: 72.734-056. Brazlândia/DF.

Paranoá	13/03/2025	19h-21h	Administração Regional do Paranoá (Ginásio de Esportes)	Praça Central, s/n - Lote 1, CEP: 71570-050. Paranoá/DF.
Ceilândia	13/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Ceilândia	QNN 26, área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, CEP 72.220-260, Ceilândia/DF
Sobradinho	13/03/2025	19h-21h	Administração Regional de Sobradinho I (Ginásio de Esportes)	Q 2 Área Especial 03. Sobradinho/DF.

Art. 5º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I – Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- II – Entidade pública ou privada a que pertence; e
- III – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 6º A Oficina Regional será conduzida por um Presidente, que será um representante técnico da equipe técnica da SEMOB.

Art. 7º São prerrogativas do Presidente:

- I – Abrir a sessão;
- II – Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
- III – Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
- IV – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
- V – Tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
- VI – Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
- VII – Encerrar a sessão.

Art. 8º Cada Oficina Regional terá uma equipe de mediadores no apoio à condução das Oficinas Regionais, os quais terão por atribuições:

- I – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – Controlar o tempo das intervenções orais;
- III – Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
- IV – A guarda da documentação produzida na oficina.

Art. 9º São direitos e deveres do público presente em sessão presencial:

- I – Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
- II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
- III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da oficina e seus organizadores;
- IV - Não consumir alimentos e bebidas no local do evento;
- V - Levar o próprio copo ou garrafinha de água, considerando o programa Lixo Zero das instituições parceiras.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a oficina.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 10. As Oficinas Regionais terão a seguinte ordem:

- I – Leitura das regras de funcionamento da oficina;
- II – Apresentação técnica do projeto de atualização do PDTU/DF e de desenvolvimento do PMUS/DF.
- III - Apresentação dos procedimentos de participação do evento, incluindo rodadas de perguntas a serem realizadas, que podem seguir os seguintes critérios:
 - a) As perguntas a serem discutidas em cada rodada terão temas relacionados com a etapa de diagnóstico do sistema de mobilidade do Distrito Federal.
 - b) A quantidade e duração de rodadas serão definidas de acordo com a etapa a ser abordada e o tempo disponível para o evento.
 - c) A etapa final terá tema livre.
- IV - Agrupamento dos participantes em grupos de discussão. Cada grupo deverá ter quantidade de participantes que permita a arguição de todos durante cada rodada.
- V - Início das discussões de cada rodada, com anotação das discussões de cada grupo pelos mediadores presentes na sessão; e
- VI – Encerramento da sessão, com divulgação dos canais de disponibilização dos resultados das discussões.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório de Oficinas Regionais, disponibilizado no site do PDTU.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade da Subsecretaria de Operações, juntamente com a conveniente do Convênio nº 01/2024, serão responsáveis por elaborar o Relatório das presentes Oficinas Regionais, que deverá conter:

- I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a consequente estruturação dos Planos;
- II – Ata sucinta da Oficina Participativa realizada;
- §1º O Relatório das Oficinas Regionais será disponibilizado no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Art. 12. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Oficina Regional por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025
ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 00090-00001921/2025-21 INTERESSADA: Viação Marechal, inscrita na UG/Gestão 200101/00001, ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, combinado com os artigos 29, 30, II, IV e V e artigo 59 do Decreto nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 39.014/2018, e no uso das atribuições regimentais previstas no Regimento Interno, publicado no DODF nº 206, de 03 de novembro de 2022, p. 8, e diante da delegação de competências contida no artigo 3º, inciso XIV, da Portaria nº 142 - SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda consoante as informações e justificativas contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, referente ao pagamento do Acordo nº 161802090/2025 - SEMOB/GAB (161876044), de Transação para a Solução Negociada de Litígio, celebrado entre a SEMOB e a Auto Viação Marechal, no valor de R\$ 64.734.528,17 (sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos). Publique-se. Brasília-DF, 07 de Fevereiro de 2025. Marcus Aurélio de Souza Marinho, Subsecretária de Administração Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, em 03 de fevereiro de 2025, página 47, torna pública a SUSPENSÃO SINE DIE, para ajustes técnicos, da licitação do Tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa especializada na Elaboração do Projeto Básico, Executivo de Engenharia e Execução das Obras para construção do Terminal Rodoviário na Cidade Estrutural - DF, conforme definidas no EDITAL e seus ANEXOS, constantes no Processo nº 00090-00010324/2024-14.

ELILUCIA CARNAÚBA DE BARROS
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 00.368.019/0001-95, G-0309-458306-OEU, 04017-00040890/2024-21; MAURÍLIO ALVES REINALDO, ***,802.621-**, G-0309-603482-OEU, 04017-00044729/2024-27; RAIMUNDO ALVES DE SOUSA FILHO, ***,538.001-**, G-0689-768261-OEU, 04017-00039766/2024-13; JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA, ***,805.131-**, G-0226-791201-OEU, 04017-00039197/2024-14; EDSON COUTINHO, ***,131.611-**, G-0401-482812-OEU, 04017-00046473/2024-92; WT ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E BENS S/A, 05.238.819/0001-05, G-0401-483442-OEU, 04017-00045234/2024-15; WT ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS E BENS, 05.238.819/0001-05, H-0401-965303-OEU, 04017-00001957/2025-93; BEATRIZ TEREZA DE FÁTIMA GARCIA, ***,136.991-**, G-0168-545434-OEU, 04017-00035711/2024-34; SILVANA PASSERI PIRES, ***,997.438-**, G-0226-166053-OEU, 04017-00043465/2024-94; RUBENS RAMIRO CORREA, ***,675.171-**, G-0226-643104-OEU, 04017-00034828/2024-09; SANDRA LUCIA MEDEIROS DE ANDRADE, ***,743.351-**, G-0689-772656-OEU, 04017-00021725/2024-71; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL MIRANTE BELA VISTA, 28.295.896/0001-00, G-0226-594547-OEU, 04017-00048299/2024-12; CLAUDIO ALEXANDRE BRITO DA SILVA, ***,710.811-**, G-0226-766971-OEU, 04017-00037699/2024-01. Com esteio no art. 59, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, os processos acima listados serão finalizados e arquivados, outras informações podem ser obtidas em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, ***.798.961-**, D-897907-OEU, 00148-0000900/2021-89; ATACADÃO DIA A DIA S.A, 17.457.404/0020-74, G-0106-426550-OEU, 04017-00044920/2024-79; LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A (BIG BOX SUPERMERCADOS), 35.449.145/0001-59, D-071287-OEU, 04017-00033364/2021-62; THYAGO SUEDE DE OLIVEIRA FREITAS, ***.709.431-**, G-0187-905216-OEU, 04017-00044507/2024-12; PAULO HENRIQUE RAMOS, ***.839.531-**, G-0187-064575-OEU, 04017-00036431/2024-43; MARIA BERNADETE TEIXEIRA, ***.835.301-**, G-0668-843907-OEU, 04017-00047842/2024-64; AUTO POSTO FENIX ODJ LTDA, 25.004.046/0005-33, G-0226-891955-OEU, 04017-00016068/2024-40; BRUNO FREITAS DA SILVA, ***.895.777-**, H-0103-472797-OEU, 04017-00003121/2025-23; EVANIDE GOMES DA CUNHA, ***.447.661-**, G-0226-175421-OEU, 04017-00042083/2024-43; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, G-0226-003386-OEU, 04017-00006760/2024-60; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VEREDA DA CRUZ, 04.820.003/0001-22, G-0184-733132-OEU, 04017-00046457/2024-08; AUTO POSTO FENIX ODJ LTDA, 25.004.046/0004-52, G-0226-040549-OEU, 04017-00016246/2024-32; GERALDO ESTÁQUIO LEÃO, ***.905.656-**, G-0226-470092-OEU, 04017-00011492/2024-06; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, G-0226-004396-OEU, 04017-00011140/2024-42; IGREJA CRISTÃ INTERNACIONAL RHEMA, 41.850.259/0001-09, G-0184-232371-OEU, 04017-00047099/2024-42; ANDRÉ GUSTAVO MARTINS DA CUNHA, ***.296.946-**, G-0226-963682-OEU, 04017-00039418/2024-46; LASSALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, G-0689-004352-OEU, 04017-00009691/2024-46; RONALDO DE OLIVEIRA, ***.207.491-**, G-0435-323839-OEU, 04017-00048087/2024-35. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos relacionados a AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: BORGES E JUNQUEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 45.132.406/0001-66, G-0222-824701-AEU, 04017-00019278/2024-90; TORORÓ ECO VILLE RESIDENCE EMPREENDIMENTOS LTDA, 09.286.719/0001-05, G-0063-444605-AEU, 04017-00048331/2024-60; FERRO VELHO DO PRETO COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA, 38.021.846/0001-80, G-0497-587195-AEU, 04017-00045371/2024-50; J&R RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - KEBEK RESTAURANTE E CHOPERIA, 49.838.831/0001-26, G-0058-877487-AEU, 04017-00043860/2024-77; DENISE SOBREIRA, ***.752.481-**, G-0439-502906-AEU, 04017-00045367/2024-91; CLEUSA MARIA FERREIRA BARROS, ***.860.900-**, G-0425-024279-AEU, 04017-00045577/2024-80; HELGA CRISTINA QUEIROZ CARNEIRO DA COSTA, 06.117.632/0001-16, G-0033-704370-AEU, 04017-00038792/2024-24; CARMEM CÉLIA DE CARVALHO SOUSA, ***.940.173-**, F-0059-327299-AEU, 04017-00013459/2023-21; VINICIUS DE LIMA SANTOS, ***.912.971-**, H-0471-338388-AEU, 04017-00002152/2025-67; FB PAINÉIS LTDA, 22.054.635/0001-04, G-0064-083850-AEU, 04017-00041039/2024-16; BRASILEIRINHO BAR E RESTAURANTE LTDA, 50.135.007/0001-99, H-0619-455578-AEU, 04017-00001196/2025-70. Ficam os sujeitos passivos mencionados intimados a recolher o valor da multa resultante do auto de infração. Com esteio no art. 59 da lei nº 9.784/1999, recepcionada pela lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor recurso voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos postos de atendimento ao cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo INDEFERIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO, Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO: FELIPE AUGUSTO VIEIRA MARTINS, ***.215.971-**, G-0689-708922-OEU, 04017-00025979/2024-68; LASALE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 40.757.751/0001-71, G-0689-157130-OEU, 04017-00014476/2024-67; LUZIA MARILAC DOS SANTOS, ***.141.761-**, H-0671-031983-OEU, 04017-00002359/2025-31; ALISSON DE PAULA SOARES, ***.010.331-**, G-0689-384838-OEU, 04017-00045900/2024-15; ISAMARA SEABRA, ***.249.316-**, G-0483-102119-OEU, 04017-00001117/2025-21; ALESSANDRO DE MELO, ***.860.733-**, F-0689-325775-OEU, 04017-00022927/2024-30; GILBERTO BASTOS SALES, ***.904.931-**, G-0226-807066-OEU, 04017-00023756/2024-66; CENTRO EDUCACIONAL OBM / BLUE EDUCATION; 42.781.101/0001-97; F-610645-OEU, 04017-00025654/2023-02; RODRIGO LIMA DOS SANTOS DE FARIAS, ***.420.141-**, F-136362-OEU, 04017-00027152/2023-16; MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO MACEDO, ***.485.021-**, G-0491-959572-OEU, 04017-00002330/2025-50; LEONARDO PEDRO MULLER, ***.622.180-**, G-0483-817654-OEU, 04017-00035777/2024-24; EDSON SABINO DE ARAÚJO, ***.581.831-**, G-0401-194763-OEU, 04017-00000069/2025-53; REAL VIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, 36.163.718/0001-46, G-1540-212244-OEU, 04017-00037597/2024-87; JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA, ***.459.711-**, G-0689-891499-OEU, 04017-00023467/2024-67; JOEL PEREIRA DE BONFIM, ***.197.801-**, H-0483-560432-OEU, 04017-00003086/2025-42; GILBERTO COSTA MANSO, ***.749.401-**, H-0130-058067-OEU, 04017-00002933/2025-51; JANILDO RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR, ***.073.844-**, G-0435-750095-OEU, 04017-00007411/2024-65; MIRIAM MENDES MOREIRA, ***.358.811-**, G-0404-247995-OEU, 04017-00036225/2024-33; PHILIPPE DE SOUSA GOMES, ***.849.801-**, H-0187-642509-OEU, 04017-00003301/2025-13; EDSON LERVERGER DE QUEIROZ, ***.750.131-**, G-0226-949658-OEU, 04017-00044245/2024-04; JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES, ***.757.831-**, G-0483-642488-OEU, 04017-00048814/2024-64; GISELA FERREIRA DE ARAÚJO, ***.490.321-**, H-0867-141228-OEU, 04017-00003244/2025-64. Com esteio nos artigos 192 e 197 do Decreto nº 43.506, de 03 de março de 2022, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do(s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS, ***.535.681-**, E-1064-774430-OEU, 04017-00019102/2022-76; VICTOR MENDONÇA DE AGUIAR, ***.627.911-**, G-0668-965243-OEU, 04017-00039605/2024-20; LEONARDO ANTONINO DA SILVA, ***.557.036-**, G-1540-613367-OEU, 04017-00000328/2025-46; RODOLFO MEDEIRO NETO, ***.934.581-**, G-1276-612326-OEU, 04017-00000332/2025-12; LEONARDO ANTONINO DA SILVA, ***.557.036-**, G-0775-619773-OEU, 04017-00000334/2025-01; REINALDO DIAS ANDRADE, ***.446.781-**, G-1540-614481-OEU, 04017-00000335/2025-48; LUIZ AIRTON GUEDES CARDOSO, ***.220.101-**, G-0483-613397-OEU, 04017-00000408/2025-00; MANOEL FRANCISCO DO NABEM NETO, ***.311.601-**, G-0141-612345-OEU, 04017-00000411/2025-15; FRANCISCA FERNANDA MOURA DE CASTRO, ***.219.761-**, G-0775-614504-OEU, 04017-00000416/2025-48; CARLA DE ARAUJO REGO, ***.863.773-**, G-0141-611932-OEU, 04017-00000420/2025-14; MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA, ***.593.111-**, G-1276-612007-OEU, 04017-00000422/2025-03; EDUARDO FALEIRO DOS SANTOS, ***.830.731-**, G-0775-612607-OEU, 04017-00000425/2025-39; ANDREY DE SOUZA ALMEIDA, ***.014.291-**, G-0483-614140-OEU, 04017-00000433/2025-85; MARCELO CICERELLI SILVA, ***.490.348-**, G-1276-595564-OEU, 04017-00000280/2025-76; MARIA DE FATIMA SILVEIRA BORGES, ***.941.791-**, G-1540-613833-OEU, 04017-00000404/2025-13; ZANEIDE DANTAS RAMALHO, ***.780.174-**, G-1276-611640-OEU, 04017-00000403/2025-79; DEYSI MIRANDA GUIMARÃES, ***.088.421-**, G-0483-612921-OEU, 04017-00000400/2025-35; MARCOS MITURO MIRAI, ***.774.959-**, G-0483-613583-OEU, 04017-00000399/2025-49; EDNALDO ALVES FERREIRA, ***.021.661-**, G-1276-611730-OEU, 04017-00000398/2025-02; NILTON DE CASTRO MACHADO JÚNIOR, ***.024.206-**, G-1276-612258-OEU, 04017-00000431/2025-96; RAIMUNDA FERREIRA PASSOS, ***.223.011-**, G-0483-614522-OEU, 04017-00000414/2025-59; MARIA DE JESUS DE SOUZA OLIVEIRA, ***.374.241-**, G-1276-612644-OEU, 04017-00000337/2025-37; RUBENS DE JESUS ARAÚJO, ***.767.321-**, G-0141-611584-OEU, 04017-00000339/2025-26; LEIBER DE JESUS PEREIRA FILHO, ***.379.261-**, G-1540-614676-OEU, 04017-00000345/2025-83; SERGIO B. DE OLIVEIRA, ***.653.761-**, G-1276-612426-OEU, 04017-00000346/2025-28; ELIZABETE MOREIRA DIAS, ***.995.501-**, G-0483-613745-OEU, 04017-00000350/2025-96; MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA BORGES, ***.941.791-**, G-1540-614041-OEU, 04017-00000354/2025-74; LEONARDO ANTONINO DA SILVA, ***.557.036-**, G-0141-612249-OEU, 04017-00000357/2025-16; LEONARDO ANTONINO DA SILVA, ***.557.036-**, G-0141-611483-OEU, 04017-00000361/2025-76; WAYNE MARQUES DAMANTI, ***.968.921-**, G-0775-613114-OEU, 04017-00000366/2025-07; SAMAR BAKHOS

ASSAF, ***.931.301-**, G-0775-613551-OEU, 04017-00000368/2025-98; JAMIR CARLOS GARCES, ***.821.101-**, G-1276-611813-OEU, 04017-00000382/2025-91; MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA, ***.593.111-**, G-1276-612087-OEU, 04017-00000385/2025-25; DANIELA MORAES PIRES DE OLIVEIRA, ***.935.871-**, G-0483-612692-OEU, 04017-00000384/2025-81; MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SOUZA, ***.446.781-**, G-1540-613575-OEU, 04017-00000362/2025-11; GILSON PENA COSTA, ***.108.921-**, G-0141-612068-OEU, 04017-00000365/2025-54; KILZE BEATRIZ MONTES SILVA, ***.213.196-**, G-1540-613186-OEU, 04017-00000406/2025-11; FERNANDA CRISTIMO DE QUEIROZ, ***.271.261-**, G-0775-612815-OEU, 04017-00002128/2025-28; DANIELE MARTINEZ DE SENA MOURA, ***.073.901-**, G-0775-615801-OEU, 04017-00002143/2025-76; DÉBORA DA SILVA LEITE, ***.492.141-**, G-0483-403178-OEU, 04017-00003555/2025-23; DANILO VIEIRA BARBOZA, ***.432.555-**, G-0775-612330-OEU, 04017-00000377/2025-89.Com esteio no art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O Subsecretário Administrativo de Recursos Fiscais - SUARF, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, para fins de direito, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo NÃO CONHECIMENTO do (s) pedido (s) da (s) impugnação (ões) dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SHICA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, 18.567.938/0001-53, G-0010-294251-AEU, 04017-00011493/2024-42; ESPÓLIO DE MARIA MIRTES PERREIRA SANTOS, ***.412.401-**, G-0327-922774-AEU, 04017-00048587/2024-77; CLEUSA MARIA FERREIRA BARROS, ***.752.481-**, G-0439-024204-AEU, 04017-00045534/2024-02; BORGES E JUNQUEIRA COMÉRCIO SE ALIMENTOS LIDA, 45.132.406/0001-66, G-0160-206549-AEU, 04017-00002679/2024-19; CASA ORIENTE EMBALAGENS E UTILIDADES DO LAR LTDA, 40.058.253/0001-30, G-0172-212698-AEU, 04017-00015880/2024-58; DK COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, 16.952.140/0001-08, G-0471-010162-AEU, 04017-00043519/2024-11; CASA ORIENTE EMBALAGENS E UTILIDADES DO LAR LTDA, 40.058.253/0001-30, G-0172-215465-AEU, 04017-00015876/2024-90. Com esteio no art. 59, da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário à Junta Administrativa de Recurso - JAR é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

JOSÉ RIBEIRO LUSTOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9920. ASSINATURA: 06/02/2025. PROCESSO Nº 00092-00002032/2024-59. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Serviços técnicos integrados especializados na área de tecnologia de informação envolvendo a migração de dados, hospedagem externa, gestão de servidores externos, gestão operacional, publicação de conteúdo com diagramação, manutenção contínua, sistema de segurança, atualizações regulares, suporte técnico especializado e reformulação de design, referente aos websites: <https://www.produtordeaguadescoberto.df.gov.br> e <https://produtordeaguas.geobit.com.br/login> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.126.8209.2557.2634/33.90.39, CÓDIGO 12.108.105.300-2, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 650/2025, DATADO DE: 31/01/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) e 12 (doze) mês(es), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Fábio Bakker Isaias, matrícula nº 51.789-5 gestor. Tatiany Santos Pereira Silva, matrícula nº 53.704-7 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Haroldo Toti - DR - Diretoria De Regulacao E Meio Ambiente. Pela WEB PRODUCER LTDA: Flavio Nuvolara.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 00015/2025-CAESB

Processo Nº 00092-00051715/2024-61. Objeto: Serviço de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, por meio de equipe de Brigada de Incêndio (Bombeiros Cívicos) e Líderes, em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento de todos os materiais, a serem executados de forma contínua, para atender a demanda do Edifício Sede e do

Parque de Serviços do SIA da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Critério de Julgamento: Menor preço; Valor: Sigiloso até a adjudicação do(s) item(ns). Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Vigência: 30 dias. Abertura: 27/02/2025, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 10/02/2025, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

THIAGO REGIS VASCONCELOS
Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 27, de 07 de fevereiro de 2025, página 56.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00009386/2024-61. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.C. Nº 034/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e SHIMIZU PRODUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA-ME. OBJETO: Fornecimento pela Contratada, de 5.000 m2 de grama esmeralda para Novacap. LOTE: 04. VALOR: R\$ 44.650,00. VIGÊNCIA: 12 meses. Empenho: 2025NE00270, Programa de Trabalho 15.452.6209.8508.0001, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 1501.183000. DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Raimundo Oliveira Silva. Marquale Soares Castro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022

PROCESSO nº: 00113-00011408/2022-62; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 14.025.588/0001-42; OBJETO: acréscimo de valor. Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 161, 183, 220 e 237; VALOR do impacto financeiro de R\$ 23.125,63 (vinte e três mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos); DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: LUCIANO LOPES DE CARVALHO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00010358/2024-68; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Objeto: fornecimento de lanches as crianças; Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 13/02/2025; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 237; III - Programa de Trabalho: 26.782.6317.2904-0001; Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº: 2025NE00081; Data: 17/01/2025. Valor: R\$ 10.000,00; Data da Assinatura: 06/02/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LIM. Valor Total: R\$ 1.039.200,00 (um milhão, trinta e nove mil e duzentos reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

PROCESSO: 04011-00006510/2024-99. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025. PARTÍCIPES: O Distrito Federal (GDF), por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) e as Obras Sociais da Arquidiocese de Brasília (OASSAB). OBJETO: Realização do Programa “NÃO TEMAS, MARIA!” no Distrito Federal para implementação de ações e esforços conjuntos na área de interesse recíproco de violência contra mulheres. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2025. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pela SMDF, Giselle Ferreira de Oliveira, Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, pela OASSAB, Dom Antônio Aparecido de Marcos Filho, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. Partes: CEASA/DF e PONTUAL Servicos Gerais Ltda - ME, CNPJ: 21.992.832/0001-01. Objeto: - Constui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento ao contrato nº 04/2020, o qual inclui 06 (seis) novos postos de limpeza, para atender a demanda do espaço denominado MulFeira, tendo em vista, a retomada administrava pela Contratante, podendo este ser rescindido a qualquer

tempo, à critério da Contratante. Do Valor: aditivado em R\$ 99.120,60. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Autorização id 162471950. Executores: Itatiaia Feranda Bezerra Lira, matr 1261, Camilla Dias Silva, matr 1254 e Fernando N. Cabral dos Santos, matr 1081-2, todos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato de Limpeza e Resíduos Sólidos - CFCLRS (id 140973568). Data: 07 de fevereiro de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF: Poliano Lustosa Bonfim - matr.116-4 (presidente em exercício), Igor Pimentel Cruz - matr. 1228 (testemunha), Diego Lopes Costa - matr. 1247 (testemunha), Dennyel Dantas de Moraes - matr. 1053-7 (diretor técnico operacional) e pela contratada: Thiago Melo Wanzeller (representante legal). Processo SEI 00071-00000912/2019-11.

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Espécie: Rescisão Unilateral do Contrato nº 02/2021. Partes: CEASA/DF e MKS GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA - ME, CNPJ: 23.062.431/0001-88. Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados, conforme legislações vigentes relacionadas à Gestão de Resíduos Sólidos. Data: 07 de fevereiro de 2025. Assinatura: pela CEASA/DF Poliano Lustosa Bonfim, matr. 116-4 (presidente em exercício), Igor Pimentel Cruz - matr. 1228 (testemunha), Diego Lopes Costa - matr. 1247 (testemunha). Processo: 00071-00000923/2020-34.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022. Partes: CEASA/DF e BCX Higienização de Caixas Plásticas Com. Serv. LTDA, CNPJ/MF Nº 36.572.640/0001-13. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Reequilíbrio, Aditamento e Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato de prestação de serviços nº 02/2022 por mais 12 (doze) meses, a quantidade de total mensal de limpeza e sanitização passará para 1.875 (um mil oitocentas e setenta e cinco) caixas., contados a partir do último dia da vigência do Contrato 02/2022 Id. SEI nº (79595131), com base nos arts. 71 da Lei nº 13.303/16 e 89 do RILC. O valor fica aditivado em R\$ 26.550,00. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas. Executores: Douglas Fernandes Souza Soares, matr 1231 (titular) e Silvana Silva de Oliveira, matr 1238 (substituta) Data: 07 de fevereiro de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF: Poliano Lustosa Bonfim, matr. 116-4 (presidente em exercício) e Amir Gomes Nogueira - matr. 121-9 (diretor de segurança alimentar e nutricional), Igor Pimentel Cruz - matr. 1228 (testemunha), Diego Lopes Costa - matr. 1247 (testemunha) ; pela contratada: Luciano Cerqueira Vilela (representante legal). Processo SEI 00071-00000860/2021-05.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2024 . Partes: CEASA/DF e EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ: 17.408.690/0001-15. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aditamento ao contrato nº 07/2024, com o acréscimo de 08 (oito) vigilantes, para atender a demanda do espaço denominado MultiFeira, tendo em vista, a retomada administrativa pela Contratante, podendo este ser rescindido a qualquer tempo, à critério da Contratante. Do Valor: aditivado em R\$ 623.917,60. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Autorização id 162396438. Executor: Cássio Paulo da Silva, matr. 1119-3 e Thiago Silva Almeida, matr. 1124-0 (substituta). Data: 07 de fevereiro de 2025 . Assinaturas: pela CEASA/DF: Poliano Lustosa Bonfim - matr.116-4 (presidente em exercício), Igor Pimentel Cruz - matr. 1228 (testemunha), Diego Lopes Costa - matr. 1247 (testemunha) e Dennyel Dantas de Moraes - matr. 1053-7 (diretor técnico operacional); pela contratada: Eduardo Luiz Corrêa de Bessa (representante legal). Processo SEI 00071-00000789/2020-71.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2025. Partes: CEASA/DF e PAI E FILHA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA, CNPJ nº 17.726.920/0001-94. Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos recicláveis, orgânicos e rejeitos/indiferenciados para atender as necessidades da CEASA-DF, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital. Valor registrado: R\$ 603.812,40. Prazo:180 (cento e oitenta) dias. Autorização 162499434. Executores: Itatiaia Fernanda Bezerra - matr.1261 (titular) e Fernando N. Cabral dos Santos - matr.1081-2 (substituto). Data: 05 de janeiro de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF: Poliano Lustosa Bonfim - matr.1164 (presidente em exercício), Dennyel Dantas de Moraes - matr.1053-7 (diretor técnico operacional), Diego Lopes Costa (testemunha) - matr.1247, Igor Pimentel Cruz - matr. 1228 (testemunha) e pela contratada: Natal Francisco da Silva Neto (representante legal). Processo SEI 00071-00000093/2025-50.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLOGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 522/2021 EDITAL Nº 03/2021 - DEMANDA INDUZIDA

Processo nº 00193-00001060/2021-26. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), como outorgante, representada por Renata de Castro Vianna, e Mylene Christine Queiroz de Farias, como outorgado. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 522/2021, por mais 7 meses, contados a partir de 20/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 522/2021, fica prorrogado até 20/08/2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 08/2023 EDITAL Nº 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002627/2022-62. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), como outorgante, representada por Renata de Castro Vianna, e Robélío Leandro Marchão, como outorgado. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 8/2023, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/04/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 8/2023, fica prorrogado até 19 de abril de 2026. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 648/2022 EDITAL Nº 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002593/2022-14. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), como outorgante, representada por Renata de Castro Vianna, e Mathias Schneid Tessmann, como outorgado. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 648/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/02/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 648/2022, fica prorrogado até 23 de fevereiro de 2026. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 263/2024 - CHAMADA Nº 02/2024 - FAPDF PIBITI PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Processo nº 00193-00001508/2024-54. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), como outorgante, representada por Renata de Castro Vianna, e Sérgio Ronaldo Granemann, como outorgado. Objeto: Alterar o outorgado Sérgio Ronaldo Granemann, beneficiário da Chamada Nº 02/2024 - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, substituindo-o pelo pesquisador Juscelino Eudâmias Bezerra, brasileiro, portador do CPF nº XXX.010.893-XX. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

Processo nº 04036-00000438/2024-81. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTÍCIPES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL - SEFJ e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Estabelecer condições de cooperação técnica entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Família e Juventude do Distrito Federal (SEFJ/DF), e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, inclusive planilha estimativa orçamentária, todos, preparatórios da pretensa licitação, a qual visa viabilizar a construção da Sede do Centro de Juventude de Samambaia, na QR 617, Área Especial 01 - Samambaia Norte, Samambaia/DF. DATA DE ASSINATURA: 04/02/2025. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação deste Extrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes. SIGNATÁRIOS: Pela SEFJ, RODRIGO GERMANO MARTINS DELMASSO, Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal; Pela NOVACAP, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, Diretor-Presidente e Carlos Alberto Spies, Diretor de Planejamento e Projetos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL FUNDO DE APOIO À CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 170/2023
PROCESSO: 00150-00006961/2022-19; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X EDUARDO HENRIQUE SILVA DE SOUZA: Nota de Empenho nº 00602/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 170/2023, VALOR: R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 170/2023, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “Eduardo Souza - Faces de um musicista candango”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: EDUARDO HENRIQUE SILVA DE SOUZA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 246/2023

PROCESSO: 00150-00007789/2022-11; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIA AMÉLIA DE AMARAL E ELÓI: Nota de Empenho nº 00791/2022. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 246/2023, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 246/2023, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “Musical Turma do Caracol”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: MARIA AMÉLIA DE AMARAL E ELÓI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 143/2024

PROCESSO: 00150-00007470/2024-57; NOTA DE EMPENHO Nº 01470/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA - ASCETUR na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 143/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “IntegrArte” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ASSOCIACAO CULTURAL, ESPORTIVA E TURISTICA - ASCETUR.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 612/2024

PROCESSO: 00150-00006807/2024-17; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO HENRIQUE COELHO BORGES: Nota de Empenho nº 00450/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 612/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 612/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “FESTIVAL NOSSAS RAIZES”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: PEDRO HENRIQUE COELHO BORGES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 622/2024

PROCESSO: 00150-00007020/2024-64; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO BENTO JÚNIOR: Nota de Empenho nº 00606/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 622/2024, VALOR: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 622/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “AMOR E VIDA DE UMA MULHER”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: FRANCISCO BENTO JÚNIOR.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 634/2024

PROCESSO: 00150-00006785/2024-87; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RENATO OLIVEIRA CIPRIANO: Nota de Empenho nº 00380/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 634/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 634/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “CLOWNNESCO”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: RENATO OLIVEIRA CIPRIANO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 641/2024

PROCESSO: 00150-00007070/2024-41; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUCIANA SOARES LARA: Nota de Empenho nº 00531/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 641/2024, VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 641/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “ANTI STATUS QUO CIRCULAÇÃO NACIONAL”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: LUCIANA SOARES LARA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 649/2024

PROCESSO: 00150-00007637/2024-80; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MAYSA CARVALHO GONÇALVES: Nota de Empenho nº 00662/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 649/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 649/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “CIRCULAÇÃO - CARREGO O QUE POSSO, FAÇO QUINTAL ONDE DÁ”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: MAYSA CARVALHO GONÇALVES.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 662/2024

PROCESSO: 00150-00006998/2024-17; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FLÁVIO VIEIRA PAULO: Nota de Empenho nº 00499/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 662/2024, VALOR: R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 662/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “BRAPO 40 ANOS”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: FLÁVIO VIEIRA PAULO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 671/2024

PROCESSO: 00150-00006812/2024-11; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO RIBEIRO SANTOS: Nota de Empenho nº 00454/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 671/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 671/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “PALCO-CEU PARA DUAS VIOLAS ORGÂNICAS, VOL. 2025”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: THIAGO RIBEIRO SANTOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 679/2024

PROCESSO: 00150-00007103/2024-53; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X HYANDRA LOURENÇO LEANDRO: Nota de Empenho nº 00425/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 679/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 679/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “PEPITO, UMA ÓPERA SATÍRICA DE OFFENBACH”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: HYANDRA LOURENÇO LEANDRO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 691/2024

PROCESSO: 00150-00007125/2024-13; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIEGO SILVEIRA PINTO: Nota de Empenho nº 00562/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 691/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 691/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano..”, para a conclusão do projeto “ÓPERA RITA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: DIEGO SILVEIRA PINTO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 705/2024
PROCESSO: 00150-00007075/2024-74; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME: Nota de Empenho nº 00433/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 705/2024, VALOR: R\$ 199.912,31 (cento e noventa e nove mil, novecentos e doze reais e trinta e um centavos). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 705/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano.”, para a conclusão do projeto “PRÊMIO PROFISSIONAIS DA MÚSICA| BRASÍLIA 65 ANOS”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 707/2024
PROCESSO: 00150-00007118/2024-11; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X INSTITUTO BRASILEIRO DE RADIOFUSÃO: Nota de Empenho nº 00435/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 707/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 707/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano.”, para a conclusão do projeto “RADIODIFUSÃO DIRETO DE BRASÍLIA NA SINTONIA DA ECONOMIA CRIATIVA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: INSTITUTO BRASILEIRO DE RADIOFUSÃO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 729/2024
PROCESSO: 00150-00006784/2024-32; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X BRUNA LUIZA ARAUJO DA CUNHA: Nota de Empenho nº 00379/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 729/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 729/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano.”, para a conclusão do projeto “MOSTRA DE CIRCO NO NOSSO QUINTAL”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: BRUNA LUIZA ARAUJO DA CUNHA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 731/2024
PROCESSO: 00150-00007671/2024-54; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ELIANE BARBOSA DOS SANTOS: Nota de Empenho nº 00649/2024. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 731/2024, VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da Cláusula 13.1 do Termo de Ajuste nº 731/2024, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A Cláusula 13.1 terá a seguinte redação: “A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura do(a) AGENTE CULTURAL, com duração de 1(um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, pelo período solicitado e justificado, desde que não superior a um ano.”, para a conclusão do projeto “PE TEKHOA”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: José Carlos Prestes; Agente Cultural: ELIANE BARBOSA DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 779/2024
PROCESSO: 00150-00006737/2024-99; NOTA DE EMPENHO Nº 00368/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 779/2024; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “NEURODESENHO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LUIZA HIROKO YAMADA KUWAE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 41/2025
PROCESSO: 00150-00008273/2024-55; NOTA DE EMPENHO Nº 01148/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ALDINEI DE OLIVEIRA SILVA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 041/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em

eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 99.950,23 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 28/01/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: ALDINEI DE OLIVEIRA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 46/2025
PROCESSO: 00150-00008178/2024-51; NOTA DE EMPENHO Nº 01181/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X RONIVAN DE SOUSA VIEIRA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 046/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: RONIVAN DE SOUSA VIEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 66/2025
PROCESSO: 00150-00008584/2024-14; NOTA DE EMPENHO Nº 01149/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIANO PEREIRA DE ANDRADE. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 066/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES DA ROCHA JÚNIOR; AGENTE CULTURAL: JULIANO PEREIRA DE ANDRADE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 67/2025
PROCESSO: 00150-00007751/2024-18; NOTA DE EMPENHO Nº 00722/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 067/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Quaisquer Sonhos de Blues a 2 - XAVIER” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 151.765,53 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 29/01/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Diogo Carlos Ponce de Leon Xavier.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 72/2025
PROCESSO: 00150-00006996/2024-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00497/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X TIAGO TUNES PEREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 072/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro

pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TIAGO TUNES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: TIAGO TUNES PEREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 76/2025

PROCESSO: 00150-00007138/2024-92; NOTA DE EMPENHO Nº 01370/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Juliana Plasmio Lima da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 76/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Ípsilon” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Juliana Plasmio Lima da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 77/2025

PROCESSO: 00150-00006832/2024-92; NOTA DE EMPENHO Nº 01207/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA LÚCIA MIRANDA DE ASSIS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 077/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “O TEATRO DE ALCIONE ARAÚJO PARA ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 171000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANA LÚCIA MIRANDA DE ASSIS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 78/2025

PROCESSO: 00150-00008831/2024-82; NOTA DE EMPENHO Nº 01388/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ricardo César Gomes da Silva na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 078/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “HILÁRIO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Ricardo César Gomes da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 80/2025

PROCESSO: 00150-00009640/2024-38; NOTA DE EMPENHO Nº 01512/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Anna Thereza Ferreira de Oliveira na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 80/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MOVESSÊNCIA - OFICINAS DE DANÇA TERAPÊUTICA E TÉCNICAS EXPRESSIVAS PARA MULHERES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.850,00 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 -

Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Anna Thereza Ferreira de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 83/2025

PROCESSO: 00150-00009698/2024-81; NOTA DE EMPENHO Nº 01432/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X REGINA MAGNA SANT'ANA MATTE na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 083/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “GAÍOLA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: REGINA MAGNA SANT'ANA MATTE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 84/2025

PROCESSO: 00150-00009693/2024-59; NOTA DE EMPENHO Nº 01429/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Áurea Lis Barbosa Marinho de Carvalho na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 84/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A rua das casas coloridas” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.991,72 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Áurea Lis Barbosa Marinho de Carvalho.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 86/2025

PROCESSO: 00150-00009669/2024-10; NOTA DE EMPENHO Nº 01425/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Leonardo dos santos monteiro na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 86/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “VIOLÃO NAS ESCOLAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Leonardo dos santos monteiro.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 88/2025

PROCESSO: 00150-00009660/2024-17; NOTA DE EMPENHO Nº 01524/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DANIELA NASCIMENTO COSTA ASSIS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 88/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Rodas de Leituras Dramatizadas – Um encontro com Lima Barreto e Machado de Assis” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DANIELA NASCIMENTO COSTA ASSIS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 96/2025

PROCESSO: 00150-00009633/2024-36; NOTA DE EMPENHO Nº 01508/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CLARA COSTA GOMES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 96/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Capacitação “Corpo Consciente – Escuta de Si”” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CLARA COSTA GOMES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 101/2025

PROCESSO: 00150-00008934/2024-42; NOTA DE EMPENHO Nº 01413/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DIEGO DE LEÓN ALMEIDA DE SOUZA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 101/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MEMÓRIAS COLORIDAS – VOZES LGBTQIAPN+” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DIEGO DE LEÓN ALMEIDA DE SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 106/2025

PROCESSO: 00150-00009636/2024-70; NOTA DE EMPENHO Nº 01510/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Claudia Lima Borges na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 106/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Ballet Sobre Rodas: Segunda Edição - Ampliando Horizontes” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Claudia Lima Borges.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 111/2025

PROCESSO: 00150-00007777/2024-58; NOTA DE EMPENHO Nº 01496/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Wilson Coelho de Andrade Filho na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 111/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Grande Oficina de Produção Musical” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Wilson Coelho de Andrade Filho.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 115/2025

PROCESSO: 00150-00007754/2024-43; NOTA DE EMPENHO Nº 01494/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Vitor Hugo Silva Costa na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 115/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Contos nas escolas de Campo” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil

reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Vitor Hugo Silva Costa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 116/2025

PROCESSO: 00150-00007741/2024-74; NOTA DE EMPENHO Nº 01491/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Cléria Maria Costa na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 116/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Toca Literária do Cerrado no parque” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Cléria Maria Costa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 117/2025

PROCESSO: 00150-00007735/2024-17; NOTA DE EMPENHO Nº 01490/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WALLACE LINO MENDES VIEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 117/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “NA CIDADE MORA UM RIO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: WALLACE LINO MENDES VIEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 118/2025

PROCESSO: 00150-00006724/2024-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00363/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIA LIBANIO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 118/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MOSTRA EXTRAORDINÁRIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.992,56 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 370000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JULIA LIBANIO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 119/2025

PROCESSO: 00150-00008094/2024-18; NOTA DE EMPENHO Nº 00727/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ana Karoline Pereira Dutra na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 119/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “RAINHA: RITMOS BRASILEIROS E COTIDIANO PERIFÉRICO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 199.950,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura

do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Ana Karoline Pereira Dutra.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 122/2025

PROCESSO: 00150-00007107/2024-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00427/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 122/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CANDANGAS PALAVRAS - MULHERES E MEMÓRIAS CAPITAIS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 123/2025

PROCESSO: 00150-00007104/2024-06; NOTA DE EMPENHO Nº 00426/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO DIAS FRANCISCO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 123/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “TEATRO É POPULAR - 4ª EDIÇÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: THIAGO DIAS FRANCISCO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 128/2025

PROCESSO: 00150-00006720/2024-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00437/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X DAMELIS CELINA CASTILLO NINO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 128/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BRASÍLIA CARIBENHA FLANCS (FLORES ALIMENTÍCIAS NÃO CONVENCIONAIS)” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DAMELIS CELINA CASTILLO NINO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 131/2025

PROCESSO: 00150-00007642/2024-92; NOTA DE EMPENHO Nº 00660/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARINEIDE JESUS ALMEIDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 131/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “3A PARADA DO ORGULHO LGBTQIAPN+ DO SOL NASCENTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARINEIDE JESUS ALMEIDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 133/2025

PROCESSO: 00150-00006816/2024-08; NOTA DE EMPENHO Nº 00474/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CIO DAS ARTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 133/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SARAU DA QUARTA ITINERANTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CIO DAS ARTES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 136/2025

PROCESSO: 00150-00007634/2024-46; NOTA DE EMPENHO Nº 00667/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARCOS VENISSON TAVARES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 136/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “DIÁLOGOS INCLUSIVOS - CIRCUITO CULTURAL PELA DIMINUIÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTQIAPN+” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARCOS VENISSON TAVARES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 138/2025

PROCESSO: 00150-00006809/2024-06; NOTA DE EMPENHO Nº 00451/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X KATIANNE DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA LEÃO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 138/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “BONECAÇO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: KATIANNE DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA LEÃO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 138/2025

PROCESSO: 00150-00007048/2024-00; NOTA DE EMPENHO Nº 00515/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X MARIO EMILIANO MISKIEWIEZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 138/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FESTIVAL ITINERANTE TANGO URBANO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: MARIO EMILIANO MISKIEWIEZ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 141/2025

PROCESSO: 00150-00007677/2024-21; NOTA DE EMPENHO Nº 00647/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANTÔNIO HELDER DO ROZÁRIO DE ARAÚJO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 141/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PÚBLICAÇÃO

DE DOIS LIVROS INFANTO-JUVENIS DE HELDER D'ARAÚJO: "SEDE" E "EXPRESSÃO LÂNDIA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANTÔNIO HELDER DO ROZÁRIO DE ARAÚJO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 142/2025

PROCESSO: 00150-00007730/2024-94; NOTA DE EMPENHO Nº 01379/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X TAINÁ CRISTINA BANDEIRA SANTANA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 142/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CONEXÕES URBANAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: TAINÁ CRISTINA BANDEIRA SANTANA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 144/2025

PROCESSO: 00150-00007141/2024-14; NOTA DE EMPENHO Nº 01371/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Ana Luisa de Oliveira Quintas na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 144/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Teatro & Educação para Escolas: VIAJANTES” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Ana Luisa de Oliveira Quintas.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 145/2025

PROCESSO: 00150-00007128/2024-57; NOTA DE EMPENHO Nº 01369/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Jardson Silva Rego na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 145/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Solidão sobre Tela” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 99.997,50 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Jardson Silva Rego.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 146/2025

PROCESSO: 00150-00007076/2024-19; NOTA DE EMPENHO Nº 01367/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANTÔNIO CARLOS SILVA RODRIGUES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 146/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MALANDRO BATUQUEIRO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação

orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANTÔNIO CARLOS SILVA RODRIGUES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 147/2025

PROCESSO: 00150-00006987/2024-29; NOTA DE EMPENHO Nº 01485/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Suely Borges Ferreira na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 147/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “UBUNTU “SOU O QUE SOU PELO QUE NÓS SOMOS” - Segunda Edição” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Suely Borges Ferreira.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 148/2025

PROCESSO: 00150-00006985/2024-30; NOTA DE EMPENHO Nº 01537/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Belle Serviços e Produções Artísticas LTDA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 148/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Projeto Valfenda 4º Edição” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Belle Serviços e Produções Artísticas LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 149/2025

PROCESSO: 00150-00006978/2024-38; NOTA DE EMPENHO Nº 01484/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X EDUARDO COELHO SEGOVIA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 149/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “IDENTIDADE NAGÔ” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: EDUARDO COELHO SEGOVIA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 151/2025

PROCESSO: 00150-00006910/2024-59; NOTA DE EMPENHO Nº 01360/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X Alexandre Eleutério Rocha na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 151/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Shake That Thing: a História erótica do Blues” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a

partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: Alexandre Eleutério Rocha.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 157/2025
PROCESSO: 00150-00006902/2024-11; NOTA DE EMPENHO Nº 00595/2024; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIANA FERNANDES PERES DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 157/2025; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “VIVÊNCIAS INCLUSIVAS - A FOTOGRAFIA COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100000000 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 06/02/2025; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOSÉ CARLOS PRESTES, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: JULIANA FERNANDES PERES DA SILVA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO
No TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021 - PROCESSO Nº 00150.00005479/2021-81, publicado no DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2025, página 20, ONDE SE LÊ: “...R\$1.518,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)...”, LEIA-SE: “...R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 00431-0000022026/2024-79. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ATENA NEGÓCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.972.973/0001-81. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90031/24 SEEC DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 2 - CABO ELÉTRICO, DESCRIÇÃO: EM COBRE, TIPO: FLEXÍVEL, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE2,5 MM², PARALELO. - UNIDADE: METRO COTA. MARCA: NORTHCABO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00082. NO VALOR DE R\$ 380,00 TREZENTOS E OITENTA REAIS), EMITIDA EM 14/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 00431-0000021980/2024-44. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X DA CRUZ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 32.533.852/0001-30. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90020/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) DO ITEM 01 - CABO ELÉTRICO, DESCRIÇÃO: EM COBRE, TIPO PP, REVESTIMENTO COM CAPA PLÁSTICA ANTI-CHAMA, 2 CONDUTORES, SEÇÃO NOMINAL DE 1,5MM². -UNIDADE: METRO. MARCA: CDN/IBC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00083. NO VALOR DE R\$ 1.345,00 UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), EMITIDA EM 14/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 00431-0000022228/2024-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X DUARTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 49.984.371/0001-44. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90059/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 05 - JOELHO, DESCRIÇÃO: EM PVC, ANGULAÇÃO DE 90º, BITOLA DE 32MM, FIXAÇÃO SOLDÁVEL. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MULTILIT. AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 14 - LUVA DE REDUÇÃO, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, BITOLA LADO SOLDÁVEL DE 20MM E LADO ROSCÁVEL DE 1/2

POLEGADA, COM BUCHA DE LATÃO. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MULTILIT. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) DO ITEM 16 - MASSA PLÁSTICA, DESCRIÇÃO: BARRA COLAGEM DE CUBAS, SECAGEM RÁPIDA, PACOTE DE 400 GRAMAS. - UNIDADE: PACOTE. MARCA: IBERÊ. AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DO ITEM 38 - REGISTRO DE ESFERA, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA DE 32MM. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: DURIM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00084. NO VALOR DE R\$ 686,35 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 14/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 00431-0000022229/2024-65. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CONSOMAR MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA, CNPJ: 50.568.513/0001-71. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90059/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 1 - JOELHO DE REDUÇÃO, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, ANGULAÇÃO DE 90º, FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, BITOLA LADO SOLDÁVEL 25MM E LADO ROSCÁVEL 1/2 POLEGADA, COM BUCHA DE LATÃO. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 2 - JOELHO, DESCRIÇÃO: EM PVC, ANGULAÇÃO DE 45º, BITOLA DE 50MM E FIXAÇÃO SOLDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 3 - JOELHO, DESCRIÇÃO: EM PVC, ANGULAÇÃO DE 90º, BITOLA DE 20MM, FIXAÇÃO SOLDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 4 - JOELHO, DESCRIÇÃO: EM PVC, ANGULAÇÃO DE 90º, BITOLA DE 25MM, FIXAÇÃO SOLDÁVEL. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 6 - LUVA DE CORRER, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 20MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 7 - LUVA DE CORRER, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 25MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 8 - LUVA DE PVC, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 20MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 09 - LUVA DE PVC, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 25MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 10 - LUVA DE PVC, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 32MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 11 - LUVA DE PVC, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 40MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 12 - LUVA DE PVC, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, TIPO SOLDÁVEL, BITOLA DE 50MM. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 15 - LUVA DE REDUÇÃO, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, BITOLA LADO SOLDÁVEL DE 25MM, BITOLA LADO ROSCÁVEL 3/4 POLEGADA COM BUCHA DE LATÃO. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) DO ITEM 17 - MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA, DESCRIÇÃO: UNIVERSAL EM PVC, COMPLETO. PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COM BOTÃO SUPERIOR. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 21 - PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 40X30MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 22 - PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 60X30MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 23 - PERFIL, DESCRIÇÃO: CADEIRINHA FECHADA EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 80X30MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 3M. UNIDADE: BARRA. MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 24 - PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO EM CHAPA DE AÇO, MEDINDO 100X50X15MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. UNIDADE: BARRA.MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 26 - PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO EMCHAPA DE AÇO, MEDINDO 150X60X20MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. UNIDADE: BARRA.MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 28 - PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO EMCHAPA DE AÇO, MEDINDO 50X20X15MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. UNIDADE: BARRA.MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 29 - PERFIL, DESCRIÇÃO: U ENRIJECIDO EMCHAPA DE AÇO, MEDINDO 75X40X15MM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BARRA COM 6M. UNIDADE: BARRA.MARCA: GRAVIA. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 31 - PLUG, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, BITOLA DE 1/2 POLEGADA, FIXAÇÃO ROSCÁVEL.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 200 (DUZENTOS) DO ITEM 32 - PLUG, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, BITOLA DE 3/4 POLEGADA, FIXAÇÃO ROSCÁVEL.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASTILIT. AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DO ITEM 36 - REGISTRO DE ESFERA, DESCRIÇÃO: EM PVC RÍGIDO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA DE 20MM.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAISPVC. AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DO ITEM 37 - REGISTRO DE ESFERA, DESCRIÇÃO: EM

PVCRÍGIDO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA DE 25MM.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAISPVC. AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) DO ITEM 39 - REGISTRO DE ESFERA, DESCRIÇÃO: EM PVCRÍGIDO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL, BITOLA DE 50MM.UNIDADE: UNIDADE. MARCA: MAISPVC. AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 40 - REGISTRO DE GAVETA, DESCRIÇÃO: EM METAL BRUTO, BITOLA DE 1 POLEGADA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: RAMADI. AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 41 - REGISTRO DE GAVETA, DESCRIÇÃO: EM METAL BRUTO, BITOLA DE 3/4 POLEGADA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: RAMADI. AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 42 - REGISTRO DE GAVETA, DESCRIÇÃO: EM METAL CROMADO, BITOLA DE 3/4 POLEGADA. UNIDADE: UNIDADE. MARCA: RAMADI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00085. NO VALOR DE R\$ 17.088,05 (DEZESSETE MIL OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000022021/2024-46. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X SCMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.546.269/0001-71. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90026/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) DO ITEM 21 - REFIL, DESCRIÇÃO: PARA PURIFICADOR DE ÁGUA, ELEMENTO FILTRANTE PARA PURIFICADOR LIBELL HERMÉTICO, PRESSÃO MÍNIMA DE 39 KPA E MÁXIMA DE 392 KPA, VAZÃO DE 45 LITROS/HORA. -UNIDADE: UNIDADE. MARCA: POLICARBON. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00090. NO VALOR DE R\$ 944 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000022007/2024-42. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X SANDU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 19.806.688/0001-20. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90026/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) DO ITEM 2 - ABRAÇADEIRA, DESCRIÇÃO: DE NYLON, PARA FIXAÇÃO DIVERSA, MEDINDO 150X3MM, COR À ESCOLHER, COM CAPACIDADE PARA ALTAS TEMPERATURAS. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: FOXLUX. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 16 - PERFIL METÁLICO, DESCRIÇÃO: CHAPA Nº18 METALON, MEDINDO 30X30MM, BARRA DE 6 METROS.- UNIDADE: BARRA COTA. MARCA: ARCELORMITTAL. AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 17 - PERFIL METÁLICO, DESCRIÇÃO: CHAPA Nº 18 METALON, MEDINDO 50X20MM, BARRA DE 6 METROS.- UNIDADE: BARRA. MARCA: ARCELORMITTAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00092. NO VALOR DE R\$ 1.419,80 (UM MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000022226/2024-21. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X GR COMERCIO EIRELLI, CNPJ: 17.451.234/0001-58. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90031/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) DO ITEM 12 - LÂMPADA, DESCRIÇÃO: DE LED, DE ALTA POTÊNCIA, 60W, BIVOLT, TEMPERATURA DE COR DE 3500 A 6500K, BASE E-27, IP 20. - UNIDADE: UNIDADE COTA. MARCA: GLIGHT. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00093. NO VALOR DE R\$ 1.642,00 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000022227/2024-76. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.594.621/0001-67. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90059/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) DO ITEM 18 - PARAFUSO, DESCRIÇÃO: AUTO BROCANTE, MEDINDO 1 POLEGADA X 3/16 POLEGADA X 10MM, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 200 UNIDADES. UNIDADE: CAIXA. MARCA: BELENUS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00097. NO VALOR DE R\$ 289,70 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000022017/2024-88. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X HYDROLUZ LTDA, CNPJ: 52.813.485/0001-36. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90026/2024 SEEC-. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) DO ITEM 1 - ABRAÇADEIRA, DESCRIÇÃO: DE NYLON, COMRANHURAS, PARA AMARRAÇÃO E FIXAÇÃO, MEDINDO 200X2,5MM. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: LOTUS. AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) DO ITEM 12 - ENGATE PARA LAVATÓRIO, DESCRIÇÃO: EM PVC FLEXÍVEL, BITOLA DE 1/2 POLEGADA, MEDINDO 30CM DE COMPRIMENTO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASBOHN. AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) DO ITEM 13 - ENGATE PARA LAVATÓRIO, DESCRIÇÃO: EM PVC FLEXÍVEL, BITOLA DE 1/2 POLEGADA, MEDINDO 50CM DE COMPRIMENTO. - UNIDADE: UNIDADE. MARCA: PLASBOHN. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00098. NO VALOR DE R\$ 246,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), EMITIDA EM 15/01/2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 00431-0000021988/2024-19. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JT PAPELARIA LTDA, CNPJ: 31.246.107/0001-48. DA LICITAÇÃO: LICITAÇÃO: 14 - PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - CECOM. REFERÊNCIA: PE 90026/24 SEEC-DF. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) DO ITEM 03 - ADESIVO PARA PVC, DESCRIÇÃO: COLA PLÁSTICA, PARA APLICAÇÃO EM TUBOS E CONEXÕES EM PVC, INCOLOR, FRASCO DE 175 GRAMAS. UNIDADE: FRASCO. MARCA: PISAFIX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101 PT: 08.122.8228.8517.0139. ND: 33.90.30. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00100. NO VALOR DE R\$ 122,85 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), EMITIDA EM 15/01/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.744, de 7 de dezembro de 2020, pelo Decreto nº 43.804, de 4 de outubro de 2022, e pela Portaria nº 100, de 10 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 215, de 18 de novembro de 2022, CONVOCA os membros da Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - CPA/EIV para a 54ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2025, às 9h, em sessão presencial, no Auditório da Seduh, localizado no 18º andar Edifício Number One, SCN Quadra 1, Bloco A - Asa Norte, Brasília/DF.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo nº 0300-000382/2011; Interessado: GSA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS 05 LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre GSA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS 05 LTDA, CNPJ/CPF nº 11.059.149/0001-62, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 17,83m² em nível do Solo para Central de GLP - Instalações Técnicas, conforme Atestado de Habilitação Nº 031/2025 (Documento SEI nº 162135911), em área contígua ao imóvel da LOTE 12, RUA 19 SUL, ÁGUAS CLARAS - DF. MARIANA ALVES DE PAULA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

AVISO DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que foi firmado entre o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, o 2º Termo aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.15/2015 referente ao empreendimento denominado Itapoã Parque, localizada na Região Administrativa do Itapoã. Processo SEI – 0391-002769/2016

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025
MARCELO FAGUNDES GOMIDE
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 73/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 032 CJ U CS 034 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-154265/1979, conforme os documentos 143454011 e 143465921, do promitentes compradores originários (Cedentes) Gildázio Souza de Oliveira e Leia Azevedo de Oliveira, PARA o (Cessionário) Very de Sousa Brilhante, casado com Maria de Lourdes dos Santos de Souza Brilhante, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

Processo: 00392-00024147/2022-98 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Cruzeiro Serviços Técnicos Eirelli-ME, CNPJ: 22.575.793/0001-00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 06 DE FEVEREIRO DE 2026, com reajuste pelo IPCA sobre o valor anual do Primeiro Termo Aditivo, no montante de R\$ 17.342,59 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), passando o contrato para o valor anual de R\$ R\$ 18.104,42 (dezoito mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir da assinatura do presente termo referente a prestação de serviços de detetização e desratização para o controle e eliminação de pragas urbanas nas dependências da CODHAB/DF, Arquivo do SIA e Postos de Assistência Técnica. Data da Assinatura: 05/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Zenóbio Oliveira Rocha, na qualidade de Diretor da Diretoria de Gestão e Administração; Pela Contratada: Hugo Flávio Ribeiro Silva, na qualidade de Sócio Administrador. (Publicação do Contrato nº 002/2023 no DODF nº 27 de 7 de fevereiro de 2023, pág. 88).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS ESPORTIVOS DO PROJETO ESPORTE SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL (SEL/DF)
PROCESSO 0022000000772/2024-60.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, bem como a Portaria nº 94 de 13 de Maio de 2024, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que institui o Projeto Esporte Social Voluntário, torna público o presente Edital destinado à realização de processo seletivo credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos para atuação no âmbito dos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal, via Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

Estabelece normas para o credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos ao Projeto Esporte Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Trata-se do credenciamento da prestação do Serviço de Voluntário Social Esportivo no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§1º Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, as atividades prestadas a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas, apresentem objetivos cívicos e ou recreativos, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º, da Lei nº 9.608/1998, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

§2º A atividade voluntária será sempre de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários ou elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento dos serviços, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e férias.

§3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A adesão dos voluntários ao Projeto de ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO passa a ser regida por este Edital de credenciamento, respeitando o que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Decreto n. 39.734, de 26 de março de 2019.

Art. 3º A colaboração Voluntária Social Esportiva poderá ser desenvolvida no âmbito do Distrito Federal, nas atividades indicadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do voluntário.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa do Voluntariado, será denominada Voluntário Social Esportivo.

Art. 5º A colaboração voluntária, por ser realizada de maneira espontânea, não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo único. Ao voluntário social esportivo será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º São requisitos essenciais para ingresso no Programa de Voluntário Social Esportivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Currículo básico;

III - e demais documentos exigidos no Art. 8º deste Edital.

Art. 7º O Voluntário após credenciado através do Termo de Adesão desenvolverá suas atividades no âmbito do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DA ADESÃO AO PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 8º O interessado em ser voluntário esportivo no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverá formalizar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE), pelo link <https://sistemas.df.gov.br/EsporteSocial>, devendo se atentar aos requisitos dispostos neste edital, sob pena de indeferimento do processo, devendo apresentar de forma obrigatória, sob pena de não apreciação:

I - Formulário de Plano de Trabalho (Atividades), conforme ANEXO I deste Edital.

II. RG, CPF e comprovante de residência;

III - Apresentar certidão negativa criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IV - Comprovação de regularidade com as obrigações eleitorais e, para candidatos do sexo masculino, comprovação adicional das obrigações militares.

V - Currículo básico;

VI - Documentos comprobatórios referentes à experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva de voluntariado pretendida.

§ 1º Cada documento que será enviado deverá possuir o tamanho máximo de 2MB (dois megabytes).

§ 2º Para o voluntário social esportivo, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, recursos disponíveis, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de comunicação expressa ao interessado.

SEÇÃO III

DO PRAZO

Art. 9º O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 25 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE ADESÃO

Art. 10. A atividade voluntária será celebrada mediante a assinatura de Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e pelo Candidato Voluntário social esportivo, constando, obrigatoriamente, a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes às atividades e o prazo de duração.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e o Voluntário Esportivo pelo período estabelecido no Termo de Adesão assinado pelas partes supracitadas.

Art. 12. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

Art. 13. O trabalho voluntário obedecerá à seguinte modulação: 01 (um) VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO para cada 30 usuários do espaço esportivo, não podendo ser inferior a 08 (oito) beneficiários por turno.

Art. 14. A carga horária das atividades de voluntariado em cada espaço será de no mínimo 01 (uma) hora diária, podendo contemplar os turnos matutino, vespertino ou noturno, em dias da semana, e, inclusive, aos finais de semana e/ou feriados e bem como em campeonatos estaduais.

Art. 15. O quantitativo de Voluntário Social Esportivo poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

SEÇÃO V

DO VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO

Art. 16. O Voluntário Social Esportivo, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas deste Edital, bem como da Lei do Voluntariado, em particular, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários e beneficiários, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 17. Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo II deste regulamento, o voluntário esportivo estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral

quanto àquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha, sob pena de suspensão da colaboração voluntária, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 18. O(a) voluntário(a) selecionado terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia de voluntariado prestado, de acordo com § 1º do art. 9º, do Decreto nº 37.010/2015.

Art. 19. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) dias mensais.

Art. 20. O trabalho voluntário obedecerá à seguinte modulação: 01 (um) Voluntário para cada 30 usuários do espaço esportivo e/ou de lazer, não podendo ser inferior a 08 (oito) beneficiários por turno.

Art. 21. São deveres do Voluntário Social Esportivo:

I. Exercer com zelo, dedicação e assiduidade as atividades do serviço voluntário;
II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;

III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;

IV. Levar ao conhecimento do gestor do projeto as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;

V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VI. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

VII. Zelar pelo material e patrimônio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

VIII - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do voluntariado;

IX - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo;

X - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;

XI - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

XII - Usar identificação fornecida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que deverá identificar o prestador como Voluntário Esportivo;

XIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste regulamento ou da legislação pertinente;

XIV - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à atividade de Voluntário Esportivo;

XV - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela Coordenação e supervisão do projeto;

XVI - Comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, onde serão lançados os treinos realizados pelo voluntário social e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário;

XVII - Comprovação das atividades, é obrigatório o uso do celular pessoal do Voluntário Social Esportivo com internet, ressalvado os casos de região rural.

Parágrafo único. O Voluntário Esportivo é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, em caso de desligamento assinará o termo de desligamento do ANEXO III, sem direito a indenização.

XVIII - Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente e/ou conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e enviar comprovante de abertura da conta.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pelo Voluntário Social Esportivo não substituirão aquelas próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço voluntário nos termos do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

SEÇÃO VI

DO RESSARCIMENTO AOS VOLUNTÁRIOS

Art. 23. O Voluntário Social Esportivo será ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondente ao valor do dia de prestação do serviço voluntário, a quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), que poderá ser alterada a critério da SEL/DF.

Art. 24. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês, não podendo ultrapassar a 20 dias mensais.

Art. 25. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34.101

II- Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.5844 – Apoio a Projetos Esportivos - Fundo de Apoio ao Esporte;

III- Natureza da Despesa: 339048 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas;

IV- Fonte de Recursos: 125

SEÇÃO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 26. O Credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Credenciamento – Projeto Esporte Social	10/02/2025
2	Disponibilização do Edital, que dispõe sobre o Projeto Esporte Social da SEL/DF.	10/02/2025
3	Prazo de impugnação do Edital	17/02/2025
4	Prazo de resposta a impugnação	24/02/2025
5	Período de Credenciamento - via sistema SEAPE - juntamente com o envio da documentação correspondente.	25/02/2025 a 31/12/2026

SEÇÃO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 27. O voluntário deverá apresentar pelo menos 1 (um) comprovante de atuação em programas ou projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.

Art. 28. O voluntário deverá apresentar pelo menos 1 (uma) comprovação da experiência em atividades voluntárias na área esportiva.

Art. 29. O gestor do projeto realizará análise curricular do voluntário, como critério de avaliação e seleção.

Art. 30. A Diretoria responsável pelo Projeto realizará a análise em conformidade com os itens detalhados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA ESPORTIVA					
ITEM	ITENS DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE DOCUMENTOS	PONTUAÇÃO	
				Unitário	Máximo
1	Comprovante de Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.	O Candidato deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) comprovante de atuação vigente em programas ou projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva. Caso possua mais de 1 (um) comprovante, será pontuado pelo comprovante remanescente no item de avaliação correspondente (item 1). Será admitido como comprovante para esta categoria, o documento que ateste que o Candidato não completou 1 (um) ano de atuação, mas participa de programa/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.	10	2	20
2	Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva (1 ponto para cada ano comprovado).	Ainda que o candidato não tenha completado 1 (um) ano de atuação, mas comprove participar de programa/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva, lhe será atribuída a pontuação unitária descrita nesse item.	5	20	100
3	Certificado de curso de capacitação e/ou treinamento relacionado à área de esportiva.		2	20	40
4	Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários voltados à assistência de pessoas portadoras de deficiência.		1	10	10
Total máximo de pontos					170

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO

Art. 31. O aderente poderá ter seu termo de voluntário renovado, mediante a manifestação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, após análise da área técnica da Subsecretaria de Projetos e Modalidades Esportivas (SUBPEME/SEL/DF).

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo Voluntário Social Esportivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, por até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO X
DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 32. A Seleção, Organização e Coordenação do Projeto ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Projeto, constituída por:

I. 1 (um) Diretor

II. 1 (um) Gerente

III. 2 (dois) Assessores

Parágrafo único. Caberá à Diretoria verificar a pertinência das atividades propostas ao escopo do Projeto.

Art. 33. A divulgação das vagas para o Projeto Esporte Social se dará por meio do sítio eletrônico <https://www.esporte.df.gov.br/>.

Art. 34. A seleção dos candidatos será realizada pela Diretoria do projeto, ficando obrigatório o encaminhamento da documentação do candidato e o plano de trabalho, para análise e aprovação da Diretoria do Educador Esportivo Voluntário da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportiva.

SEÇÃO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal disciplinará previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do serviço voluntário objeto deste Edital de Credenciamento.

Art. 36. Os candidatos deverão respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Art. 37. Fazem parte deste Edital de Seleção os seus anexos que estarão disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e poderão ser acessados no endereço: <http://www.esporte.df.gov.br/>.

Art. 38. Será descredenciado, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de participação, sem prejuízo das sanções de âmbito cível e penal cabíveis, o candidato que, qualquer tempo:

I- Cometer falsidade ideológica com prova documental;

II- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

III- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas e procedimentos definidas neste Edital.

Art. 39. O candidato, estará sujeito às exigências deste Edital, devendo ser submetidos a todas as etapas do processo de Credenciamento, não lhe assistindo direito a ressarcimento de prejuízos decorrentes de insucesso em qualquer das etapas.

Art. 40. Os prazos constantes nesse Edital serão, automaticamente, prorrogados caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional que comprometam os procedimentos regulados neste Edital.

Art. 41. Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais dos voluntários, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.527, 18 de novembro de 2011, e na Lei n.º 13.709, de 17 de agosto de 2018.

Art. 42. Os dados fornecidos pelos candidatos terão a proteção e o tratamento previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 43. Para todos os fins previstos neste Edital, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal é qualificada como controladora e operadora dos dados pessoais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 44. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos envolvidos.

Art. 45. A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o transcorrer das etapas o presente Edital serão analisados e deliberados pela Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas da SEL, com base nos princípios gerais de direitos e nas disposições normativas vigentes e pertinentes ao presente Edital de Seleção da Secretaria de Estado de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 46. Caberá impugnação deste Edital de credenciamento por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo ser encaminhadas ao Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio do e-mail: protocolo@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de credenciamento do Projeto Esporte Social – [nome do Proponente]”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, sendo 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 47. As impugnações serão analisadas pela Diretoria do projeto, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas e esclarecimentos serão juntados nos autos do processo SEI de Seleção regido por este Edital e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

Art. 48. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025

RENATO JUNQUEIRA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO

MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ATIVIDADES)

Nome do Voluntário:	
CPF:	Endereço:
Complemento:	Bairro/Cidade:
Telefone: (DDD)	Celular: (DDD)
E-mail:	Redes Sociais:
Modalidade(s) esportiva(s):	

Endereço de realização dos treinos	Tipo de local de realização:			
	☐ Quadra Poliesportiva	☐ Praça		
	☐ Pátio	☐ Piscina		
	☐ Ginásio	☐ Outro: _____		
Previsão de beneficiários atendidos (mínimo 30):				
Faixa etária dos beneficiários:	☐ Crianças/Adolescentes (até 14 anos)			
	☐ Jovens (15 a 24 anos)			
	☐ Adultos (entre 25 anos e 59 anos)			
	☐ Idosos (a partir de 60 anos)			
	☐ Pessoas com deficiência (limitação física, mental, sensorial ou múltipla - inseridas na distribuição acima)			
ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	HORAS POR DIA
			_____às _____	
			_____às _____	
			_____às _____	
NOME/CPF E ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO				

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada pelo(a)senhor(a) _____, Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF, e de outro o(a)senhor(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau _____ de escolaridade: _____, residente e domiciliado _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e pela Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO ESPORTIVO NO PROJETO ESPORTE SOCIAL, com vigência até ____ de _____ de 20____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) voluntário(a) dará suporte na modalidade _____ (área de atuação), no(na) _____ (nome do espaço esportivo ou de lazer), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____ , conforme programação/planejamento da unidade, podendo atuar nos dias da semana, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria nº 94, de 13 de maio de 2024 que institui o Projeto ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO e as respectivas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por dia em que haja serviço voluntário, de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015.

CLÁUSULA QUARTA. O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Projeto ESPORTE SOCIAL não gerará vínculo empregatício funcional com a Administração Pública ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pelo gestor do projeto, responsável pela atuação dos VOLUNTÁRIOS nos espaços esportivos e/ou de lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) Voluntário(a) Social Esportivo receberá até 03 (três) camisetas do Esporte Social para uso durante os treinos no espaço esportivo e/ou de lazer;

CLÁUSULA OITAVA. São DEVERES do voluntário:

8.1 exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do gestor do projeto;

8.2 manter comportamento compatível com a sua atividade;

8.3 ser assíduo no desempenho de suas atividades de voluntariado;

8.4 comunicar previamente à Diretoria do Projeto Esporte Social a impossibilidade de comparecimento;

8.5 observar e respeitar as normas que regem o espaço esportivo e/ou de lazer;

8.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

8.7 comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, onde serão lançados os treinos realizados pelo Voluntário Social Esportivo e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário;

8.8 para comprovação das atividades, é obrigatório o uso do celular pessoal do Voluntário Social Esportivo com internet, ressalvado os casos de região rural;

8.9 Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente e/ou conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e enviar comprovante de abertura da conta.

CLÁUSULA NONA. São DIREITOS do(a) voluntário(a):

9.1 receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

9.2 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

9.3 ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA. É VEDADO ao voluntário:

10.1 exercer de forma substitutiva funções privativas de servidor público, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias;

10.2 identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no espaço esportivo ou de lazer a que se vincule;

10.3 receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente, ressalvado o previsto no seu Art. 9º, III, §1º, do Decreto nº 37.010, 23 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Será desligado(a) formalmente do exercício de suas funções, o(a) voluntário(a) que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

Atenciosamente,

Brasília/DF, de de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO

ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a): _____,

RG: _____, CPF nº: _____, com data a contar de ____/____/____, conforme Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e Portaria XXXX, de XX de XXXX de XXXX, sem direito a qualquer direito de indenização.

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado no Projeto Esporte Voluntário Social Esportivo da SEL/DF.

Brasília, de de 20__.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

VOLUNTÁRIO (A)

ANEXO IV

RECIBO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DO(A) VOLUNTÁRIO					
BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA - UEx					
1. Unidade Executora(espaço esportivo e/ou de lazer):			2. Mês/Ano		
3. Endereço:	5. Cidade:		6. UF: DF		

BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO			
7. Nome	8. CPF	9. RG	10. Órgão Expedidor
11. Endereço	12. Telefone	13. Cidade	14. UF
- R E C I B O -			
RECEBI da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, em ____/____/____, a importância de R\$ _____, mediante depósito na conta poupança nº _____, do Banco de Brasília (BRB), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário prestados na unidade executora identificada no Bloco 1, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, desenvolvendo atividades descritas na Portaria - SEL/DF n.º de de 2020. As atividades foram desenvolvidas na unidade esportiva e de lazer conforme descrito no Relatório Mensal de Atividades do Voluntário, em anexo.			
Assinatura do(a) Voluntário(A)			
BLOCO 3 – ORIGEM DOS RECURSOS.			
PROGRAMA DE TRABALHO DE PROJETOS ESPORTIVOS			
BLOCO 4 – VISTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL			
Subsecretaria de Administração Geral (Financeiro)		Assinatura da Comissão de Acompanhamento	

ANEXO V
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESPORTIVA E/OU DE LAZER				
1. Nome	2. Endereço	3. Cidade	4. UF: DF	5. Mês/Ano ____/____
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO				
6. Nome	7. CPF	8. Ressarcimento () Sim () Não		9. Telefone
BLOCO 3 – ATIVIDADE REALIZADA				
10. Data	11. Dia da Semana	12. Horário	13. Nome da Atividade	14. Assinatura
			15. Número de usuários atendidos no mês= ()	
			16. Valor do ressarcimento = (por extenso) R\$ ()	
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO				
Local e data		Assinatura do Voluntário(a)		
ATESTAMOS para fins de comprovação, que o Voluntário Social Esportivo realizou de forma satisfatória as atividades descritas no Edital de credenciamento.				
Local e Data: / /				

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DE OUTORGAS PRÉVIAS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Adasa, torna pública as outorgas prévias:

Outorga Prévia nº 39/2025 - ADASA/SGE. RTM Investimentos LTDA, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de abastecimento humano, localizado no Setor Habitacional Tororó, Empreendimento RTM I, gleba de matrícula 169.740, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Santana. Processo SEI nº 00197-00004678/2023-05.

Outorga Prévia nº 40/2025 - ADASA/SGE. Administração Regional de Ceilândia, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea mediante a perfuração de um poço tubular profundo, para fins de irrigação de culturas, localizado na QNO 06, as margens da BR-070, Parque Urbano Setor O, Ceilândia/DF, Bacia Hidrográfica Rio Dscoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão das Pedras. Processo SEI nº 00197-00002641/2024-15.

Outorga Prévia nº 42/2025 - ADASA/SGE. Votorantim Cimentos S/A, renovar outorga prévia para fins de interceptação de corpo hídrico, nos córregos Estiva e Barriguda, localizada no endereço Rodovia DF-150, km 18, Fercal, Sobradinho/DF, dois pontos Córrego Estiva e Córrego Barriguda, Bacia Hidrográfica Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem. Processo 0197-000017/2016.
RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, SIGGO Nº 048296 PROCESSO Nº 000391-00008678/2022-61. PARTES: IBRAM/DF x BANCO DE BRASÍLIA – BRB. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º/02/2025 e término em 31/01/2027, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), empenhado o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelas Notas de Empenho nº 2025NE00016 e 2025NE00017, para atender as despesas durante o exercício de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T.: 18.122.8210.8517.9659; FONTES DE RECURSOS: 100 e 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: a partir de 1º/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM/DF: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, pela Contratada: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 2025NE00078 e 2025NE00079 PROCESSO Nº 00391-00005827/2024-01. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x 56.607.352 ALICE STEPHANNY SIQUEIRA GOMES, CNPJ 56.607.352/0001-64. OBJETO: Aquisição de câmera fotográfica e acessórios, para atender às necessidades de produção audiovisual da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do Instituto Brasília Ambiental. VALOR: R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho n.º 2025NE00078, e R\$ 12.686,73 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme Nota de Empenho 2025NE00079. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.8210.8517.9659; FONTE DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.17/ 3.3.90.30.26/ 4.4.90.52.33; EVENTO: 400091; DATA DA EMISSÃO: 29/01/2025. SIGNATÁRIO pelo Brasília Ambiental: RICARDO RORIZ, na qualidade de Ordenador de Despesas.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA
E MONITORAMENTO AMBIENTAL

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Valdemar Lopes Marques, inscrito(a) sob o CPF nº 171.***-**-00, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07296/2025 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000270/2025-94, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025 - IBRAM/PRESI/SUFAM A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 395, de 04 de outubro de 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) Juracy Gomes Menezes, inscrito(a) sob o CPF nº 344.***-**-06, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07295/2025 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no(s) art(s). 77 da Lei / Decreto nº 6514/2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00000256/2025-91, o(a) qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O(a) notificado(a) poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2025 PROCESSO SEI Nº: 00094-00002940/2024-81. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA MC ENGENHARIA LTDA. DO PROCEDIMENTO: O presente Contrato rege-se conforme os termos do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica 90004/2024 (152335156), da Proposta de Preços (158000120), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto DF nº 44.330 de 16 de março de 2023, da Lei DF nº 4.770/2012, da Lei DF nº 6.112/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, além de outras legislações aplicáveis e normas pertinentes. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (152335156). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214 PT: 15.452.6209.3016.0001. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte de Recursos: 220. Subitem: 02. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 4.013.800,78 (quatro milhões, treze mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos). Nota de empenho inicial: 2025NE00112, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). DA VIGÊNCIA: 630 (seiscentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2025. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente, e ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças, e, pela CONTRATADA: AMIR MIGUEL DE SOUZA, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo nº 00094-00000840/2025-09. Interessado: ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.641/0001-96. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2024, com a ASSOCIAÇÃO PRÉ-COOPERATIVISTA DOS CATADORES E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CEILÂNDIA - APCORC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.130.641/0001-96, autuada no Processo SEI nº 00094-00000840/2025-09, no valor de R\$ 69.214,26 (sessenta e nove mil duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, decorrente da execução do Contrato Nº 46/2024 (162037359). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. Em 06 de janeiro de 2025. ANDERSON MOURA E SOUSA.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Processo nº 00094-00000866/2025-49. Interessado: GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74. Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. O Ordenador de Despesas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, com competência atribuída pelo Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, consoante ao previsto no inciso V, do art. 86, RECONHECE a despesa contraída no exercício de 2024, com a empresa GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.787/0001-74, autuada no Processo SEI nº 00094-00000866/2025-49, no valor de R\$ 8.781,37 (oito mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), referente aos serviços prestados no período de 01/12/2024 a 31/12/2024, decorrente da execução do Contrato Nº 06/2023 (162113700). Pelo exposto, autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e o pagamento da referida despesa. Em 07 de fevereiro de 2025. ANDERSON MOURA E SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO EDITAL Nº 133/2024 Processo: 04009-00002148/2024-07. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO EVOLUI DO OBJETO: Retificação da data de executado do Termo de Fomento nº 133/2024: ONDE SE LÊ: "...a ser executado entre os dias 10 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025...", LEIA-SE: "...a ser executado entre os dias 30 de dezembro de 2024 a 01 de abril de 2025...". DATA DE ASSINATURA: 30/01/2025. Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e pelo INSTITUTO EVOLUI, OCIMAR DIÓGENES FEITOSA, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO O COORDENADOR DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.353 de 08 de janeiro de 2004 e Decreto nº 41.839, de 25 de fevereiro de 2021, CONVOCA os membros do COFAP/DF, para 259ª Reunião

Ordinária, a realizar-se na modalidade presencial no dia 18 de fevereiro de 2025 (terça-feira) às 15hs, na sala de reuniões da SEPN Quadra 511, Bloco A, 4º Andar, Sala de Reuniões - Asa Norte/DF, para conhecimento/deliberação quanto aos assuntos da pauta descrita a seguir:

Pauta:

1º Item - Análise e Deliberação sobre a concessão de 38 (trinta e oito) Cartas-Consulta;

2º Item - Análise e Deliberação sobre revalidação de 07 (sete) Cartas- Consulta;

3º Item - Assuntos Gerais;

4º Item - Encerramento;

Para tanto, os arquivos (Pauta e Tabela Informativa) das Cartas-Consulta objeto da reunião, serão disponibilizadas na pasta SEI: SEDET/GAB/COFAP, cujo link de acesso externo será enviado via e-mail, a todos os membros deste Colegiado, conforme estabelecido no Regimento Interno.

THALES MENDES FERREIRA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00007546/2021-12; ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022; DISTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA; OBJETO: A rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, celebrado entre esta Companhia e a empresa GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, cujo objeto é a elaboração de estudos ambientais (sob demanda), tais como: RIVI, RIAC, RAS, PCA, RCA, PRAD, PEA, Inventário Florístico, Levantamento de Fauna, Investigação de Solo (métodos diretos e indiretos), Levantamento Arqueológico, Monitoramento de Qualidade de Água, Audiência Pública, Pareceres, Diagnósticos e Atualização de estudos ambientais, em conformidade com o Projeto Básico emitido pela GEMAM/DITEC e demais anexos do Edital; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 061/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3834ª Sessão, realizada em 30/01/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/02/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000148/2023-37; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2024; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A EMPRESA PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; OBJETO: A contratação por escopo de empresa especializada para elaboração e fornecimento de projetos executivos para contenção de encostas em situação de risco nos Córregos que cortam o Setor Habitacional Amíqueira, para: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, Prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias corridos ; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 062/2025, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, datada de 30/01/2025; VIGÊNCIA: 12/02/2025 a 11/08/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 07/02/2025; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JÚNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação Corretiva das Arínes I, II e III do Parcelamento de Solo denominado Setor Habitacional do Torto, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, processo 00391-00010449/2024-79.

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2024-CDRU/DESENVOLVE-DF

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 098/2025-DIRET, 3835ª sessão, realizada em 06/02/2025, conforme processo nº. 00111-00008996/2023-94, torna público o INDEFERIMENTO dos pedidos de direito de preferência postulados pelas licitantes M&G MULTIMARCAS VEICULOS E SERVICOS LTDA (Proposta nº 10055127 - ITEM 57) e 3R CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI (Proposta nº 5028053 - ITEM 76). Dessa forma, ficam as licitantes M K DISTRIBUIDORA E LOCACAO DE MESAS LTDA (Proposta nº 10055196 - ITEM 57) e DROGAEURO LTDA (Proposta nº 10055266 - ITEM 76) convocadas para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação deste aviso, apresentem o PVS à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA do DF, ficando a homologação do resultado condicionada ao atendimento dos demais requisitos contidos no aludido edital, em alusão ao tópico 37, Capítulo VI - Do Julgamento.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL Nº 13/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 095/2025-DIRET, 3835ª sessão, realizada em 06/02/2025, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 13/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00014939/2024-25, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 15 - ICARO HENDRIX BORGES DE MEDEIROS R\$ 480.001,00; ITEM

21 - MAURO PEREIRA LIMA JUNIOR R\$ 392.000,99. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 07, 17, 23, 30, 69, 79 e 90 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 07/03/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 14/2024-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 094/2025-DIRET, 3835ª sessão, realizada em 06/02/2025, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 14/2024-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00016659/2024-51, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 21 - MARIANA SANTANA DA SILVA R\$ 300.200,00; ITEM 22 - WILLIAM PEREIRA MONTEIRO R\$ 305.200,00; ITEM 27 - GIL MAURO ALVES GUIMARÃES R\$ 311.650,00; ITEM 28 - GIL MAURO ALVES GUIMARÃES R\$ 311.650,00; ITEM 76 - CLAYTON RINALDI DE OLIVEIRA R\$ 154.200,00; ITEM 83 - GL MONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 864.000,02; ITEM 84 - NG IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 85.000,99 (Concessão Mensal). Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 03, 09, 10, 11, 18, 20, 53, 79 e 82 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 20/03/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

Presidente da Comissão

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2025-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 096/2025-DIRET, 3835ª sessão, realizada em 06/02/2025, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital n.º 01/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº. 00111-00017206/2024-42, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 17 - ACESSO COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA R\$ 202.000,00; ITEM 20 - ACESSO COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA R\$ 195.000,00; ITEM 21 - ACESSO COM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA R\$ 197.000,00; ITEM 24 - PAULO FIRMINO DE FREITAS R\$ 447.777,77; ITEM 25 - JONES BORGES LEAL R\$ 522.222,23; ITEM 26 - JOSÉ OCTÁVIO GALRÃO DE ALSINA GRAU R\$ 415.115,15; ITEM 27 - THIAGO FALCÃO DE SOUSA R\$ 425.000,00; ITEM 29 - SIDNEI FREITAS DA SILVA R\$ 288.018,18; ITEM 30 - JANINI GALVAO FONSECA R\$ 325.000,00; ITEM 31 - FAUSTER CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 590.000,00; ITEM 36 - RODRIGO HERMETO CORREA DOLABELLA R\$ 328.100,00; ITEM 39 - CRISTIANE SZYNWELSKI R\$ 315.050,00; ITEM 42 - JURAMI PEREIRA JUNIOR R\$ 326.650,15; ITEM 54 - LM (LIMA & MORE) ADMINISTRADORA DE BENS LTDA R\$ 1.237.737,00; ITEM 55 - PONTO LIVRE R\$ 830.000,00; ITEM 56 - AMANDA COELHO SILVA R\$ 427.000,00; ITEM 61 - FENIX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.400.000,00; ITEM 62 - FENIX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.175.000,00; ITEM 71 - NAGAO MATEUS KAWANO R\$ 162.000,00; ITEM 85 - BSB CONSTRUÇOES LTDA R\$ 750.000,00; ITEM 86 - BSB CONSTRUÇOES LTDA R\$ 250.000,00; ITEM 95 - GRM CONSTRUTORA LTDA R\$ 1.341.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 09, 10, 11, 14, 18, 19, 22, 23, 28, 37, 38, 40, 45, 46, 49, 51, 59, 64, 65, 72, 74, 76, 78, 79, 82, 87, 88 e 94 serão sobrestados, de ofício, por 60

(sessenta) dias, encerrando-se em 08/04/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA
E ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
DO EDITAL Nº 01/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no uso das atribuições estabelecidas no CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO E DE SUAS ATRIBUIÇÕES do Edital Nº 01/2025-Imóveis, conforme Processo Nº. 00111-00017206/2024-42, torna público que o licitante JOAO DE JESUS DE LIMA ALVES (Proposta de Compra nº 10056106 - ITEM 87) interpôs recurso solicitando o reconhecimento do direito de preferência na compra do respectivo imóvel. Dessa forma, fica a licitante THAYANE VILLA DE ARAUJO VIEIRA (Proposta de Compra nº 10056178 - ITEM 87) convocada para que, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, apresente contrarrrazões ao recurso interposto pelo licitante recorrente.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 220/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00014746/2024-74
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 29/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo para Execução do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Sistema de Combate a Incêndio e Pânico (SCIP) no Stand de Vendas do empreendimento Aldeias do Cerrado, na Região Administrativa de São Sebastião/DF, prazo de execução de 60 (sessenta) dias e com vigência contratual de 120 (cento e vinte) dias, a contar do ato de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 148, da Resolução 273/2023 CONAD/TERRACAP (TERRACAP, 2023).
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	06/03/2025 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Presidente da Comissão

CONTROLADORIA-GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

PROCESSO SEI Nº 00480-00000288/2025-13. O Distrito Federal - DF, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, e do Agente de Contratação, designado pela Ordem de Serviço nº 78, de 05/08/2024, publicada no DODF nº 150, de 07/08/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, por meio do portal de Compras Governamentais, para contratação de empresa para fornecimento de café em pó, torrado e moído, pacotes de 500g, nos termos e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90.001/2025. Valor total estimado de R\$ 9.234,40 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Critério

de Julgamento: MENOR PREÇO. Data de Início da Etapa de Lances: 13/02/2025 às 08:00h (horário de Brasília/DF), Prazo da Etapa de Lances: 6h. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.8681 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Natureza de Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. As condições de participação encontram-se no sítio <https://www.gov.br/compras> e no site www.cg.df.gov.br/ UASG: 926514. Informações: cosup@cg.df.gov.br.

SANDRO GASPERIN

TRIBUNAL DE CONTAS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 90001/2025

Objeto: Seleção de propostas de pessoas jurídicas interessadas em fornecer, sob o regime de comodato sem ônus, veículos automotores 100% elétricos, para atendimento das demandas de deslocamentos em trajetos rodoviários (ITEM1), e/ou fornecimento de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados, com capacidade para até 11 KW, pelo período de 30 (trinta) meses, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Processo: 00600-00013846/2024-17- TCDF.Data de abertura: 24.02.2025, às 08h00min. Data limite de recebimento das propostas: 24.03.2025, às 18h00min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314- 2742 ou pelo sítio: www.tc.df.gov.br. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 7 de fevereiro de 2025
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação

INEDITORIAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO
DE DECISÃO EM PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 100 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), CONVOCA o médico PEDRO CARDENAS MARIN JÚNIOR, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da decisão do julgamento, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa prévia nos autos do Processo Ético Profissional nº 033.03/2024. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, Presidente do CRM/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO
DE DECISÃO EM PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 100 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), CONVOCA o médico VITOR COELHO SOARES, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da decisão do julgamento, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa prévia nos autos do Processo Ético Profissional nº 028.03/2024. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, Presidente do CRM-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO
DE DECISÃO EM SINDICÂNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 100 do Código de Processo Ético Profissional (Resolução CFM nº 2.306/2022), CONVOCA o Sr. HADOLFO RAFAEL DE MELO LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da decisão do julgamento, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para e apresentação de recurso nos autos da Sindicância nº 00178.02/2022-DF. LÍVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA, Presidente do CRM-DF.

APLICA SANÇÃO DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA
EM PUBLICAÇÃO OFICIAL AO MÉDICO AUGUSTO CEZAR
DE CARVALHO SOUZA – CRM-DF 19.173

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-CE n.º 63/2021, julgado na 3ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da sanção de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "C" do art. 22 da mencionada Lei, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica – Resolução CFM n.º 1931/2009 - ao Dr. AUGUSTO CEZAR DE CARVALHO SOUZA, inscrito neste Conselho sob n.º 19.173 GISELE SAMPAIO FERNANDES – Corregedoria.